SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 18 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2735

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
CONTRATO DE AUTOMATIZAÇÃO LABORATORIAL Nº. 157/2020

Contrato de Automatização Laboratorial nº. 157/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, inscrito no **CNPJ nº. 22.855.183/001-60.**
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Automatização Laboratorial – Programa Saúde.
Valor: R$ 241.998,10 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos)
Vigência do Contrato: 16º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 16 de junho de 2020.

- PUBLICADO AROM 18.06.2020.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4D4A8EAE

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-421/2019

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, representado pela Ilma. Sr.ªGislaine Clemente Presidente deste Consórcio, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico 003/CIMCERO/2020, que trata Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de**materiais de consumo(MEDICAMENTOS Injetáveis/hospItalar)**para o apoio e fortalecimento da Rede hospitalar dos estes públicos consorciados e Serviços de Assistência Ambulatorial, por um período de 12 meses**,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 conforme consta nos autos do PROCESSO 1-421/2019, e considerando o **Parecer Jurídico** que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente Licitação, em favor das Empresas:**Atecnomed - Assistencia e Comercio de Produtos Hospitalares Eireli** inscrita no **CNPJ:** 13.977.860/0001-21 com valor total deR$ 57.358,00 **(**cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais), **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** inscrita no **CNPJ:** 03.652.030/0001-70 com valor total deR$ 1.730.387,20 **(**um milhão setecentos e trinta mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** inscrita no **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 com valor total deR$ 5.155.157,20 **(**cinco milhões cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos), **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** inscrita no **CNPJ:** 02.520.829/0001-40 com valor total deR$ 2.633.484,20 **(**dois milhões seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ:** 07.640.617/0001-10 com valor total deR$ 8.256.539,00 **(**oito milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais), **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no **CNPJ:** 12.418.191/0001-95 com valor total deR$ 94.050,60 **(**noventa e quatro mil cinquenta reais e sessenta centavos), **Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LtdA** inscrita no **CNPJ:** 00.085.822/0001-12 com valor total deR$ 5.211.213,40 **(**cinco milhões duzentos e onze mil duzentos e treze reais e quarenta centavos), **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ:** 23.312.871/0001-46 com valor total deR$ 86.905,00 **(**oitenta e seis mil novecentos e cinco reais), **GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** inscrita no **CNPJ:** 17.472.278/0001-64 com valor total deR$ 1.645.390,80 **(**um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil e oitenta centavos), **Halex Istar Industria Farmaceutica S/A** inscrita no **CNPJ:** 01.571.702/0001-98 com valor total deR$ 5.793.888,00 **(**cinco milhões setecentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais), **Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda** inscrita no **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 com valor total deR$ 1.394.312,20 **(**um milhão trezentos e noventa e quatro mil trezentos e doze reais e vinte centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** inscrita no **CNPJ:** 19.391.064/0001-99 com valor total deR$ 3.270.255,30 **(**três milhões

duzentos e setenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), **Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA** inscrita no **CNPJ:** 15.031.173/0001-44 com valor total deR$ 955.832,10 **(**novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), **RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA** inscrita no **CNPJ:** 04.598.413/0003-32 com valor total deR$ 806.113,50 **(**oitocentos e seis mil cento e treze reais e cinquenta centavos), **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ:** 32.364.822/0001-48 com valor total deR$ 4.011.273,20 **(**quatro milhões onze mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Ji-Paraná/RO, 17 de junho de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:BF2FCE2C

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

SUPERINTENDÊNCIA
DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DE RESOLUÇÃO SOBRE DIÁRIAS

DECRETO N ° 017/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 17 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito da administração municipal, regulamentando os artigos 67 a 78 da Resolução n. 01/2014 e dá outras providências."

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de reorganizar o regulamento de concessão e comprovação de diárias e ajuda de custo concedidas para servidores, efetivos ou não, e ainda de atualização dos respectivos valores.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fará jus à percepção de diárias o servidor, efetivo ou não, que se deslocar a serviço, ou a interesse da administração, da sede do município, em caráter eventual ou transitório, em território nacional ou exterior, a título de indenização pelas despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação e, em alguns casos, locomoção urbana.

§ 1º - Todas as viagens, deslocamentos com ou sem concessão de diárias, devem ser comunicadas à Superintendência, objetivando o melhor aproveitamento e economia no uso dos veículos.

§ 2º - A concessão de diárias será solicitada pelo servidor, acompanhada de justificativas circunstanciadas e a aprovação do chefe imediato.

§ 3º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas neste decreto para os servidores públicos do CISAN CENTRAL-RO:

I - Aos servidores públicos de qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal, e de entes consorciados, com necessidade de deslocamento para a sede do CISAN ou outras localidades quando da execução de serviços em favor desta entidade.

II - Aos membros dos Conselhos e das Diretorias do Consórcio, que eventualmente se deslocarem para a sede do Consórcio por motivo de serviço e no desempenho de suas funções; ou quando para outras localidades desempenhando atividades em nome do Consórcio, previamente justificadas dentro do processo.

III - Aos funcionários de empresas prestadoras de serviços à Administração Pública Municipal, desde que as tarefas a serem executadas não estejam vinculadas às obrigações contratuais e sejam necessárias ao desenvolvimento do objeto.

§ 4º - É vedada a concessão de diária:

I – Superior ao valor integral previsto no anexo I deste Decreto;

II - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

III - No deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

IV - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e,

V - Ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo o dia de partida e o de retorno, sendo seus valores os constantes na Tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I – Valor integral quando o deslocamento importar em pernoite fora da sede do município; e

II - Pela metade, 50% (cinquenta por cento), quando:
a) não houver necessidade de pernoite; e
b) ao mesmo dia houver mais de um deslocamento da sede do município que não importe em pernoite.

Art. 3º - Poderá ser concedida diária quando houver deslocamento a fim de capacitação ou treinamento, inerente ao cargo, para participar de cursos, palestras, seminários, congressos ou evento similar que traga conhecimento de caráter técnico ao servidor.

Art. 4º - O deslocamento que tiver início na sexta-feira ou em dias não úteis e que incluam estes na concessão, terá de ser devidamente justificado pela autoridade competente, comprovando-se o interesse público.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço, na qualidade de assessor ou para lhe prestar assistência, que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído aos servidores, conforme Tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - As diárias serão pagas, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao deslocamento, mediante expedição de concessão, autorizada pelo Presidente e pelo Superintendente do CISAN-CENTRAL/RO.

§ 1º - Nos casos, que excepcionalmente ocorra o deslocamento de servidores sem a liberação anterior das diárias, não ocorrerá indenização ou reajuste quando do efetivo pagamento, salvo devidamente justificado.

§ 2º - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, destino, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do período de deslocamento e a quantidade de diárias, conforme Anexo II.

§ 3º - Os eventuais casos, em que haja necessidade comprovada de prorrogação do prazo de afastamento, obedecerão aos mesmos critérios da concessão inicial das diárias previstas neste Decreto, sendo propostas após o retorno do servidor no mesmo período da prestação de contas das diárias que já recebeu antes do deslocamento.

§ 4º - Serão de inteira responsabilidade do servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados.

Art. 7º - Para o deslocamento fora do estado, os valores das diárias serão acrescidos de 100 % (cem por cento), e incorporarão despesas com translado.

Art. 8º - A comprovação de diárias será parte integrante do mesmo processo de concessão e constará de relatório de atividades desenvolvidas.

§1° - O servidor deverá juntar ao relatório de atividades o carimbo e assinatura de autoridade de órgão onde o tomador tenha comparecido, passagem ou certidão de órgão visitado.

§2° - No caso de diárias concedidas para realizar cursos ou participar de seminários, fica obrigado a apresentação do certificado de participação em capacitação ou meio de prova suficiente de comprovação.

§ 3º - O prazo para prestação de contas das diárias será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno, prorrogável por igual período mediante justificativa a ser acatada ou não pelo Controle Interno do CISAN-CENTRAL/RO, integrando o mesmo processo de concessão, devendo ser observado o modelo constante no Anexo III.

§ 4º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará em lançamento de débito na respectiva folha de pagamento, até o limite do valor das diárias a que não prestou contas.

§ 5º - Somente será baixada a responsabilidade do servidor quando o processo da concessão de diárias for analisado pelo Controle Interno do CISAN-CENTRAL/RO, e homologado pela autoridade competente.

§ 6º - Após a homologação, o processo deverá ser encaminhado ao Setor Contábil para a respectiva baixa contábil.

Art. 9º - Serão restituídas pelo servidor em 02 (dois) dias úteis, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - O servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, seja por qual for o motivo, fica obrigado a restituir integralmente os valores recebidos de uma só vez, em 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Caso seja identificado que o servidor recebeu as diárias propositalmente sem que o mesmo fosse afastar-se de suas atividades para os fins constantes neste decreto, responderá o servidor, bem como o superior imediato que autorizou a despesa, por responsabilidade civil, criminal e administrativa, além de serem solidários na devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Art. 10 - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste decreto, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará após o recolhimento a conta bancária da fazenda pública, a reversão do respectivo valor a dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único – A reposição, quando efetuada após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento, será considerada como receita.

Art. 11 - Os valores das diárias são os fixados na tabela do anexo I deste Decreto, e serão reajustados conforme IGP – Índice Geral de Preços, com reajuste anual, a ser aplicado todo 1º de janeiro, independente de qualquer ato administrativo.

Art. 12 – Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do CISAN-CENTRAL/RO;

Art. 13 – Compete ao Controle Interno do CISAN-CENTRAL/RO instituir e alterar, quando necessário, o formulário de concessão e de prestações de contas de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 14 – A ajuda de custo será devida para todo servidor que se locomover para fora da sede do CISAN-CENTRAL/RO, que se utilizar de seu veículo particular, quando a serviço público devidamente autorizado nos mesmos moldes aplicados às diárias.

Parágrafo Único - A ajuda de custo será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas neste decreto para os servidores públicos:

I - Aos servidores públicos de qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal, e de entes consorciados, com necessidade de deslocamento para a sede do CISAN ou outras localidades quando da execução de serviços em favor desta entidade.

Art.15 – O valor a ser pago por essa utilização do veículo particular é de R$ 0,80 (oitenta centavos de reais) por quilômetro rodado, devendo ser considerada a distância entre a cidade sede e o destino no percurso ida e volta.

§1º – Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos neste Decreto, são consideradas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação, seguro veicular e manutenção do veículo.

§2º - Não faz *jus* a recebimento de quaisquer outros valores, independente do que ocorra com o veículo particular.

Art. 16 – Fará *jus* também ao recebimento de ajuda de custo o servidor que se efetuar gastos de translado na cidade destino, desde que comprovado documentalmente.

Art. 17 – O requerimento, concessão e prestação de contas seguirão os mesmos trâmites aplicáveis às diárias.

Art. 18 – Os anexos I, II e III são partes integrantes deste Decreto.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17 de 11 de novembro de 2014.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-Central/RO

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:66653071

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço Global, para contratação de empresa para Construção do Estádio de Futebol 1ª Etapa – Drenagem do Campo Municipal localizado na Av. Presidente Dutra Município de Alto Alegre dos Parecis – RO. Recursos Oriundos através do Termo de Aditivo do Contrato de Repasse nº 802556/2014/MC/CAIXA. Processo Administrativo n° 106/SEMECT/2020. Com sessão republicada para o dia 08/06/2020, as 08h30min, horário local, foi declarada **DESERTA** pela segunda vez, devido à ausência de participantes.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 17 de junho de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Presidente - CPL

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:D9FD2936

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3284 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3284 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº 040/06 de 09 de Junho de 2006, no que se refere à Posse do Servidor Público Municipal ERNO BOGORNI, dando outras Providências".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 2-609/2020 de 03 de Junho de 2020;

Art. 1º. Fica destituído de suas funções, o Funcionário Público Municipal Sr. **ERNO BOGORNI** empossado na data de 03 de Junho de 2020, no cargo de Agente de Serviço Escolar/Vigia.

Art. 2º. Abre-se vacância para os cargos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Junho de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040/06 de 09 de Junho de 2006, no que se refere à posse da servidora.

Palácio dos Pioneiros, 16 de Junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:96260B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 191 DE 16 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 191 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"DECLARA VACÂNCIA DE CARGO**"**

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-583/2020 de 25 de Maio de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Motorista de veículos leves, ocupado pelo servidor **MARCELO APARECIDO SZPILOVSKI**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 80º, inciso VI da Lei Municipal nº 094/1995.

Art. 1º A vacância de que trata o Art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/06/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 16 de Junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:1C16CD73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 190 DE 15 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 190 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-641/2020"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do processo administrativo nº 1-641/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para elaboração do procedimento Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:

EDSON HIPPOLITO
Presidente - Matrícula nº 994

MARIANA BRUSTOLON MARIANO
Membro - Matrícula nº 2996

ANA PAULA COSTA SENA
Membro - Matrícula nº 3049

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros 15 DE JUNHO DE 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C6C21011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 189 DE 15 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 189 DE 15 DE junho DE 2020

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão para Conferência e Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo composta pelos seguintes membros:

NEIVA RODRIGUES CASTOR
Presidente - Matrícula nº 1512

JULIA MIRANDA PERERA
Membro - Matrícula nº 0468

JURANDIR DOS SANTOS MORAIS
Membro - Matrícula nº 14.975

VILMA CORREA DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 1129

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 467

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 129/2020.

Palácio dos Pioneiros, 15 de junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A1E1691A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 193 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 193 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"NOMEAR SECRETÁRIO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SEBASTIÃO ALVES DA SILVA JUNIOR** inscrito no CPF/MF sob o nº. 924.043.752-53, para exercer o cargo Secretário.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 10 de junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:EA8E6475

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 192 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 192 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VITOR GUIMARÃES ARCE** inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.348.872-59, para exercer o cargo Assessor de Apoio Administrativo I.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 10 de junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:94FA26DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 003/CMS/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO 003/CMS/2020 De 01 de Junho de 2020

Súmula: Aprovação das Metas da Programação Anual de Saúde 2018.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde **dia 08 de Maio de 2020 ,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.
Considerando que a Programação Anual de Saúde constitui-se como documento essencial no processo de desdobramento do uso dos instrumentos de planejamento e gestão em saúde. Sua elaboração procura obedecer as diretrizes preconizadas pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, segundo a qual, os municípios deverão encaminhar a Programação Anual de Saúde ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente;
Considerando que o Plano Municipal de Saúde 2018-2021, foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução 018/COMS/2019. no ano de 2019, e nenhumas das Diretrizes tiveram suas metas, tão somente as prevista no SISPACTO;

RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR AS METAS DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE 2018.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 01 de Junho 2020.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2020,

publique-se

Resolução 003 /CMSAP/2020

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:28E93A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 004/CMS/2020 DE 01 DE JUNHO 2020

RESOLUÇÃO 004/CMS/2020 De 01 de Junho de 2020

Súmula: Aprovação das Metas da Programação Anual de Saúde 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde **dia 08 de Maio de 2020 ,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.
Considerando que a Programação Anual de Saúde constitui-se como documento essencial no processo de desdobramento do uso dos instrumentos de planejamento e gestão em saúde. Sua elaboração procura obedecer as diretrizes preconizadas pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, segundo a qual, os municípios deverão encaminhar a Programação Anual de Saúde ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente;
Considerando que o Plano Municipal de Saúde 2018-2021, foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução 018/COMS/2019. no ano de 2019, algumas das Diretrizes tiveram suas metas reduzidas ou não contempladas por completo, tão somente as prevista no SISPACTO que e preconizada pelo SUS;

RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR AS METAS DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE 2019.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 01 de Junho 2020.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2020,

publique-se

Resolução 004 /CMSAP/2020

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F5F630DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 005/CMS/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO 005/CMS/2020 De 01 de Junho de 2020

Súmula: Aprovação das Metas da Programação Anual de Saúde 2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde **dia 08 de Maio de 2020 ,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.
Considerando que a Programação Anual de Saúde constitui-se como documento essencial no processo de desdobramento do uso dos instrumentos de planejamento e gestão em saúde. Sua elaboração procura obedecer as diretrizes preconizadas pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, segundo a qual, os municípios deverão encaminhar a Programação Anual de Saúde ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente;
Considerando que a PAS 2020 demonstrará a operacionalização, no respectivo exercício, das metas expressas no PMS do período de 2018-2021, no município;
Considerando a PAS, contem de forma sistemática, as ações necessárias para atingir as metas propostas, os indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação da execução das ações, a previsão da alocação dos recursos orçamentários e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do PMS.
Considerando as ações da PAS devem estar alinhadas com as Diretrizes, Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de forma a garantir o recurso orçamentário para a sua execução.
Considerando a PAS 2020 está organizada em duas seções distintas, na qual uma contém as ações necessárias à manutenção dos serviços existentes e na outra as propostas para aprimoramento, ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde.
Considerando os recursos serão disponibilizados em 2019 e também no exercício de 2020, quando os investimentos deverão ser realizados.

RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR AS METAS DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE 2020.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 01 de Junho 2020.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2020,

publique-se

Resolução 005 /CMSAP/2020

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:35348049

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 007/CMS/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO 007/CMS/2020 De 03 de Junho de 2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho e Metas do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz, ano de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde **dia 08 de Maio de 2020 ,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.
Considerando a importância da implantação da Política dos Hospitais de Pequeno Porte implantada pelo Ministério da Saúde através da Portaria 088 de 10/01/07, a qual homologa esta Política no Estado de Rondônia e, por conseguinte habilita o Município de ALTO PARAÍSO;
Considerando a relevância e importância das transferências destes recursos do Sistema Único de Saúde ao Município de Alto Paraíso;

Considerando a necessidade de Fiscalização da Aplicação destes Recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito desta Municipalidade;
Considerando a necessidade de ampliação dos serviços de saúde prestados aos usuários do sistema único de saúde neste município e valorização dos servidores da secretaria municipal de saúde;
Considerando os critérios de aplicação destes recursos contidos na portaria 017 da Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Rondônia.
Considerando a Resolução 001/CMAHPP/2020, Art.1º Art. 2º e Art. 3º, que aprova por unanimidade análise dos gastos realizados com os recursos oriundos da Política de Hospitais de Pequeno Porte (H.P.P.) Janeiro a Dezembro 2019, por entender que a utilização dos recursos atende a legislação pertinente e vigente neste país, no que diz respeito às normas legais para aquisição dos materiais adquiridos como a Lei 8666/93, assim como as recomendações técnicas da Secretaria Estadual de Saúde.
Considerando o Art. 2º aprovar por unanimidade a utilização destes recursos na aquisição de materiais de consumo de uso exclusivo do Hospital de Pequeno Porte (H.P.P) Janeiro a Dezembro 2019, no atendimento a população, assim como os demais materiais adquiridos para uso nos veículos ambulâncias e demais utilizados no transporte de pacientes, por tanto atendendo a população que necessita dos serviços de saúde em outras localidades.
Considerando Art. 3º aprovar por unanimidade a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, para utilização imediata dos recursos referente a Janeiro a Dezembro 2019, exclusivo deste programa, a fim de melhorar os serviços de saúde desta unidade.
RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ, PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2019.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 03 de Junho 2020.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2020,

publique-se

Resolução 007 /CMSAP/2020

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:233FFB0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3286 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3286 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Permanente de Licitação (C.P.L), sendo composta dos seguintes membros:

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente – Matrícula nº 3146

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Membro – Matrícula nº 2886

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Membro – Matrícula nº 2676

IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 15010

JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS
Membro - Matrícula nº 14697

JOSILENE PASSOS DA SILVA
Membro - Matrícula nº 148812

Art.2º - A Comissão será auxiliada pelo Procurador Jurídico ou pelo Assessor Jurídico, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

Art.3º - É facultado a Comissão convocar o Assessor Jurídico.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Junho de 2020.

Art.5º - Revogando-se as disposições em contrário., em especial Decreto n° 3253/2020.

Palácio dos Pioneiros, 16 de Junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F209619E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 324/2020

PORTARIA Nº 324/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). HELOÍSA WACHHOLTZ WELTER**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do **RG nº 141.6454/SESDC/RO** e do **CPF: 039.624.752-06**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Controle de Convênio, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento0 , da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B2D24907

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 325/2020

PORTARIA Nº. 325/SEMAD/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Constitui a comissão de Processo de Sindicância, face a solicitação do Secretária Municipal de Saúde Denise Alves da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão para Apuração de Fatos conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando nº 148/RH/SEMSAU/ALV de 10/06/2020 e conforme Processo de nº 501-1/2020 em desfavor das servidoras Divanete Pereira de Andrade e Vilma Lucia Padilha, servidoras da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - Esta Comissão será presidida pelo **Sr. JOSÉ BATISTA DE SOUZA**, portador do CPF nº 564.398.***-49 e como Membros, Sr.**. WILSON VICENTE DA CRUZ**, portador do CPF sob n° 408.452.***-34 e a **Sr.ª MARIA APARECIDA MATOS TATAIRA SILVA**, portadora do CPF sob n° 172.672.***-00, onde a Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 22/06/2020. A aludida comissão terá atribuições de emitir, conceder e julgar todos os atos para o bom e fiel andamento da comissão.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:CCA794BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Número do processo	9576/2019 Repasse Financeiro 3164/2020 - Prestação de Contas
Interessada	ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES -AMAAR. CNPJ: 12.2229.594/0001-96
Responsável	Milena Pietrobon Machado Coelho.
Objeto	Repasse financeiro referente ao Projeto ELOS AZUIS,COMUNICAR É PRECISO,ACESSIBILIDADE ELOS AZUIS .
Termo de Fomento	N° 063/2019 fls.145/154, conforme lei 13.019/2014. Valor: R$ 29.238,00 (Vinte e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais)
Plano de Trabalho	As folhas 1/23
Analise Referente	ANÁLISE PARCIAL
Elemento de Despesa	33.50.41 – contribuição e 44.50.41
Empenho	587/2019 – R$ 6.738,00 (Seis Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais) 588/2019 – R$ 22.550,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)
Valor total:	R$ $ 29.238,00 (Vinte e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais)

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos processo sobre repasse financeiro, conforme disposto no Termo de Fomento n° 063/2019 fls.145/154, firmado entre a Associação de Ma~es de Autistas de Ariquemes -AMAAR e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Através do Conselho Municipal dos diretos da pessoa com deficiência) , para aquisição de material permanente de inclusão tecnológica, material permanente de fisioterapia, aquisição de material para execução do projeto delibras e contratação de instrutor.

O plano de trabalho proposto pela instituição é analisado pela secretaria da pasta e foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEA através das Resoluções 05/COMDEA/2019, 06/COMDEA/2019 E 08/COMDEA/2019 e posteriormente analisado Comissão de Seleção nomeada através da portaria 228/2019 fls. 11,112 e 113.

A despesa foi autorizada pela ordenadora de despesa, e posteriormente confeccionada nota de empenho 587/2019 e 588/2019, consta ainda nos autos do processo justificativa pela inexistência de dispensa de chamamento público estando apto prosseguimos com a parceria diante disto a referida despesa foi liquidada conforme liquidação e pago.

II- RELATÓRIO FINANCEIRO

Conforme se verifica especificamente nas folhas 109/117 a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes – AMAAR informou que em virtude da pandemia por conta do COVID19, não irá executar o curso de libras, conforme pactuado no termo de fomento n° 63/2019. Diante disto a instituição apresentou guia de devolução no valor de R$ 8.602,25 (Oito Mil, Seiscentos e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), sendo 304,28 (Trezentos e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) de utilização indevida e 8.297,97 (Oito Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos) que seria utilizado para a execução do curso cancelado.

Considerando que a referida instituição apresentou a prestação de contas e as devoluções necessária e estando de acordo com Termo de Fomento n°63/2019,encerra-se o processo.

Ariquemes, 17 de Junho de 2020

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:33F45372

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113/2019
Processo nº 6146/SEMDES/2019

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

2) EMPRESA RONNDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-EPP

OBJETO: Termo aditivo de PRAZO estabelecidos no contrato nº 113/2019, com vigência a contar de 11 de julho 2020.

VALOR: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses até 11 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6146/SEMDES/2019

Ariquemes, 16 de junho de 2020.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dec nº 16.286/PGM/2020

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:968E7469

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.002/2020/GAB/SEMED/ARIQ-RO

Orienta a operacionalização das atividades complementares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Especial, quanto aos procedimentos de registros de frequência, conteúdos, carga horária e avaliação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 32 § 4º da Lei 9394/96, Resolução n.02/CME/ARQ./2020, Resolução n.3/CME/ARQ./2020, referentes a oferta de atividade complementar, baixa as seguintes orientações para as etapas e modalidade de ensino da Educação Básica para os Centro Municipal de Educação Infantil, Conveniadas e Escolas Municipais do pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ariquemes.

Art. 1º A oferta da atividade complementar no Município de Ariquemes, deverá obedecer as normas educacionais nacional e demais resoluções do sistema municipal de ensino de Ariquemes.

Art. 2º Cada instituição de Ensino deverá utilizar todos os instrumentais, conforme sua definição e obrigatoriedade, segue:

I- Anexo 1 – Plano de Trabalho: Deve ser construído com a participação da comunidade escolar, descrevendo seu plano de trabalho, justificativa, cronograma, objetivo, metodologia, etc.

II- Anexo 2 - Orientações para o Planejamento Anual– Com base nas orientações recebidas as escolas deverão realizar seus planejamentos inserindo as habilidades/ competências conforme a BNCC e envolver o sistema de ensino presencial quanto a atividade remota;

III- Anexo 3: Logística do Transporte– Protocolo criado para atender a demanda de entrega de atividades aos alunos que residem no campo ou aqueles pais que não foram buscar as atividades.

IV- Anexo 4: Cronograma Semanal– Sistemático, contendo uma tabela com quantidade de horas ofertadas por dia, componentes curriculares, metodologia, fonte de pesquisa, recursos, cada item será computado na carga horária.

a)Este controle será registrado tanto por meio físico quanto por meio de planilhas online, onde a escola insere os dados obtidos nesse período;

b)Deve-se observar a legislação nacional, e não excedendo ao limite de 4 horas diárias, exceto quanto for ofertado o componente curricular Ensino Religioso.

c)Este cronograma foi organizado para atender as escolas urbanas, semanalmente e quinzenalmente as polos. Porém, independente do ciclo de entrega adotado, o registro será de segunda a sexta-feira, ou seja, semanal.

V - Anexo 5: Termo de compromisso com protocolo– Documento que garante o vínculo e a responsabilidade da família junto com a Escola, onde o responsável se compromete a acompanhar, buscar, dialogar auxiliar seu filho no desenvolvimento das atividades. E cada período ofertado (semanal ou quinzenal) as atividades o responsável assinará o protocolo.

VI - Anexo 6: Monitoramento do atendimento por turma disciplina:

a)Detalha os alunos contemplado, alunos não contemplado, as mediações ofertadas para cada aluno conforme sua necessidade e a carga horária de cada criança ou estudante.

b)Este arquivo, ao final do período correspondente a ofertada das atividades, será compilado pela coordenação pedagógica, organizado por turma, impresso, assinado, convertido em PDF e enviado via Google Sala de aula.

c)As crianças ou estudante com deficiência deverá ser ofertada atividades flexibilizadas;

d)Aos que não possuem acesso à internet, receberão atividades impressas, livro complementar ou livro didático.

e)Cabe a escola oportunizar o acesso as atividades complementares por diversificando as mediações a fim de contemplar o máximo de estudantes.

VII- Anexo 7: Atendimento aos alunos não contemplados. São inseridos nesta planilha os alunos não contemplados identificados no anexo 6, a fim de elencar os motivos da não participação, as estratégias adotadas pelas escolas por meio da busca ativa e não havendo retorno, ao final do período correspondente, esse monitoramento seguirá para SEMED para buscar o envolvimento do Ministério Público e Conselho Tutelar, após tabulados.

Art. 3º Quanto a organização do período de organização dos dados para controle, e envio dos dados, dar-se-á inicialmente conforme a organização do plano de ação de cada instituição de Ensino e seguindo a data de corte de cada período conforme abaixo:

a)1º período: 20 de abril a 15 de maio de 2020;

b)2º período: 18 de maio a 02 de julho de 2020;

c)Recesso Escolar: 06 e julho a 20 de julho de 2020;.

I -Após o final do segundo período, a escola deverá incluir os dados no Google Sala de Aula e atualização dos diários até o dia 03 de julho do corrente ano.

II - A escola que complementar os 50 dias letivos, com envio de atividade complementar, poderá encerrar o segundo período antes da data estipulada.

III - A continuidade das atividades complementares dependerá da análise dos dados de cada instituição escolar, bem como orientações do Ministério da Saúde e dos Órgãos de Saúde Estadual ou Municipal, onde a SEMED emitirá um novo cronograma após o recesso escolar.

IV -Após a entrega dos dados comprobatórios da realização das atividades complementares e análise dos registros escolares, a equipe técnica da SEMED, emitirá um relatório descritivo, validando o computo da carga horária.

V - Cabe a escola organizar o planejamento para o envio das atividades complementares, a fim de cumprir o cronograma estabelecido neste artigo.

Art . 4º Quanto a primeira etapa da Educação Básica - Educação Infantil, seguirá as normas do Sistema Municipal de Ensino com a emissão de relatórios semestrais, por criança conforme data abaixo e cumprirá as recomendações nesta resolução, exceto o art. 5º e 6º desta instrução normativa:

a)1º Semestre: 31 de julho de 2020.

b)2º Semestre: será definido após o retorno das aulas presenciais

Art. 5º Quanto a avaliação processual os parâmetros estabelecidos, para cada período citado no artigo 3º desta instrução normativa, considerando:

I- Proposta Pedagógica e o Regimento Interno Escolar de cada instituição no que tange o caráter formativo, processual, sistemático e somativa da avaliação.

II- O teto de pontos estabelecidos para cada período, será de 3,0 (três pontos);

III- Ao final dos períodos estabelecidos, será feito o cálculo abaixo, soma-se e divide pela quantidade de períodos.

IV- Cabe a cada escola definir sua forma de avaliação.

V- A reorganização do calendário escolar, será feito por nota emitida pela SEMED/Inspeção Escolar e Estatística, para definição dos bimestres, quando houver uma previsão de retorno para o ensino presencial

VI- Será realizado o registro no diário eletrônico da frequência e conteúdos e em caso de transferência nota parciais, obedecendo a pontuação entre 0,0 (zero) a 3,0 em todos os componentes curriculares.

VII- Os alunos que não foram contemplados, em cada período, serão ofertadas a complementação de conteúdos e atividades avaliativas, quando retornar o ensino presencial.

Art. 6º Quanto a Educação de Jovens e Adultos, será adotado o registro da avaliação bimestral , considerando:

I- Proposta Pedagógica e o Regimento Interno Escolar de cada instituição no que tange o caráter formativo, processual, sistemático e somativa da avaliação.

II- Será realizado o registro no diário eletrônico da frequência, conteúdos e notas bimestrais, em caso de transferência nota parciais, obedecendo a pontuação entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em todos os componentes curriculares.

III- Cabe a cada escola definir sua forma de avaliação.

IV- A reorganização do calendário escolar, será feito por nota emitida pela SEMED/Inspeção Escolar e Estatística, para definição de possível 2º semestre para o ano letivo de 2020, quando houver uma previsão de retorno para o ensino presencial.

V- Os alunos que não foram contemplados poderão receber atividades complementares até o limite de cada período estabelecido no art. 3º desta resolução, a fim de ser abonada sua infrequência.

Art.7º Os períodos estabelecidos poderão sofrer alteração mediante retorno das atividades presenciais.

Art. 8º Serão documentos de transferência: O histórico Escolar, a Ficha Individual e Relatório descritivo do desenvolvimento do criança /estudante.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020.

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:237E9C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2020

CELEBRAÇÃO: 29/05/2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/Secretaria Municipal de Educação

2-) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

OBJETO: Cooperação entre o Município de Ariquemes e associação APAE, visando o repasse financeiro a fim de custear despesas com as atividades do Programa "ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", Resolução nº 32/2006, em conformidade com o Plano de Trabalho fls 03/13, aprovado pelo Gestor fls 75, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

PRAZO: 10 (dez) meses, alr.

VALOR: R$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais).

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/05/3742

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:B51335FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 056/SML/2020 PROC. N.º 5585/2020/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 056/SML/2019, referente ao Processo Administrativo nº. 5585/SEMSAU/2020, cujo objeto é: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI´S – Enfrentamento COVID – 19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor das empresas: **LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: **08.973.252/0001-09**, com o valor total da empresa de **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais), **SJ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.372.165/0001-36**, com o valor total da empresa de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), **ABEX COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **59.527.697/0001-04**, com o valor total da empresa de **R$ 34.467,00** (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais), ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 66.467,00** (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

Ariquemes-RO, 17 de Junho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:01371FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 039/SML/2020 PROC. N.º 2284/2020/SEMED

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 039/SML/2.020, referente ao Processo Administrativo nº. 2284/SEMED/2.020, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de instrumentos musicais (Piano, Flautas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor das empresas**: CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **11.502.318/0001-97,** com o valor total da empresa de **R$ 13.614,10** (treze mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 13.614,10** (treze mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos).

Ariquemes-RO, 17 de Junho de 2.020

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:80030CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 048/SML/2020 PROC. N.º 4274/2020/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 048/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 4274/SEMSAU/2020, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo tipo: Medicamentos e materiais medico hospitalar, para atender as necessidades dos pacientes oriundos de mandados judiciais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: **02.475.985/0001-37**, com o valor total da empresa de **R$ 3.150,00** (três mil cento e cinquenta reais**), PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E,** inscrita no CNPJ: **05.159.591/0001-68**, com o valor total da empresa de **R$ 6.222,30** (seis mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos**), UNI HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ: **07.484.373/0001-24**, com o valor total da empresa de **R$ 39.529,98** (trinta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos**), MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **16.553.940/0001-48**, com o valor total da empresa de **R$ 2.401,20** (dois mil quatrocentos e um reais e vinte centavos**), MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,** inscrita no CNPJ: **20.918.668/0001-20**, com o valor total da empresa de **R$ 7.006,32** (sete mil seis reais e trinta e dois centavos**), TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **32.364.822/0001-48**, com o valor total da empresa de **R$ 1.267,20** (um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos**), DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR,** inscrita no CNPJ: **34.180.445/0001-12**, com o valor total da empresa de **R$ 1.321,20** (um mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos**), MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI,** inscrita no CNPJ: **34.758.599/0001-49**, com o valor total da empresa de **R$ 6.416,26** (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos**),** ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 67.314,46** (sessenta e sete mil trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

Ariquemes-RO, 17 de Junho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:E4C3EC0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, em Buritis -RO, CNPJ nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu junto a SEMMAS, na data de 16/06/2020 a Autorização Ambiental Simplificada de Edificação referente a CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIO NO PONTO DE TÁXI, a ser construído no Terminal Rodoviário de Buritis, localizado a Av. Rondônia, Setor 06.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1DD2009D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020/SEMECE/BTI. PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO UNIVERSITÁRIO DE BURITIS - RO, POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB. RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR

ORD.	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	Luana Nayra Araújo Costa Braz Mayer	278	CLASSIFICADA

BURITIS - RO, 17/06/2020

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dec.7173/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:EEF6EB32

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 052/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 547/GAB/PMB/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES – CNPJ 02.159.675/0001-03 a proposta no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Buritis/RO, 16 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CC6BB049

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.369/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Mantém a readaptação de função a servidora Selina Schneider Porto e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-455/2020.

D E C R E T A
Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 04 de junho de 2020, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Selina Schneider Porto** – cargo Zeladora para a função de **Auxiliar na Farmácia Municipal.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:69D758B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 10.370/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre Prorrogação de Contratos de servidores do Teste Seletivo 002/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses os Contratos de servidores do Teste Seletivo 002/2017 para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo
Vania Rodrigues de Jesus	Agente de endemias
José Fernandes dos Santos	Tec. De enfermagem

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BEC17534

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.371/GAB/PMB/2020. BURITIS, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia servidores para serem fiscais de contrato (Processo 431/2020) é da outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear sem ônus os servidores abaixo relacionados para serem fiscais de contrato Processo 431/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Eliane Cristina Dias – matrícula 1054 – Setor CAPS
Thiago Tavares Sena – matrícula 5384 – Setor Farmácia
Edivaldo Lima de Almeida – matrícula 4276 –UBS Setor 04
Maria Aparecida de Barros Silva – matrícula 1725 – Setor Posto Central
Josiellyda Lopes Teixeira – matrícula 4681 Setor SAMU
Michelle Janaina Ximenes Gadilha – matrícula 40 – Setor Sala de Vacina

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:56925610

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.372/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Fica autorizado o servidor BRUNO DE SOUZA GOMES a ser condutor de veículos leves e motocicletas e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor **BRUNO DE SOUZA GOMES,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF de nº. 037.151.602-17, CNH Cat. AB a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E89387AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 10.373/GAB/PMB/2020 BURITIS, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Nomear Viviane Souza Oliveira no cargo de Conselheira Tutelar Substituta e dá outras providências".

Considerando o afastamento do servidor José Luiz dos Santos, em razão do mesmo ser do grupo de risco, devido a pandemia da Covid-19,

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, resolve,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear **Viviane Souza Oliveira,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 981.707.402-15 e RG nº. 988770 SSP/RO no cargo de **ConselheiraTutelar Substituta - SEMAST.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B1C43364

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.374/GAB/PMB/2020 BURITIS, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Decreta Luto Oficial nas Repartições Públicas Municipais de Buritis, em razão do falecimento do servidor Edelson Soares Dias e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE.**

DECRETA

Artigo 1º. Decreta Luto Oficial nas Repartições Públicas Municipais de Buritis no dia **17 de junho de 2020** em razão do falecimento do servidor **Edelson Soares Dias.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:777A10D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.375/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Cristina Farias dos Santos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o processo: 1249/2020, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **CRISTINA FARIAS DOS SANTOS** – cargo zeladora 40 horas, matrícula 3783-1 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **17 de junho de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:20E849CA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 066/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 964/SEMUSA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

H.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 14.371.005/0001-35 a proposta no valor de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Buritis/RO, 16 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AE08AFC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2020

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 034/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, n° 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº0600/2017, licitado através da Tomada de preço Nº. 001/2017 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 097/2017, por um período de 90 (noventa) dias a contar do dia 15 junho de 2020.

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:
0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
Projeto de atividade: 1.069 – Construção de Creche – Termo de Compromisso FNDE – PAC 2;
Elementos de despesas; 44.90.57 – Obras e instalações;

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:76C578C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor total estimado em **R$5.246,52 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 24/2020,** tipo**MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 24/06/2020 (Horário de Brasília)**. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 24/06/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites**: https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Mais informações, através do e-mail **pregao.cacaulandia@gmail.com** ou **cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.**

Cacaulândia, 17 de Junho de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:34159861

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho o parecer Jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento destinado à Aquisição de material de construção (cimento) e material de pintura (tintas, verniz, cal entre outros)**,**que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme processo 3-26/2020, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de R$ **14.987,89 (quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)** em favor de: **BONÉ DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA**; valor total de R$ **342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)** em favor de: **M.J. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,** tendo por base o artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 17 de Junho de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:15B860C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 133/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 133/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO SANTOS DA SILVA			ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VI - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
522.535.032-15	881388/SSP/ RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			17/06/2020	18/06/2020
Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CELIO SANTOS DASILVA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE DE PORTO VELHO – RO ACOMPANHADO DO DIRETOR FINANCIRO DO FMS, A FIM DE RETIRAR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, NA FUNASA QUE FORAM DOAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO ADQUIRIDOS PELA SESAU COMO RECURSOS DO MINISTERIO PUBLICO, SÃO NECESSÁRIOS DOIS SERVIDORES,POIS A ENTREGA ESTA SENDO REALIZADA PELO COSEMS E S MESMOS NÃO POSSUEM PESSOAS PARA REALIZAR O CARREGAMENTO E A CONFERENÇIA DOS EPI'S. VALOR R$ 720,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 128, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1985, PROCESSO 750/2020. JUSTIFICATIVA: Mem. nº 566/GAB/SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 17/06/20 ÀS 09:00 HS RETORNO: 18/06/2020 ÁS 17:00HS MEIO DE TRANSPORTE: HILLUX QTE -2290				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
16/06/2020

CELIAALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0B426AD1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 134/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 134/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
GILSON DE SOUZA LIMA			DIRETOR FINANCEIRO DO FMS - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
752.684.342-68	793864/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	17/06/2020		18/06/2020	
Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR GILSON DE SOUZA LIMA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE DE PORTO VELHO – RO ACOMPANHADO DO ASSESSOR ESPECIAL, A FIM DE RETIRAR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, NA FUNASA QUE FORAM DOAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO ADQUIRIDOS PELA SESAU COMO RECURSOS DO MINISTERIO PUBLICO, SÃO NECESSÁRIOS DOIS SERVIDORES,POIS A ENTREGA ESTA SENDO REALIZADA PELO COSEMS E S MESMOS NÃO POSSUEM PESSOAS PARA REALIZAR O CARREGAMENTO E A CONFERENÇIA DOS EPI'S. VALOR R$ 720,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 128, SOLICITAÇÃO DE DESPESA1986, PROCESSO 2051/2020. JUSTIFICATIVA: Mem. nº 567/GAB/SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 17/06/20 ÀS 09:00 HS RETORNO: 18/06/2020 ÁS 17:00HS MEIO DE TRANSPORTE: HILLUX QTE -2290				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/06/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2C9AA352

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020 PROCESSO N° 68/ADMINISTRATIVO/2020 AVISO DE REAGENDAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA BASE PARA BOMBAS ANFÍBIAS NA CAPTAÇÃO DO SAAE DE CACOAL/RO**.** Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços supracitada, publicado no Mural da Prefeitura, jornal "A Gazeta de Rondônia", Diário Oficial dos

Municípios/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU que fica reagendado o certame para o dia 06/07/2020 às 09:00 para antecipação de data. Obtenção do edital no site http://www.cacoal.ro.gov.br/ e ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 17 de junho de 2020.

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A387EAB4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 89/2020**, processo N° 3789/ORDINÁRIO/2020, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU, que após alterações no Termo de Referência encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 30/06/2020 às 09h00 (horário de Brasília)**. Valor Prévio: 953.862,50. Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 17 de junho de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2E87D020

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº : 3212/2020
b) Modalidade : Dispensa n. 17/2020
c) Data Homologação : 08/06/2020
d) Objeto Homologado : PRIMEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE GARANTIA COM 10.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA/ETIOS HB MOD/FAB 2019/2020 PLACA QTB-4384.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.901.195/0001-00
Valor Total Homologado – R$ 267,19

CACOAL, 08 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DCF9A314

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 132/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 132/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DIEGO VITOR SILVA			Motorista cedido - Matr.: 94371	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
745.047.892-72	948709/CESDEC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PIMENTA BUENO		19/06/2020	19/06/2020	
Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA DIEGO VITOR SILVA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE AA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RO, A FIM DE REALIZAR INSPEÇÃO NO FRIGORIFICO FRIGOMIL E FRIGORIFICO JBS.. VALOR R$ 60,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 85, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1984, PROCESSO 2050/2020. JUSTIFICATIVA: Mem. nº 043/CEREST/2020 DATA DA SAÍDA: 19/06/20 ÀS 07:30 HS RETORNO: 19/06/2020 ÁS 18:00HS MEIO DE TRANSPORTE: HILLUX NDR -0966				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

17/06/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BFFA93C3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 131/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 131/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
SELMA CORREIA LIMA E SILVA		GERENTE CEREST REGIONAL DE CAC		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
177.552.802-25	318.499/SSP/RO	1	1179-7	5335-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PIMENTA BUENO	19/06/2020	19/06/2020		
Finalidade: DESPESA COM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORASELMACORREIALIMAE SILVA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE AA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RO, A FIM DE REALIZAR INSPEÇÃO NO FRIGORIFICO FRIGOMIL E FRIGORIFICO JBS.. VALOR R$ 60,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 85, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1983, PROCESSO 974/2020. JUSTIFICATIVA: Mem. nº 042/CEREST/2020 DATA DA SAÍDA: 19/06/20 ÀS 07:30 HS RETORNO: 19/06/2020 ÁS 18:00HS MEIO DE TRANSPORTE: HILLUX NDR -0966				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

17/06/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8590F046

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 135/NFP/FMS/2020.

Dispõe sobre concessão de indenização pela execução de trabalhos de campo referente à Divulgação/Execução da Campanha de Multivacinação, visando atender crianças, adolescentes e adultos, conforme calendário nacional de vacinação, na Zona Rural, Linha 14 – Divinópolis na UBS Marina Donaria de Lima, dia 05/12/2019 e 19/12/2019, cronograma em anexo.

A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a Indenização pela Execução de Vacinação na Zona Rural e dá outras providências, e considerando o Memorando n.244/Coord. Vig. Saúde/SEMUSA/2019 em anexo.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR a indenização pela Execução de Trabalho de Campo na Zona Rural de Cacoal – RO, referente à Divulgação/Execução da Campanha de Multivacinação, visando atender crianças, adolescentes e adultos. Intensificação de vacinas realizada na zona rural conforme calendário de imunização 2019. Conforme Calendário Nacional de Vacinação, em favor dos servidores abaixo:
Jose Florencio de Vasconcelos, portador do CPF: 292.802.902-82, Guarda de Endemias (motorista) - período : 05/12/2019
Meio de transporte: veic. of. L-200 QRA-2494
Cícero Martins da Silva CPF: 162.546.602-10, Ag. de Saúde Pública (motorista) período: 19/12/2019
Meio de transporte: veic. of. Hillux OHR-7936
Graciele Dias Brunel, portadora do CPF 860.980.802-59, Atendente Admin. Saúde (cedida com ônus de Ouro Preto do Oeste-RO) Vacinadora e Registradora - período: 05 e 19/12/2019
Meio de transporte: veic. of. L-200 QRA-2494/ Hillux OHR-7936
Francisca Soares de Freitas Souza, portadora do CPF 595.422.172-34, Auxiliar de Serviços de Saúde (Vacinadora) período: 05 e 19/12/2019
Meio de transporte: veic. L-200 QRA-2494/ Hillux OHR-7936
Luciene Aparecida Rodrigues Alves, portadora do CPF 901.512.242-34, Agente Administrativo / Registradora período: 05 e 19/12/2019
Meio de transporte: L-200 QRA-2494/ Hillux OHR-7936

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor José Florencio de Vasconcelos, 01 (uma) indenização no valor unitário de R$ 83,56 (oitenta e três reais e cinqüenta seis centavos) totalizando o valor R$ 83,56 (oitenta e três reais e cinqüenta e seis centavos)
III – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Cícero Martins da Silva, 01 (uma) indenização no valor unitário de R$ 83,56 (oitenta e três reais e cinqüenta seis centavos) totalizando o valor R$ 83,56 (oitenta e três reais e cinqüenta e seis centavos)
IV – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Graciele Dias Brunel, 02 (duas) indenizações no valor unitário de R$ 83,56 (oitenta e três reais e cinqüenta seis centavos) totalizando R$ 167,12 (cento e sessenta e sete reais e doze centavos)
V– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Francisca Soares de Freitas Souza, 02 (duas) indenizações no valor unitário de R$ 83,56 (oitenta e três reais e cinqüenta seis centavos) totalizando R$ 167,12 (cento e sessenta e sete reais e doze centavos)
VI – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Luciene Aparecida de Freitas Souza, 02 (duas) indenizações no valor unitário de R$ 83,56 (oitenta e três reais e cinqüenta seis centavos) totalizando R$ 167,12 (cento e sessenta e sete reais e doze centavos)

XII – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de junho de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:66ECD3EE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 116/NFP/FMS/20.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 116/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha, frequentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO/RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.

Valdinei Jose dos Santos,motorista,portador do CPF: 631.750.452-00-Período 28/01/20 às 05:00 hs até 29/01/20 às 08:00 hs; 07/02/20 às 05:00 hs até 08/02/20 às 17:30 hs (04 ½ indenizações); meio de transporte: VEÍCULO OFICIAL AMBULÂNCIA OHO-0481.
Marco Alessandro Monteiro Guedes,motorista,portador do CPF:592.968.872-91 Período: 16/02/20 às 13:00 hs até 16/02/20 às 21:30 hs; 08/03/20 as 22:30 hs até 09/03/20 as 00:00 hs; (02 indenizações); meio de transporte: FIAT PALIO 1036/STRADA NDA-3351.
V – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Angelo Maximo Da Graça, 02 ½ (dois e meia) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos);

I – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Valdinei Jose dos Santos, 04 (quatro) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinqüenta centavos);
LEIA-SE:
A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha, frequentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO/RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.

Valdinei Jose dos Santos,motorista,portador do CPF: 631.750.452-00-Período 28/01/20 às 05:00 hs até 29/01/20 às 08:00 hs; 07/02/20 às 05:00 hs até 08/02/20 às 17:30 hs; 16/03/20 às 07:30 hs até 16/03/20 às 22:00 hs; (04 ½ indenizações); meio de transporte: VEÍCULO OFICIAL AMBULÂNCIA OHO-0481
Marco Alessandro Monteiro Guedes,motorista,portador do CPF:592.968.872-91 Período: 16/02/20 às 13:00 hs até 16/02/20 às 21:30 hs; 08/03/20 as 22:30 hs até 09/03/20 as 00:00 hs; (02 e ½ indenizações); meio de transporte: FIAT PALIO 1036/STRADA NDA-3351.
V – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Angelo Maximo Da Graça, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos);
I – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Valdinei Jose dos Santos, 04 (quatro e ½) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinqüenta centavos);

Cacoal – RO, 01 de Junho de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F0747D72

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	2417/2020
b) Licitação Nrº :	06/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Homologação :	17/06/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: SANDOVAL P. DE ANDRADE EIRELI
CNPJ/CPF: 05.659.781/0001-44
Valor Total Homologado - R$ 1.079.982,29

CACOAL/RO, 17 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4004B3CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	2418/2020
b) Licitação Nrº :	07/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Homologação :	17/06/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS COM MEIO-FIOS, SARJETAS E DRENAGEM SUPERFICIAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: SANDOVAL P. DE ANDRADE EIRELI
CNPJ/CPF: 05.659.781/0001-44
Valor Total Homologado - R$ 1.079.660,82

CACOAL/RO, 17 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:17EA1B96

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 PROCESSO Nº 2093/GLOBAL/2020

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço e será julgada pelo valor global em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.** O valor estimado da licitação é de **R$ 623.560,09.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **07/07/2020 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br.

Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 17 de junho de 2020.

Publique-se

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0FD3F565

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 035/PMC/2020

Proc. 53/GLOBAL/2019
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMUSA
LOCADOR: MC MOVÉIS
OBJETO: Locação de imóvel urbano visando à instalação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e da Vigilância Sanitária, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 1275, centro, Cacoal/RO.
VALOR: R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).
PRAZO: 12 meses.
DATA: 25 de maio de 2020.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:97706D14

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 039/PMC/2020

PROC. 2538/ORDINÁRIO/2020.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMTTRAN
CONTRATADA: P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN.
VALOR: R$ 7.694,70 (sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)
DATA: 02/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:062E8E84

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PROCESSO 680/ORDINÁRIO/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, CELIA ALVES CALADO HOSSEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	680/2020
b) Licitação Nrº :	53/2020
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	17/06/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PERMAMENTES (CADEIRA, LONGARINA, ESTANTE, NO-BREAK, MESA PARA ESCRITÓRIO, ARMARIO, COMPUTADOR, AR CONDICIONADO).

f) Fornecedor e Itens declarado Vencedor:

Fornecedor: COMERCIAL VÊNUS LTDA
CNPJ/CPF: 04.637.690/0001-45
ITENS: 3,4, 9;
Valor Homologado – R$ 19.400,00 (dezenove mil, quatrocentos reais).

Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ/CPF: 36.656.877/0001-82
ITENS: 2, 7;
Valor Total – R$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis reais).

Fornecedor: K.R. PAULUS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 32.634.648/0001-06
ITENS: 1
Valor Total – R$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Fornecedor: METALURGICA VEGEL LTDA
CNPJ/CPF: 03.565.118/0001-55
ITENS: 5
Valor Total – R$ 4.512,00 (quatro mil, quinhentos e doze reais).
Fornecedor: SANDRO VILMAR PIRES-ME
CNPJ/CPF: 09.253.952/0001-91
ITENS: 8
Valor Total – R$ 11.304,00 (onze mil, trezentos e quatro reais).

Fornecedor: SST COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 21.080.462/0001-36
ITENS: 6
Valor Total – R$ 9.569,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Valor Total Homologado – R$ 50.745,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Cacoal – RO, 17 de junho de 2020.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 7.281/PMC/2019

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:835E503A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 278, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Exonera, a pedido, a servidora ANDRESSA FUZARE ORTIZ do cargo de Agente de Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora ANDRESSA FUZARE ORTIZ do cargo efetivo de Agente de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CC3C677E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 279, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade à servidora LUCIANA DA SILVA GASPARINI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade à servidora LUCIANA DA SILVA GASPARINI, Agente Comunitária de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 31/12/2009 a 30/12/2014, para gozo no período de 01/07/2020 a 28/09/2020, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C787ABCF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 280, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Designa servidores para desempenho de atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Ofício nº224/2020/SEMUSA/FMS/RO,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, conforme abaixo discriminado para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Nome	Função
Elaine Passos da Cruz	Enfermeira
Giovanni Pereira Gonçalves	Enfermeiro
Marconi Edison Bezerra Santana	Enfermeiro
Ramisés Chaves de Oliveira	Enfermeiro
Tiburtino Couto de Mello	Enfermeiro
Mylena R. de Assis Bento	Enfermeira
Fátima Miranda Barreto	Téc. em Enfermagem
Joyce Michele Barreto	Téc. em Enfermagem
Nilza Antonio de Castro	Téc. em Enfermagem
Arlete Pinheiro da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Lucilene Herrera Fernandes	Auxiliar de Enfermagem
Terezinha de Jesus Pereira	Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020 e revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:0919E76E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1130 CANDEIAS DO JAMARI, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza a Inclusão por Superávit Financeiro, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de Credito Adicional Especial, conforme CV Nº 84448530001/19-001/MS, Emenda Parlamentar no valor de R$. 599.991,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no **PPA,** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado CV Nº 84448530001/19-001/MS**, Emenda Parlamentar com o Objetivo de **Ampliação do Centro de Saúde São Pedro no Distrito de Triunfo Município de Candeias do Jamari,** para Atender as necessidades do **FMS/SEMUSA** junto a Secretária Municipal de Saúde – **FMS/SEMUSA**, no valor **deR$. 599.991,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02.	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS/SEMUS	
2.4.1.8.10.1.1.24.00.	OUT. TR. CV - Nº 84748530001/19-001 AMPL CENT S. PEDRO	
FICHA:146	TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 599.991,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA	
02.12.15.	INFRAESTRUTURA	
02.12.15.451.	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.12.15.451.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.15.451.0017.1097	AMPL CENTS. PEDRO - CV - Nº 84748530001/19-001	
Total da Suplementação		R$ 599.991,00

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na **LDO,** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado CV Nº 84448530001/19-001/MS**, Emenda Parlamentar com o Objetivo de **Ampliação do Centro de Saúde São Pedro no Distrito de Triunfo Município de Candeias do Jamari,** para Atender as necedades do **FMS/SEMUSA** junto a Secretária Municipal de Saúde – **FMS/SEMUSA**, no valor **deR$. 599.991,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02.	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS/SEMUS	
2.4.1.8.10.1.1.24.00.	OUT. TR. CV - Nº 84748530001/19-001 AMPL CENT S. PEDRO	
FICHA:146	TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 599.991,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA	
02.12.15.	INFRAESTRUTURA	
02.12.15.451.	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.12.15.451.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.15.451.0017.1097	AMPL CENTS. PEDRO - CV - Nº 84748530001/19-001	
Total da Suplementação		R$ 599.991,00

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na **LOA** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado CV Nº 84448530001/19-001/MS**, Emenda Parlamentar com o Objetivo de **Ampliação do Centro de Saúde São Pedro no Distrito de Triunfo Município de Candeias do Jamari,** para Atender as necedades do **FMS/SEMUSA** junto a Secretária Municipal de Saúde – **FMS/SEMUSA**, no valor **deR$. 599.991,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02.	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS/SEMUS	
2.4.1.8.10.1.1.24.00.	OUT. TR. CV - Nº 84748530001/19-001 AMPL CENT S. PEDRO	
FICHA:146	TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 599.991,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA	
02.12.15.	INFRAESTRUTURA	
02.12.15.451.	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.12.15.451.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.15.451.0017.1097	AMPL CENTS. PEDRO - CV - Nº 84748530001/19-001	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (FICHA 498)	R$ 599.991,00
Total da Suplementação		R$ 599.991,00

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão por Excesso de Arrecadação, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos de Reserva de Contingencia em forma de contrapartida, no valor de **R$. 0,00 (zero)**, necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:F53DF46A

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1131 CANDEIAS DO JAMARI, 17 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a Inclusão por Superávit Financeiro, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de Credito Adicional Especial, conforme CV Nº 842533/2016/MS, Emenda Parlamentar no valor de R$. 90.977,96 (noventa mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no **PPA,** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado CV Nº 842533/2016/MS**, Emenda Parlamentar com o Objetivo **Ampliação da Unidade de Saúde Santa Isabel (Laboratório) no Município de Candeias do Jamari,** para Atender as necessidades do **FMS/SEMUSA**, no valor **deR$. 90.977,96 (noventa mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02.	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS/SEMUS	
2.4.1.8.10.1.1.21.00.	CV Nº 842533/MS/CX - CONSTR DE LABORATORIO	
FICHA:103	TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 90.977,96

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA	
02.12.15.	INFRAESTRUTURA	
02.12.15.451.	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.12.15.451.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.15.451.0017.1038	CV Nº 842533/2016/MS/CX - CONSTR DE LABORATORIO	
Total da Suplementação		R$ 90.977,96

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na **LDO,** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado CV Nº 842533/2016/MS**, Emenda Parlamentar com o Objetivo **Ampliação da Unidade de Saúde Santa Isabel (Laboratório) no Município de Candeias do Jamari,** para Atender as necessidades do **FMS/SEMUSA**, no valor **deR$. 90.977,96 (noventa mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02.	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS/SEMUS	
2.4.1.8.10.1.1.21.00.	CV Nº 842533/MS/CX - CONSTR DE LABORATORIO	
FICHA:103	TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 90.977,96

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA	
02.12.15.	INFRAESTRUTURA	
02.12.15.451.	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.12.15.451.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.15.451.0017.1038	CV Nº 842533/2016/MS/CX - CONSTR DE LABORATORIO	
Total da Suplementação		R$ 90.977,93

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na **LOA** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado CV Nº 842533/2016/MS**, Emenda Parlamentar com o Objetivo **Ampliação da Unidade de Saúde Santa Isabel (Laboratório) no Município de Candeias do Jamari,** para Atender as necessidades do **FMS/SEMUSA**, no valor **deR$. 90.977,96 (noventa mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02.	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS/SEMUS	
2.4.1.8.10.1.1.21.00.	CV Nº 842533/MS/CX - CONSTR DE LABORATORIO	
FICHA:103	TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 90.977,96

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA	
02.12.15.	INFRAESTRUTURA	
02.12.15.451.	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.12.15.451.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.15.451.0017.1038	CV Nº 842533/2016/MS/CX - CONSTR DE LABORATORIO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 90.977,93
Total da Suplementação		R$ 90.977,93

Art. 4º.O Poder Executivo regulamentará através de decreto na integra, a Inclusão por Superávit Financeiro, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos de Reserva de Contingencia em forma de contrapartida, no valor de **R$. 0,00 (zero)**, necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B0BA0701

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.914 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Revoga o dispositivo do DECRETO 4.909 de de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual 25.113 de 5 de junho de 2020, e o Decreto Municipal 4.803 de 07 de abril de 2020 e ainda,

DECRETA

Art. 1º - Resolve revogar o art. 13, do Decreto Municipal nº 4.909/2020, de 10 de junho de 2020, que suspendeu a realização das feiras livres no município de Candeias do Jamari e distrito de Triunfo.

Art. 2º - As feiras livres funcionarão somente em locais aberto, sem consumo de alimentos no local, e, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas no decreto municipal, além das orientações baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 18 de junho de 2.020, às 7:00 horas e terá validade de 15 (quinze) dias, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar o estado de calamidade publica de saúde, de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Candeias do Jamari, 17 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:82BF2678

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFIN REGULAR 2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 862 de 05 de Setembro de 2017 alterado pela Lei Complementar Nº 1093 de 06 de Março de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2020, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMFAGESP (Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei Nº 1068, de 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 781-1/2020			
Ag: 7133-1 **Conta**: 8109-4			
PROGRAMA: Salário Educação		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
EMEI Leonora Atanázio	EMEI Leonora Atanázio	Nº: 13.198.877/0001-80	**R$ 5.238,00**

MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação – Interino
Dec. 4831/2020

Publicado por:
Clarice Lemos Ferreira Silveira
Código Identificador:FE37E877

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE GERAL
DECRETO Nº 350/GAB-PMC/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Reitera o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID19 e a declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Castanheiras e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município, e visando regulamentar, no âmbito do município o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO que a organização mundial da saúde declarou a infecção humana do CORONAVÍRUS (COVID19) pandemia, com DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de calamidade pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da carta magna; e que o supremo tribunal federal no bojo da ação de descumprimento de preceito fundamental – ADPF n° 672 e da ação direta de inconstitucionalidade – ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da união, estados e municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do art. 196 e 197 da constituição da república;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que é dever do administrador público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 307/GAB/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspenção das aulas na rede pública municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 308/GAB/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê de enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID19), que suspende as atividades não essenciais, aglomerações de pessoas.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 310/GAB/2020, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 324/GAB/2020, de 23 de abril de 2020, prorroga a vigência do Decreto nº 310 e nº 317, de 23 de março de 2020, e 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da administração do Município de Castanheiras, em razão da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID19), em consonância ao decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020 do governo do estado de Rondônia.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 327/GAB/2020, de 30 de abril de 2020 "dispõe sobre o estado de calamidade pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades no âmbito do município de Castanheiras/RO e altera o decreto nº 310/GAB/2020, de 22 de marco de 2020, e da outras providencias.
CONSIDERANDO o decreto nº 330/GAB-PMC/2020 de 15 de maio de 2020 "institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID19 no Município de Castanheiras e reitera a declaração de estado de calamidade pública".
CONSIDERANDO o decreto nº 348/GAB/2020 de 12 de junho de 2020 mantém o declarado estado de calamidade pública no município de Castanheiras-RO em razão da incontrolável situação causada pelo COVID19, suspende temporariamente o decreto municipal sob nº 330/2020, e estabelece intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas através do isolamento social rígido (lockdown), em todo o território do município de Castanheiras-RO, e dá outras providências.
CONSIDERANDO que a proposição estabelecida pelo Decreto Municipal nº. 348/GAB/2020 tem como fundamento a prevenção, guarda e à preservação da vida das pessoas como preceito de política pública de **ESTADO** à proteção às famílias Castanheirenses, dado o número elevado de casos num intervalo entre os dias 08 e 11 de Junho de 2020;
CONSIDERANDO que em face ao contingente populacional deu-se um salto entre "zero" e "onze" casos num intervalo de 04(quatro) dias o que por si só impôs ao governo local medidas de contenção à disseminação ao CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO QUE AS AÇÕES PROPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO RONDONIA em mitigar os efeitos causados pelo COVID19, através do decreto nº 25.138 de 15 de junho de 2020, foi publicado já tarde da noite e no DOE do 16 de Junho de 2020, em que altera e acresce dispositivos ao decreto nº 25.049 de 14 de maio de 2020 este que revogou o decreto 24.919 de 26 de abril de 2020.
CONSIDERANDO o relatório de ações do sistema de comando de incidentes COVID19, edição 73/2020, publicado em 15 de junho de 2020, na qual o município de Castanheiras tem incidência de 393,2 a cada 100 mil habitantes, e está presente na Macrorregião II, estando listado na segunda fase do governo do estado conforme consta no relatório, Processo sei nº 0002.133332/2020-10.
CONSIDERANDO que os **casos confirmados sofreram por hora interrupção abruptas, assim como na mesma proporção de surgimento dos primeiros casos**, o que possibilita medidas mais flexíveis e o relaxamento do isolamento social rígido (lockdown), convertendo-o em Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID19, acompanhando o Decreto Estadual 25.138 de 15 de junho de 2020, publicado na noite do dia 15 de Junho de 2020 no DOE de 16 de Junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável no município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal, observadas as particularidades locais.
CONSIDERANDO ainda, e em primazia, que as ações e políticas de saúde pública como **medidas de proteção a vida humana**, em face aos riscos e ausências de protocolos oficial do MS e OMS acerca do tratamento ao COVID-19, estão acima de quaisquer outras políticas e intervenções públicas municipais seja de governo ou de estado;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os efeitos de eventuais indicações de internações e uso de UTI que o município de Castanheiras, não dispõe;
CONSIDERANDO que tais obrigações e responsabilidades e confronto a pandemia e à saúde publica podem ser enquadradas, se não forem tomadas as medidas cabíveis, como ato de improbidade administrativa do gestor público;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica mantido o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Castanheiras, consoante o disposto no art. 1° do Decreto n° 310/GAB/2020 que "Declara Estado de Calamidade Pública." Juntamente com nº. 310/GAB/2020, 317/GAB/2020, 324/GAB/2020, 327/GAB/2020, 330/GAB/2020 e 348/GAB/2020 tendo mesmo teor.
Art. 2° Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, o município de Castanheiras poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.
§ 1°Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:
I- quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;
II- distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS -COVID19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
III- atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e
IV- grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

I - DAS MEDIDAS DE EMERGENCIA

Art. 3° Em todo o município de Castanheiras, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – suspensão:
A) de visitas em no hospital municipal;
B) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas; e
C) realização de pesca esportiva;
Parágrafo único. As atividades esportivas praticadas em vias públicas e em áreas comuns de condomínios e residenciais, não estão proibidas, desde que não impliquem em aglomerações de 5 (cinco) pessoas e bloqueio de vias.
II – proibição de:
A) realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, na primeira e segunda fase de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco)pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e permanência e trânsito de

pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas;
III determinação que:
A) A vigilância sanitária promova, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso e fiscalização e enfrentamento do COVID19;
B) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do municipal, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
C) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;
D) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID19; e
E) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Saúde – SESAU, sendo o município obrigado a comunicar imediatamente a SESAU antes da requisição, cabendo a hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:
E.1) equipamentos de proteção individual – EPI;
E.2) contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

II - DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4° As atividades educacionais presenciais regulares na rede municipal de ensino, ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano corrente, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior.
§ 1°As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no art. 11 deste Decreto.
§ 2°Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela secretaria municipal de educação.

III - DOS SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 5° A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, deverá limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, e ainda:
I) - organizar serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações.
II) - dispensar o grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, desde que tenha como ser desempenhada função, ou antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata, os quais deverá ser composto de atos fundamentados.
III) - exigir daqueles que estejam exercendo suas atividades em teletrabalho, os mesmos padrões de desempenho funcional anteriores, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;
§ 1°As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, por meio de uso de tecnologias que permitam a sua realização a distância. Tais como Whatsapp ou similar.
§ 2°Os profissionais de saúde enquadrados nos Grupos de Riscos poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, nos seguintes casos:
I - voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
II- compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.

IV - DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 6° Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Município de Castanheiras, o município adota os critérios do decreto estadual Decreto N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, e Nº 25.138 DE 15 DE JUNHO DE 2020, para retomada das atividades.
§ 1º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.
§ 1º O munícipe que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do CORONAVÍRUS, com quadro de suspeita de contaminação pelo CORONAVÍRUS, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 3474-2014, 3474-2154 a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Art. 7º Os estabelecimentos comerciais liberados, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública deverão observar o seguinte:
I) - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
II) - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
III) - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
IV) - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
V) - impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
VI) - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID19;
VII) - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e
VIII)- a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.
IX) Cabe ao comerciante não oferecer atividades promocionais presenciais que causem aglomerações de pessoas, sendo estimuladas pelos serviços de **drive-thru**, **delivery** ou vendas online.
X) Fica mantido suspensos os eventos de qualquer natureza, que possam gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento.
XI) Nos estabelecimentos comercias, bancários, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.
XII) No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.
§ 1°Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente,

podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.
§ 2° Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.
§ 3º Os templos e locais de cultos que não estiverem regular com o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado - ACPS do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, deverão limitar o público na proporção de 0,3 (três décimo) pessoas por 1m² (um metro quadrado) da área de circulação de pessoas, sendo que aqueles que já possuem a regularidade ficam adstrito à apresentação ao CBM.

V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A Administração Pública atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:
I) –a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto; conforme Art 17, II do DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 de 15 de junho de 2020
II)– A Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, poderá solicitar apoio nas barreiras municipais e outras atribuições inerentes; de demais orgãos da administração pública municipal.
III)– Em causa de Preços acima do normal ferindo o direito do consumidor deverá ser comunicado o - PROCON, para fiscalização dos estabelecimentos comerciais, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;
Parágrafo único. Os órgãos estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente, conforme determina decreto estadual.
§ 1° O não cumprimento das disposições presentes neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade, nos termos da legislação local, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e do Código Penal, em caso de aglomeração de pessoas deve comunicar mediamente a polícia militar através do número 190.
§ 2° os estabelecimentos comerciais que não obedecer o decreto estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento nos termos do art. 194 II e IV § 1° na qual será imediatamente fechado nos termos da lei municipal 313/2002.
§ 3° o não cumprimento das disposições, ficara sujeito a multa pecuniária e respondera por sanções no âmbito civil e criminal nos termos do art. 258 da lei municipal 313/2002
§ 4° Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.", bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;
§ 5° Os cidadãos, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e podendo resultar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso.

VI - DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 9º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.
§ 1°. A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.
§ 2° É de responsabilidade solidaria do comerciante o ingresso de pessoas no estabelecimento comercial, estando sujeito as sanções do art 8º.
§ 3° É, obrigatório o uso de mascaras facial no município de Castanheiras, conforme DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 de 15 de junho de 2020

Art. 10º Todo cidadão no município de Castanheiras bem como no distrito e zona rural tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID19.
§ 1° Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.
§ 2° Fica recomendado:
- higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
I)- ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II)- manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
III)- obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
IV)- quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
V - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
VI)- locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos;
VII)- evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.
§ 3°No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I) - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II) - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
III)- retirar as roupas e lavar imediatamente; e
IV)- tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.
§ 4°Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 Quanto a liberação dos comércios, e adoções o município de Castanheiras segue os critérios adotados pelo Governo do Estado de Rondônia, para efeito do decreto Castanheiras integra ao sistema de Região da Zona da Mata, tendo como macrorregião II (2), conforme DECRETO ESTADUAL N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020. E DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 de 15 de junho de 2020
I- A abertura gradual do comercio, se dá nos termos do decreto estadual.
II- A Abertura do comercio e atividades essenciais, não tem bojo no que caracteriza cura, ou vacina do COVID19, devendo todo cidadão tomar os devidos cuidados e prevenção.
III- Fica liberado o funcionamento, **sendo obrigatório o uso de mascaras**, e distanciamento social nos termos do deste decreto municipal e do decreto estadual N° 25.138, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
atacadistas e distribuidoras;
serviços funerários;
hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
consultórios veterinários e pet shops;
postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;

restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);
lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
hotéis e hospedarias;
segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
lavanderias, controle de pragas e sanitização; e
outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);
corretoras de imóveis e de seguros;
concessionárias e vistorias veiculares;
restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
academias de esportes de todas as modalidades;
shopping centers e galerias;
livrarias e papelarias;
lojas de confecções e sapatarias;
lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
relojoarias, acessórios pessoais e afins;
lojas de máquinas e implementos agrícolas;
centro de formação de condutores e despachantes;
salões de beleza e barbearias; e
atividades religiosas presenciais.
Art. 12 As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou aumento do contágio do COVID19.
Art 13. É permitida ao poder público a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
I. Fica dado férias ao servidor público municipal, que já obtém o direito adquirido, sendo elas já consideradas vencidas, cancelando assim qualquer interrupção de férias, salvo os servidores da saúde.
II. Fica autorizado afastamento de servidor em licença prêmio, ficando a critério do chefe mediato a seção.
III. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, a critério do Gestor da Pasta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 14. Fica revogado no que contrariar o disposto neste Decreto às medidas, condições e regras estabelecidas e impostas pelos Decretos Municipais nº. 310/GAB/2020, 317/GAB/2020, 324/GAB/2020, 327/GAB/2020, 330/GAB/2020 e 348/GAB/2020;
Art. 15. Ficam mantidos o teor dos Decretos Municipais nº. 310/GAB/2020, 317/GAB/2020, 324/GAB/2020, 327/GAB/2020, 330/GAB/2020 e 348/GAB/2020 que não contrariem o disposto neste Decreto.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos em 17 de Junho de 2020.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Junho de 2020(dezessete dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte).

195º da Independência; 128º da República e 28º da Emancipação

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:C9752580

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 2.586, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Onde sê – lê:

Nomeia a servidora Vera Valjão Ferreiracargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 01 de Junho de 2020,**Vera Valjão Ferreira**no cargo de**Assessor Especial III – CC9 –**SEMAS, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Leia – se:

Nomeia a servidora Vera Lucia Valjão Ferreiracargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 01 de Junho de 2020,**Vera Lucia Valjão Ferreira**no cargo de**Assessor Especial III – CC12 –**SEMAS, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Outras Informações a disposição dos interessados através do telefone (69) 3346-1460.

Chupinguaia (RO), 15 de Junho de 2020.

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5F35B885

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 730/2020, Pregão Eletrônico nº 54/2020, para a empresa**A. M. SARAIVA - ME,**com o valor de R$ 3.331,73 (três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens: 01 a 07, 09 ao 34 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 34802), documentação da empresa(ID 34804), Termo de Adjudicação(ID 34810), em anexo.

Chupinguaia-RO,17 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail:gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/06/2020 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID**35096**e o código verificador**E1D97CAB**.

Referência: Processo nº 1-730/2020.	Docto ID: 35096 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:40AF929F

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 730/2020, Pregão Eletrônico nº 54/2020, para a empresa**HOLANDA PAPELARIA EIRELI,**com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 08, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 34802), conforme Termo de Adjudicação(ID 34810), e documentação da empresa(ID 34807).

Chupinguaia-RO,17 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/06/2020 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**35110**e o código verificador**1B498C73**.

Referência: Processo nº 1-730/2020.	Docto ID: 35110 v

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:EC5B415F

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 765/2020, conforme o Pregão Eletrônico nº 57/2020, para a empresa**CANDIDO & SANTOS LTDA,**com o valor de R$ 6.420,90 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 34793), conforme Termo de Adjudicação(ID 34798), e documentação da empresa vencedora(ID 34795), em anexo.

Chupinguaia-RO, 17 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/06/2020 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**34982**e o código verificador**009329CB**.

Referência: Processo nº 2-765/2020.	Docto ID: 34982 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:6810D83A

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** oProcesso Administrativo nº 325/2020, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme **Ata de Registro de Preços nº 005/2020**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2020**, Processo Administrativo nº 348/2020, para a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** com o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais),com Solicitação nº 434/2020 e Pedido de empenho nº 934/2020; Solicitação nº 435/2020 e Pedido de empenho nº 935/2020, com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o valor total de R$ 205.000,00(duzentos e cinco mil reais),conforme Despacho da Gerente do Registro de Preços(ID 34709), em anexo.

Chupinguaia-RO, 17 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/06/2020 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**35045**e o código verificador **3D7EE188**.
Referência: Processo nº 1-325/2020.

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:05A8262D

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 378/2020, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECTUR, conforme**Ata de Registro de Preços nº 005/2020**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2020**, Processo Administrativo nº 348/2020, para a empresa**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,**com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),com Solicitação nº 427/2020 e Pedido de empenho nº 936/2020,conforme Despacho da Gerente do Registro de Preços(ID 34712), em anexo.

Chupinguaia-RO, 17 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/06/2020 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**35125**e o código verificador**9E977173**.

Referência: Processo nº 1-378/2020.	Docto ID: 35125 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2248477B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0196/2019

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- LEVI ALVES DAMASCENA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 0196/19
DO PRAZO: 06(seis) meses, contados do termino do contrato, ou seja, 18/06/2020.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.0196/2019, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1668/2019
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17de junho de 2020.

Chupinguaia - RO, 17 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 17/06/2020 às 14:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**35267**e o código verificador**4C977EC0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	17/06/2020 14:21

Referência: Processo nº 1-1668/2019.	Docto ID: 35267 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:ED3CE269

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0101/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• METALURGICA BOM FUTURO LTDA

OBJETO:CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES PARA JANELAS E PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E ABRIGO MUNICIPAL.
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa nº.80/2020**,**Proc. Adm.nº.732/2020
DA DOTAÇÃO:
02.10.03. ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL – RESURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2083.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS.
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 159 DE 04 DE JUNHO DE 2020
VALOR: R$6.954,30.800,00 (Seismil enovecentose cinquenta e quatroreaise trinta centavos)
DO PRAZO:30(trinta)dias, contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 17 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 17/06/2020 às 16:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**35315** e o código verificador **B5F5BB35**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	17/06/2020 16:12

Referência: Processo nº 1-732/2020.	Docto ID: 35315 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:F8F2D409

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0100/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• IZAEL RIBEIRO DE MATOS-60435534220

OBJETO: SERVIÇO TECNICO DE INSTALAÇAO DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇAO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇAO ELETRICA ENTRE AS UNIDADES, ATE 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇAO (CANOS DE COBRE).
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa nº.0087/20**,**Proc. Adm.nº.865/2020
DA DOTAÇÃO:
02.04.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
04.122.0020.2008.000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD.
3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
NOTA DE EMPENHO Nº 1542 DE 15 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
DO PRAZO:60 (sessenta dias), contados da Emissão da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 17 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 17/06/2020 às 16:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID35306e o código verificadorED865816.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	17/06/2020 16:01
Referência: Processo nº 1-865/2020.			Docto ID: 35306 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:5E739A94

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0099/20

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas, máquinas) da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
PROCESSO LICITATÓRIO:Ata de Registro de Preços nº.005/2020,PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2020, Processo Administrativo nº. 317/2020.
DA DOTAÇÃO:
020602 – ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013 – MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1543 DE 16 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 1.100,00 (um milhão e cem mil reais).
DO PRAZO:12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 16 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

_____
Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 17/06/2020 às 11:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

_____
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID35081e o código verificador719B5B33.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	17/06/2020 11:09
Referência: Processo nº 1-317/2020.			Docto ID: 35081 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FE65B526

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2020

A Prefeitura de Chupinguaia Retifica e o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público nº 01/2020, para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária I e Agente de Inspeção Sanitária II. Tal retificação se faz necessário devido a um equívoco na inclusão da nota de títulos a qual não pertence ao candidato. As informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br/ .

Onde Se lê:

Nome	Cargo	Nota da Prova Objetiva	Nota dos Títulos	Nota
WENDRE PINHEIRO TORRES	AGENTE DE INSP. SANITÁRIA II	18	2,5	20,5

Leia-se:

Nome	Cargo	Nota da Prova Objetiva	Nota dos Títulos	Nota
WENDRE PINHEIRO TORRES	AGENTE DE INSP. SANITÁRIA II	18	-	18

Chupinguaia, 18 de Junho de 2020.

ELIZANDRA JÚLIO DE ANDRADE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:AEBE3F8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 27/2020

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 766/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 27/2020do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012,Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e decreto Municipal 79/2020 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NA CONTRATAÇÃO COM VISTAS A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. Início de recebimento da proposta: 18/06/2020. Fim de recebimento da proposta: 30/06/2020 até as 8h. Analise da proposta pela Pregoeira: 30/06/2020 das 8h05min até 8h59min, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 30/06/2020. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à quinta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:E9E14DEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020
PROCESSO N° 226/SEMAD/2020

REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃ COM ITENS EXCLUSIVOS, COM RESERVA DE COTA 25% PARA ME, EPP e MEI, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E OU REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar nº 70/GAB/2018 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e recarga de gás refrigerante em ar condicionado**, visando atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de Costa Marques, conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital, no valor estimado de R$ 592.926,85 (Quinhentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **19/06/2020**, até as **09:30hs** do dia: **02/07/2020**.
Abertura das propostas: **02/07/2020 às 09:45hs**.
Inicio do pregão: **02/07/2020 às 10:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 226/SEMAD/2020.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 17 de junho de 2020.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:6D13191D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO N.º 006/CPL/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS COM ÁREA DE 270,00 M², LOCALIZADO NA AVENIDA MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM,** Recursos Contrato de Repasse nº 871420/2018/MTUR/CAIXA e Contra Partida Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos.

O Município de Cujubim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de n º 475 de 20 de Agosto de 2019 torna Público aos interessados, o resultado final da **Tomada de Preços nº 006/CPL/2020** cujo certame se deu as 09h00min do dia 27 de abril de 2020, não houve interposição de recurso, tendo como vencedora do objeto deste certame, a empresa: **RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Juridica CNPJ nº **12.134.949/0001-63**, com uma proposta apresentada no valor total de **R$: 274.326,97 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais Noventa e Sete Centavos).** Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 3582 2062 - 98471 7144 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 16 de Junho de 2020.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:17F84681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 14/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos
artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE
Art. 1º - Designar a servidora JOSIENE SUZIN DE AMORIM (matrícula 3100), como GESTORA do Contrato nº 14/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM e a empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ: 10.831.174/0001- 50.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:7E8B7905

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

Processo Administrativo nº 1-383/2020. Inexigibilidade de Licitação nº 05/CPL/2020. Contrato Administrativo nº 14/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, ora Contratada. O presente instrumento contratual destina-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do tipo contratação de ferramenta (aplicativo) de tecnologia da informação, por parte da Contratada, cujas especificações estão presentes no termo de referência do processo administrativo em epígrafe.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 1447/2020. Celebrado em 16/06/2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:F8CD76BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 14/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,
CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE
Art. 1º - Designar o servidor THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO (matrícula 1853-2), como FISCAL do Contrato nº 14/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM e a empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ: 10.831.174/0001-50.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:40BD0A35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

Processo Administrativo nº 1-4/2019. Contrato Administrativo nº 021/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 16.715.115/0001-00, ora Contratada. Objeto Contratado: Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Pequeno Porte de Cujubim – Ministério da Saúde/Caixa, Contrato de Repasse nº 853081/2017. Objeto do Aditivo: Aditivo de valor. Acréscimo de serviços complementares. R$ 75.723,45 (Setenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). Nota de Empenho nº 687/2020.
Celebrado em 17/06/2020. AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:7548F4AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"EXONERA O(A) COORD DE DIVISÃO DE DIVISÃO PEDAGÓGICA , E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de COORD DE DIVISÃO DE DIVISÃO PEDAGÓGICA, o(a) Senhor(a) FLAVIO DE JESUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:D598AC4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 357/PGM/2020

Processo Administrativo: Nº 2410/2020
Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi remetido a esta procuradoria processo acima mencionado, solicitando dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender mandado judicial.
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes dos autos.
A Secretaria informa que o medicamento Ocitocina injetável é para atender a demanda do Hospital Municipal.
A secretaria alega ainda que o medicamento é utilizado no ambiente hospitalar devido sua ação de induzir ou aumentar as contrações uterinas durante o trabalho de parto ou durante uma cesariana ajudando nas contrações do útero após a retirada da criança, como também em abortos espontâneos incompletos, inevitável ou retido e também é utilizado após partos para prevenir e tratar sangramentos.
Mencionou também que esta encontrando dificuldades para adquirir o medicamento, além de se encontra em tramitação processo de licitação para aquisição do medicamento, porém o mesmo ainda está em andamento e irá demorar para ser findado, o que causa prejuízo no atendimento dos pacientes pois os medicamentos solicitados é de extrema necessidade.
Assim, diante dos esclarecimentos e das justificativas da secretaria interessada, vislumbramos que assiste razão a secretaria, pois a aquisição dos medicamentos mencionados não pode ser paralisada, muito mais no presente caso onde se vislumbra a imediata necessidade de atendimento, e caso a mesma não seja realizada pode trazer prejuízos irreparáveis.
O artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
É dispensável a licitação:
II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Destaco ainda que a presente contratação também se enquadra na hipótese descrita no Artigo 24, IV da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação, vejamos:
É dispensável a licitação:
IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma tendo em vista a imediata necessidade da aquisição do medicamento para atender as pacientes, face as necessidades das mesmas, vislumbro serem plausíveis os argumentos constantes dos autos. Assim, tal aquisição esta justificada, conforme possibilita o art. 24, II, IV, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, II e IV da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição do Medicamento mencionado no processo, diretamente das empresas, **ATCNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE**

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de junho de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho Proc. 2410/2020:

Adoto as razões do parecer n° 357/PGM/2019;
Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação diretamente da empresa *ATCNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)****, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;***

Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:927487A9

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 034/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2314/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE Materiais de Consumo (EPIS - Equipamentos de Proteção Individual e OUTROS) para atender as necessidades das Unidades Públicas de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO, valor estimado para pretensa contratação é de R$ 186.022,05 (cento e oitenta e seis mil vinte e dois reais e cinco centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **22/06/2020** das 08h00 às 08h30 do dia **03/07/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **03/07/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 17 de junho de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:4EF7BA7C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 036/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 2126/SEMOSP/2020
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº 1.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS (CAMINHÃO) pertencente a frota da** Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP deste município de Espigão do Oeste-RO**, valor estimado para pretensa contratação é de R$ 76.615,92 (setenta e seis mil e seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos) através do Convênio Nº 060/FITHA/2018 ,** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **22/06/2020** das 08h00 às 08h30 do dia **02/07/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **02/07/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 17 de junho de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:EC0927A2

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 037/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2175/SEMAGRIC/2020

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **AQUISIÇÃO de uma ROÇADEIRA AGRÍCOLA DE ARRASTO, (Convênio nº 283/PGE/2019) para melhor atender os produtores rurais por meio do programa PROMEC**, desta Secretaria de Agricultura do nosso município**, valor estimado para pretensa contratação é de R$ 20.644,83 (vinte mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia 2**3/06/2020** das 08h00 às 08h30 do dia **07/07/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **07/07/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 17 de junho de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:D7188448

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4441, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Altera o parágrafo único, do artigo 2º, e o artigo 14, todos do Decreto Municipal nº 2.918, de 08 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do IPRAM e dá outras providências" e revoga o Decreto Municipal nº 3.978, de 30 de novembro de 2018.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.918, de 08 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguintes redação:
Art. 2º. (...)
Parágrafo Único. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá ter sido aprovado em exame de certificação (CPA 10 ou compatível), por entidade autônoma, de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria MPS nº 519/2011, ou outro instrumento legal posterior que a alterar.

Art. 2º. O artigo 14, do Decreto Municipal nº 2.918, de 08 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguintes redação:

Artigo 14º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do IPRAM, com duração do mandato até 10 de junho de 2022, podendo ser prorrogado:
I - Naira Regina Ricieria (Certificada – presidente do Comitê de Investimentos);
II - Vilson Ribeiro Emerich (Certificado – Gestor de Recursos); e
III – Valdinéia Vaz Lara (Secretária – indicada pelo Prefeito Municipal).

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.978, de 30 de novembro de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste, 17 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:3CBC6EA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/PMGJT/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/PMJT/2019
PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2019.

ERRATA.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, neste ato representado pelo Presidente da S.R.P. Srª Erica da Silva Nascimento Christe e de outro lado, a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, neste ato representado pela **Srº Holmes Henrique Ioris**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 346/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico n° 025/2019, e pelas cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Na Ata de registro de preços do pregão eletrônico 011/PMGJT/2019, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia dia 20/12/2019, Nas descrição da publicação dessa Ata.

Na Ata.
Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CADEIRA FIXA: Cadeira plástica com braço tipo poltrona empilhável, monobloco, encosto fechado ; características : Dimensões mínima LXPXA (cm) 56x50x86cm , capacidade mínima 140Kg material polipropileno (pp)100%virgem com anti UV ; uso irrestrito ;ambiente interno e externo ; chuva e sol ; comercial e residencial , garantia de 1 ano a partir da data de entrega aprovada e certificada , cor Branca.
2	MESA FIXA : Material plástica quadrada monobloco , empilhável , dimensões LXPXA (cm) 70x70x70cm , material polipropileno (pp)100%virgem com anti UV , uso irrestrito , ambiente interno externo (chuva e sol) garantia de 05 anos a partir da data de entrega , aprovada e certificada , cor branca .

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CADEIRA FIXA: Cadeira plástica com braço tipo poltrona empilhável, monobloco, encosto fechado ; características : Dimensões mínima LXPXA (cm) 56x50x86cm , capacidade mínima 120 Kg material polipropileno (pp)100%virgem com anti UV ; uso irrestrito ;ambiente interno e externo ; chuva e sol ; comercial e residencial , garantia de 06 meses a partir da data de entrega aprovada e certificada , cor Branca.
2	MESA FIXA : Material plástica quadrada monobloco , empilhável , dimensões LXPXA (cm) 70x70x70cm , material polipropileno (pp)100%virgem com anti UV , uso irrestrito , ambiente interno externo (chuva e sol) garantia de 06 meses a partir da data de entrega , aprovada e certificada , cor branca .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento
em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FERNANDES LUCAS COSTA
Pregoeiro
Portaria nº 018/GP/2020

ERICA DA SILVA NASCIMENTO CHRISTE
Presidente da GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

RONICELE RODRIGUES
Equipe de Apoio GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

FABIANA TAVARES FERREIRA
Equipe de Apoio GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Equipe de Apoio GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

Empresa Detentora:
Olmir Ioris & CIA LDTA
CNPJ nº: 70.429.956/0001-99
SRº HOLMES HENRIQUE IORIS
Representante Legal

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:93904DC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR FRANCISCO NOGUEIRA FILHO DA ESCOLA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ CARLOS NERI, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR FRANCISCO NOGUEIRA FILHO** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Carlos Neri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Almerindo Ribeiro dos Santos, nº 4484, inscrita no CNPJ n.º 84.632.934/0001-36, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Evanilce Mendes Ramos,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 282071 SSP/RO, CPF/MF n.º 204.198.052-49 residente e domiciliada à Av. Dr. Mendonça Lima, nº 1551, bairro Tamandaré Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Francisco Nogueira Filho**, buscando:

1.autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);

2.parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;

3.simplificação dos procedimentos administrativos;

4.aquisição de gêneros alimenticios

Paragrafo Único. É proibido a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimenticios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;

2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convenio;

7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;

c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:

1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);

3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;

4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;

7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.

Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automatica com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar - PNAE

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutenção da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.

Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:

Banco:_____

Agência:_____

Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:A2492DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 02/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR LENIR BOUEZ SILVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFA. LENIR BOUEZ SILVA, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR PROFA. LENIR BOUEZ SILVA** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profa. Floriza Bouez, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à av. Marechal Deodoro, nº 1220, inscrita no CNPJ n.º 84.633.189/0001-40, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Joelma Menezes Camelo,** brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade n.º 611.565SSP/RO, CPF/MF n.º 614.600.602-53, residente e domiciliada à Av. Princesa Izabel nº 4593, Bairro Liberdade, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n°

177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Profa. Lenir Bouez Silva**, buscando:

1.autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2.parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3.simplificação dos procedimentos administrativos;
4.aquisição de gêneros alimentícios
Paragrafo Único. É proibida a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de generos alimenticios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1.Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2.Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3.Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5.Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6.Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convenio;
7.Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar
a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no periodo de duracão do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR
Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar - PNAE

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.
.
Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA
O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS
A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:
1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite ;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;

9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:672FCC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 03/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR SÃO JUDAS TADEU DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JUDAS TADEU, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR SÃO JUDAS TADEU** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Judas Tadeu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Walter Bártolo, S/N, inscrita no CNPJ n.º 01.103.384/0001-30, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Francisca Lopes Dias,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 501303 SSP/RO, CPF/MF n.º 479.034.492-49, residente e domiciliada à Rua Salomão Melgar s/nº, Distrito de Surpresa/Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar São Judas Tadeu**, buscando:

1.autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2.parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3.simplificação dos procedimentos administrativos;
4.aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibido a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO
1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;

2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convenio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite ;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento , assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:ABCAC3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 04/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR Dr. ISAAC BENNESBY DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SAUL BENNEBY, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR Dr. ISAAC BENNESBY** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Saul Bennesby, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. 12 de Outubro, nº 3216, inscrita no CNPJ n.º 04.200.714/0001-02, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Maricélia Serra da Silva,** brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 526510 SSP/RO, CPF/MF n.º 590479762-15, residente e domiciliada à Av. Costa Marques nº 901, Bairro Centro, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as clausulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Dr. Isaac Bennesby**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibido a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convenio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;

c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____
Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite ;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento , assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:876F921A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 05/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DANIEL PEREZ DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JESUS PEREZ, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR DANIEL PEREZ** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jesus Perez, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Rocha Leal, nº 2214, inscrita no CNPJ n.º 84.633.163/0001-40, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Angela Maria Ortiz,** brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 263.790 SSP/RO, CPF/MF n.º 204.135.992-72, residente e domiciliada à Av. Forte Príncipe da Beira, 4107 Bairro Próspero, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Daniel Perez**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Parágrafo Único. É proibido a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO
1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convenio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar
a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.

Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:4297D734

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 06/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR PROF. MELQUIADES GOMES DE OLIVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ADMA LEAL, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR PROF. MELQUIADES GOMES DE OLIVEIRA** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adma Leal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à av. Quintino Bocaiuva com Campos Sales, nº 2041, inscrita no CNPJ n.º 07.231.045/0001-16, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Anette Mendes Soto,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 450.296 SSP/RO, CPF/MF n.º 420.298.052-20, residente e domiciliada à Av. Benjamin Constant nº 102, Bairro Cristo Rei, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Prof. Melquiades Gomes de Oliveira**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Parágrafo Único. É proibida a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO
1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar
a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Parágrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no periodo de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automatica com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR
Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA
O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS
A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED.

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:
1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:
1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:297FE55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 07/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR SIVAL AFONSO ESTEVÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE

BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR SIVAL AFONSO ESTEVÃO** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cândida Maria Moura de Paula, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Giácomo Casara, nº 2560, inscrita no CNPJ n.º 84.632.942/0001-82, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) Presidente, Senhor(a) **Edvânia Rodrigues Quintão,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 455.787 SSP/RO, CPF/MF n.º 349.184.932-20, residente e domiciliada à Av. Domingos Correia de Araújo, nº 1974, Bairro Planalto, Guajará-Mirim **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Sival Afonso Estevão**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibido a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Parágrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Municípioparaatender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite ;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento , assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.
Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:324ACF72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 08/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR MARIA OTELINA NOGUEIRA BRAGA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BADER MASSUD JORGE, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR MARIA OTELINA NOGUEIRA BRAGA** da Escola Municipal de Educação Infantil Bader Massud Jorge, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. XV de Novembro, nº 2559, inscrita no CNPJ n.º 07.242.980/0001-88, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Sandra Mara Marangoni Morais,** brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 195.669 SSP/RO, CPF/MF n.º 411.552.461-87, residente e domiciliada à Rua V-03 nº 887, Bairro Caetano, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Maria Otelina Nogueira Braga**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibida a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.
.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED.

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;

19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:
1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.
Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.
Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:2457E9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 09/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DOM GERALDO VERDIER DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROF. SALOMÃO SILVA, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR DOM GERALDO VERDIER** da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Dr. Lewerger, nº S/N, inscrita no CNPJ n.º 84.633.056/0001-73, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Lilimar Lemos de Moura,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 392713 SSP/RO, CPF/MF n.º 285.950.763-91, residente e domiciliada à Av. Dom Pedro I, nº 700, Bairro Caetano, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Dom Geraldo Verdier**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibida a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO
1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar
a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR
Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA
O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS
A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED.

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:
1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.
Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:82065639

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO 10/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR ANA LAURA GOMES SIQUEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR ANA LAURA GOMES SIQUEIRA** da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Almirante Tamandaré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. 12 de Outubro, nº 1219, inscrita no CNPJ n.º 28.037.823/0001-00, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Sheila Maria Oliveira de Melo,** brasileiro(a), viúva, portador(a) da cédula de identidade n.º 353200 SSP/RO, CPF/MF n.º 341.346.892-87, residente e domiciliada à Av. Campos Sales, nº 642, Bairro Tamandaré, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Ana Laura Gomes Siqueira**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibida a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO
1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar
a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;

7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR
Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA
O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS
A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:8FD1AAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 11/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR PROFA. GERALDINA FIRMINO SALES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TIA CHIQUINHA, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR PROFA. GERALDINA FIRMINO SALES** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Chiquinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Rua Aluizio Ferreira, nº 539, Distrito do Iata/Guajará-Mirim, inscrita no CNPJ n.º 07.703.431/0001-63, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Francisca das Chagas Firmino da Silva,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 330.615 SSP/RO, CPF/MF n.º 285.720.842-15, residente e domiciliada à Território Federal de Rondônia nº 582, no Distrito do Iata/Guajará-Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Profa. Geraldina Firmino Sales**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibida a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO
1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar
a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR
Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA
O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS
A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED.

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7AC66B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 12/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR MARIA EUGÊNIA DANTAS MONTENEGRO BENNESBY DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ HILDA, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE

BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR MARIA EUGÊNIA DANTAS MONTENEGRO BENNESBY** da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Irmã Hilda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 2140, inscrita no CNPJ n.º 84.633.015/0001-87, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Elivanda Lopes Medeiro,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 575.843 SSP/RO, CPF/MF n.º 349.239.182-68, residente e domiciliada à Av. Dos Pioneiros, nº 1342, Bairro Dez de Abril, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Maria Eugênia Dantas Montenegro Bennesby**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei 9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pela UEX;
3. simplificação dos procedimentos administrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios.

Paragrafo Único. É proibido a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6) Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duraração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, até o 15º dia após o encerramento do processo de compras, devendo constar os segunintes documentos:

1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite ;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento , assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;
20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:3E7F17BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 13/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR FLORA FRAZÃO DE ALMEIDADA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFA. MARIA LIBERTY DE FREITAS, OBJETIVANDO A AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por suatitular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento,pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLARFLORA FRAZÃO DE ALMEIDA**da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Profa. Maria Liberty de Freitas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Dr. Lewerger, nº S/N, inscrita no CNPJ n.º 84.633.056/0001-73, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Maria Cruz Alves Guassace,** brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 195.669SSP/RO, CPF/MF n.º 411.552.461-87, residenteedomiciliadaà Rua V-03 nº 887, Bairro Caetano,Guajará - Mirim,**celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Portaria n° 177/GAB.SEMED/2019, Decreto Municipal nº 2843/05, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX**CONSELHO ESCOLAR FLORA FRAZÃO DE ALMEIDA**, buscando:

1. autonomia de gestão financeira conforme prevê o artigo 15 da LDB (Lei9394/96);
2. parceria entre a Escola e a Comunidade, representada pelaUEX;
3. simplificação dos procedimentosadministrativos;
4. aquisição de gêneros alimentícios

Paragrafo Único. É proibido a aplicação dos recursos do convênio para outros fins que não sejam a aquisição de gêneros alimentícios

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES
Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO
1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente a 50% referente aos valores percapita estabelecido pelo Governo Federal como contra partida, conforme parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2843/GP/2005 de 03 de março de 2005. Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subseqüente às ações desenvolvidas pela mesma;
2. Repassar à INSTITUIÇÃO os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
5. Propor alterações na elaboração do Cardápio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
7. Orientar e supervisionara execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Executar os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
b) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a Seção de Controle e Estatística da Secretaria Municipal de Educação;
c) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
d) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
2)Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da (indicar órgão responsável);
3)Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista técnica responsável;
4)Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
5)Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
6)Encaminhar à quando solicitado os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área ;
7)Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR
Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e conforme valor per capta definido pelo Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
O Município para atender a Escolarização da Merenda Escolar referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos de CONTRAPARTIDA de 50% dos Recursos do Município 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 9244 0000 Manutenção da Educação Básica – Contrapartida Merenda, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Ficha – 112; e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, Projeto Atividade 12 368 0009 0042 0000 Manutenção das Atividades PNAE/Merenda Escolar, Elemento de Despesa - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha - 110.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA
O repasse do recursodar-se-á em parcela conforme repasse realizado pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, definido pelo Fundo Nacional de Manutencao da Educação – FNDE e recurso próprio como previsto no Decreto Municipal nº 2843/05.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS
A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria MunicipaldaEducação,até o15º diaapósoencerramentodo processo de compras,devendoconstarosseguintes documentos:
1. Memorando para o (a) Presidente da Comissão de Compras informando a Necessidade de Compra de Alimentos
2. Cardápio;
3. Documento de Autorização do Presidente do Conselho para realização das Compras informando o Valor Disponível.
4. Pauta de Compra;
5. Portaria da Comissão de Compras e Recebimento;
6. Carta Convite ;
7. Propostas dos Fornecedores;
8. Ata de Compra;
9. Quadro Comparativo de Preços;
10. Pauta de Compra com o Quantitativo e Valores Comprados;
11. Documentação dos Fornecedores (certidões);
12. Homologações;
13. Notas Fiscais – frente: Carimbo do programa (PNAE) Verso: Carimbo de Recebimento , assinado pela Comissão de Recebimento (3 Assinaturas) e Carimbo de Pague-se com o Número do Cheque, data e Assinatura do Presidente;
14. Cópia dos Cheques – frente e verso;
15. Demonstrativo de Execução De Despesas;
16. Quadro de Relação Pagamento dos Fornecedores;
17. Conciliação Bancária;
18. Parecer do Conselho Fiscal;
19. Extrato da Conta Corrente;

20. Extrato da Aplicação Financeira;

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS
Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesseinstrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazoestabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursosfinanceiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO
A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme §5º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 2843 de 03 de março de 2005.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em(03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:171EA136

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO 014/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR LENIR BOUEZ SILVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFA. FLORIZA BOUEZ, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR PROFA. LENIR BOUEZ SILVA** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profa. Floriza Bouez, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à av. Marechal Deodoro, nº 1220, inscrita no CNPJ n.º 84.633.189/0001-40, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Joelma Menezes Camelo,** brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade n.º 611.565SSP/RO, CPF/MF n.º 614.600.602-53, residente e domiciliada à Av. Princesa Izabel nº 4593, Bairro Liberdade, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR LENIR BOUEZ SILVA,** devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.
I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:
1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:6BE00F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 015/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR SÃO JUDAS TADEU DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JUDAS TADEU, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR SÃO JUDAS TADEU** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Judas Tadeu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à av. Marechal Deodoro, nº 1220, inscrita no CNPJ n.º 84.633.189/0001-40, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Francisca Lopes Dias,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 501303 SSP/RO, CPF/MF n.º 479.034.492-49, residente e domiciliada à Rua Salomão Melgar s/nº 4593, Distrito de Surpresa/Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR SÃO JUDAS TADEU**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.
I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7C67E044

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 016/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR Dr. ISAAC BENNESBY DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SAUL BENNEBY, OBJETIVANDO OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR Dr. ISAAC BENNESBY** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Saul Bennesby, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. 12 de Outubro, nº 3216, inscrita no CNPJ n.º 04.200.714/0001-02, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) Maricélia Serra da Silva**,** brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 526510 SSP/RO, CPF/MF n.º 590479762-15, residente e domiciliada à Av. Costa Marques nº 901, Bairro Centro, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR Dr. ISAAC BENNESBY**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.
I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:5260A20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO 017/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DANIEL PEREZ DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JESUS PEREZ, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR DANIEL PEREZ** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jesus Perez, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Rocha Leal, nº 2214, inscrita no CNPJ n.º 84.633.163/0001-40, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Angela Maria Ortiz,** brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 263.790 SSP/RO, CPF/MF n.º 204.135.992-72, residente e domiciliada à Av. Forte Príncipe da Beira, 4107 Bairro Próspero, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR DANIEL PEREZ**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio

e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO
A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:A0ADEF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 018/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR PROF. MELQUIADES GOMES DE OLIVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ADMA LEAL, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR PROF. MELQUIADES GOMES DE OLIVEIRA** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adma Leal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à av. Quintino Bocaiuva com Campos Sales, nº 2041, inscrita no CNPJ n.º 07.231.045/0001-16, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Anette Mendes Soto,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 450.296 SSP/RO, CPF/MF n.º 420.298.052-20, residente e domiciliada à Av. Benjamin Constant nº 102, Bairro Cristo Rei, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR PROF. MELQUIADES GOMES DE OLIVEIRA**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:8393BB9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 019/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR SIVAL AFONSO ESTEVÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL - PROAFIM

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR SIVAL AFONSO ESTEVÃO** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cândida Maria Moura de Paula, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Giácomo Casara, nº 2560, inscrita no CNPJ n.º 84.632.942/0001-82, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a)

Presidente, Senhor(a) **Edvânia Rodrigues Quintão,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 455.787 SSP/RO, CPF/MF n.º 349.184.932-20, residente e domiciliada à Av. Domingos Correia de Araújo nº 1974, Bairro Planlto, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR SIVAL AFONSO ESTEVÃO**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____
Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1259/08 de 01 de abril de 2008.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:D439780D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 20/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR MARIA OTELINA NOGUEIRA BRAGA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BADER MASSUD JORGE, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR MARIA OTELINA NOGUEIRA BRAGA** da Escola Municipal de Educação Infantil Bader Massud Jorge, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. XV de Novembro, nº 2559, inscrita no CNPJ n.º 07.242.980/0001-88, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Sandra Mara**

Marangoni Morais, brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 195.669 SSP/RO, CPF/MF n.º 411.552.461-87, residente e domiciliada à Rua V-03 nº 887, Bairro Caetano, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR MARIA OTELINA NOGUEIRA BRAGA**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.
I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:C5C6BAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 021/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DOM GERALDO VERDIER DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROF. SALOMÃO SILVA, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR DOM GERALDO VERDIER** da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Dr. Lewerger, nº S/N, inscrita no CNPJ n.º 84.633.056/0001-73, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) Lilimar Lemos de Moura**,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 392713 SSP/RO, CPF/MF n.º 285.950.763-91, residente e domiciliada à Av. Dom Pedro I, nº 700, Bairro Caetano, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR DOM GERALDO VERDIER**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.
I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM**

25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:3C30AE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 022/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR ANA LAURA GOMES SIQUEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR ANA LAURA GOMES SIQUEIRA** da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Almirante Tamandaré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. 12 de Outubro, nº 1219, inscrita no CNPJ n.º 28.037.823/0001-00, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Sheila Maria Oliveira de Melo,** brasileiro(a), viúva, portador(a) da cédula de identidade n.º 353200 SSP/RO, CPF/MF n.º 341.346.892-87, residente e domiciliada à Av. Campos Sales, nº 642, Bairro Tamandaré, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR ANA LAURA GOMES SIQUEIRA**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:6AA29AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 023/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR PROFA. GERALDINA FIRMINO SALES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TIA CHIQUINHA, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR PROFA. GERALDINA FIRMINO SALES** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Chiquinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Rua Aluizio Ferreira, nº 539, Distrito do Iata/Guajará-Mirim, inscrita no CNPJ n.º 07.703.431/0001-63, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Francisca das Chagas Firmino da Silva,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 330.615 SSP/RO, CPF/MF n.º 285.720.842-15, residente e domiciliada à Território Federal de Rondônia nº 582, no Distrito do Iata/Guajará-Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR PROFA. GERALDINA FIRMINO SALES**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:64BDAC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 024/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR MARIA EUGÊNIA DANTAS MONTENEGRO BENNESBY DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ HILDA, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR MARIA EUGÊNIA DANTAS MONTENEGRO BENNESBY** da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Irmã Hilda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 2140, inscrita no CNPJ n.º 84.633.015/0001-87, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Elivanda Lopes Medeiro,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 575.843 SSP/RO, CPF/MF n.º 349.239.182-68, residente e domiciliada à Av. Dos Pioneiros, nº 1342, Bairro Dez de Abril, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR MARIA EUGÊNIA DANTAS MONTENEGRO BENNESBY**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR
Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.

Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os

segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.
I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20
Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B506B573

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 025/2020 - SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR FLORA FRAZÃO DE ALMEIDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFA. MARIA LIBERTY DE FREITAS, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondonia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR FLORA FRAZÃO DE ALMEIDA** da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Profa. Maria Liberty de Freitas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Av. Dr. Lewerger, nº S/N, inscrita no CNPJ n.º 84.633.056/0001-73, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Maria Cruz Alves Guassace,** brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade n.º 195.669 SSP/RO, CPF/MF n.º 411.552.461-87, residente e domiciliada à Rua V-03 nº 887, Bairro Caetano, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **CONSELHO ESCOLAR FLORA FRAZÃO DE ALMEIDA**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.
Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:0A978C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 026/2020 – SEMED

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR FRANCISCO NOGUEIRA FILHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ CARLOS NERI, OBJETIVANDO DAR SUPORTE E APOIO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – PROAFIM.

De um lado, o **Município de Guajará - Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida XV de novembro, 930, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 06.235.935/0001-33/SEMED/19, através de seu Prefeito Municipal, CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 39168155 SSP/RO e CPF/MF n.º 349.324.612-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato assistido pela Secretaria Municipal da Educação, por sua titular, ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 709171 SEDESC e CPF/MF n.º 177.073.598-44, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, e de outro lado **o CONSELHO ESCOLAR FRANCISCO NOGUEIRA FILHO** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Carlos Neri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública municipal, com sede à Almerindo Ribeiro dos Santos, nº 4484, inscrita no CNPJ n.º 84.632.934/0001-36, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA - UEX**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Senhor(a) **Evanilce Mendes Ramos,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade n.º 282071 SSP/RO, CPF/MF n.º 204.198.052-49 residente e domiciliada à Av. Dr. Mendonça Lima, nº 1551, bairro Tamandaré, Guajará - Mirim, **celebram o presente CONVÊNIO**, com fulcro Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 2177/2019 e sua regulamentação na Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a descentralização financeira promovendo o repasse de recursos suplementares à UEX **Conselho Escolar Francisco Nogueira Filho**, devendo os recursos serem aplicados de acordo o estipulado no artigo 7º da Lei nº 2177/2019.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – DO MUNICÍPIO

1. Repassar, bimestralmente à INSTITUIÇÃO, os valores tendo como base para cálculo a quantidade de aluno matriculado na escola;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
4. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à prestação de contas do referido convênio;
5. Orientar e supervisionar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

II – Do Conselho Escolar

a) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, antes de cada repasse, contendo:
I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
b) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Cláusula terceira – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano.
Paragrafo Único: Na subtituição, exoneração ou vacância do Presidente da UEX no período de duração do convênio, o mesmo será alterado de forma automática com os dados do presidente atual.

Cláusula quarta – DO VALOR

Os valores repassados a UEX será baseado nos dados do censo anterior e terão seus valores calculados conforme estipulados no artigo 3º da Lei 2177/2019 e Artigo 1º, § 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula quinta: DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município para atender o Programa de Apoio Financeiro referente ao presente convênio, utilizará recursos provenientes dos repasses oriundos do **Recurso Próprio 25%, Projeto Atividade 12 368 0009 0030 0000 Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM 25% e no elemento despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Ficha – 99.**

Cláusula sexta: DO REPASSE DA VERBA

O repasse do recurso dar-se-á em parcelas semestrais, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2177/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo compreendidos para efeito do pagamento das parcelas semestrais sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.

Os referidos repasses devem ser depositados na referida conta:
Banco:_____
Agência:_____
Conta Corrente:_____

Cláusula sétima – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação da parcela estará condicionada ao encaminhado da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela UEX a SEMED

Cláusula oitava – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.
Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor da parcela repassada, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o prazo estipulado no artigo 11 da Lei 2177/2019, devendo constar os segunintes documentos conforme o Artigo 6º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

I – Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEX;
II - Plano de Aplicação dos Recursos;
III - Relatório de Execução Físico- Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
VII - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
VIII - Conciliação Bancária;
IX- Termo de doação da UEX para a Escola (material permanente);
X- Termo de Cautela, quando for o caso;
XI- Parecer do Conselho Fiscal do FUNDEB;
XII- documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas foscais com carimbo de certifico);
XIII – cópia dos cheques;
XIV – cópia da portaria da comissão de compra e recebimento.

Cláusula décima – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anterior ou posterior à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

Cláusula décima- primeira: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer momento e especialmente, quando do descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
4. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Cláusula décima-segunda – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a UEX ao bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento pela UEX dos valores, ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Subcláusula única – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a UEX a receber novos recursos, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 60/GAB-SEMED/2020.

Cláusula décima-terceira – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Cláusula décima-quarta – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guajará - Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surgirem da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em (03) três vias de igual teor e forma.

Guajará – Mirim, 18 de maio de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.518/GAB.PREF/20

Presidente do Conselho Escolar

CICERO ALVES DE NORONHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:CF9AAD78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2020

REGISTRO DE PREÇO 019/2020

Contratação preferencial para as empresas microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidas no âmbito local ou regional.
EXCLUSIVO ME/EPP
O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; cujo objeto e o Fornecimento do material de consumo marmita (refeição) grande peso mínimo de 1 Kg, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência.
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 58.000,00**.

Processo Administrativo n.º **288-04/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 18/06/2020.	08h30min do dia 02/07/2020.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 02/07/2020.	09h00min do dia 02/07/2020.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 02/07/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala

da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de Junho de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:02E513DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 063/CMJ/GP/2.020

PORTARIA N.º 063/CMJ/GP/2.020 DE 16 DE JUNHO DE 2.020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências";**

R E S O L V E

1 – NOMEAR o Srº **JOSÉ PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES,** para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**,** nesta Casa de Leis, no Gabinete do Vereador Ademir Roberto da Silva, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de 16 de Junho de 2.020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 16 DE JUNHO DE 2020

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:7D066EB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/PMJ-SEMUSA/2020
PROCESSO N° 1-487/PMJ/2020
Aos **17 (dezessete)** dias do mês **06 (seis)** do ano de **2020 (dois mil e vinte)** a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME,** CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, Alameda 21 De Abril, Bairro Expansul - Qd 49, Lt 08, Galpão 2, Aparecida De Goiânia/GO, CEP: 74.986.750, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRONICO N° 013/PMJ/2020, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).
CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 006/PMJ-SEMUSA/2020originada pelo Pregão n° 013/PMJ/2020.
CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item e valores do anexo único, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
06	Cateter intravenoso periférico N° 20	UND	24230	R$ 0,84	R$ 20.353,20
39	Tubo endotraqueal C/ Manguito e cuff 8.5.	UND	50	R$ 6,87	R$ 343,50
81	Cateter intravenoso periférico N° 14, descartavel	UN	6000	R$ 0,67	R$ 4.020,00
83	Cateter intravenoso periférico N° 22, descartavel,	UN	28000	R$ 0,84	R$ 23.520,00
142	Clorexedina, degermante tópico 2%, solução com tensoativos. conteúdo 1 litro.	FRC	3375	R$ 17,37	R$ 58.623,75
143	Clorexedina, degermante tópico 2%, solução com tensoativos. conteúdo 1 litro.	FRC	1125	R$ 17,37	R$ 19.541,25
146	Clorexedina degermante tópico 2%, 100ML	UN	500	R$ 2,74	R$ 1.370,00

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.
E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

CÁSSIO MARTINS DE FREITAS
Med Vitta Comercio De Produtos Hospitalares LTDA – ME

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:E1CC0BE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-4563/SEMUSA/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o credenciamento nº 001/PMJ/2020, e AUTORIZA a contratação de pessoa jurídica especializada em Exame de Tomografia Computadorizada de Torax com laudo, para atender as demandas de urgência e emergência do Município de Jaru/RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, diante da Pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS

(COVID19), no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
01	GODINHO E CIA LTDA CNPJ: 14.411.504/0001-09	R$ 34.440,00
Total Geral		R$ 34.440,00

Jaru, 17 de junho de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado Por:
WARLEN PEREIRA BARBOZA

Publicado por:
Warlen Pereira Barboza
Código Identificador:0978DB6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12463/GP/2020 16 DE JUNHO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERIC DA SILVA VAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido, o servidor público **ERIC DA SILVA VAZ,** matrícula nº 14642-1, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HS, portador do RG: 1200004 SESDEC/RO e inscrito no CPF: 019.518.182-45, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 04 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:2A63FB02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12461/GP/2020 16 DE JUNHO DE 2020

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2558/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importânciade R$ 194.748,68 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 194.748,68

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. AGRIC E MEIO AMBIENTE
04.122.0007.2050.0000 - MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM R$ 194.748,68
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 178
F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2°-Ocrédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -194.748,68
02.09.00 - SECRETARIA MUNIC DE INFRAES AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
17.512.0004.2022.0000 - DRENAGEM PLUVIAL R$ -153.490,64
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 195
02.09.00 - SECRETARIA MUNIC DE INFRAES AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.122.0003.2017.0000 - SINALIZAÇÃO DE VIAS R$ -21.258,04
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 171

02.09.00 - SECRETARIA MUNIC DE INFRAES AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.608.0008.2026.0000 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS
3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES R$ - 20.000,00
FICHA: 210
F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II-memória de cálculo.

Art. 4°-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentáriano valor de R$ 194.748,68 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, para acobertar as despesas com aquisição de combustível.
Considerandoque houve o aumento da frota da SEMINFRAM, que por sinal, aumentou o consumo de combustível, portanto, há a necessidade de suplementação para acobertar asdespesas acima mencionadas.
Considerandoque apresente suplementação se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços nas estradas vicinais em todo o Município de Jaru e Distritospertencentes.
Considerando ainsuficiênciade dotação orçamentária para acobertar as despesas acima mencionadas.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2558 de 25 de novembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004.2022	3.3.90.39.00	01.00	R$ 153.490,64	-
0003.2017	3.3.90.30.00	01.00	R$ 21.258,04	-
0008.2026	3.3.50.41.00	01.00	R$ 20.000,00	-
0007.2050	3.3.90.30.00	01.00	-	R$ 194.748,68

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:81AB56CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12462/GP/2020 16 DE JUNHO DE 2020

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N° 030/CMS-JARU - RO/2020 e 031/CMS-JARU-RO/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 012/CMS/2020, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº030/CMS-JARU - RO/2020 e 031/CMS-JARU-RO/2020.

D E C R E T A

Art. 1º– Fica Homologada a Resolução nº 030/CMS-JARU-RO/2020 e 031/CMS-JARU-RO/2020, que se apresentam com o seguinte teor:

***RESOLUÇÃO*030/CMS-JARU - RO/2020**:"**Art. 1º APROVAR** – Relatório Anual de Gestão REG 2019".

***RESOLUÇÃO*031/CMS-JARU - RO/2020**:"**Art. 1º APROVAR –**A descentralização de execução das ações e serviços de saúde referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP conforme Portaria nº 3.854 de 27 de dezembro de 2017".

Art. 2º– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:999E83C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12467/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

FICA AUTORIZADO A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 55 da Lei Ordinária nº 2.228/2017, declara que, a gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo supracitado, que dispôs sobre a disponibilidade financeira, conveniência e oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, PODERÁ adiantar 50% (cinquenta por cento) aos servidores municipais.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais, a ser pago até o mês de Julho de 2020.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 17 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:F474FEE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12464/GP/2020 16 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARINA ANDRADE VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MARINA ANDRADE VIANA**, matrícula nº 1781, cargo de PROFESSOR (A) NIVEL II - 20 HS, referente ao período aquisitivo de 19/04/2010 à 18/04/2015 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 22/06/2020 à 19/09/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:56DD51CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12465/GP/2020 16 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANTONIA ELIZABETE DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ANTONIA ELIZABETE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 512, cargo de AUXILIAR DE CRECHE, referente ao período aquisitivo de 12/07/2010 à 11/07/2015 pelo período

de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 22/06/2020 à 19/09/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:FA643825

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12466/GP/2020 16 DE JUNHO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIMAR SALES BELFORT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a servidora pública **LUCIMAR SALES BELFORT**, matrícula nº 164, cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, portadora do RG: 198.827 SSP/RO e inscrita no CPF: 350.394.002-25, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:4BEB5291

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2020

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,**e, por outro, Sr(a).**WEVERTON ROMARIO NUNES DA SILVA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.**º 1223696 SESDEC RO, inscrito no **CPF/MF sob o nº 00675053250**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: Por conveniência da administração
Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **16/06/2020**,**por conveniência da administração devido o servidor estar com acúmulo irregular de cargos,** o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40 HS**firmado em **04/06/2020** entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 16 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

WEVERTON ROMARIO NUNES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:37B8696F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 001/SEMDES/2020 PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 001/SEMDES/2020
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PERÍODO PANDEMIA CONVID-19.

A Comissão nomeada através da Portaria nº 103/GP/2020, 08 de junho de 2020, tendo como Presidente Edileuza Sousa Sena, intempestivamente, vem por meio deste **CANCELAR a Publicação do Edital nº 001/SEMDES/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM-RO,** Ano XI – nº 2734, Páginas 49,50,51,52 e 53, do dia 17 de junho de 2020.

Jaru/RO, 17 de junho de 2020.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal e Desenvolvimento Social-SEMDES

Publicado por:
Jailson da Silva Barbosa
Código Identificador:DB222590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4701/SEMECEL/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTORA OK EIRELI

OBJETO: O presente termo aditivo do contrato nº 094/GP/2019 que trata da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE TARILÂNDIA", tem como objeto o acréscimo de serviços para incluir alguns itens que não foram relacionados na planilha licitada, tais como o aumento da alvenaria de embasamento, a ligação provisória de energia e um espaço para sanitário e almoxarifado no canteiro de obra.

VALOR: O valor total do presente termo aditivo de serviços é de R$ 23.556,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇARMENTÁRIA: As despesas referentes ao aditivo de serviço correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 885 – Ficha 515; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 01. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 27.812.0005.1068.0000. Construção de Praça Pública; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações; Valor: R$ 23.556,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e vinte e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Construtora Ok EIRELI
CNPJ nº 07.131.803/0001-24
SR. ARCENIL VIEIRA ROCHA
Representante
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:1F2EE428

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DEFINITIVO - QUARTA CHAMADA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA **RESULTADO DEFINITIVO** DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – ***Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.***

QUARTA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUINDO EDITAL, FOI AVALIADO OS CANDIDATOS QUE REALIZARAM INSCRIÇÃO ATÉ O DIA **12/06/2020**. APENAS PARA O CARGO DE MÉDICOS, CONSIDERANDO QUE OS DEMAIS CARGOS AINDA POSSUEM MUITOS CANDIDATOS APROVADOS.

INFORMAMOS A TODOS OS APROVADOS QUE A CONVOCAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS VAGAS EXISTENTES, PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 17 DE MAIO DE 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal De Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	**ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO**	10/06/2020 16:10	**10**
02	**SAID SOARES MENDES**	01/06/2020 11:37	**10**

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:3EF15B55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº961/2020

Processo: **nº 961/2020**
Classe: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD CONFORME PROJETO BÁSICO.**
Nome: **SEMOSP**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico em 02/06/2020,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 961/2020, qual tem como objeto a**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD CONFORME PROJETO BÁSICO'',** em favor da empresa: **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI**, no valor de R$ 600.865,30 (seiscentos mil oitocentos sessenta cinco reais e trinta centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica.
A SEMOSP, para seja empenhado e tomado as devidas providencias cabíveis.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F03FFB45

IMPREV
TA Nº 006/2020, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV

ATA Nº 006/2020, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/ MACHADINHO DO OESTE, RO, LEI MUNICIPAL 1766/2018, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020, NA SEDE DO IMPREV.
Aos dezesseis dias (16) do mês de junho de 2020, 16/06/2020, as 15h00min (quinze horas), reuniram-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE- RONDÔNIA, sito a AV. Diomero Moraes Borba 2830, onde se reuniram os membros do Conselho de Administração, CA-, para tratar de assuntos de interesse da autarquia e dos senhores Conselheiros:: Fizeram-se presentes a Senhora Silvia Natália Gandra Demeu, Presidente, Wesliandra Mariano Medeiros, Representante do Legislativo, Francisca Xavier de Oliveira e Rafael Martins de Souza Representantes do Prefeito Municipal, Fabiane Purificação e o Senhor Amauri Valle, Gestor Financeiro. Os conselheiros faltantes por pertencerem ao Grupo de Risco foram devidamente dispensados da participação em razão das restrições do COVID 19, por força do Decreto Municipal 3497.COMO PRIMEIRO E ÚNICO ASSUNTO: TRATAR DA APRESENTAÇÃO PARA APRECIAÇÃO DAS ATAS 004 E 005 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS. A presidente do Conselho abriu a sessão agradecendo a presença de todos e informou que em razão das limitações impostas pelo DECRETO 3497, a reunião tinha o escopo de tratar única e exclusivamente da apresentação da ata 04 e 05 do Comitê de Investimentos sugerindo o destino dos recursos financeiros depositados na CEF referente as contribuições e outros recebimentos e que deverão ser aplicados em fundos de maior

rentabilidade, indicados pelos membros do Comitê de Investimentos. Os membros indicam que os recursos devem ser aplicados com a seguinte destinação: A importância de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), aplicado no FUNDO CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA, artigo 7º, Inciso I, Alínea "b", e a importância de R$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) a ser aplicado na CEF FUNDO CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2 A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ-14.386.926/0001-71, artigo 7º, Inciso I, alínea "b", que no momento em razão da grande volatilidade do mercado, entende os membros do Comitê de Investimentos, que é a melhor opção para resguardar o patrimônio desta Autarquia. Após ser expostos aos presentes e apresentados as justificativas, os mesmos aprovaram por unanimidade o destino dos recursos nas aplicações indicadas, e que seja de imediato tomada as medidas para implementar os investimentos, comunicando a CEF da decisão tomada. Nada mais havendo a tratar a sessão foram encerradas às 15h30min, (quinze horas e trinta minutos) sendo a mesma publicada no portal da transparência e do diário oficial da ARON.

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:D63E89C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE SESSÃO PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ATA DE SESSÃO PUBLICA
Data: 16/06/2020

TOMADA DE PREÇOS / OBRAS Nº: 002/2020, Menor Preço Global

PROCESSO: 522/2020/SEMOSP

***OBJETO*: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS**, totalizando 9.129,39 m² e extensão 3.933,27m na zona urbana do Município de Mirante da Serra, de acordo com os projetos, especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias analíticas, Plano de Trabalho, estimativas de preço, cronograma físico - financeiro, e demais anexos que acompanham

PREÂMBULO
No dia 16 de junho de 2020, às 08:00 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, setor pertencente a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no município de Mirante da Serra - RO, sendo a equipe de licitação designada através do DECRETO nº 2485/2019, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Carlos Willen Dobelin, verificou-se a presença dos seguinte licitante:

Licitantes Representantes
Razão Social CONSTRUTERRA OK EIRELI
Fantasia CONSTRUTORA OK
CNPJ 07.131.803/0001-24 **RG** 647.071 SSP RO

ABERTURA DA HABILITAÇÃO
Ato contínuo, foram recolhidos os envelopes de documentação de habilitação e envelope de proposta de preços do licitante credenciado. Após foram rubricadas pela comissão de licitação, atestando assim que todos se encontravam devidamente lacrados. Em seguida passou a abertura do envelope de número 1, sendo as documentações nele contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes.

OCORRÊNCIAS:
A empresa CONSTRUTORA OK EIRELI ao apresentar a documentação detectou a ausência da garantia constante nos itens 12.11.4 a 12.11.4.4., onde a Comissão de Licitação concedeu prazo de 10 (dez) dias para apresentação da referida garantia, vez que o presente processo já dera deserto e neste certame só apresentou uma empresa.
A comissão ainda, solicitou da empresa a apresentação das exigências constantes na Portaria Interministerial 424/2016, art. 44, vez que o edital não contemplou tal exigência.

JULGAMENTO HABILITAÇÃO
Finalizada a conferência das documentações dos licitantes pela comissão de licitação, foi constatado que as exigências editalícias foram parcialmente atendidas, quando nas ocorrências se concedeu prazo para complementação.

RECURSOS:
Em ato contínuo, ao concluir a análise da documentação e sendo somente uma concorrente não ocorreu a intenção de recursos.
Vale salientar que o envelope de Habilitação (01) será anexado ao processo do certame em epígrafe, enquanto que o envelope da proposta (02) ficará sob a responsabilidade do presidente da CPL, que juntos dos participantes lacra e rubrica.

ASSINAM

A Comissão Permanente de Licitação

MARTA UENE DE FREITAS SOARES
Membro

GESSIKA CORREIA DE SOUZA
Membro

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

REPRESENTANTE DA EMPRESA

‘
ARCENIL VIEIRA ROCHA
RG: 647.071 SSP RO
CONSTRUTORA OK EIRELI
CNPJ: 07.131.803/0001-24

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:322C9609

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 04/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 04/CPL/2020*

PROCESSO Nº 034/2020 SECRETARIA:SERRA-PREVI
DATA: 17/06/2020 MEM:34/SERRA-PREVI
FIRMA: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 09.517.901/0001-20.
VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA; ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- CPL

GESSIKA CORREIA DE SOUZA
1º Membro

MARTA UENE DE FREITAS SOARES
2º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:20295D55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº047 de 03 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o Resultado final e Adjudicação do **Pregão Eletrônico SRP** acima descrito.

Processo Administrativo: Nº 170/2020 SEMED

OBJETO: REGISTRAR O PREÇO, Contratação de empresa para locação de veículo utilitário, tipo van, capacidade mínima para 16 passageiros, movido a óleo diesel, quilometragem livre, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada com motorista. (combustível por conta da contratada) para atender no transporte de materiais didáticos e transportar professores que se deslocam do município de Ariquemes/RO, para trabalharem na E.M.E.F. Mário Palmério da LC-50 / E.M.E.F. Santa Lúcia BR 421 km 25 e Fundo Municipal de Educação.
EMPRESA VENCEDORA: BORGES & PEREIRA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA, CNPJ: 20.088.627/0001-53 VALOR TOTAL: R$ 95.988,00.
VALOR TOTAL: R$ 95.988,00 (noventa cinco mil novecentos oitenta oito reais)
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 17 de junho de 2020.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 716 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:08D1B5EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 445/GAB/2020

PORTARIA N. 445, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2020 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2019, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr(a) MARIA ELI RODRIGUES DOS SANTOS MOTA foi aprovado em 4º lugar no Concurso Público n. 01/2019 e convocado (Edital n. 007/2020 e Decreto n. 1.902) para posse do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA URBANA – CLT do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 02 de julho de 2020;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr°(a). MARIA ELI solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato(a) MARIA ELI RODRIGUES DOS SANTOS MOTA, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 01 de agosto de 2020.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9577C1A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 3/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1580/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a O objeto desta licitação é a contratação de empresa para a execução de obra visando a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde padrão I, no setor 15, conforme consta no Processo Administrativo 1580/2019. em favor da empresa CONSTRUTORA PARAISO LTDA, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 412.800,23 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais e vinte e três centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 17 de junho de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:1DB658C1

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0003.1.019.4.4.90.51.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1580/2020
b) Licitação Nrº :	3/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação :	16/06/2020
e) Objeto da Licitação :	O objeto desta licitação é a contratação de empresa para a execução de obra visando a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde padrão I, no setor 15, conforme consta no Processo Administrativo 1580/2019.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 00.541.146/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINALIZAÇÃO DA CONTRUÇÃO UBS 15, NOVA BRASILANDIA D'OESTE, RONDONIA.	1	R$412.800,23	R$ 412.800,23

Valor Total Homologado - R$ 412.800,23

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de junho de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:CB316589

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tubos metálico MP 100, circular, epoxy, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,50 metros mod. 15c.	20	R$1.283,00	R$25.660,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Inexigibilidade Nº 09/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 773/2020.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 25.660,00 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais)**, conforme consta no termo de inexigibilidade de licitação 09/2020.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa corresponda até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) será pago em até 05 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**26.782.0013.1.518**	**Convênio Infraestrutura**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**1000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 907/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua publicação.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 59/2020 anexado ao processo administrativo 773/2020.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 10.06.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0C507D6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSOS E COMUNICADO ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Diretor de Compras e Licitação, comunica que os recursos referente à TP 07/2020 foram julgados e encaminhados à autoridade competente, a qual ratificou a decisão da Comissão. Aproveitamos a oportunidade para comunicar aos interessados que a proposta de preços da empresa habilitada será aberta no dia **22/06/2020 às 08h (horário local)**. Os recursos e o resultado de seu julgamento estão disponibilizados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Portal da Transparência" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Avenida Juscelino Kubistchek, 3697, setor 13, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 17 de junho de 2020.

VANDERLEI SANTOS CARDOSO
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:2E8BD37C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009

EXTRATO DA ARP Nº: 009/CPL/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3288/SEMUSA/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/PMNM/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

FORNECEDOR	VALORES (R$)
I P BARBOSA	**R$ 483.650,00**
TRICAT PECAS PARA TRATORES LTDA	**R$ 481.904,00**

VALOR: **R$ 965.554,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.
OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves**.**
VIGÊNCIA: 12 meses de 15/06/2020 a 15/06/2021.

Palácio 21 de Julho, 15 de Junho de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:263E9C62

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2020

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2020, realizado no dia 17 de março de 2020, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 de (quinze) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2020, homologado em 13 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ENFERMEIRO(PLANTONISTA) ZONA URBANA: UNIDADE MISTA ANTONIO LUIZ DE MACEDO:

CLASSIF.	INSC.	NOME
5º	63	SARA FIGUEIRA DA SILVA

:

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:

i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico:(PEGAR FORMULÁRIO PADRÃO NO RH-PREFEITURA) xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO), 17 de junho 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:00F543E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451-1/2020
INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Eventual aquisição de materiais para atendimento odontológico.
Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 451-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 018/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Jamari Comercio de Empreendimentos Ltda EPP, inscrito no **CNPJ n. 13.287.059/0001-54,** no valor de R$ 817,35 (oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)
Perfil Hospitalar Ltda, inscrito no **CNPJ n. 19.430.036/0001-33,** no valor de R$ 25.308,48 (vinte e cinco mil trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 17 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:51C4EB53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 406/SEMOSP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 406/SEMOSP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 379 de 17/06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 026/CPL/2020, para atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:
DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS PARA BOMBAS INJETORAS**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 01 de julho de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto Atividade 2, 010, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 054.
Projeto Atividade 2, 010, Elemento de Despesa 33.90.39 e Ficha 056.

Valor total estimado de R$ **334.346,64**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:EA737DD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/CPL/2019

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, torna público aos interessados e a quem possa interessar, **a retificação da dispensa de licitação n. 108/CPL/2019**, nos termos do Artigo 24, Inciso VIII da Lei n. 8.666/93, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, **TENDO COMO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE FORMA EXCLUSIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E PENSÕES ALIMENTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO.** Conforme o Processo Administrativo **n. 3297/SEMAD/2019**. Retificando o valor da referida Dispensa de Licitação nº 108/CPL/2019, no valor de R$ 1.288.364,31 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), passando para o valor de R$ 1.353.561,45 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Conforme o disposto no oficio nº 024/2020/AG.

Ouro Preto do Oeste-RO, da CAIXA Econômica Federal. Ouro Preto do Oeste-RO, 16 de junho de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:AF78D7A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/CPL/2020

O Prefeito Municipal de Parecis/RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com o objeto **aquisição de lâmpadas vapor de sódio, em caráter de urgência, para manutenção de iluminação pública, nas vias públicas do Município. Tudo conforme destinação e detalhamento constantes no memorando n° 065/SEMOSP/2020, expedido pela Secretario do departamento**, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo n° 560/SEMOSP/2020 e à Dispensa de Licitação Nº 008/2020 (cotação de preços) em favor de:

PESSOA JURÍDICA: BARROS & BARROS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
CNPJ: 09.596.932/0001-13
TOTAL R$ 6.191,00 (seis mil cento e noventa e um reias).

Parecis/RO 17 de junho de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:C35AFFAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 16/CMPB/GP/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar os efeitos da Portaria 11/CMPB/GP/2020, de 20 de abril de 2020, pelo período de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 21 de junho de 2020.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 16 de junho de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:1C7715C3

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2020 DE, 17 DE JUNHO DE 2020.

REVOGA O INCISO X DO ART. 1º DO DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2020, PUBLICADO NA

AROM NO DIA 17/02/2020, EDIÇÃO 2652, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO,no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando que em 30/03/2020, foi publicada a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da ADI nº 3940, julgada procedente, por unanimidade, o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 1.026/2001 (que instituiu dia dos Evangélicos);
Considerando o Decreto nº 25.129/2020 do Governo do Estado de Rondônia;
E, considerando ainda o disposto do Decreto Municipal nº 5.680 de, 16 de junho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Revogar o inciso X do Art. 1º do Decreto da Presidência nº 001/2020, publicado na AROM no dia 17/02/2020, Edição 2652, que concede ponto facultativo no dia 18 de Junho (quinta-feira).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, em 17 de junho de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:F71D7D57

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020

Aos 28 de Maio de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.886.827/0001-06***, com sede no endereço AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Nº1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário – Sala30, Porto Velho/RO, neste ato representada por **WELISSON BASILIO DE SOUZA,** procurador, portador(a) de cédula de identidade **RG 1142834 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF Nº 020.853.952-28**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **35/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo nº **1938/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição **de passagens terrestres** para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo **nº1938/SEMAD/2020**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos serviços de consumo, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do ....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos Serviços de consumo, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Item	Percentual de Desconto Mínimo	Descrição	VALOR ESTIMADO EM R$
1	2,500%	PASSAGENS TERRESTRES PARA DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA	R$ 68,500,00
TOTAL R$ 68,500,00			

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS
Dos serviços: O serviço deverá ser realizado mediante apresentação de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

7.1 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos serviços expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os serviços deverão ser entregues/executados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os serviços, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A licitante vencedora do certame se obrigará a fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

a) - Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras querem forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

Indicar PMPB, por escrito, na mesma data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços:

- os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- o nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

e) Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita do PMPB, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

f) Fornecer passagens terrestres nacionais, de qualquer empresas e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para a capital do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado;

g) Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pelo PMPB, inclusive quando o sistema de empresas desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete.

h) Alterar horários de viagens, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer empresas que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

i) Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

j) Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

k) Reembolsar PMPB, os valores referentes às passagens e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;

l) Repassar a PMPB, todos os descontos oferecidos pelas empresas terrestres, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Empresas Terrestres;

m) Prestar informação a Prefeitura contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

n) Remeter a PMPB contratante, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens terrestres, conforme o caso, abrangendo todas as empresas que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das empresas terrestres, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;

o) Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas terrestres, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

p) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações, do contratante, ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3.- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os serviços objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os serviços por intermédio de empregados especializados.

10.6- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos serviços fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
Efetuar o pagamento em até o 30º dia após a entrega da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, observada a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei.
Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, trecho e local a ser entregue;
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão- de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
13.2 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Serviços, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Serviços, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A contratação dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de Maio de 2020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral Do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

Rondon – Agência De Viagens E Turismo EIRELI-EPP
CNPJ 10.886.827/0001-06
WELISSON BASILIO DE SOUZA
CPF: 020.853.952-28

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B94EA12A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2020 DE, 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora ESLAINE PESSOA DA CRUZ BONIFÁCIO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 889.495 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 784.572.972-87, residente e domiciliada na Rua Rolim de Moura nº 645, Sala 02, nesta cidade, do cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde Pastor Jonas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DE03447C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5684/2020 DE 16/06/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE

TRANSPOSIÇÃO **DOTAÇÕES CONFORME**

PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.12.361.2119.1.019.		Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	
4.4.90.51.00.00	10010046	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
Total Suplementação:			**17.000,00**

ANULA

07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.12.361.1013.2.023.		Manter as Atividades da Secretaria - SEMEC	
3.3.90.14.00.00	10010046	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00
Total Redução:			**17.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO, em 16/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6BEC645F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Diante da real necessidade e urgência em efetuar o pagamento de prestação de serviços contínuos essenciais da Administração Pública, e diante da urgência e com amparo legal contido na Resolução nº 178/2015/TCE em seu Capitulo II com titulo de Justificação da Suspensão da Ordem de Classificação é que autorizo o pagamento em desacordo da ordem cronológica.

Vejamos o disposto do mencionado dispositivo da Resolução:

Capitulo II.

Justificação da Suspensão da Ordem de Classificação.

É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse publico, tais como:
I - Para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da instituição ou para restaura – los;

Sendo assim, conforme a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é que autorizo o devido pagamento do Processo Administrativo nº 331/2019 (Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos), em desacordo da ordem cronológica, tendo em vista que configura serviço essencial, no qual sua interrupção gera a paralização dos serviços causando grandes transtornos à Administração Pública.

Em: 17/06/2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:77EF6875

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.687/2020 DE, 17 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 5.604, DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19 no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.582, de 27 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Pimenta Bueno em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, devidamente encaminhada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n. 235/2020, que nomeou a Comissão de Fiscalização para combate/contenção da propagação do COVID-19 em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação e cria o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal n. 5.604/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os servidores municipais que fazem jus a produtividade nos termos da Lei Municipal nº 2.191/2016, e Lei Municipal nº 1.748/2011, e que comprovadamente compõe o grupo de risco do novo coronavírusCOVID-19 ou que eventualmente se encontrarem em quarentena em razão da pandemia, receberá no período decretado como emergência ou calamidade, o valor da pontuação alcançado no mês fevereiro de 2020, ou do último mês trabalhado.

Parágrafo Único. Fica estabelecido, excepcionalmente, aos fiscais nomeados pela Portaria Municipal n. 235/2020, o Plantão Fiscal com escala de 6 (seis) horas em 200 (duzentos) pontos, pelo período estabelecido no caput deste artigo, para fins de comprovação de produtividade, mediante apresentação de relatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 17 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:63A1A797

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5685/2020 DE 17/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5685/2020 de 17/06/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.1242.2.056.		Reforçar a Proteção Social Especial	
3.3.90.30.00.00	10150057	MATERIAL DE CONSUMO	7.053,54
3.3.90.30.00.00	10940057	MATERIAL DE CONSUMO	8.318,14
Total Suplementação:			**15.371,68**
ANULA			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICRA	
09.003.08.243.1191.2.058.		Apoiar as Ações do FUNDICRA	
3.3.90.14.00.00	10150057	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
3.3.90.30.00.00	10150057	MATERIAL DE CONSUMO	1.053,54
3.3.90.30.00.00	10940057	MATERIAL DE CONSUMO	8.318,14
3.3.90.33.00.00	10150057	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
Total Redução:			**15.371,68**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO, em 17/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7658B635

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2020 DE, 17 DE JUNHO DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeada a comissão especial para fiscalizar e receber os serviços de Locação de Equipamentos no sistema de horas máquinas, objeto do Pregão Eletrônico nº 045/2020, também será de responsabilidade da comissão o acompanhamento, registro e recebimento dos serviços executados na Zona Urbana e Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira nominada:

I - Edy Fábio Antônio de Ramos - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
II - Adilson Ferreira Santos - Coordenador de Estradas Vicinais;
III - Roni Peterson Kruger - Assessor Técnico – II;
IV - Ewerton Roni Manfardini - Diretor Departamento de Transporte e Logística; e
V - Carlos Luiz Ferreira Alves - Superintendente de Infra Estrutura Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CF335E20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2020 DE, 17 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o disposto da Lei n.º 1.661/2011 de 01 de Março de 2011.

Considerando o processos administrativos n° 3.407/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I – SUELEN MIRANDA DE JESUS, brasileira, casada, servidora pública municipal Enfermeira, com carga horária de 30 horas semanais, matricula nº 104002, portadora da cédula de identidade RG nº 1029084 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 930.198.152-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, para exercer suas funções no Hospital Regional de Vilhena-RO; e

II – FRANCYANNY CRISTIAN DE PAULA THAIDES, brasileira, casada, servidora pública municipal Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 26/06/2017, portadora da cédula de identidade RG nº 920.382 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 836.179.142-68, residente e domiciliada a Rua 9 de Julho nº 237-B, Bairro Alvorada, nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena - RO, para exercer suas funções no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta.

Art. 2° As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3° A permuta terá prazo determinado até 31/12/2020.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:07E9254E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2.020 DE, 17 DE JUNHO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a senhora SILVIA FAGUNDES GRAVA, brasileira, casada, ensino médio, portadora da cédula de Identidade RG nº 395.784 SSP/RO, inscrita no CPF nº 351.450.722-87, residente e domiciliada na Av. Costa e Silva nº 389, Bairro Alvorada, Município de Pimenta Bueno-RO, do cargo de Assessora Técnica – III, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:96D0A615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2.020 DE, 17 DE JUNHO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria Municipal nº 259/2020 de 16 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM, em 17/06/2020, Edição 2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:03026C22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2020

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora):
PROCESSO N° 554/2020
NOVA IMAGEM LTDA ME
CNPJ N° 17.323.000/0001-25
VALOR R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

TOTAL GERAL R$: 750,00

Pimenteiras do Oeste, 16 de Junho de 2020.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:046E8D6E

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2020
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N° 555/2020
MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO - ME
CNPJ N° 05.762.601/0001-55
VALOR R$ 2.000,00 (dois mil reais)

NOVA IMAGEM LTDA ME
CNPJ N° 17.323.000/0001-25
VALOR R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

TOTAL GERAL R$: 3.500,00

Pimenteiras do Oeste, 16 de Junho de 2020.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:D7F86377

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 509/CMPV-2020. DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 509/CMPV-2020. DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a extinção do Mandato do Vereador EDÉSIO FERNANDES DA SILVA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do

Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b" do art. 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º - Declara extinto o Mandato do Vereador EDÉSIO FERNANDES DA SILVA – PRB, em razão de seu falecimento ocorrido no dia 5 de junho de 2020.
Art. 2º - Convoca o Suplente de Vereador Waldemar Cavalcante de Albuquerque Neto, nos termos do inciso II do art. 9º da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, para tomar posse no cargo de Vereador do Município de Porto Velho, face o falecimento do titular.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de Junho de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4786C522

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 29/CMPV-2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 29/CMPV-2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

"Prorroga o regime de rodízio dos setores Administrativos e Legislativo da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica prorrogado o regime de rodízio dos setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal até o dia 20 de junho de 2020, obedecendo a escala de plantão elaborada pelo seu superior imediato.

Parágrafo único. Nos gabinetes dos Vereadores não haverá atendimento até o dia 20 de junho de 2020, podendo, no entanto, a critério do vereador, ocorrer atendimento em situação excepcional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de junho de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE
1º Vice- Presidente

VEREADOR ALAN QUEIROZ
2º Vice- Presidente

VEREADOR JOSÉ RABELO

1º Secretário

VEREADOR MARCELO REIS
2º Secretário

VEREADOR
3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:898A8036

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ATO DA MESA N° 001/CMPV-2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

ATO DA MESA N° 001/CMPV-2020 De 16 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de membro da Comissão Permanente".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso III, do art. 27, combinado com o art. 109, inciso II, § 5º da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO,
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Vereador **WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NETO - PRB**, para compor as Comissões Permanentes de **MEIO AMBIENTE; DOS DIREITOS DO IDOSO; DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE,** em vaga decorrente do falecimento do Vereador **EDÉSIO FERNANDES DA SILVA – PRB.**

Dê-se ciência,
Cumpra-se, publique-se.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de junho de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C3CF2D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 007/SPPD/CD/PGM/2020

PROCESSO Nº 04.0031/CD/SPPD/PGM/2020
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED
INTERESSADO: **JUCINEIDE ARRAIS THEODORO DA SILVA**
ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 007/SPPD/CD/PGM/2020

O Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº. 111/CD/PGM/2019, de 13 de Abril de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 193 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** de **JUCINEIDE ARRAIS THEODORO DA SILVA,** Agente de Secretária Escolar, cadastro: 241670, lotado na Secretária Municipal de Educação/SEMED – pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho-RO, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044 – Centro, sala 304, 3º andar, nesta Cidade, a fim de apresentar Defesa Escrita, sob pena de REVELIA conforme determina o art. 194, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 15 de junho de 2020.

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F65709A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 009/SPPD/CD/PGM/2020

PROCESSO Nº 04.0032/CD/SPPD/PGM/2020
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED
INTERESSADO: **HELENILDO SILVA SOUZA**
ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 009/SPPD/CD/PGM/2020

O Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº. 112/CD/PGM/2019, de 13 de Abril de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 193 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** de **HELENILDO SILVA SOUZA,** Gari, cadastro: 13954, lotado na Secretária Municipal de serviços Básicos SEMISB/SEMUSB – pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho-RO, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044 – Centro, sala 304, 3º andar, nesta Cidade, a fim de apresentar Defesa Escrita, sob pena de REVELIA conforme determina o art. 194, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 15 de junho de 2020.

MARIA DA PENHA NOBRE PERREIRA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86A15A52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 008/SPPD/CD/PGM/2020

PROCESSO Nº 04.0033/CD/SPPD/PGM/2020
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED
INTERESSADO: **CARLA CRISTINA ZENI SILVA**
ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 008/SPPD/CD/PGM/2020

O Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº. 113/CD/PGM/2019, de 13 de Abril de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 193 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** de **CARLA CRISTINA ZENI SILVA,** Especialista em Educação, cadastro: 27880, lotado na Secretária Municipal de Educação SEMED – pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho-RO, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044 – Centro, sala 304, 3º andar, nesta Cidade, a fim de apresentar Defesa Escrita, sob pena de REVELIA conforme determina o art. 194, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 15 de junho de 2020.

ONILDO PIRES ARAUJO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4861F3E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 131/CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº. 131/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 12 de junho de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, em conformidade ao disposto no art. 186 da Lei 385/10, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão processante, constituída pela Portaria nº. 113/CD/SPPD/PGM/2020, datada de 13 de abril de 2020, referente ao processo nº. 04.0033/CD/SPPD/PGM/2020, ante a necessidade de novas diligências e o cumprimento dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:017916BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 132/CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº. 132/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 12 de junho de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, em conformidade ao disposto no art. 186 da Lei 385/10, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão processante, constituída pela Portaria nº. 111/CD/SPPD/PGM/2020, datada de 13 de abril de 2020, referente ao processo nº. 04.0031/CD/SPPD/PGM/2020, ante a necessidade de novas diligências e o cumprimento dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:127A43D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 133/CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº. 133/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 12 de junho de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, em conformidade ao disposto no art. 186 da Lei 385/10, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão processante, constituída pela Portaria nº. 112/CD/SPPD/PGM/2020, datada de 13 de abril de 2020, referente ao processo nº. 04.0032/CD/SPPD/PGM/2020, ante a necessidade de novas

diligências e o cumprimento dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37178B6F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.568/I DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GUEDES, do Cargo em Comissão deAssessor Nível III, CC-6, da SecretariaMunicipal de Fazenda– SEMFAZ, apartir de 1º de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D5DEB0D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.569/I DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear KELVIN CAIO DE LIMA OSORIO, para exercer o Cargo em Comissão deAssessor Nível III, CC-6, da SecretariaMunicipal de Fazenda– SEMFAZ, apartir de 1º de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAE692A9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.570/I DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar MARISELMA GOMES BRAGA, do Cargo em Comissão deAssessor Nível III, CC-6, da SecretariaGeral de Governo– SGG, apartir de 17 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:897D6C55

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.571/I DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear LEONARDO ANTONIO ARAÚJO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão deAssessor Nível III, CC-6, da SecretariaGeral de Governo– SGG, apartir de 17 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C9BD628

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.572/I DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação.

CARLOS ALBERTO DA COSTA	SECRETÁRIA DE ESCOLA TIPOLOGIA “C” DA EMEIEF PEQUENO POLEGAR	CC-1	05.06.2020
CINTIA MACEDO FERNANDES (a pedido)	DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA"C" DA EMEIEF PEQUENOS TALENTOS	CC-3	05.06.2020
VANESSA GARCEZ RAVANELLO	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	05.06.2020
IRIS ALVES DOS SANTOS	SECRETÁRIA DE ESCOLA TIPOLOGIA “A” DA EMEIEF FLOR DO PIQUIÁ	CC-3	08.06.2020

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96337DE4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.573/I DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação.

ALINE GOMES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA DE ESCOLA TIPOLOGIA “C” DA EMEIEF PEQUENO POLEGAR	CC-1	08.06.2020
DOMARES NEVES DE CARVALHO	DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA"C" DA EMEIEF PEQUENOS TALENTOS	CC-3	05.06.2020
PAULO GUSTAVO PELEGRINI	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	05.06.2020
MACIEL SOUZA DA SILVA	SECRETÁRIA DE ESCOLA TIPOLOGIA “A” DA EMEIEF FLOR DO PIQUIÁ	CC-3	08.06.2020
MARACELLE FERREIRA DE OLIVEIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA"C" DA EMEI SÃO LUIZ GONZAGA	CC-1	05.06.2020

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BADD826

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 115/SEMAGRIC/2020

PORTARIA N° 115/SEMAGRIC/2020

Porto Velho, 15 de junho de 2020.

No uso das atribuições de Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, que lhe são conferidas através do Decreto Nº 5.430/I de 13 de abril de 2020.
R E S O L V E:

1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrar a comissão de acompanhamento do processo administrativo nº 15.00103-000/2019, referente a contratação de empresa especializada em transporte de calcário.
2º Aos servidores designados, será admitida 10% (dez por cento) no valor inicial de seus proventos, conforme lei complementar nº 385/2010 Art. 76.
3º Esta portaria terá o prazo de vigência de 90 (noventa dias), a partir desta data e poderá ser prorrogada por igual período.
4º Compete à Comissão atestar a execução de serviços de transporte de calcário, conforme ordem de serviço nº 001/2020 e termo de referência constante no processo.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROBSON RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	271932	PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS	315805	MEMBRO
CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA	315160	MEMBRO
FLÁVIO MORAES NOGUEIRA JÚNIOR	59297	MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS
Secretário Munic. Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:986C70B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°118/SEMAGRIC/2020 PORTO VELHO, 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N°118/SEMAGRIC/2020 Porto Velho, 15 de junho de 2020.

Portaria que cria e nomeia a comissão de apuração e saneamento das irregularidades do convênio nº 147/PGE/2018.

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas de Ordenador de despesa conforme Decreto Nº 4.251 de 08 de Maio de 2019.

R E S O L V E:

Art 1º. CRIAR a comissão de saneamento das irregularidades do convênio nº 147/PGE-2018, apontadas no relatório de não conformidades SEAGRI nº 001/AGOSTO/2019.
Parágrafo único Esta comissão terá a competência de apurar as inconformidades apontadas pela SEAGRI, elaborar plano de ação para saneamentos necessários, acompanhar a execução das ações de saneamento das irregularidades, encaminhar ao ordenador de despesas relatório com as irregularidades solucionadas e não solucionadas, e seus respectivos responsáveis.

Art. 2º NOMEAR, para compor a comissão os servidores abaixo listados, que será coordenada pelo primeiro nome listado.

• FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JÚNIOR – Assistente Administrativo., cadastro nº 59297

• NAIANE LIMA SANTOS KEMP, Assessor NI, cadastro nº 326406;

• REGENILSON OLIVEIRA GOMES – Motorista, cadastro: 40105;

• THAWYNÃ MEDEIROS BRITO – Operador de Maquinas Pesadas, cadastro: 271908.

Art 3º. Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:455C70D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 54/SEMAGRIC/2020 PORTO VELHO, 03 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA N° 54/SEMAGRIC/2020 Porto Velho, 03 de março de 2020.

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 de 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00056-00/2020.

R E S O L V E:

Tornar Válido: Ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, 5 diárias Int. 1 meias (½), que irá se deslocar para Baixo Madeira (Curicacas, Terra caída, Demarcação, São Carlos, Calama, Nazaré e Cavalcante), com objetivo de realizar levantamento de necessidades no entorno do eixo médio da BR (Baixo Madeira(Curicacas, Terra caída, Demarcação, São Carlos, Calama, Nazaré e Cavalcante), nos períodos de 09 a 14/03/2020. Conforme o memorando N° 10 de 20/02/2020.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
JOSEMAR DIAS CARVALHO	MATRÍCULA: 320838 CPF:749.420.854-20 RG: 173571- SSP/RO	ASSESSOR NIVEL II	5 Int. 1 meias ½	120,00 60,00	R$ 660,00
Total:					R$ 660,00

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECEBB316

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 009/CGFP/2020

"Dispõe sobre os pedidos de trancamento total de disciplinas e desconsideração de trancamento, ambos para o semestre 2020.1, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura."

A **Presidência do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e,

Considerando o artigo 7º da Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;
Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o artigo 12 do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando o Decreto nº. 14.278/2016, que aprova o Regimento Interno deste Colegiado;
Considerando os pedidos postulados por acadêmicos beneficiários do Programa Faculdade da Prefeitura
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária ocorrida no dia 15 de junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º – Deferir o pedido formulado pelo acadêmico Diego de Sá Campos, do curso de ciências contábeis, ofertado pelo Centro Universitário Aparício Carvalho, no que concerne ao trancamento total de disciplinas do semestre 2020.1.

Art. 2º – Desconsiderar o pedido de trancamento total de disciplinas em favor do Senhor Samuel Raysley Pereira Lima, acadêmico do curso de Ciências contábeis junto ao Centro Universitário São Lucas, aprovado pela Resolução nº. 008/CGFP/2020, publicada no DOMER nº. 2.725, de 03/06/2020, considerando os motivos apresentados pelo aludido.
Art. 3º – A Secretaria deste Colegiado deverá dar conhecimento, pelo mesmo meio de comunicação utilizado pelos postulantes (e-mail), da publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-DOMER.
Art. 4º – O interessado contido no artigo 1º desta Resolução poderá apresentar novo pedido de trancamento total ou parcial de disciplinas para o semestre 2020.2, salientando que, caso não solicite ou não efetue matrícula para o aludido período letivo, estará automaticamente desligado do Programa Faculdade da Prefeitura, nos termos do artigo 15, inciso V, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros retroativos ao início do ano letivo de 2020.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2020.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Presidente do Conselho Gestor

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vice-Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:762D2769

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº104 /2020-GAB/SEMED

Porto Velho, 08 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 4.037, de 22 de março de 2019 :

RESOLVE:
Substituir Jaiana Cássia Carvalho de Oliveira Silva, cadastro 320763, membro responsável pelo atendimento ao Sistema E-Sic, por Matilde Consuelo de Oliveira e Souza, cadastro 135766 (titular) e Marli Pedrozo de Moraes – Cadastro 28151 (suplente), com efeitos retroativos a 27/04/2020.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F118D4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 022/2020

Portaria nº 100/2020/SEMED Porto Velho, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-012/2020.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria Nº 022/2020 de 04/02/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho Nº 2.647 de 10/02/2020:

Onde se Lê:
TOTAL: 2.520,00.
Leia-se:
TOTAL: 3.375,00.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5988144E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA 016

Portaria nº 016/DEADM/GAB/SEMESC Porto Velho-RO, 16 de junho de 2020.

Altera a comissão de servidores relacionados da Portaria nº 0012/DEADM/GAB/SEMESC, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a "*Comissão de Recebimento de Material da Secretaria de Resolução Estrategica de Convênios e Contratos - SEMESC*"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 4.241/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2453, de 08 de maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º – EXCLUIR conforme Portaria nº 0012/DEADM/GAB/SEMESC, de 28 de abril de 2020, servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CADASTRO
Sâmea Dias de Lima Costa	313338

Art. 2º – **INCLUIR** conforme servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CADASTRO
Samara Santos da Silva	332601

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07B5938A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA 017

Portaria nº 017/DEADM/GAB/SEMESC Porto Velho-RO, 17 de junho de 2020.

Altera a comissão de servidores relacionados nas Portarias nº 004/SEMESC/2018, de 15 de junho de 2018 e nº 0012/DEADM/GAB/SEMESC, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a "*Comissão de Recebimento de Material da Secretaria de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC*"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 4.241/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2453, de 08 de maio de 2019.

R E S O L V E
Art. 1º – EXCLUIR conforme Portarias nº 004/SEMESC/2018, de 15 de junho de 2018 e nº 0012/DEADM/GAB/SEMESC, de 28 de abril de 2020, servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CADASTRO
Nelcylane da Costa e Silva Marques	39471
Francineide da Conceição de Oliveira	305690

Art. 2º – **INCLUIR** conforme servidores abaixo relacionado:

SERVIDOR	CADASTRO
Marcus Fellipo Gomes Leal	248931
Naiane Nascimento Espinosa	323634

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A45E102C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC), localizada na Joaquim Araújo Lima, 2625 – Liberdade, CEP nº 76.803-888, inscrita no CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA/SEMA), a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, para a obra de infraestrutura urbana na **Rua Ponta Negra (Trecho 1 - entre Ruas Ponto Coqueiro e Serra Dourada e Trecho 2 - entre o fim da rua e rua Aracati), bairro Três Marias**.

Porto Velho, 27 de maio 2020.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F87A586

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
JUSTIFICATIVA VANTAJOSIDADE

ANEXO XXVIII DO DECRETO Nº **15. 403 de 22/08/2018**
JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Geral do Governo – SGP.
ATA: 43/2019 – III VALIDADE: 29/10/2019 a 29/10/2020 fl.05.
PREGÃO: Pregão Eletrônico nº 043/2019. Publicação da ATA de SRP.

JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 43/2019 – item 34, oriunda do Processo SEI n.º 23292.011762/2019-41, na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2019, para aquisição de Equipamento de Topografia, no qual a empresa **Sabtiago & Cintra Importação e Exportação**, foi vencedora do item 34.

A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, fls.127 a 146, que demonstraram preço médio acima do valor registrado.

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pelo Órgão conforme liberação no Siasg, fls. 23 a 26, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2020.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAACF36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 135/DIC/SEMUSA

PORTARIA Nº 135/DIC/SEMUSA Porto Velho, 15 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00229-00/2020.**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) Servidor(a) FRANCISCA RODRIGUES NERY, Lotado(a) na Departamento de Média e Alta Complexidade - DEMAC/SEMUSA, no cargo de Diretora de departamento, Cadastro nº 830.118, SUPRIMENTO DE FUNDOS em regime de adiantamentos, a importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas:
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
3.3.90.30 - Material de consumo R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Total de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 10 dias (até dez dias) a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº13.187/2013.
Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A21155B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 477

04 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidor **Srª. Cristiane Chaves da Costa,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cadastro nº 297318 para responder interinamente pelo Núcleo de Controle de Zoonoses, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, desta Secretária, em substituição a titular, **Maria Antônia Paiva Brasil** que desfrutará de suas férias marcadas para o período de 01/07/2020 a 30/07/2020, conforme Portaria Anual nº1384 de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2.613 de 20/12/2019.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BE042AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 114/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 16 de junho de 2020

> "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus), de acordo com o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2000, e suas alterações, principalmente o Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, bem como a publicação do novo Decreto, também do Governo do Estado de Rondônia Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações, por meio do Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e o avanço do Município de Porto Velho para a chamada "Fase II" do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para evitar aglomeração, com finalidade de mitigação aos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

CAPÍTULO I
DOS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS

Seção I
Do Transporte Coletivo
Art. 2º. O transporte público coletivo de passageiros poderá ser realizado, porém, a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

I - transportar os passageiros sem exceder à metade da capacidade de assentos, desde que estes também façam o uso de máscaras.

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VII - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), uso de máscaras e da observância da etiqueta respiratória; e

IX - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Seção II
Dos Transportes Individuais de Passageiros do Tipo Táxi e Aplicativo
Art. 3º. Os serviços de transportes individuais de passageiros do tipo táxi e aplicativo, a fim de dar continuidade ao serviço, mas também de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), poderão ser realizados desde que adotem as seguintes medidas:

I - limitem-se a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam;

II – transportem os passageiros preferencialmente no banco traseiro;

III – todos os ocupantes do veículo façam uso de máscara;

IV – disponibilizem álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato; e

V - realizem a limpeza contínua, com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

Art. 4º. A SEMTRAN determinará a fiscalização acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações desta Portaria, principalmente quanto aos serviços elencados nos artigos 2º e 3º, cabendo aplicação de multa e demais penalidades, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 5º. O atendimento presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, se dará da seguinte forma:

I – o atendimento presencial será realizado entre as 08:00 (oito) horas da manhã e 12:00 (meio dia), com finalidade de controlar o fluxo de pessoas e evitar aglomeração, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

II – aqueles que buscarem atendimento deverão estar devidamente protegidos, fazendo o uso de máscaras.

III- ao entrar nas dependências da Secretaria, os usuários deverão higienizar as mãos fazendo uso do álcool em gel, o qual será fornecido pela secretaria, e passarão por aferição de temperatura.

IV – os usuários deverão manter distância um do outro de no mínimo 2 (dois) metros.

CAPÍTULO III
DO REGIME LABORAL ESPECIAL DOS SERVIDORES

Art. 6º. Fica implantado o regime laboral especial, para os servidores lotados na SEMTRAN, devendo ser executado da seguinte forma:

I - fica autorizada a redução do horário de atendimento presencial aos usuários dos serviços, que será realizado entre as 08:00 (oito) horas da manhã e 12:00 (meio dia), conforme estabelecido no artigo 5º, inciso I, desta Portaria, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes;

II - evitar a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

III - sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas;

IV - fica autorizado o revezamento presencial, via escala ou plantão, entre servidores, estagiários e colaboradores, onde, em seu respectivo ambiente de trabalho, estejam em atividade mais de 5 (cinco) pessoas.

V – aos servidores ou estagiários que integrem o chamado "grupo de risco", continua autorizado o regime de trabalho remoto ou "home office", para que a continuidade do exercício de suas atribuições seja possível, porém que os mesmos continuem protegidos.

§1º. O monitoramento do trabalho remoto ou "home office", ficará sob responsabilidade do Departamento em que o servidor esteja lotado, mais especificamente da chefia imediata;

§2º. A autorização para trabalho remoto será dada por escrito, de forma individualizada, e conterá as seguintes informações:

a) Nome e matrícula do servidor, estagiário ou colaborador;

b) Telefone e correio eletrônico para fins de contato com a chefia imediata;

c) Períodos, dias ou horários de autorização para o exercício do trabalho remoto;

d) Metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata do servidor, estagiário ou colaborador, a serem cumpridas durante o exercício do trabalho remoto;

e) Declaração de ciência das condições do exercício do trabalho remoto, descritas nesta Portaria;

f) Assinatura da chefia imediata e do interessado.

§3º. Deverão os servidores e estagiários ficarem à disposição do Setor, durante o horário de expediente, que compreende das 08:00 h às 14: 00 hs.

§4º. O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

§5º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, os servidores, estagiários e colaboradores não se beneficiarão da equivalência de jornada de trabalho que alude o §4º, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

Art. 7º. Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto:

I - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário normal de expediente;

II - providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;

III - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;

IV - manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida via correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V - cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata.

Parágrafo único. Verificando o descumprimento dos deveres elencados no artigo 7º, os servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto deverão prestar esclarecimentos à chefia imediata, a qual determinará a suspensão do trabalho remoto e, quando for o caso, solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e terá vigência até que haja publicação de nova portaria com disposições diversas a esta.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103/ASTEC/SEMTRAN/2020, de 23 de abril de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE99E919

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 0744/2020/SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93, observado o Parecer dos órgãos de Controle Interno e Jurídico, **HOMOLOGO** o presente resultado em favor da empresa: **NISSEY MOTORS LTDA.** O valor total desta aquisição é de **R$ 295.860,00 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta reais),** sendo licitado através da modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Ata de Registro de Preços º 037/20, considerando que a referida aquisição melhor atende aos interesses da Administração Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde, 12de junho de 2020.

RUBI FERREIRA DA COSTA
Gestor Do F.M.S.

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:15B764C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2020

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2020 MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Médici comunica que realizará LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pela lei 2303 de 30 de Abril de 2020, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações. Leilão: 18/06/2020 Horário de encerramento: 10h00min LOCAL LEILÃO: Via sistema WEB. www.maleiloesro.com.br LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os lotes estarão expostos para visitação nos dias 03 a 18 de Junho de 2020. Na Av. São João Batista, 725 Centro – Secretária de obras – Presidente Médici /RO no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00. 2. OBJETO Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de BENS INSERVIVEIS da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, a serem ofertados em 33 lotes. Os quais se encontram nos Endereços: Av. São João Batista, 725 Centro – Presidente Médici-RO, conforme especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital. 3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas (preparação, organização, divulgação e conclusão do leilão) conforme Art. 35 II b, da instrução normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013. Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima. 4. FORMAS DE PAGAMENTOS: As arrematações serão pagas da seguinte forma: Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo a seu dono, dentro de 10 dias, – ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão. O valor do lote arrematado será depositado na conta da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, sendo; Banco do Brasil Agencia: 1405-2 Conta Corrente: 15.028-2 – PMPM CONT LEILÃO CNPJ: 04.632.221/0001-42 O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro Marcus Allain de Oliveira Barbosa, sendo: Banco do Brasil Agencia: 2270-5 Conta corrente: 38.039-3 CPF: 326.502.802-04 Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado. + Rua Petrópolis n°. 3181 Bairro Novo Horizonte – CEP: 76.810-145 – Porto Velho-RO. (69 99229-6465 ou 98464-9997 – www.maleiloesro.com.br 5. PRAZO PARA PAGAMENTO: Ate 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. Caso não seja comprovado o depósito até 72 horas, multa de 20% em cima do lanço final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações. Em caso de desistência do lote após pagamento, permanecerá a multa de 20% sobre o lanço final. 6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do LEILOEIRO. REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN: Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao DETRAN, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão. Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias publicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado. 7. ADVERTÊNCIAS: A) É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM COMPROVAÇÃO DE PERDA OU EXTRAVIO. B) Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95. C) Prefeitura Municipal de Presidente Médici poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros. D) Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente. E) IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote. 8. PENALIDADES: Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”. Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração

federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. "Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida." A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 9. DA REVOGAÇÃO + Rua Petrópolis n°. 3181 Bairro Novo Horizonte – CEP: 76.810-145 – Porto Velho-RO. (69 99229-6465 ou 98464-9997 – www.maleiloesro.com.br Antes da retirada do produto, a Prefeitura Municipal de Presidente Médici poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade. 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza o Art. 23. Do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro. Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente. O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote. As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados. Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação. BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir: Lote Marca/Fabricação/Modelo Placa Renavam S Valor R$ 01 Caminhonete aberta, cabine estendida Fiat/Strada Fire CE Flex ano e modelo 2010. Cor branca. Débitos: R$ 271,22 NCE 0203 203412729 D R$ 800,00 02 Automóvel Fiat/Uno Mille Way Econ, ano e modelo 2010/2011, cor prata, Flex. Débitos: R$ 443,40 NEC 6518 278154883 D R$1.800,00 03 Ônibus Carroceria Fechada M.Benz/OF 1315, ano e modelo 1992, cor bege, Débitos: R$ 1.230,04 infrações em aberto R$ 1.234,39 BYH 6126 315585340 D R$ 3.600,00 04 Caminhão Basculante carga, VW 24.220, ano e modelo 2001, a diesel, cor branca. Débitos: R$ 462,76, NBT 2350 770492274 D R$ 7.000,00 05 Caminhão VW 26.260, (usando cabine do 24.220), ano modelo 2002 carroceria de madeira (prancha) Débitos: R$ 143,53 NDV 0026 133243443 D R$ 7.000,00 06 Sucata de caçamba R$ 1.000,00 07 Retroescavadeira 4x4 mod. 3C cabine aberta marca JCB 85 HP com para-brisa serie 1771252, NIV: 9B9214T24BBDT4252 Nº serie motor: SA320/40004U128310, R$ 3.000,00 08 Roçadeira SUCATA R$ 100,00 09 Caminhão carroceria aberta Ford Cargo 712 ano e modelo 2009, Cor branca. Débitos: R$ 367,27 infrações em aberto r$ 85,13 NDW 6737 156307197 D R$ 6.000,00 10 Trator de Esteira marca komatsu modelo D41A, ano 2001. Serie B3009; Komatsu D 41. (20979 e 22860). R$ 18.000,00 11 Retro escavadeira RANDON 4x4 RD406 Ano 2012. R$ 10.000,00 12 Trator de Esteira marca Caterpillar D6. (sucata) R$ 5.000,00 13 Caminhonete Ambulância Fiat/Ducato Cargo ano e modelo 2005/2006. Cor branca. Débitos: R$ 1.035.84 KAJ 2319 864947925 D R$ 300,00 + Rua Petrópolis n°. 3181 Bairro Novo Horizonte – CEP: 76.810-145 – Porto Velho-RO. (69 99229-6465 ou 98464-9997 – www.maleiloesro.com.br 14 Fiat Uno Mille Way Econ 4p prata ano e modelo 2009/2010. Flex. Cor prata. Débitos: R$ 720,26 NDX 5408 163429480 D R$ 1.600,00 15 Cabine WV 26.260 SUCATA R$ 500,00 16 Motor Estacionário 40kva com alternador, tensão: 220/380/440 fabricação: 03/1987 R$ 3.500,00 17 Caçamba sucata R$ 100,00 18 Distribuidor de Calcário. R$ 300,00 19 Grade Aradora Hidráulica C/ Controle Remoto C/ Pneus 14 Discos C/ Sistema De Pneus Marca Pccin Gack 14x26 Serie 1100323 Piccin Vermelha – Semat – R$ 800,00 20 Fiat Uno Mille Way Econ 4p prata ano e modelo 2011/2012. Flex. Cor prata. Débitos: R$ 516,43 OHW 0440 420059903 D R$ 1.200,00 21 Compressor de ar – Sucata R$ 800,00 22 Motor estacionário com alternador n° 09/87 rotação 1.800 R$ 3.500,00 23 Caixa de Cambio R$ 1.100,00 24 Sucata Ferrosa R$ 1.000,00 25 Camioneta Cabine Dupla Toyota/Bandeirantes BJ55 2BL, ano e modelo 1999, cor branca, a diesel. Débitos: R$ 143,53, NBT 2346 729142078 D R$ 12.000,00 26 Fiat/Uno Mille Way Econ, ano e modelo 2009/2010, branca, Flex. Débitos: R$ 500,97. NDL 7660 182197891 D R$ 2.000,00 27 Trator agrícola New Holland 5030. R$ 8.500,00 28 Pulverizador agrícola, capacidade 2.000 litros. R$ 3.000,00 29 Caminhonete aberta/cabine dupla Toyota Hilux CD 4x4, ano e modelo 2009, cor prata, a diesel. Débitos: R$ 143,63. NDZ 1481 126992134 D R$ 10.000,00 30 Motocicleta Yamaha/XTZ 1125k, ano e modelo 2006. Débitos: R$ 150,02. JKH 9672 894734490 D R$ 600,00 33 Mobiliário em Geral R$1.000,00 Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Médici – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, através do telefone (69) 99946 7273 (Sandro). MA LEILÕES – através do Leiloeiro Sr. Marcus Allain, através dos contatos (69) 99229-6465/98464-9997 - Site: www.maleiloesro.com.br ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte – PVH – RO.

Presidente Médici, 02 de Junho de 2020.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia JUCER/024

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:DC4451AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO – 006/CM/2020 DE 15.06.2020

PORTARIA DE EXONERAÇÃO – 006/CM/2020 DE 15.06.2020

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a Senhora **FERNANDA DA SILVA DIAS**, portadora do CPF. 435.826.738-63, no Cargo de Assessor Legislativo de Imprensa, da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 15 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2019/2020

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:89B94FAC

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO – 007/CM/2020 DE 15.06.2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO – 007/CM/2020 DE 15.06.2020

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Senhora **FERNANDA DA SILVA DIAS**, portadora do CPF. 435.826.738-63, no cargo de Controlador (a) Interno, pois a controladora interna do quadro efetivo se encontra em licença maternidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 15 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2019/2020

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:D2EBFCEB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

PROCESSO N° 764/SEMAS/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 2043 – Manutenção das Atividades – SCFV
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços de terceiro
Ficha: 185

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Telefonia Fixa para um período de 07 meses.

Contratada: OI S.A – Serviços de Telecomunicações
CNPJ Nº: 76.535.764/0001-43
Valor total: R$ 1.100 (hum mil e cem reais).
Fundamentação: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 16 de Junho de 2020.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

JULIANA DA SILVA FREITAS
Membro da CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:ECF09682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1911/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e com fulcro e Artigo 51 da Lei n° 8.666/93, e;

CONSIDERANDO o cogente preceito de independência dos poderes, institucional e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, em conjunto com os demais setores deste Poder, a dinâmica anual de contratações demandadas para manutenção e funcionamento deste Poder;

CONSIDERANDO atribuir responsabilidade de processar de processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular deste Poder;

CONSIDERANDO o imperativo de aprovar, após verificar de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pelo Poder, quando enquadradas nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei n° 8666/93;

CONSIDERANDO a precisão de disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser efetuada por este Poder;

CONSIDERANDO instrumentar compra quando esta alinhar os dispostos nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei n° 8.666/93, assim como exercer as opções facultadas pelo Artigo 23,§ 4° do mencionado diploma legal;

"Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" da Constituição Federal.
"Art. 24. É dispensável a licitação":
*"I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente" (**Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)***
*"II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez": **(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)***

CONSIDERANDO definir, com base na estratégia de contratações deste Poder, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos e tecnicamente viáveis;

CONSIDERANDO organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações deste Poder e atingir a eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações deste Poder, sejam elas precedidas ou não de licitação;

CONSIDERANDO diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através do sítio do Município quando estiver hospedada na rede mundial de computadores; e,

CONSIDERANDO comunicar ao representante deste Poder, ao órgão de Controle - Interno e à Assessoria Jurídica todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica designado para compor a Comissão Permanente de Compras e Licitações os servidores: **RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI, BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO,**

JULIANA DA SILVA FREITAS; presidida pela primeira, secretariado (a) pelo segundo, substituído às duas anteriores em seus impedimentos e afastamento pelo terceiro e como membro o último, que poderá substituir o terceiro quando ausente.

"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":
"§ 4° Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência".

Parágrafo único. Além do acompanhamento de participação integral nos procedimentos legais nos Processos Administrativos do Poder Executivo. Fica delegada a Competência da Comissão nomeada por este Decreto em expedir, acompanhar, assinar, participar integralmente nos procedimentos nos processos administrativos, se invocado necessários do Poder Legislativo mediante ato celebrado entre os poderes.

Art. 2° Compete à comissão designada:

Publicar os avisos de convites e editais de licitação em todas as modalidades;

elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

submeter à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal as minutas de instrumentos convocatórios de licitação e as minutas de contratos;

convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas famílias pertinentes ao objeto do certame, para participar das licitações promovidas ou outros para assegurar a busca proposta mais vantajosa;

receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação de decidir sobre a procedência das mesmas;

receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas quanto a:

cadastramento de fornecedores;
aceitabilidade de propostas;
habilitação de licitantes.

Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, a representante deste Poder;

dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

fazer publicar, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação de licitantes;

encaminhar ao representante deste Poder os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

propor ao representante deste Poder a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Sempre que necessário ao adequado desempenha de suas atribuições, a comissão designado poderá solicitar a colaboração e assistência técnica da Assessoria Jurídica.

Art. 3° A Comissão designa alimentará o Cadastro de Fornecedores com os dados obtidos por ocasião do exame dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes dos diversos certames, independentemente de pedido de inscrição.

Art. 4° Os inscritos no Cadastro de Fornecedores, serão convidados a apresentar orçamento sempre que este Poder pesquisar o mercado para verificação da repercussão orçamentária da contratação ou do fornecimento de que tenha necessidade.

Art. 5° Este Decreto produz seus efeitos retroagindo a partir de 15 de junho de 2020, revogando-se em especial o Decreto n° 1900/GP/2020.

Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:F7A5A206

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1912/GP/2020

"ALTERA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL MODALIDADE DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e com fulcro e Artigo 51 da Lei n° 8.666/93, e;

Art. 1° Em conformidade com a lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal de Licitação n 8.666 de 21 de junho de 1993, fica regulamentado, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO E PREGÃO PRESENCIAL pelo DECRETO FEDERAL nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas modificações posteriores.

Paragrafo Único: Quando for recurso próprio ou repasse de Governo do Estado à publicação ficará a critério da prefeitura Municipal podendo ser no Mural da Prefeitura, da Câmara Municipal, Jornal regional de grande circulação e/ou nos meios eletrônico do Portal da Transparência – AROM e site da Prefeitura Municipal.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a partir de 01 de junho de 2020, revogando-se em especial o Decreto n° 634/GP/2008.

Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:B99046DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1913/GP/2020.

"DECRETA FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 22 E 29 DE JUNHO DE 2020"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei nº 013 de 16 de junho de 1997 que institui como feriado Municipal os dias 29 de junho e 22 de junho;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **Feriado Municipal** em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Primavera de Rondônia – RO, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, ficando assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e demais serviços essenciais nos dias 22 de junho de 2020 (segunda -feira) por ser o **26º Aniversario de Emancipação Política Administrativa do Município de Primavera de Rondônia** e 29 de junho de 2020 (segunda-feira) dia de **São Pedro, Padroeiro do Município de Primavera de Rondônia.**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 17 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:492D48D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Referência: Dispensa de Licitação nº 23/2020.
Proc. Administrativo nº: 307/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Aquisição de medicamento DE NECESSIDADE URGENTE E MEDICAÇÃO para atender determinação judicial referente ao processo 7007213-84.2016.8.22.0002 – tribunal de justiça do estado de rondônia.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	Stanlglit 15mg caixa com 60 comprimidos	CAIXA	03	19,85	59,55
04	Pantoprazol 20mg caixa com 28 comprimidos	CAIXA	03	113,12	339,36
05	Imunoglobulina Anti RH	AMPOLA	02	870,80	1.741,60
TOTAL				**R$ 2.140,51**	

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

Valor total estimado para o serviço: **R$ 2.140,51 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta centavos).**
Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. O prazo de entrega da documentação será de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.

Rio Crespo/RO, 17 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:9D87BA34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Ata da décima quinta reunião da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte (16/06/2020), às doze horas e trinta minutos 12h30min (horário local), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n° 3030/2019, e a Comissão Especial de Chamamento Público - CECP, designada pela Portaria nº 2953/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, neste ato, tendo a sessão presidida pela senhora Adriane Aparecida de Oliveira (1º membro da CECP), em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações posteriores, para continuação da análise dos documentos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, Processo Administrativo nº 230/2020, que tem como objetivo **selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Rio Crespo para disponibilização de 01 Tanque Resfriador de leite com capacidade de 1.500 litros, conforme especificações Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 116/PGE-2019**. Conforme estabelecido na décima terceira reunião da CPL e após decorrido prazo para apresentação da documentação fiscal, todos os integrantes das comissões e interessados foram convocados para dar continuidade ao certame. Foi conferido que a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CHACAREIROS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - ASPROC** apresentou, dentro do prazo estipulado, a **Certidão Negativa N. 672/2020-SPJ, emitida em 04 de junho de 2020 (com validade de trinta dias a contar de sua emissão).** Após a análise da documentação entregue, verificada a autenticidade e o teor, a presidente declarou **HABILITADA** a associação participante. Sendo então, declarada **VENCEDORA** a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CHACAREIROS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - ASPROC.**
Em sequência, nada mais havendo a tratar, foi finalizada a sessão pública, portanto eu Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati, lavrei e assinei a Ata, juntamente com os membros da Comissão, finalizando a sessão às 12h50min.

Rio Crespo – RO, 16 de junho de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

THAYNARA K. DE O. FIORATI
Secretária da CPL

IVANIR SOARES
Membro Da CPL

SAMUEL SOUZA PORTUGAL
Membro da CPL

ADRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
1º Membro da CECP

THIAGO BOF DA SILVA
2º Membro da CECP

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:2FC4A685

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2020
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
Ata da Décima Sexta Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, designada através da portaria 3030/2019, composta pelos Servidores abaixo assinado. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2020, às 13h00min horário local, na sala destinada à CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, ocorreu a continuidade da sessão referente à Tomada de Preço 004/2020 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**, CONFORME **CONVÊNIO Nº 007/2020/PJ/DER-RO** E PROJETO BÁSICO ANEXO I DO EDITAL**.** Iniciando-se a presente sessão, o Presidente cumprimentou a todos, agradeceu a presença dos interessados, explanou sobre os fatos ocorridos anteriormente, dado momento em que informou que foi decorrido o prazo estipulado para interposição de recurso e que esta Comissão não recebeu manifestação. Na oportunidade, corrigindo informação apresentada na ata anterior em que referenciava "Décima Segunda Reunião" quando seria "Décima Quarta Reunião". Dando continuidade à sessão, após a análise de toda documentação e planilhas apresentadas, foi declarada como vencedora a empresa **G R C CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 23.473.204/0001-45,** com a Proposta no Valor de **R$ 43.792,89 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).** Ao fim da sessão o Presidente agradeceu aos participantes e declarou encerrado a presente sessão às 13h20min. Nada mais havendo a registrar, eu **IVANIR SOARES**, afirmo que lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, lançam suas assinaturas, gerando com isso legalidade e eficácia.

Rio Crespo – RO, 16 de junho de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

THAYNARA K. DE O. FIORATI
Secretária da CPL

RAFAEL RODRIGO LIMA
Membro da CPL

SAMUEL SOUZA PORTUGAL
Membro da CPL

IVANIR SOARES
Membro da CPL

MARCOS CARLOS STEDILLE
Membro da CPL

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:D7D098B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
PROCESSO Nº 227/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 3084/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, nº 1175/2016 e Medida Provisória nº 926/2020.

I - OBJETO – A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES.** Com a finalidade de atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Gabinete do Prefeito; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Obras e Transporte; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Gestão Pública e Planejamento.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 227/2020**;**
IV - DATA DE ABERTURA: **24 de junho de 2020, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**
V - LOCAL: Sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO.
VI - REDUÇÃO DO TEMPO DE PUBLICAÇÃO: *Medida Provisória nº 926/2020, Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.*

VII - PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 30.036,28 (trinta mil e trinta e seis reais e vinte e oito centavos),** foi elaborado com base em pesquisas sistema do Banco de Preços e comprovado no processo. ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.***

VIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através www.licitanet.com.br, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 17 de junho de 2020.

THAYNARA K. O. FIORATI
Pregoeira - Port. 3084/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:8E84D0C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 71/2020
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 42/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, Pregão Eletrônico tipo "**MENOR PREÇO**" unitário por **ITEM**, modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE**

CONDICIONADORES DE AR. Valor estimado **R$ 273.147,25 (Duzentos e setenta e três mil Cento e quarenta e sete reais e Vinte e cinco centavos).** A sessão de abertura está marcada para o dia **01 de Julho de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2613-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 08:00 às 13:00 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 17 de Junho de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 36/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:7D833485

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 068/2020**, do processo licitatório **nº 1490/2020.** Formalização de ata de registro de preço para futura e eventual aquisição de material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*
Empresas vencedoras:
CENTRALMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
***CNPJ:** 09.222.411/0001-04*
***Valor:** R$ 77.660,00 (setenta e sete mil seiscentos e sessenta reais).*

COVAN-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
***CNPJ:** 02.475.985/0001-37*
***Valor:** R$ 1.649,40 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).*

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP.
***CNPJ:** 04.925.681/0001-50*
***Valor:** R$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais).*

DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
***CNPJ:** 32.053.182/0001-55*
***Valor:** R$ 21.587,25 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).*

Rolim de Moura, 16 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:BE446CFE

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 018/GP/DP-2020

PORTARIA Nº 018/GP/DP-2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JOSE LUIZ DE AVILA,** Matrícula nº 500201, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 033 de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 17 de junho de 2020.

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:9D398325

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 019/GP/DP-2020

PORTARIA Nº 019/GP/DP-2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **AURILENE REISEN MARCELINO,** portadora da Carteira de Identidade RG nº 598491 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº 672.474.402-44, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 052/2008.
Art. 2º A Servidora ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Marcio Aparecido Atiles Mateus**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 17 de junho de 2020.

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:7A2A6AD4

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/GP/DP-2020

PORTARIA Nº 020/GP/DP-2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ELIZANDRA CLAUDINO FARIAS,** portadora da Carteira de Identidade RG nº 1247851 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº 014.788.522-16, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 052/2008.
Art. 2º A Servidora ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Marcio Aparecido Atiles Mateus**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 17 de junho de 2020.

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:B6A1E2DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1021/2020

LEI Nº 1021/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;
Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D`Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Art. 1° Cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito do município de Santa Luzia D'Oeste, determinando critérios de regulamentação de sua indústria e estabelece outras providências.

Art. 2° A competência do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO (SIM), inicia pela prévia inspeção e fiscalização, atendendo o ponto de vista sanitário, higiênico, frigoríficos, granjas, fabrica de produtos cárneos e de pescados, peixes, ovos, mel e demais produtos oriundos de origem animal que são produzidos, manipulados, elaborados e preparados na sede do município.

Art. 3° A inspeção industrial higiênico- sanitário de produtos de origem animal, em virtude do Serviço de Inspeção Municipal abrange:
Higiene dos estabelecimentos cadastrados;
Captação, canalização, deposito, tratamento e distribuição de águas para abastecimento;
O funcionamento dos estabelecimentos;
O exame prévio e após o abate do animal;
As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparam, acondicionamento, conservação, transporte e deposito de todos os produtos e sub produtos de origem animal e suas matérias que são adicionadas ou não de vegetais;
Embalagem e rotulagem;
A classificação de produtos e subprodutos de acordo as normas prevista neste regulamento;
Os exames microbiológicos, histológicos e químicos das matérias primas quando for necessário;
Meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas, destinada ao consumo humano;
Parágrafo único: O transporte de produtos de origem animal será inspecionado e estar de posse de licenciamento sanitário, expedida pela vigilância sanitária municipal.

CAPÍTULO II
REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 4° O registro é exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO (SIM) dando a outorga aos estabelecimentos suas funções depois de executadas as exigências determinadas neste regulamento para que possam ser comercializados os produtos nesta sede municipal.

Art. 5° Estão sujeito o registro os seguintes estabelecimentos:
Matadouros de suínos, abatedouros de aves, matadouros de caprinos, ovinos e as demais espécies aprovadas para o abatem fabrica de conservas, charqueadas;
Entrepostos de pescados;
Entrepostos de ovos e conserva;
Entrepostos de mel;
Agroindústrias rurais advindas de programas da agricultura familiar;
Outros estabelecimentos, não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, passando por um previa analise do Serviço de Inspeção;
Art. 6° O registro será solicitado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com entrada no protocolo geral pelo setor tributário, instruído da seguinte forma:
Requerimento dirigido ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente solicitando o registro e inspeção do Serviço de Inspeção Municipal;
Planta baixa com cortes e fachadas, acompanhada de memorial descritivo;
Relação do maquinário utilizado no empreendimento;
Registro na junta comercial;
Documento que comprove a permissão do uso de solo;
Registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Inscrição Municipal;
§ 1º. Aqueles interessados em constituir/constituir agroindústria ou qualquer estabelecimento que seja vinculado à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, poderá apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente plano de consolidação da atividade, fazendo constar todas as fases de criação, ampliação, adequação, melhoramento da estrutura para aprovação.
§2º. Aqueles que se enquadrarem na modalidade de agricultura familiar, ficaram dispensados dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 6º desta lei.
§ 3º. Os que se enquadrarem na agricultura familiar e manufaturarem produtos contidos no artigo 2º desta lei gozarão de acompanhamento e constatação diferenciada por parte das autoridades, e deverão fazer a Inscrição Municipal exigida no artigo 6º, inciso da VII desta lei de forma diferenciada a ser disponibilizada em sistema próprio da administração.
§ 4º. Os integrantes da agricultura família que manufaturarem produtos de origem animal, deverão obedecer as boas práticas de higiene e orientações sanitárias, devendo fazer os informativos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Paragrafo único: O interessado deve encaminhar os documentos junto com o pré projeto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para autorização previa e analise preliminar, inclusive os membros da agricultura familiar poderão gozar das licenças provisórias e definitivas de funcionamento.
Art. 7° As empresas construtoras só poderão dar inicio a construção após passar pela Inspeção municipal, para isso os projetos devem ser aprovados com antecedência e com a licença de Instalação emitida pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 8° A aprovação prévia do local do estabelecimento não protocolada, não impede que as autoridades municipais competentes embarguem as obras por interesse de saúde publica e meio ambiente.
Art. 9° Nos estabelecimentos de origem animal é obrigatória o registro da analise de água e a mesma deve se enquadrar nos padrões de potabilidade de água, sendo o microbiológico e o físico-químico.

Art. 10 Qualquer alteração no empreendimento só pode ser feita apos aprovação do previa do projeto, realizada pelos técnicos da SEMAGRI.
Art. 11 Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos próximo a fontes poluidoras identificadas.
Art. 12 Atendida as exigências do Art. 6°, o Diretor do SIM autorizará a expedição do Titulo de registro ou Titulo de Registro Provisório.
Parágrafo único: Em caso da expedição de "Titulo de Registro Provisório", este documento devera conter a data limite de validade.
Art. 13 Autorizado o registro, a primeira via dos documentos exigidos na concessão ficara arquivada na SEMAGRI e a 2ª via em poder do requerente protocolada.
Art. 14 O SIM determinará a inspeção periódica das obras em andamentos nos estabelecimentos em construções, tendo em vista o projeto aprovado.

Art. 15 Os estabelecimentos de origem animal terá como base o Decreto n° 9.013/2017- RIISPOA - Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal.
Art. 16 O Serviço de Inspeção Municipal poderá criar uma comissão para analisar os projetos e assim não permitir irregularidades no recinto que comprometa a saúde e o meio ambiente.
Art. 17 Para atender todos os dispositivos, devem ser observadas as regras do RDC n° 49 de 31 de Outubro de 2013 que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

CAPÍTULO III
EMABALAGEM E ROTULAGEM

Art. 18 Estando apto ao funcionamento deverá ser providenciada a embalagem, rotulagem, plano de marcação, etiqueta ou carimbo para que sejam utilizados na matéria prima.
Art. 19 O termo "embalagem" é o recipiente que irá proteger, acomodar e preserva o produto destinado a expedição, embarque, transporte e armazenagem. Todos produtos de origem animal entregue nos comércios devem ser identificados por meio de rótulos registrados. Os rótulos deverão conter:
Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados e uniformes em corpo e cores contrastantes;
Nome e endereço da empresa responsável pela produção;
Carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste regulamento;
CNPJ e Inscrição Estadual da firma responsável pelo acondicionamento
Marca comercial do produto;
Dados de fabricação e validade, na ordem de dia, mês e ano;
Pesos: Líquido e da embalagem;

Componentes do produto e outros dizeres quando previsto neste Regulamento e devidamente aprovado pelo órgão competente;
Constar o registro do rótulo Serviço de Inspeção Municipal;
Instruções básica de conservação e uso em se tratamento de determinados casos utilizar estes dizeres "UMA VEZ DESCONGELADO, ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER NOVAMENTE CONGELADO";
A especificação "Indústria Brasileira";
§ 1º. Ficam dispensadas das formalidades do artigo 19 desta lei, **as pequenas atividades de hortifrutigranjeiros a serem vendidos em feiras livres** no âmbito do Município de Santa Luzia D´Oeste.
Art. 20 O número do registro do estabelecimento devera conter as iniciais "SIM" e os termos "Inspecionado" ou "reinspecionado", estes modelos deverão conter em anexo ao fim desta normativa.
Art. 21 O carimbo que for utilizado no Serviço de Inspeção Municipal é a marca oficial para determinar a procedência do produto que foi inspecionado/reinspecionado.
Art. 22 Para aquisição de registro de rotulagem, etiquetas e carimbos, são necessários:
Requerimento encaminhados para o responsável do SIM no município.
Croquis de rotulagem, contendo numero do processo de aprovação do funcionamento.
Manual de boas praticas de fabricação do produto.
Art. 23 São de suma responsabilidade de cada estabelecimento as taxas cobradas pelos órgãos competentes aos produtos sujeitos a exames laboratoriais
Art. 24 A responsabilidade pelo carimbo de Inspeção é de responsabilidade do estabelecimento, para uso do inspetor medico veterinário.
Art. 25 A Numeração do carimbo será fornecida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 26 A inspeção sanitária de animais abatidos de qualquer espécie, do leite e seus derivados, mel, ovos, pescados deverão obedecer ao Regulamento Federal de Inspeção Industrial Higiênico Sanitário de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) de acordo com a Lei n° 30.691 de 29 de março de 1952.
Art. 27 As fábricas de produtos de origem animal, como: charques, embutidos, defumados e outros que possuem a comercialização no próprio local de sua produção, serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal de Santa Luzia D'Oeste.
Art. 28 A Fiscalização Sanitária acompanhará se a indústria vem mantendo boas condições sanitárias e caso contrario haverá penalidades.
Art. 29 Integrarão também na fiscalização os comércios que façam pasteurização lenta para fabricação de queijo, manteiga e outros desde que haja acompanhamento sanitário pelo medico veterinário e que apresente a analise laboratorial satisfatória.

CAPÍTULO V
PENALIDADES E DAS TAXAS

Art. 30 Para regularização dos estabelecimentos devera cumprir algumas exigências, tais como: estar de acordo com a Legislação Municipal e as Leis Ambientais em questão do uso do solo, do código municipal de obras e posturas e as normas básicas de seguranças exigidas pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros.
Art. 31 Será cobrada taxa de registro/ taxas municipais e aprovação do projeto a expensas dos interessados.
Art. 32 Demais taxas relacionadas a serviço de inspeção serão prevista no código tributário do município de Santa Luzia D'Oeste.
Art. 33 O Serviço de Inspeção Municipal de Santa Luzia D'Oeste, fica declarado como serviço de saúde pública.
Art. 34 O serviço de inspeção (SIM) deverá ser exercido pelo medico veterinário legalmente habilitado, e outro profissionais ligados a fiscalização destes alimentos, o que poderão tomar a atitudes necessárias para adoção de boas práticas sanitárias.
Art. 35 Os fiscalizados que estiverem em desacordo com a legislação federal, municipal e estadual concernente a boas práticas sanitárias e ainda de fiscalização de produtos de origem animal, poderão ser notificados e ou multados a depender da infringência do dispositivo legal.
Art. 36 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, as infrações a presente legislação poderão acarretar isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades:
Advertência escrita, quando for o infrator primário e não tiver agido com comprovado dolo ou má-fé;

Multa de até 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal- UPF de Santa Luzia D´Oeste nos casos não compreendidos no inciso anterior;

Apreensão ou condenação de matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênica- sanitárias do padrão a que se destina;

Interdição total ou parcial, de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificado, mediante inspeção inexistência de condições higiênico- sanitárias existentes;

§ 1º as multas poderão ser cobradas em dobro no caso de ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação de fiscalização, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes e agravantes da situação econômica financeira do infrator;
2º. A interdição de que trata o inciso IV deverá ser levantada, após cumprimento das exigências impostas ou fixação de termo de ajuste de conduta com prazo para seu inicio e conclusão, das infrações constatada no auto de infração.
3º Sendo desobedecido o termo de ajuste de conduta firmado pelo infrator, ou ainda não cumprido as exigências no prazo de 12 (doze) meses, o alvará de funcionamento provisório ou definitivo deverá ser cancelado.
Art. 37 As taxas dos serviços de fiscalização previstos nesta lei, serão definidos por Decreto ou outro ato compatível a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
Disposições Transitórias e Finais

Art. 38 Faz-se necessária a criação de decreto a partir desta lei para regulamentar modelo de carimbo, slogan e outros detalhes finais na confecção do selo municipal.
Art. 39 Momentaneamente ficam **suspensos os trabalhos de fiscalização e implantação do Serviço de Inspeção Municipal** que depender de Médico Veterinário, até contratação mediante concurso público do profissional para esse fim.

Art. 40 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 41 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de junho de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:4D4B138D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Processo nº 576-1/2020

Pregão Eletrônico: 38/2020

Objeto: Aquisição de material (protetor de mesa).

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 576-1/2020, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: JB ALMEIDA SERVIÇOS E LAZER
CNPJ: Nº 29.493.708/0001-03
VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 17 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:96947FB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 597-1/2020

Pregão Eletrônico: 40/2020

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 597-1/2020, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: VELHO E CIA LTDA ME
CNPJ: Nº 21.316.985/0001-39
VALOR: R$ 9.400,00 **(**nove mil e quatrocentos reais**).**

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 17 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:F74EC4C4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI 1018/2020 - SIM MUNICIPAL

ERRATA

Onde se lê:
LEI Nº 1018/2020, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE".

Leia-se:
LEI Nº 1021/2020, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE".

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:513704F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 3020-1/2020

Pregão Eletrônico: 28/2020

Objeto: Projeto Dez na bola e na escola.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 3020-1/2020, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: Nº 35.942.214/0001-61
VALOR: R$ 4.900,00 **(**quatro mil e novecentos reais**).**

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 17 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:B3FA89F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO: Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação: TOMADA DE PREÇO: nº 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	369/2020
Modalidade Licitação:	Tomada de preço
Tomada de preço	02/2020
Data Licitação/Homologação:	17 de junho 2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE METAS DO CONVENIO 008/FITHA-DER-RO, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 369/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	DANTAS TERRA CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ.:	07.308.881/0001-51
Valor /Homologado:	R$ 112.542,36

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E2D132C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PROCESSO Nº 014/IMPES/2020

Processo Administrativo nº 014/IMPES/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI, CONFORME ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES), ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.289/0001-08, com sede na Av. Guaporé, 3501, cidade alta, neste município, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Superintendente a senhora ROSILENI CORRENTE PACHECO devidamente inscrita no C.P.F./MF nº 749.326.752-91 e RG n. 847770-SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes-RO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 009.517.901/0001-20, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e a lei nº 10.520/2002, embasado no processo administrativo n° 014/IMPES/2020, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria previdenciária; assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária; consultoria atuarial e elaboração de cálculo atuarial e locação de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/ migração de todos os dados existentes, nem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, de acordo com a Lei Federal Específica, referente ao exercício de 2020/2021, conforme planilha e projeto básico (fls.03) em anexo ao processo administrativo nº 014/IMPES/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda: O regime de execução do presente contrato será da forma indireta por preço unitário com o cumprimento do descrito na Cláusula primeira.

DO VALOR

Cláusula Terceira: O valor do presente contrato é de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/fatura, RANF´S e as devidas certidões negativas conforme nota de empenho.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo, no interesse da Administração, de acordo com os art. 57, IV e o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado ou ter os seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: A despesas com a execução do presente contrato será gerido por recursos próprios, utilizando a dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, através da nota de empenho global nº 45, conforme ficha funcional programática:

02-08.00 Instituto de Previdência - IMPES
438 Ficha
2079 Projeto Atividade: Manutenção de Atividades
3.3.90.39.99.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: A contratada obriga-se:

a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, nas condições estabelecidas na forma do Edital;

A contratante, a efetuar o pagamento pelos serviços, até o décimo(10º) dia mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, RANF´S e as devidas certidões negativas.

Cláusula Oitava: O não cumprimento do objeto do presente contrato, e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes natureza:

Advertência

Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

Rescisão do Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia municipal (IMPES);

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
DA RESCISÃO
Cláusula Nona: A contratante poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94e Lei nº 9.648/98.
Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
Cláusula Décima: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas leis federais nº 8.883/94e Lei nº 9.648/98.
DA LEGISLÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:
Cláusula Décima Primeira: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 014/IMPES/2020, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.
Parágrafo Único: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados à superintendência do IMPES, que o encaminhará ao jurídico para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
DAS ALTERAÇÕES
Cláusula Décima Segunda: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.
DO FORO
Cláusula Décima Terceira: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé – RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de junho de 2020.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Contratante

ANDERSON DA S.R.C. CONSULTORIA NE ASSESSORIA - EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo nº 014/IMPES/2020.
Contratante: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO - IMPES
CNPJ: 12.257.289/0001-08
Contratada: ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI
CNPJ: 09.517.901/0001-20
Objeto: O presente contrato visa a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria previdenciária; assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária; consultoria atuarial e elaboração de cálculo atuarial e locação de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/ migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, referente ao exercício de 2020/21, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 014/IMPES/2020.
Valor: R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/fatura, RANF´S e as devidas certidões negativas conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:B990BACE

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROC. Nº 014/IMPES/2020

AUTOS DE PROCESSO N.º 014/IMPES/2020.
INTERESSADO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – RO.
ASSUNTO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária e demais serviços supracitados no processo.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO, Srª. ROSILENI CORRENTE PACHECO ADJUDICA e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2020 com objetivo de Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Consultoria atuarial e elaboração de cálculo atuarial e Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, em favor da empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI, CNPJ: 09.517.901/0001-20 no valor de R$ 57.200,04 (cinquenta e sete mil duzentos reais e quatro centavos).
É O PARECER.

PUBLIQU E-SE;
CUMPRA-SE.

São Francisco do Guaporé - RO, 04 de Junho de 2020.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/IMPES
Port. 327/2019

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:5899187D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

DECRETO Nº 944/2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO SERVIDORA MARIZETE DIAS DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Artigo 33, inciso VI, e Artigo 37 da Lei 1562/2015 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé/RO;

Considerando, o Requerimento da Servidora, constante no Processo Administrativo 778/2020.

DECRETA:
Art. 1º - Declaro a Vacância do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, ocupado pela servidora **MARIZETE DIAS DE CARVALHO**, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VI, da Lei Municipal 1562/2015.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 08 dias de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:984DD715

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA TESTE SELETIVO

ERRATA Nº 001 DO TESTE SELETIVO 002/2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 002/2020, da Prefeitura de São Miguel do Guaporé-RO, por intermédio deste instrumento, comunica a todos os participantes que será publicado no dia 19 de junho de 2020, novo resultado preliminar dos candidatos participantes do referido certame, o qual será procedido de nova análise e recontagem dos títulos, dentre outros requisitos da habilitação e classificação.

Após a publicação do mencionado resultado, será dado novo prazo de recurso aos participantes, o qual se iniciará no dia 22 de junho, as 07h00min, e se encerrará às 13h00min, do mesmo dia, devendo os respectivo recursos ao resultado serem protocolados no prédio da Prefeitura de São Miguel do Guaporé-RO.

O resultado dos Recursos será divulgado no dia 24 de junho de 2020, até as 13h00min, no Portal da Transparência do Município, Mural da Prefeitura, e no site da AROM, enquanto o resultado definitivo do presente teste seletivo será publicado no dia 25 de junho de 2020, nos respectivos meios de comunicação.

A título de esclarecimento, o Município de São Miguel do Guaporé-RO optou por uma nova análise dos procedimentos acima elencados em atenção ao pedido realizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, o qual sugeriu que assim fosse realizado devido a inúmeros pedidos que foram feitos por parte dos participantes.

Considerando que a observação pontuada pelo Ministério Público sobre a inexistência de transparência na contagem dos títulos, sem a indicação de quais itens foram considerados válidos em cada soma, bem ainda o valor atribuído a cada item pela comissão, e também os supostos equívocos na contagem dos títulos de alguns candidatos, faz-se necessário atribuir as medidas acimas elencadas para legitimar os atos até então praticados.

Assim, no intuito de dar ainda mais transparência e impessoalidade nos atos praticados, a Comissão Organizadora do presente teste seletivo optou por acatar a Recomendação Ministerial reportada.

IVONETE PEREIRA DE ALMEIDA DEMICIO
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado 002/2020

MARIA TEREZA GOUVEIA COUTINHO ALVES
Membro

MARIA APARECIDA CORREIA
Membro

MELRYANE BROZEGUINI CARNEIRO
Membro

JANEIDE APARECIDA VANISKI
Membro

CAROLINE BARROS GUMS
Membro

GILMAR GONÇALVES DE BRITO
Membro

LEONARDO DIAS DA SILVA
Membro

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:B669FE89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA N° 079 COMITÊ DE INVESTIMENTO – REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2020

ATA N° 079

COMITÊ DE INVESTIMENTO – REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2020

Aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Seringueiras-RO reuniram-se em reunião ordinária na sala do IPMS com início às doze horas com a presença dos seguintes membros: Aldenir de Souza Santos Cancian, Romonelly Diniz Correia dos Santos, Mônica V. do Nascimento Santos, a senhora presidente Aldenir cumprimentou os membros presentes e em seguida apresentou o Relatório Mensal de Investimento referente o mês de Maio de 2020, onde foi constatado que os fundos de investimentos se mantiveram positivos gerando retorno de R$ 251.482,28 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) com isso conseguimos atingir a meta atuarial para o mês de Maio. Logo após, a presidente apresentou o balancete referente ao mês de Maio com o resultado financeiro da seguinte forma: receitas no mês R$ 577.657,51, o resultado das aplicações financeiras no valor de R$ 251.482,28 e as despesas no valor de R$ 99.622,48 e finalizando o mês com saldo total em contas no valor de R$ 21.540.776,39 visto que não houve nenhuma observação o balancete do mês de Maio foi aprovado por todos.Em sequência analisamos os saldos nas contas, e como ainda não houve os repasses do mês de Junho não temos saldo para aplicações na data de hoje. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a reunião e eu Romonelly Diniz Correia dos Santos, secretário deste comitê lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN
Presidente do Comitê.

ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS
Secretário do Comitê

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Membro do Comitê

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:D47F4D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 PROCESSO Nº 606/2020

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no **CNPJ 06.065.614/0001-38.**
O valor da total de **R$ 385,99** objetivando a DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TUBO TIPO FALCON 50ML E SWAB ESTERIL PARA COLETA DE AMOSTRA (PCR) COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:20A9D943

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA N° 53/CPL/2020, PROCESSO Nº 606/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 53/CPL/2020 , Processo Nrº 606/2020, Objeto**: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TUBO TIPO FALCON 50ML E SWAB ESTERIL PARA COLETA DE AMOSTRA (PCR) COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).,** em favor da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38,** no valor total de **R$ 385,99.**

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:570F9BD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 PROCESSO Nº 568/2020

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI**, inscrito no **CNPJ 13.267.908/0001-08.**

O valor da total de **R$ 8.500,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO /CAPACITAÇÃO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SITUAÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA EM PACIENTES COM COVID-19, APH SUPORTE BÁSICO DE VIDA E ATENDIMENTO AO POLITRAUMATIZADO E QUEIMADURAS PARA ATENDER OS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5ECA6D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA N° 54/CPL/2020, PROCESSO Nº 568/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 54/CPL/2020 , Processo Nrº 568/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SITUAÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA EM PACIENTES COM COVID-19, APH SUPORTE BÁSICO DE VIDA E ATENDIMENTO AO POLITRAUMATIZADO E QUEIMADURAS PARA ATENDER OS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO -,** em favor da empresa **DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI, CNPJ 13.267.908/0001-08,** no valor total de **R$ 8.500,00.**

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:EBD4CB69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020 PROCESSO Nº 608/2020 - O. P.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no **CNPJ 05.747.782/0001-40.**

O valor da total de **R$ 4.500,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICOS PARA ATENDER A BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA A ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:83587438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 50/CPL/2020, PROCESSO Nº 608/2020 - O. P.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 50/CPL/2020 , Processo Nrº 608/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICOS PARA ATENDER A BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA A ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19),** em favor da empresa **O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ 05.747.782/0001-40,** no valor total de **R$ 4.500,00.**

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6C0C77F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020 PROCESSO Nº 608/2020 - LIMA

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **LIMA E SILVA LTDA ME**, inscrito no **CNPJ 08.156.871/0001-00.**

O valor da total de **R$ 2.000,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICOS PARA ATENDER A BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA A ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:E907E8C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 50/CPL/2020, PROCESSO Nº 608/2020 - LIMA

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 50/CPL/2020 , Processo Nrº 608/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICOSPARA ATENDER A BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA A ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19),** em favor da empresa **LIMA E SILVA LTDA ME, CNPJ 08.156.871/0001-00,** no valor total de **R$ 2.000,00.**

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9365D7C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2020 (ART. 24 INCS. II, E 26 DA LEI 8666/93)

RETIFICAÇÃO DO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2020
(Art. 24 incs. II, e 26 da Lei 8666/93)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, situada na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras - RO, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2020** referente ao processo nº. **587/2020, Objeto**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO**.
Onde se lê: Valor médio Estimado pela pesquisa de mercado para contratação: **R$ 4.521,60 (quatro mil quinhentos e vinte um reais e sessenta centavos).**
Leia se: Valor médio Estimado pela pesquisa de mercado para construção: **R$ 5.742,71 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).**

Publique-se.

Seringueiras/RO, 17 de Junho de 2020.

LUCICLEIA RIBEIRO DAMA
Coordenadora de Licitações Públicas
Port. Nº157/GAB/PMS/2020

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:C25C5F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 120/2020 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 120/2020 Em, 08 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora **LOURDES DA CRUZ LOPES** do cargo de **Professora Magistério 20 Horas**, mat. 346, nomeado pelo Decreto nº 052/2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/05/2020, revogando-se a disposição em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:227C532E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 164/GAB/PMS/2020 - PRORROGA O PRAZO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO QUE PRESIDIRÁ O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTITUÍDA NA PORTARIA DE Nº 104/GAB/PMS/2020

Portaria nº 164/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 09 de junho de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - Fica Prorrogado o prazo dos trabalhos da Comissão que Presidirá o Inquérito Administrativo instituída na Portaria de nº 104/GAB/PMS/2020 do Processo Disciplinar-PAD nº 453/2020, por mais 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:AE3C2F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 22/CPL/2020, PROCESSO Nº 506/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 22/CPL/2020, Processo Nrº 506/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEDRA EM GRANITOS E VIDROS E MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO PIA, BALCÕES, PARA COZINHA E RECEPÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERENCIA,** em favor da empresa **E DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 29.156.305/0001-79,** no valor total de **R$ 15.978,00.**

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:7C437DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 24/CPL/2020, PROCESSO Nº 507/2020 - E DA SILVA

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 24/CPL/2020, Processo Nrº 507/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX, PORTAS DE ALUMÍNIO E LETREIRO E REFLETOR COM HASTE, PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERENCIA,** em favor da empresa **E DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 29.156.305/0001-79,** no valor total de **R$ 6.900,00.**

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:D8801D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 24/CPL/2020, PROCESSO Nº 507/2020 - Z. DE OLIVEIRA

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 24/CPL/2020, Processo Nrº 507/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX, PORTAS DE ALUMÍNIO E LETREIRO E REFLETOR COM HASTE, PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERENCIA,** em favor da empresa **Z. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ 24.162.193/0001-45,** no valor total de **R$ 9.983,90.**

Seringueiras, 17 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:61476DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº57/2020 (ART. 24 INCS. II, E 26 DA LEI 8666/93)

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº57/2020
(Art. 24 incs. II, e 26 da Lei 8666/93)

Processo nº 576/2020
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ESVAZIAMENTO DE FOSSA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO**
PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
ATÉ O DIA 19/06/2020 ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
Valor médio Estimato pela pesquisa de mercado para contratação: **R$ 796,67 (Setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que esta disponivel para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferêncialmente via correio eletrônico, e-mail: cpl.seringueiras@hotmail.com até a data e horário espulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.
As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes a relação constando razão social, CNPJ, e valor das propostas em modelo de mapa comparativo.
Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item.
Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados governamentais, Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Cerficado de Registro Cadastral Junto CPL do Municipio, nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 17 de Junho de 2020.

LUCICLEIA RIBEIRO DAMA
Coordenadora de Licitações Públicas
Port. Nº157/GAB/PMS/2020

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:7BA9F0A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº59/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº59/2020

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)
CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Processo nº 641/2020
Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19.**

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
ATÉ O DIA 19/06/2020 ÀS 11H30MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que esta disponivel para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes-covid.
Considerando o Art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 059, de 21/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública Municipio de Seringueiras Rondônia.
Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cpl.seringueiras@hotmail.com até a data e horário espulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes-covid a relação constando razão social, CNPJ, e valor da propostas .

Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Cerficado de Registro Cadastral Junto CPL do Municipio, nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694

Publique-se.

Seringueiras/RO, 17 de Junho de 2020.

LUCICLEIA RIBEIRO DAMA
Coordenadora de Licitações Públicas
Port. Nº157/GAB/PMS/2020

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:CBC65D01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-309/2020**

CONTRATADA: **JEAN TALES DA COSTA SILVA 03484409282**
No valor de: **R$ 3.111,50 (três mil cento e onze reais e cinquenta centavos).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço pessoa jurídica, na reconstrução da tampa da fossa da EMEIEF Tarsila do Amaral bem como materiais de consumo para reconstrução do muro da EMEI Antônio Francisco Lisboa.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 17 de Junho de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:E8BDC2DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-312/2020**

CONTRATADA: **VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA**
No valor de: **R$ R$ 5.623,10 (cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo e prestação de serviço para realizar a manutenção da Mitsubishi L-200 Triton de placa NCW 4168 da SEMPLAFE, Município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 17 de Junho de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:966004F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA

ERRATA Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO GI-277/2020

Processo Administrativo GI-277/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 049/CPL/2020
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°/ 003/CPL/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.
Publicado em 17/06/2020.

NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ONDE SE LÊ: **"Decreto nº075/GAB/2019 de 14/06/2019"** LEIA-SE: **"Decreto nº 005/GAB/2020 de 27/01/2020".**

Os demais pontos e itens ficam inalterados.

TEIXEIRÓPOLIS- RO, 17 de Junho de 2020

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro
Decreto nº 005/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:B8B7647E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 61/SEMOSP/2020 TOMADA DE PREÇO N° 02/2020 PROCESSO N° 768/SEMOSP/2018

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: MILENIUM EIRELE – ME CNPJ n. 17.096.550/0001-59
O Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 865087/2018/SICONV, PROCESSO ADM. 60414.000718/2018-01/MD/DC-CALHA NORTE. E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO. NO VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 303.000,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.**
Prazo: 1.080,00 (um mil e oitenta) dias consecutivos.
Valor Total: R$ 300.508,53(trezentos mil quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

17 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:CAA9CE1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 077/2020

PORTARIA N. 077/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. ADILSON NEVES MAGALHÃES e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 209/2020, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. ADILSON NEVES MAGALHÃES,** portador da cédula de identidade RG n. **79** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***765.902***, **Secretário Municipal de Educação e Cultura**. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.004.12.361.0004.2.017,** para suprimento de serviços, no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais) a ser lançado no elemento de despesa abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 209/2020:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.361.0004.2.017 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Ensino Fundamental – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.
Elemento:
33.90.39.96: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - pagto antecipado...**R$ 6.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:FF6EED35

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 069/2020

PORTARIA N. 069/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia o Sr. MARCIO ROCHA VIEIRA, na função de Assessor Especial III, CDS-02, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o Ofício n. 109/2020 – GP, de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação do servidor abaixo qualificado.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. MARCIO ROCHA VIEIRA,** portador da cédula de identidade RG n. **70** SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***745.372***, na função de **Assessor Especial III, CDS – 02,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2020.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:363567C8

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 070/2020

PORTARIA N. 070/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia a Sra. CARLA NAZARETH DA ROCHA, na função de Assessor Especial I, CDS-05, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o Ofício n. 109/2020 – GP, de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação da servidora abaixo qualificada.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Sra. CARLA NAZARETH DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG n. **61** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***282.982***, na função de **Assessora Especial I, CDS – 05,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2020.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:1903FCB8

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 071/2020

PORTARIA N. 071/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia a Sra. ELIETE RIBEIRO DE AQUINO, na função de Supervisora do Programa Criança Feliz, CDS-11, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal, e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, em especial a Lei Municipal n. 892 de 15 de maio de 2020, que criou no âmbito deste Poder Executivo os cargos temporários para execução de projetos assistenciais do Programa Criança Feliz.
Considerando o Ofício n. 110/2020 – GP, de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação da servidora abaixo qualificada.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Sra. ELIETE RIBEIRO DE AQUINO**, portadora da cédula de identidade RG n. **84** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***787.422***, na função de **Supervisora do Programa Criança Feliz, CDS – 11,** vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 08 de junho de 2020.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:5A8E9C3A

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 072/2020

PORTARIA N. 072/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia a Sra. LUCINÉIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA, na função de Visitadora do Programa Criança Feliz, CDS-12, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal, e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, em especial a Lei Municipal n. 892 de 15 de maio de 2020, que criou no âmbito deste Poder Executivo os cargos temporários para execução de projetos assistenciais do Programa Criança Feliz.
Considerando o Ofício n. 110/2020 – GP, de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação da servidora abaixo qualificada.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Sra. LUCINÉIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade RG n. **08** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***265.302***, na função de **Visitadora do Programa Criança Feliz, CDS – 12,** vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 08 de junho de 2020.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:4993429D

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 073/2020

PORTARIA N. 073/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia a Sra. FRANCIELLE PAULA DA SILVA, na função de Visitadora do Programa Criança Feliz, CDS-12, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal, e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, em especial a Lei Municipal n. 892 de 15 de maio de 2020, que criou no âmbito deste Poder Executivo os cargos temporários para execução de projetos assistenciais do Programa Criança Feliz.
Considerando o Ofício n. 110/2020 – GP, de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação da servidora abaixo qualificada.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Sra. FRANCIELLE PAULA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n. **630** SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***729.062***, na função de **Visitadora do Programa Criança Feliz, CDS – 12,** vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 08 de junho de 2020.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:27AD0ABB

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 074/2020

PORTARIA N. 074/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia a Sra. MARINALVA ALVES PEREIRA, na função de Visitadora do Programa Criança Feliz, CDS-12, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal, e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, em especial a Lei Municipal n. 892 de 15 de maio de 2020, que criou no âmbito deste Poder Executivo os cargos temporários para execução de projetos assistenciais do Programa Criança Feliz.
Considerando o Ofício n. 110/2020 – GP, de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação da servidora abaixo qualificada.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Sra. MARINALVA ALVES PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG n. **34** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***224.142***, na função de **Visitadora do Programa Criança Feliz, CDS – 12,** vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 08 de junho de 2020.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:E8C0D77D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROCESSO Nº 144/2020 ITENS EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO E PRIORIDADE REGIONAL PARA MPE

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da pregoeira, nomeada pela portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 1024/2019 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: **FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE VALE DO ANARI.** Valor estimado R$16.856,08(dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). Conforme Processo Administrativo sob o nº. **244/2020.** Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública:a partir das **10h00min horas do dia 03 de julho de 2020**. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 17 de junho de 2020.

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:5211BF6A

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 004/CIMCERO/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/SRP/CIMCERO/2020.
PROCESSO Nº 01-421/CIMCERO/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, situada à Av. 2 de abril N°1021, Bairro: Centro, neste ato representado pela Presidente Senhora **Gislaine Clemente** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos atenção básica) , visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde gerenciadas pelos municípios consorciados,

por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de**materiais de consumo(MEDICAMENTOS Injetáveis/hospItalar)**para o apoio e fortalecimento da Rede hospitalar dos estes públicos consorciados e Serviços de Assistência Ambulatorial, por um período de 12 meses, e conforme disposições descritas no edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico n. º 003/SRP/CIMCERO/2020.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios AROM/RO.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

2.3. **Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração do CIMCERO e quaisquer dos Municípios Participantes não serão obrigados a adquirir os materiais, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos detentores do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente previstas neste instrumento, garantidas à (s) empresa (s), neste caso o contraditório e a ampla defesa.**

2.4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Caberá à Divisão de Licitação do Consórcio a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADOS POR ITEM:

2.3.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo único deste instrumento.

2.4. BASE NORMATIVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada no âmbito do Estado de Rondônia pelo Decreto Estadual nº. 12.205/2006 com a Lei Federal nº 8.666/93, de forma subsidiária e o Decreto Estadual n° 18.340/2013, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem, e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município Contratante, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões (**carona**) à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem; (§ 4º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados contratar com os detentores do Registro constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

b) Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

c) Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, observados o que rege a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais normas e regulamentos atinentes a matéria;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente (a) do CIMCERO, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado - DOE, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;

8.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

8.1.4. Estiver deferida sua solicitação de cancelamento;

8.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico Nº 009/CIMCERO/2019), as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração do CIMCERO convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. O PRODUTO, desta licitação deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços (ARP) ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) corridos**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMAS DE RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

11.1 - O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item **5 (cinco)** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**;

12. DAS OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO (ARP):
12.1 - As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 18.1 e subitens** do **Anexo I -Termo de Referência** do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1. As obrigações da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 18.2 e subitens** do **Anexo I -Termo de Referência** do Edital.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Conforme descrito no **item 16 (dezesseis)** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**;

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
15.1. São participantes desta ata as seguintes prefeituras consorciadas:

15.1.1	**Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste**
15.1.2	**Prefeitura Municipal De Alto Alegre Dos Parecis**
15.1.3	**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**
15.1.4	**Prefeitura Municipal De Alvorada Do Oeste**
15.1.5	**Prefeitura Municipal de Buritis**
15.1.6	**Prefeitura Municipal de Cabixi**
15.1.7	**Prefeitura Municipal de Cacoal**
15.1.8	**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
15.1.9	**Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**
15.1.10	**Prefeitura Municipal de Castanheiras**
15.1.11	**Prefeitura Municipal de Cerejeiras**
15.1.12	**Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste**
15.1.13	**Prefeitura Municipal de Corumbiara**
15.1.14	**Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**
15.1.15	**Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste**
15.1.16	**Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**
15.1.17	**Prefeitura Municipal de Guajará Mirim**
15.1.18	**Prefeitura Municipal de Itapuã Do Oeste**
15.1.19	**Prefeitura Municipal de Jarú**
15.1.20	**Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**
15.1.21	**Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste**
15.1.22	**Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**
15.1.23	**Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste**
15.1.24	**Prefeitura Municipal de Nova Mamoré**
15.1.25	**Prefeitura Municipal de Nova União**
15.1.26	**Prefeitura Municipal de Ouro Preto Do Oeste**
15.1.27	**Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno**
15.1.28	**Prefeitura Municipal de Pimenteiras Do Oeste**
15.1.29	**Prefeitura Municipal de Porto Velho**
15.1.30	**Prefeitura Municipal de Presidente Médici**
15.1.31	**Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**
15.1.32	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
15.1.33	**Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste**
15.1.34	**Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste**
15.1.35	**Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé**
15.1.36	**Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé**
15.1.37	**Prefeitura Municipal de Seringueiras**
15.1.38	**Prefeitura Municipal de Teixeirópolis**
15.1.39	**Prefeitura Municipal de Urupá**
15.1.40	**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caberá à Diretoria de Licitações/CIMCERO a condução do conjunto de procedimentos do certame para a adjudicação do registro de preços e o gerenciamento da Ata dele recorrente **(Inciso VII, art. 2º do Decreto Estadual 18.340/13)**. No entanto, a alocação das despesas/recursos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

16.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e a Administração do CIMCERO, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, anteriormente assumidas.

16.3. Fica a Contratada ciente que a partir da publicação desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação, em especial ao Pregão Presencial para Registro de Preços qualificado neste instrumento.

16.6. Maiores informações e esclarecimentos decorrentes das obrigações desta Ata poderão ser prestados pela Gerência da Ata de Registro de Preços/CIMCERO, sito a avenida dois de abril, 1021, Bairro Urupá, CEP: 76.900-181, Ji-paraná/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou se preferir pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 e/ou pelo E-mail: **licitaçãoconsorcio@gmail.com.**

16.7. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

16.8. A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela Administração do CIMCERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

16.9. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
16.9.1. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/CIMCERO/SRP/2020;
16.9.2. O Anexo I – Termo de Referência do Edital;
16.9.3. A Proposta de Preços da Contratada.

17.0 – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços (ARP) em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, 17 de junho de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente Do CIMCERO

ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Diretor da Divisão de Licitação
Gerenciador Da Ata De Registro De Preços (ARP)

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 004/CIMCERO/2020
Data de Homologação: 17 DE JUNHO DE 2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/SRP/CIMCERO/2020.
PROCESSO Nº 01-421/CIMCERO/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de**materiais de consumo(MEDICAMENTOS Injetáveis/hospItalar)**

Item	Produto	Qtde	Un	Estimado		Processo				Dados Estatísticos	
				valor Unit	Valor Total	valor Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Detentor do Registro	Marca	Dif (%)	Dif R$
0001	Aciclovir 250 mg - pó para sol. Injetável	10700	FAM	R$ 19,28	R$ 206.296,00	**R$ 11,75**	R$ 125.725,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	-39,06	-R$ 80.571,00
0003	Ácido tranexâmico 50mg/ml - sol. Inj. - 5ml	13570	AMP	R$ 4,11	R$ 55.772,70	**R$ 4,11**	R$ 55.772,70	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	ZYDUS NIKHHO	0,00	R$ 0,00
0004	Água destilada sol. Inj. - 10 ml	89680	AMP	R$ 0,37	R$ 33.181,60	**R$ 0,30**	R$ 26.904,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	EQUIPLEX	-18,92	-R$ 6.277,60
0005	Amicacina, sulfato 250mg/ml - sol. Inj. - 2ml	17820	AMP	R$ 2,82	R$ 50.252,40	**R$ 2,82**	R$ 50.252,40	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	TEUTO	0,00	R$ 0,00
0006	Amicacina, sulfato 50mg/ml - sol inj. - 2ml	10470	AMP	R$ 1,87	R$ 19.578,90	**R$ 1,87**	R$ 19.578,90	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	TEUTO	0,00	R$ 0,00
0007	Aminofilina 24 mg/ml - sol. Inj. - 10 ml	47930	AMP	R$ 1,57	R$ 75.250,10	**R$ 1,21**	R$ 57.995,30	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	FARMACE	-22,93	-R$ 17.254,80
0008	Amiodarona 50 mg/ml - sol. Inj - 3 ml	13460	AMP	R$ 1,93	R$ 25.977,80	**R$ 2,10**	R$ 28.266,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	HIPOLABOR	8,81	R$ 2.288,20
0009	Ampicilina sódica 1g pó liofilizado + diluente	237600	FR	R$ 11,13	R$ 2.644.488,00	**R$ 3,90**	R$ 926.640,00	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	GENERICO	-64,96	-R$ 1.717.848,00
0010	Ampicilina sódica 500mg pó liofilizado + diluente	130464	FR	R$ 3,01	R$ 392.696,64	**R$ 3,80**	R$ 495.763,20	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	CILINON	26,25	R$ 103.066,56
0014	Bário, sulfato suspensão oral (100%) 1g - 150ml	6550	FR	R$ 24,64	R$ 161.392,00	**R$ 14,73**	R$ 96.481,50	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	CRISTALIA	-40,22	-R$ 64.910,50
0015	Benzilpenicilina 1.200.000 ui pó para suspensão injetável + diluente	241820	FAM	R$ 15,97	R$ 3.861.865,40	**R$ 8,20**	R$ 1.982.924,00	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	TEUTO	-48,65	-R$ 1.878.941,40
0020	Bicarbonato de sódio 8,4% - sol. Inj. - 10ml	32220	AMP	R$ 1,17	R$ 37.697,40	**R$ 1,17**	R$ 37.697,40	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	SAMTEC	0,00	R$ 0,00
0021	Bicarbonato de sódio 8,4% - sol. Inj, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 250ml	31780	FR	R$ 20,19	R$ 641.638,20	**R$ 21,70**	R$ 689.626,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HIPOFARMA	7,48	R$ 47.987,80
0022	Biperideno, lactato sol. Inj. 5mg/ml - 1ml	15550	AMP	R$ 2,06	R$ 32.033,00	**R$ 2,20**	R$ 34.210,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	CRISTALIA	6,80	R$ 2.177,00
0023	Brometo de ipratrópio, solução p/ nebulização 0,025% - 20 ml	32450	FR	R$ 8,46	R$ 274.527,00	**R$ 1,30**	R$ 42.185,00	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	GENERICO	-84,63	-R$ 232.342,00
0026	Bupivacaína 0,5% + glicose anidra 500mg/ml - sol. Inj. - 4ml	32310	AMP	R$ 8,27	R$ 267.203,70	**R$ 4,32**	R$ 139.579,20	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HIPOFARMA	-47,76	-R$ 127.624,50
0027	Bupivacaína 0,5% sem vasoconstritor - sol. Inj. - 20ml	31990	AMP	R$	R$ 631.482,60	**R$ 2,94**	R$ 94.050,60	Empresa CONQUISTA	GENERICO	-	-R$

				19,74				DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		85,11	537.432,00
0028	Butilbrometo de escopolamina (20mg/ml) - sol. Inj - 1ml	65590	AMP	R$ 1,26	R$ 82.643,40	**R$ 1,16**	R$ 76.084,40	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	GENERICO	-7,94	-R$ 6.559,00
0033	Ceftriaxona 0,5g i.v pó liofilizado + diluente	235450	FAM	R$ 8,61	R$ 2.027.224,50	**R$ 7,08**	R$ 1.666.986,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	NOVAFARMA	- 17,77	-R$ 360.238,50
0035	Ciprofloxacino 200mg - sol. Inj - sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 100ml	233080	FR	R$ 21,96	R$ 5.118.436,80	**R$ 23,00**	R$ 5.360.840,00	Halex Istar Industria Farmaceutica S/A	Halex Istar	4,74	R$ 242.403,20
0037	Citrato de fentanila 0,05mcg/ml - sol. Inj. - 5ml	108240	FAM	R$ 2,55	R$ 276.012,00	**R$ 2,17**	R$ 234.880,80	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	- 14,90	-R$ 41.131,20
0038	Citrato de fentanila 0,05mcg/ml - sol. Inj. - 2ml	231540	AMP	R$ 1,28	R$ 296.371,20	**R$ 1,92**	R$ 444.556,80	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	50,00	R$ 148.185,60
0040	Clindamicina fosfato 150mg/ ml sol. Inj. - 4ml	62700	AMP	R$ 3,03	R$ 189.981,00	**R$ 3,60**	R$ 225.720,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	18,81	R$ 35.739,00
0041	Cloreto de potássio 10%, sol. Inj. - 10 ml	49500	AMP	R$ 0,40	R$ 19.800,00	**R$ 0,40**	R$ 19.800,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	SAMTEC	0,00	R$ 0,00
0042	Cloreto de potássio 19,1%, sol. Inj. - 10 ml	48300	AMP	R$ 0,47	R$ 22.701,00	**R$ 0,33**	R$ 15.939,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	SAMTEC	- 29,79	-R$ 6.762,00
0043	Cloreto de sódio 10%, sol. Inj. - 10 ml	49480	AMP	R$ 0,35	R$ 17.318,00	**R$ 0,32**	R$ 15.833,60	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	SAMTEC	-8,57	-R$ 1.484,40
0044	Cloreto de sódio 20%, sol. Inj. - 10ml	48200	AMP	R$ 0,31	R$ 14.942,00	**R$ 0,31**	R$ 14.942,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	SAMTEC	0,00	R$ 0,00
0047	Cloreto de sódio 0,9%, sol. Inj. Sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 500ml	1006340	FR	R$ 2,93	R$ 2.948.576,20	**R$ 2,72**	R$ 2.737.244,80	Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltd	EUROFARMA	-7,17	-R$ 211.331,40
0049	Vancomicina, cloridrato 500mg pó liófilo + diluente 10 ml	6590	FAM	R$ 12,21	R$ 80.463,90	**R$ 8,15**	R$ 53.708,50	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	BLAU	- 33,25	-R$ 26.755,40
0050	Vancomicina, cloridrato 1g pó liófilo + diluente 10 ml	4700	FAM	R$ 21,56	R$ 101.332,00	**R$ 26,25**	R$ 123.375,00	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	ABL	21,75	R$ 22.043,00
0051	Clorpromazina 25mg, cloridrato de, sol. Inj. - 5ml	47120	AMP	R$ 1,73	R$ 81.517,60	**R$ 1,20**	R$ 56.544,00	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	GENERICO	- 30,64	-R$ 24.973,60
0052	Complexo b (vitaminas do complexo b) sol. Inj. - 2 ml	127640	AMP	R$ 0,76	R$ 97.006,40	**R$ 0,85**	R$ 108.494,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA	11,84	R$ 11.487,60
0053	Deslanosídeo 0,2 mg/ml - sol. Inj. 2 ml	16100	AMP	R$ 1,40	R$ 22.540,00	**R$ 1,50**	R$ 24.150,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	UNIÃO QUÍMICA	7,14	R$ 1.610,00
0054	Dexametasona 4mg, fosfato sol. Inj. - 2,5 ml	137340	AMP	R$ 8,02	R$ 1.101.466,80	**R$ 0,75**	R$ 103.005,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	FARMACE	- 90,65	-R$ 998.461,80
0055	Diazepam 5 mg/ml - sol. Inj. - 2 ml	58510	AMP	R$ 0,64	R$ 37.446,40	**R$ 0,64**	R$ 37.446,40	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	TEUTO	0,00	R$ 0,00
0056	Diclofenaco sódico 3mg/ml - sol. Inj. - 3ml	160540	AMP	R$ 0,61	R$ 97.929,40	**R$ 0,75**	R$ 120.405,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	FARMACE	22,95	R$ 22.475,60
0057	Dipirona sódica 500mg/ml - sol. Inj. - 2ml	881560	AMP	R$ 0,61	R$ 537.751,60	**R$ 0,63**	R$ 555.382,80	Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda	Santidor	3,28	R$ 17.631,20
0058	Cloridrato de dobutamina 250mg - sol. Inj. - 20ml	8800	AMP	R$ 11,41	R$ 100.408,00	**R$ 9,70**	R$ 85.360,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	- 14,99	-R$ 15.048,00
0059	Cloridrato de dopamina 5mg/ml - sol. Inj - 10ml	31840	AMP	R$ 1,38	R$ 43.939,20	**R$ 1,38**	R$ 43.939,20	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	TEUTO	0,00	R$ 0,00
0060	Enoxaparina (20mg/0,2ml), sol. Inj. Seringa pré - enchidas 0,2ml, produzido de acordo com a nr 32, rdc 17/2010, rdc 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a rdc 55/2010/ANVISA/MS	10010	SRG	R$ 18,39	R$ 184.083,90	**R$ 17,34**	R$ 173.573,40	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MYLAN	-5,71	-R$ 10.510,50
0064	Epinefrina 1mg/ml - sol. Inj. - 1 ml	96310	AMP	R$ 2,34	R$ 225.365,40	**R$ 1,85**	R$ 178.173,50	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HYPOFARMA	- 20,94	-R$ 47.191,90
0066	Etilefrina, cloridrato 10 mg/ml - sol. Inj. - 1ml	17090	AMP	R$ 1,23	R$ 21.020,70	**R$ 1,23**	R$ 21.020,70	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	UNIAO QUIMICA	0,00	R$ 0,00
0071	Fenitoína sódica 50mg/ml - sol. Inj. - 5ml	23820	AMP	R$ 2,72	R$ 64.790,40	**R$ 2,72**	R$ 64.790,40	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	TEUTO	0,00	R$ 0,00
0072	Fenobarbital 100mg/ml (im/ev) - sol. Inj. - 2 ml	23800	AMP	R$ 1,97	R$ 46.886,00	**R$ 2,41**	R$ 57.358,00	Atecnomed - Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares Eireli	CRISTALIA	22,34	R$ 10.472,00
0073	Fitomenadiona (vitamina k) 10 mg/ml - sol. Inj (iv e/ou im) - 1ml	32650	AMP	R$ 1,34	R$ 43.751,00	**R$ 1,34**	R$ 43.751,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	HIPOLABOR	0,00	R$ 0,00
0074	Fluconazol 2mg/ml - sol. Injetável - 100 ml	30800	FR	R$ 15,60	R$ 480.480,00	**R$ 14,06**	R$ 433.048,00	Halex Istar Industria Farmaceutica S/A	Halex Istar	-9,87	-R$ 47.432,00
0075	Flumazenil 0,1mg/ml - sol. Inj. - 5ml	9690	AMP	R$ 17,94	R$ 173.838,60	**R$ 7,55**	R$ 73.159,50	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HIPOLABOR	- 57,92	-R$ 100.679,10
0076	Fosfato de sódio monobásico + fosfato sódico dibásico	13320	FR	R$	R$ 129.470,40	**R$ 6,65**	R$ 88.578,00	Inovamed Comercio de	L-Enema	-	-R$ 40.892,40

	enema (16g+6g)/100ml, tipo eneme, em recipiente plástico descartável + cânula retal previamente lubrificada, dotada de válvula de segurança - 130 ml			9,72				Medicamentos Ltda		31,58	
0077	Furosemida 10mg/ml - sol. Inj. - 2 ml	110100	FR	R$ 1,09	R$ 120.009,00	**R$ 0,54**	R$ 59.454,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	furosefarma	-50,46	-R$ 60.555,00
0078	Gentamicina, sulfato 40mg/ml - sol. Inj. - 2ml	70540	AMP	R$ 2,57	R$ 181.287,80	**R$ 0,85**	R$ 59.959,00	Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA	Gentamicin	-66,93	-R$ 121.328,80
0079	Gentamicina, sulfato 40mg/ml - solução inj. - 1ml	69440	AMP	R$ 0,85	R$ 59.024,00	**R$ 0,85**	R$ 59.024,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	Santista	0,00	R$ 0,00
0082	Glicose 5%, sol. Inj. Sistema fechado, que deverá contér duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 100ml	243600	FR	R$ 5,51	R$ 1.342.236,00	**R$ 2,55**	R$ 621.180,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	FARMACE	-53,72	-R$ 721.056,00
0083	Glicose 5%, sol. Inj. Sistema fechado, que deverá contér duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 250ml	405360	FR	R$ 4,25	R$ 1.722.780,00	**R$ 2,60**	R$ 1.053.936,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	FARMACE	-38,82	-R$ 668.844,00
0084	Glicose 5%, sol inj., sistema fechado, que deverá contér duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 500ml	730800	FR	R$ 4,74	R$ 3.463.992,00	**R$ 3,19**	R$ 2.331.252,00	Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltd	EUROFARMA	-32,70	-R$ 1.132.740,00
0088	Haloperidol 5mg/ml - sol. Inj. 1 ml	24180	AMP	R$ 1,32	R$ 31.917,60	**R$ 1,32**	R$ 31.917,60	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	HYPOFARMA	0,00	R$ 0,00
0092	Hidrocortisona 100 mg, succinato sódico de, pó para sol. Injetável	82620	FAM	R$ 3,00	R$ 247.860,00	**R$ 3,00**	R$ 247.860,00	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	TEUTO	0,00	R$ 0,00
0093	Hidrocortizona 500 mg, succinato sódico de, pó para sol. Injetável	61180	FAM	R$ 5,19	R$ 317.524,20	**R$ 5,19**	R$ 317.524,20	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	TEUTO	0,00	R$ 0,00
0095	Imipenem 500 mg + cilastatina sódica (500mg + 500mg) pó liofilizado	77410	FAM	R$ 48,25	R$ 3.735.032,50	**R$ 29,96**	R$ 2.319.203,60	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MID FARMA	-37,91	-R$ 1.415.828,90
0097	Lidocaína spray 10% - 50ml	12800	FR	R$ 83,71	R$ 1.071.488,00	**R$ 55,44**	R$ 709.632,00	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	CRISTALIA	-33,77	R$ 361.856,00
0098	Lidocaína, cloridrato + epinefrina (2% + 1:200.000) - sol. Inj. - 20ml	46110	FAM	R$ 17,77	R$ 819.374,70	**R$ 4,40**	R$ 202.884,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HYPOFARMA	-75,24	-R$ 616.490,70
0099	Lidocaína, cloridrato 2% geléia - 30g	16690	BNG	R$ 5,05	R$ 84.284,50	**R$ 3,05**	R$ 50.904,50	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	LABCAINA	-39,60	-R$ 33.380,00
0100	Lidocaína, cloridrato 2% isobárica - sol. Inj. 5ml	46290	FAM	R$ 1,74	R$ 80.544,60	**R$ 1,22**	R$ 56.473,80	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HYPOFARMA	-29,89	-R$ 24.070,80
0101	Lidocaína, cloridrato 2% s/ vasoconstrictor - sol. Inj. - 20 ml	50270	FAM	R$ 9,83	R$ 494.154,10	**R$ 3,15**	R$ 158.350,50	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	GENERICO	-67,96	-R$ 335.803,60
0102	Manitol 20%, sol. Inj. Sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 250ml	78360	FR	R$ 12,44	R$ 974.798,40	**R$ 7,00**	R$ 548.520,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	farmace	-43,73	-R$ 426.278,40
0103	Meropeném 500 mg - pó para sol. Injetável	75270	FAM	R$ 37,42	R$ 2.816.603,40	**R$ 22,48**	R$ 1.692.069,60	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO ampola	-39,93	-R$ 1.124.533,80
0105	Metilergometrina 0,2 mg/ml - sol. Inj. - 1 ml	32630	AMP	R$ 1,99	R$ 64.933,70	**R$ 1,59**	R$ 51.881,70	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	UNIAO QUIMICA	-20,10	-R$ 13.052,00
0106	Metilprednisolona 500mg pó liófilo + diluente	23110	FAM	R$ 20,99	R$ 485.078,90	**R$ 17,84**	R$ 412.282,40	Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA	NOVAFARMA	-15,01	-R$ 72.796,80
0107	Metoclopramida, cloridrato 5mg/ml - sol. Inj. - 2ml	117340	AMP	R$ 1,44	R$ 168.969,60	**R$ 0,47**	R$ 55.149,80	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	NOPROSIL	-67,36	-R$ 113.819,80
0108	Metronidazol 5mg/ml - sol. Inj. Sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 100ml	111450	FR	R$ 9,88	R$ 1.101.126,00	**R$ 4,10**	R$ 456.945,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	FARMACE	-58,50	-R$ 644.181,00
0109	Midazolam 15mg/3ml - sol. Inj. 3ml	229720	AMP	R$ 3,93	R$ 902.799,60	**R$ 3,77**	R$ 866.044,40	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HIPOLABOR	-4,07	-R$ 36.755,20
0111	Midazolam 50 mg/10ml - sol. Inj. - 10ml	229470	AMP	R$ 16,59	R$ 3.806.907,30	**R$ 11,00**	R$ 2.524.170,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	HIPOLABOR	-33,69	-R$ 1.282.737,30
0114	Morfina, sulfato 0,2mg/ml - sol. Inj. - 1ml	16620	AMP	R$ 4,50	R$ 74.790,00	**R$ 5,65**	R$ 93.903,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	CRISTALIA	25,56	R$ 19.113,00
0115	Morfina, sulfato 10mg/ml - sol. Inj. - 1ml	13400	AMP	R$ 2,66	R$ 35.644,00	**R$ 3,00**	R$ 40.200,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	HIPOLABOR	12,78	R$ 4.556,00
0116	Morfina, sulfato 1mg/ml - sol. Inj. 2ml	13380	AMP	R$ 5,48	R$ 73.322,40	**R$ 6,10**	R$ 81.618,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	CRISTALIA	11,31	R$ 8.295,60
0117	Naloxona, cloridrato 0,4 mg/ml - sol. Inj - 1 ml	9550	AMP	R$ 10,25	R$ 97.887,50	**R$ 9,10**	R$ 86.905,00	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Hipolabor	-11,22	-R$ 10.982,50
0118	Neostigmina, metilsulfato 0,5mg/ml - sol. Inj. - 1 ml	12750	AMP	R$ 0,91	R$ 11.602,50	**R$ 0,91**	R$ 11.602,50	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	UNIAO QUIMICA	0,00	R$ 0,00
0119	Nitroprusseto de sódio (nitropussiato de sódio) 50mg + diluente	9630	FAM	R$ 15,38	R$ 148.109,40	**R$ 14,82**	R$ 142.716,60	Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltd	AMPOLA	-3,64	-R$ 5.392,80
0121	Ocitocina 5ui/ml - sol. Inj. - 1ml	84950	AMP	R$ 2,50	R$ 212.375,00	**R$ 1,39**	R$ 118.080,50	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	UNIAO QUIMICA	-44,40	-R$ 94.294,50
0122	Óleo mineral 100% - sol. Oral e/ou tópica - vol. Entre 100 ou 120 ml	10520	FR	R$ 2,47	R$ 25.984,40	**R$ 2,47**	R$ 25.984,40	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	FARMACE	0,00	R$ 0,00
0124	Oxacilina 500mg - pó p/ sol. Inj	95780	FAM	R$ 2,24	R$ 214.547,20	**R$ 2,35**	R$ 225.083,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	NOVAFAR/FRESEN	4,91	R$ 10.535,80
0126	Petidina, cloridrato 50mg/ml - sol. Inj - 2ml	8035	AMP	R$ 3,40	R$ 27.319,00	**R$ 3,40**	R$ 27.319,00	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	UNIÃO QUÍMICA	0,00	R$ 0,00
0128	Prometazina cloridrato 25mg/ml - sol. Inj. - 2 ml	22680	AMP	R$ 2,86	R$ 64.864,80	**R$ 2,55**	R$ 57.834,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	SANVAL	-10,84	-R$ 7.030,80
0129	Propofol 10mg/ml - sol. Inj. 10ml	46920	AMP	R$ 11,07	R$ 519.404,40	**R$ 11,07**	R$ 519.404,40	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	MID FARMA	0,00	R$ 0,00
0131	Ringer com lactato, sol. Inj. Sistema fechado, que deverá	70580	FR	R$	R$ 503.941,20	**R$ 3,54**	R$ 249.853,20	LUVERMED	FRESENIUS	-	-R$

	contér duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 500ml			7,14				DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME		50,42	254.088,00
0133	Sevoflurano 1mg/ml - sol. Inalanante - 100 ml	3430	FR	R$ 201,67	R$ 691.728,10	**R$ 201,67**	R$ 691.728,10	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	0,00	R$ 0,00
0134	Sevoflurano 1mg/ml - sol. Inalanante - 250 ml	7890	FR	R$ 418,25	R$ 3.299.992,50	**R$ 418,25**	R$ 3.299.992,50	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	0,00	R$ 0,00
0135	Simeticona 75mg/ml - sol. Oral - em recipiente plástico conta-gotas - 10ml	94640	FR	R$ 4,68	R$ 442.915,20	**R$ 0,90**	R$ 85.176,00	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	NATULAB	-80,77	-R$ 357.739,20
0136	Sulfadiazina de prata 1% - creme - 400g	8120	POTE	R$ 35,93	R$ 291.751,60	**R$ 34,25**	R$ 278.110,00	Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda	Nativita	-4,68	-R$ 13.641,60
0137	Sulfato de magnésio 10% - sol. Inj. - 10ml	31820	AMP	R$ 0,99	R$ 31.501,80	**R$ 0,99**	R$ 31.501,80	Mercantil barreto comercial de produtos hospitalares e suprimentos LTDA	SAMTEC	0,00	R$ 0,00
0141	Suxametônio, cloreto 500mg - pó p/ sol. Inj.	6510	FAM	R$ 18,48	R$ 120.304,80	**R$ 18,40**	R$ 119.784,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	UNIAO QUIMICA	-0,43	-R$ 520,80
0142	Tenoxicam 20mg - pó p/ sol. Inj.	103790	FAM	R$ 7,89	R$ 818.903,10	**R$ 9,66**	R$ 1.002.611,40	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	EUROFARMA	22,43	R$ 183.708,30
0143	Tenoxicam 40mg - pó p/ sol. Inj.	60220	FAM	R$ 13,20	R$ 794.904,00	**R$ 11,94**	R$ 719.026,80	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	UNIAO QUIMICA	-9,55	-R$ 75.877,20
0145	Tramadol, cloridrato 50 mg/ml - sol. Inj. - 1 ml	56000	AMP	R$ 1,51	R$ 84.560,00	**R$ 0,94**	R$ 52.640,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	-37,75	-R$ 31.920,00
0146	Tramadol, cloridrato 50 mg/ml (100mg) - sol. Inj. 2 ml	89160	AMP	R$ 1,82	R$ 162.271,20	**R$ 1,04**	R$ 92.726,40	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	-42,86	-R$ 69.544,80
TOTAL					**R$ 56.938.177,24**		**R$ 41.102.159,70**			**27,81**	**R$ 15.836.017,54**

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:57689F69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2020/GAB/SEMED/ARIQ-RO

Orienta a operacionalização do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental – 1º e 2º ano – das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, quanto aos procedimentos de registros da avaliação, organização do portfólio, análise dos resultados finais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 32 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 30 da Resolução CNE/CEB n. 7 de 14 dezembro de 2010, Resolução n.03/CME/ARQ./2019 e Decreto n. 9.765 de 11 de dezembro de 2017, baixa as seguintes orientações para o Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ariquemes.
Art. 1º O ciclo de 2 (dois) anos, iniciou em 2020, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cuja migração se dará progressivamente até o ano de 2021 para o 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 2º Os resultados da aprendizagem dos estudantes do Ciclo de Alfabetização deverão ser registrados bimestralmente, através de notas nos diários de classe.
Art. 3º Para acompanhar a aprendizagem deverão ser consideradas as habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Estado de Rondônia, além de considerar os instrumentais:
I. Ficha de habilidades de aprendizagem;
II. Relatório Anual do desenvolvimento do aluno;
III. Ficha de acompanhamento da Recuperação Paralela;
IV. Avaliações escritas;
V. Autoavaliação;
VI. Portfólio (instrumento pedagógico que arquiva os trabalhos e os registros do aluno);
VII. Diário de Classe – deverá ser utilizado um diário para cada período do ciclo.
Parágrafo único. Estes instrumentais serão utilizados, pelo professor, para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º O desenvolvimento dos alunos, serão registrados e organizados em **portfólio**, o qual será composto pelos seguintes documentos:
I. Diagnóstico dos níveis de escrita;
II. Fichas individuais de acompanhamento das habilidades de aprendizagem em cada componente curricular;
III. As atividades mais significativas realizadas pelos alunos de todos os componentes curriculares;
IV. Registros de Recuperação Paralela;
V. Outros documentos que a escola julgar necessário.

Art. 5º O **portfólio** será organizado pelo professor, juntamente com o aluno, sob a coordenação da equipe gestora e deverá ser entregue aos pais ao final do ano letivo observando que:
I - As fichas de acompanhamento das habilidades de aprendizagem do aluno, em cada componente curricular, deverão ser preenchidas periodicamente para acompanhamento e ao final do ano letivo, deverão compor o portfólio do estudante.

II – Autoavaliação: É neste processo que o aluno analisa seu processo de ensino-aprendizagem, no qual passa a refletir sobre sua atuação em sala de aula, independentemente do nível de escolaridade que este se encontre. O professor deverá proporcionar a auto avaliação, adotando uma postura de investigador, onde o aluno deverá ser capaz de lançar um olhar crítico sobre as suas próprias características, com o objetivo de conhecer pontos fortes, ou seja, aqueles que nos ajudam em nosso crescimento e progresso, bem como os pontos de melhoria, que são aqueles que nos atrapalham em nosso processo evolutivo. Para realizá-la, o docente utilizará de fichas, produção livre, questionamentos, atividades individuais, entre outros.
Art. 6º No 2º ano do Ensino Fundamental, a partir de 2021, com base no referencial mínimo para aprovação no final do ano letivo em cada componente curricular, será de 60% das habilidades de aprendizagem Alcançadas com êxito, levando em consideração que:
I. O aluno que não obtiver 75% de frequência ao final do letivo, deverá permanecer no mesmo ano escolar;
II. Ao final de cada ano letivo do Ciclo de Alfabetização e em caso de transferência, será elaborado relatório descritivo, constando pareceres sobre o desenvolvimento de cada aluno;
III. Em cada bimestre o professor deverá registrar no Diário Online o resultado obtidos pelo aluno, em notas de 0(zero) a 10,0(dez) considerando todos os instrumentais descritos no art. 1º desta Instrução.
Parágrafo único: Para o 1º ano serão considerados os incisos II e III, apenas como parâmetro para o professor sobre o alcance dos objetivos propostos, não incidindo em retenção para os alunos, tendo em vista a progressão continuada. Porém, o inciso I, deverá ser considerado para fins de retenção.

Art. 7º Ao estudante do 2º ano, a partir de 2021, serão adotadas as mesmas orientações descritas no artigo anterior, além de ser submetido ao Exame do Ciclo por meio de avaliações escritas nos componentes curriculares: Matemática, Ciências, Língua Portuguesa, História e Geografia no final do ano letivo, devendo:
I. Ocorrer sempre ao final do 2º ano;
II. Ser realizado pelo professor da turma, de acordo com as orientações do Coordenador Pedagógico;
III. O resultado deverá ser registrado em diário online;
IV. As avaliações escritas do Exame do Ciclo deverão ser arquivadas na secretaria escolar.

Art. 8º O professor deverá considerar todo o processo de ensino- aprendizagem do aluno, observando o alcance mínimo de 60% (sessenta por cento) das habilidades, a fim ser considerado aprovado, além de apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.
Parágrafo único. Deverá ser considerado o maior resultado entre a média anual e o Exame do Ciclo, para aprovação e registro na ficha individual do estudante, conforme exemplo abaixo:

Componente curricular	1ºBim	2ºBim	3ºBim	4ºBim	Média Anual	Exame do Ciclo	Média Final	Resultado Final
Líng. Port.	50,0	60,0	70,0	80,0	65,0	65,0	65,0	Aprovado
Matemática	70,0	60,0	70,0	80,0	86,0	65,0	86,0	Aprovado
Geografia	50,0	80,0	70,0	80,0	70,0	80,0	80,0	Aprovado
História	80,0	80,0	70,0	80,0	93,0	65,0	93,0	Aprovado
Ciências	60,0	60,0	70,0	80,0	67,0	90,0	90,0	Aprovado

Art. 9º O Conselho de Professores deverá ser realizado após o Exame do Ciclo, visando deliberar sobre a promoção ou retenção dos alunos.
Art. 10º Serão documentos de transferência: O Histórico Escolar, a Ficha Individual e Relatório Descritivo do desenvolvimento do aluno.
Art. 11º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

Ariquemes, 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:4BBFFFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 4272/SEMSAU/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2020/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 49/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPÉIS TERMOSSENSÍVEIS E FILMES PARA EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **MARKET COMERCIAL LTDA - ME**
CNPJ: **03.656.582/0001-57** TEL/FAX: (16) 3021-0359/3635-9367 E-MAIL: **marketcomercial@terra.com.br**
ENDEREÇO: Rua Rangel Pestana, nº. 49 Bairro: Vila Virgínia – CEP: 14.030-210 – Ribeirão Preto/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcos Braga de Almeida**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **038.894.438-26** RG sob o nº. **15.784.109-1 SSP/SP**

LICITANTE: **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**
CNPJ: **07.094.705/0001-64** TEL/FAX: (62) 3252-1210 E-MAIL: **licitacao@imagemhospitalar.com.br**
ENDEREÇO: Rua Pires do Rio S/N Qd. 21, Lt. 09 – Setor: Jardim Luz – CEP: 74.915-185 – Aparecida de Goiânia/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Lucas Franco Cunha**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **019.438.001-70** RG sob o nº. **4852597 DGPC/GO**

LICITANTE: **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**
CNPJ: **25.252.533/0001-91** TEL/FAX: (65) 3057-5480 E-MAIL: **elaine.oestemedic@terra.com.br leandro.oestemedic@terra.com.br**
ENDEREÇO: Av. Ipiranga, Sala 01, nº. 1084 Bairro: Goiabeiras – CEP: 78.032-150 – Cuiabá/MT
NOME DO REPRESENTANTE: **Leandro Almeida Ferreira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **704.078.351-72** RG sob o nº. **12995320 SSP/MT**

LICITANTE: **H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS EIRELI**
CNPJ: **32.316.475/0001-88** TEL/FAX: (11) 4371-4804 E-MAIL: **h2getiquetas@gmail.com**
ENDEREÇO: Alameda Afonso Schimidt, 63 Sala 116 Bairro: Santa Terezinha – CEP: 02.450-000 – São Paulo/SP
NOME DA REPRESENTANTE: **Melina Ferreira de Paula Marques Sena**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **390.683.818-81** RG sob o nº. **34.923.053-5 SSP/SP**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	400	BOBINA	Bobinas de etiquetas termossensível para impressora de código de barras, com especificação 50x30 mm com 1000 unidades	h2g	10,85	H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS EIRELI CNPJ: 32.316.475/0001-88
2	30	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 20 cm X 25 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo AGFA DRYSTAR 5503. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência DRYSTAR. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 100 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.	agfa	336,30	MARKET COMERCIAL LTDA – ME CNPJ: 03.656.582/0001-57
3	30	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 25 cm X 30 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo AGFA DRYSTAR 5503. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência DRYSTAR. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 100 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.	agfa	516,20	MARKET COMERCIAL LTDA – ME CNPJ: 03.656.582/0001-57
4	40	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 28 cm X 35 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo AGFA DRYSTAR 5503. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência DRYSTAR. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 100 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.	agfa	673,40	MARKET COMERCIAL LTDA – ME CNPJ: 03.656.582/0001-57
5	50	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 35 cm X 43 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo AGFA DRYSTAR 5503. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência DRYSTAR. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 100 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
6	15	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 20 cm X 25 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo DRYPIX PLUS FUJIFILM. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 150 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.	fujifilm	320,00	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ: 25.252.533/0001-91
7	15	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 25 cm X 30 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo DRYPIX PLUS FUJIFILM. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 150 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.	fujifilm	440,00	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ: 25.252.533/0001-91
8	15	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 26 cm X 36 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo DRYPIX PLUS FUJIFILM. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por	fujifilm	563,33	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ: 25.252.533/0001-91

			até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 150 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.			
9	20	CX	FILME PARA IMPRESSORA DRY (TAMANHO: 35 cm X 43 cm): Filme destinado à documentação e ao registro de imagens de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia e angiografia compatível com impressora modelo DRYPIX PLUS FUJIFILM. Filme especialmente desenvolvido para produzir cópias em escala de cinza para diagnóstico de mais alta qualidade com a avançada gama de digitalizadores a seco de alta taxa de transferência. Produz imagens claras e nítidas. Excelente estabilidade da imagem. Sem processamento úmido, câmera escura nem produtos químicos. Arquivamento seguro por até 20 anos. Acondicionados em caixa de papelão lacrada, com abertura serrilhada, contendo 100 películas. Caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam a proteção nas condições indicadas pelo fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser de 50% a partir da data de fabricação.	fujifilm	652,50	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ: 25.252.533/0001-91
10	24	UND	Papel para aparelho arco cirúrgico 210 mm x 25 m ótima sensibilidade, impressão térmica com ótima fixação e alta densidade compatível com a impressora SONY UP-971AD.	medpex	362,50	MARKET COMERCIAL LTDA – ME CNPJ: 03.656.582/0001-57
11	100	UND	Papel para aparelho Eletrocardiógrafo ECG 80 mm x 30 m ótima sensibilidade, impressão térmica com ó tima fixação.	technoprint	9,95	IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME CNPJ: 07.094.705/0001-64
12	350	UND	Papel termossensível para o aparelho de ultrassom 1,10 mm x 18 m, ótima sensibilidade, impressão térmica com ótima fixação compatível com a impressora SONY UP-X898MD.	medpex	105,71	IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME CNPJ: 07.094.705/0001-64
13	100	UND	Papel termossensível 215mmx30m para o aparelho cardiotocógrafo, monitor fetal, compatível com a impressora marca Bionet ótima sensibilidade, impressão térmica com ótima fixação.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes - RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:

4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do termo de referência;

4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.5 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.
4.3.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.
4.3.7 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;
4.3.8 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
4.3.9 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.
4.3.10 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:
4.3.10.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão lavrará o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;
4.3.10.2 A comissão fiscalizará a entrega ***podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entreque(s) em desacordo*** com a especificação apresentada;
4.3.10.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.3.10.4 O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
4.3.10.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;
4.3.11 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
4.3.12 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.3.13 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).
4.3.14 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
4.3.15 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
4.3.16 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
4.3.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviço do Almoxarifado, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:

10.301.0008.2507 – Manut. Ativ. Do Programa De Saúde Da Família PSF;
10.301.0008.2508 – Manut. Das ativ. Das unidades básicas de saúde PAB;
10.302.0008.2513 – Atenção De Media E Alta Compl. Ambulatorial E Hospitalar;
10.122.0008.2501 – Manutenção E Coordenação Das Atividades Da Secretaria.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: RP-1.02; SUS-1.27.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes**..**
12.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Da Contratada
15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 – Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento contará o prazo citado no item 4.2.1
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referencia;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Departamento de Assistência Farmacêutica, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;
16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.
16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 12 (doze) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO

20.1 Garantia de fábrica contra defeitos (vícios redibitórios) de no mínimo 3 (três) meses no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria.
20.2 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
20.3 O prazo para substituição de peças danificadas, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE
21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:
a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores;
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
22.1 Art. 62 da Lei 8.666/93.
§4ºÉ dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 49/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4272/SEMSAU/2020**
27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 49/SML/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
Market Comercial LTDA – ME
CNPJ: 03.656.582/0001-57
MARCOS BRAGA DE ALMEIDA
Representante

Empresa:
Imagem Produtos Hospitalares EIRELI – ME
CNPJ: 07.094.705/0001-64
LUCAS FRANCO CUNHA
Representante

Empresa:
Oeste Medic Distribuidora De Produtos Hospitalares EIRELI – EPP
CNPJ: 25.252.533/0001-91
LEANDRO ALMEIDA FERREIRA
Representante

Empresa:
H2G Comercial De Etiquetas E Papeis EIRELI
CNPJ: 32.316.475/0001-88
MELINA FERREIRA DE PAULA MARQUES SENA
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:E0247258

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX (ALMOÇO E JANTA).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 060/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1005/2020

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 060/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Futura e eventual aquisição de marmitex (almoço e janta),** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 060/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que dele poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **MARCOS DA COSTA SILVA EIRELI**
CNPJ: 21.806.061/0001-10 TEL. (69) 3238-3838 / 99383-4777
EMAIL: marcoscostacostasilva@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Rondônia, nº 1375, Setor 06, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCOS DA COSTA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 867.358.452-34.
VENCEDORA DO ITEM: 01.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	MARMITEX. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável aluminizada, contendo: 01 tipo de salada/maionese/salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega, brócolis); 01 tipo de feijão/tutu/feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango e peixes). 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão, batata frita). *servido em Buritis– RO. Observação: a entrega se dara os sete dias da semana por um período de 12 meses incluindo feriados.	**UND**	**5.044**	DA COSTA	10,94	55.181,36

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificaçãos do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, de forma que não comprometa o andamento dos serviços dessa administração.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A secretaria emitirá requisição diária do marmitex para autorização da entrega, deverá ser entregue de imediatamente ou no prazo máximo de 01 (uma) hora, visando o não comprometimento e desenvolvimento das funções publicas e a realização das atividades. É vedado qualquer fornecimento de produto sem previa autorização assinado pelo setor responsável.
6.2 Considerando o produto a ser entregue em questão, não poder ser armazenado por se tratar de alimento processado. A entrega do alimento será nos locais indicados por cada secretaria.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 10 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata as secretarias que compõem a Administração Municipal. Quais sejam: SEMECE, SEMUSA, SEMOSP e SEMAST.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente De Licitações E Contratos E Pregoeira

Empresa Vencedora Do Certame:

Marcos Da Costa Silva EIRELI
CNPJ: 21.806.061/0001-10
Nome Do Representante:
MARCOS DA COSTA SILVA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:D7A28C0D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL EDITAL Nº 0001/2020 TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO INFORMA QUE:
Na etapa do certame em que consistia na realização de Prova Pratica, prevista no ANEXO I do Edital para os candidatos aos cargos de: **CONDUTOR SOCORRISTA; MOTORISTA - SEMUSA; MOTORISTA LEVE-SEMAST,** notou-se que, um numero considerável de candidatos habilitados na AVALIAÇÃO DE TÍTULOS para realização da Prova Pratica não compareceram no horário ao local no qual ocorreria a prova , conforme EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº001/2020 - referente ao Processo Seletivo Emergencial, publicado no dia 12/06/2020 no Portal da Transparência.
Diante do exposto, faz se necessário a publicação de EDITAL DE 2ª CHAMADA, convocando os candidatos que faltaram na Prova Pratica, para comparecerem no dia **19/06/2020 a partir das 08h:30 min. na Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SEMOSP – localizada a Rua Theobroma, nº 1.000 - setor 02 - Município de Buritis - RO,** para realizar a prova.

PORTANTO, ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇAO 003/2020

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA

A Secretaria Municipal de Administração - SEMA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 10030/GAB/PMB/2020, convoca em 2ª Chamada os candidatos aos cargos de **CONDUTOR SOCORRISTA; MOTORISTA - SEMUSA;MOTORISTA LEVE-SEMAST**, abaixo relacionados, para comparecerem na SEMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Situado a Rua Theobroma, nº 1.000 - setor 02 - Município de Buritis - RO) munidos da CNH da categoria correspondente ao cargo escolhido para a realização da **PROVA PRÁTICA** NO DIA **15 DE JUNHO DE 2020 AS 08:00**.

MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA – SEMAST

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	133	Gilson Silva Ferreira	40,00	Classificado
4º	167	Luiz Carlos Gomes da Silva	30,00	Classificado
5º	186	Antonio Jose Leocádio	30,00	Classificado

MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA-SEMUSA

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
1º	271	Jose Antonio Luiz Pego	80,00	Classificado
4º	387	Alan Patrick Fernandes	50,00	Classificado
5º	328	Cleis Alves De Jesus	40,00	Classificado
6º	108	Marcio Israel Jose Sobrinho	30,00	Classificado
7º	115	Weverson Lima da Silva	30,00	Classificado
8º	101	Chavian Da Silva Gomes	20,00	Classificado

LEIA – SE:

EDITAL DE CONVOCAÇAO 003/2020
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020
CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA - 2ª CHAMADA
A Secretaria Municipal de Administração - SEMA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 10030/GAB/PMB/2020, convoca em 2ª Chamada os candidatos aos cargos de **CONDUTOR SOCORRISTA; MOTORISTA - SEMUSA; MOTORISTA LEVE-SEMAST**,abaixo relacionados, para comparecerem na SEMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Situado a Rua Theobroma, nº 1.000 - setor 02 - Município de Buritis - RO) munidos da CNH da categoria correspondente ao cargo escolhido para a realização da **PROVA PRÁTICA** no dia **19 DE JUNHO DE 2020 AS 08h:30 mim**.
MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA-SEMAST

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	133	Gilson Silva Ferreira	40,00	Classificado
4º	167	Luiz Carlos Gomes da Silva	30,00	Classificado
5º	186	Antonio Jose Leocádio	30,00	Classificado

MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA-SEMUSA

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
1º	271	Jose Antonio Luiz Pego	80,00	Classificado
4º	387	Alan Patrick Fernandes	50,00	Classificado
5º	328	Cleis Alves De Jesus	40,00	Classificado
6º	108	Marcio Israel Jose Sobrinho	30,00	Classificado
7º	115	Weverson Lima da Silva	30,00	Classificado
8º	101	Chavian Da Silva Gomes	20,00	Classificado

Buritis/RO, 17 de Junho de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Responsável Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F3F27BD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA							
Exercício: 2020							
TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 14 / 2020							
DATA: 16/06/2020	**PROTOCOLO:** 48 / 2020					**PROCESSO:** 48	
CONTRATANTE							
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor:							
Endereço: ,							
Bairro: Cidade: -	**CEP:**						
Telefone:							
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA USO EM AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO DE OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO							
JUSTIFICATIVA							
PARA SEREM USADOS NOS AR CONDICIONADO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL							
DESPESA							
Programática	**Fonte**			**Descrição**			
01001010310001200133903000000	000000			MATERIAL DE CONSUMO			
01001010310001200133903000000	000000			MATERIAL DE CONSUMO			
ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	714	CAPACITOR DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO UM DE 9000 BTUS E DOIS DE 24000 BTUS SENDO A POTENCIA DE 35 UF	UN	3.00	86.6600	259.98
1	2	719	PLACA DE POTÊNCIA DO AR DE 24000 BTUS	UN	2.00	207.3300	414.66
1	3	722	FIO DE COBRE SEMI RÍGIDO 16MM	METROS	60.00	15.6600	939.60
1	4	723	CONECTOR PARALELO PARA CONEXÃO DE FIO	UN	10.00	6.3300	63.30
1	5	724	LÂMPADAS LED DE 30W	UN	30.00	47.0000	1,410.00
1	6	725	MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO COM CREMALHEIRAS ATÉ 5 METROS COM 2 CONTROLES CADA MOTOR	UN	2.00	673.3300	1,346.66
1	7	726	FIO PP	METROS	40.00	5.1600	206.40
1	8	721	GÁS PARA REPOSIÇÃO EM AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS USANDOFLUIDO REFRIGERANTE 410A	KG	14.50	216.6600	3,141.57
1	9	718	ÓLEO DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO ÓLEO MINERAL	LITROS	8.00	123.3300	986.64
1	10	715	SENSOR DE DEGELO DO AR DE 60000 BTUS	UN	2.00	81.6600	163.32
1	11	712	REPOSIÇÃO DE GAS R22 PARAAR CONDICIONADO	KG	3.00	215.0000	645.00
Total:							**9,577.13**
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
_____ Prefeito Municipal							

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:A6A247D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1129 CANDEIAS DO JAMARI RO, 17 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a Inclusão no PPA, LDO e LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Especial por Superávit Financeiro, na importância de R$. 649.329,95 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;
FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no **PPA,** para contemplar aumento de **Dotação** no exercício de 2020, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação em novas categorias econômicas, no valor **R$. 649.329,95 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	

02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2101	MANUT. DAS ATIV. - SF MCDA C/BANCO 1013	R$ 16.832,96
Total da Suplementação		R$ 16.832,96

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.00.08 241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.241.0010.2102	MANUT. DAS ATIV.SF PESSOA IDOSA C/BANCO 1018	R$ 27,33
Total da Suplementação		R$ 27,33

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1080	AQUIS DE BENS MÓVES .SF DBL/GBF C/BANCO 1020	R$ 38.000,00
Total da Suplementação		R$ 38.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2103	MANUT. DAS ATIV.SF DBL/GBF C/BANCO 1020	R$ 84.194,94
Total da Suplementação		R$ 84.194,94

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO O	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2104	MANUT.ATIV.SF PBC AÇÃO CONT C/BANCO 1011	R$ 652,29
Total da Suplementação		R$ 652.29

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2105	MANUT.DAS ATIV. SF SCFV C/BANCO 1031	R$ 44.219,44
Total da Suplementação		R$ 44.219,44

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF FMAS/SCFV C/BC 1031	R$ 22.250,00
Total da Suplementação		R$ 22.250,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2106	MANUT.DAS ATIV. SF BL/IGD/SUAS C/BANCO 1021	R$ 40.874,09
Total da Suplementação		R$ 40.874,09

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1081	AQUIS BENS MÓVEIS - SF C. FELIX C/BANCO 1025	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2107	MANUT.DAS ATIV. SF C. FELIX C/BANCO 1025	R$ 36.510,54
Total da Suplementação		R$ 36.510,54

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF DBL-PSB C/BANCO 1022	R$ 250.000,00
Total da Suplementação		R$ 250.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2108	MANUT.DAS ATIV. SF DBL-PSB C/BANCO 1022	R$ 103.769,24
Total da Suplementação		R$ 103.769,24
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 649.329,95

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na **LOA,** para contemplar aumento de **Dotação** no exercício de 2020, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação em novas categorias econômicas, no valor **R$. 649.329,95 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

DEMONT DOS SALDOS C/C BANCO – 31/12/2019	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1011 – 8.262-/	BANCO DO BRASIL FMAS/BPC AÇÃO CONTINUADA	652,29
1013 – 107.627-2	BANCO DO BRASIL FMAS/ARREC/FMDCA	22.832,06
1018 – 9.446-3	BANCO DO BRASIL FMAS/FMI/PESSOA IDOSA	27,33
1020 – 9.976-7	BANCO DO BRASIL FMAS/DBL GBF/FNAS	122.194,94
1021 – 9.980-5	BANCO DO BRASIL FMAS/BL GD/SUAS	40. 874,09
1022 – 9.989-9	BANCO DO BRASIL FMAS/DBL PSB FANS	353.769,24
1025 – 10.161-3	BANCO DO BRASIL FMAS/CRIANÇA FELIZ	42.510,54
1031 – 10.364-0	BANCO DO BRASIL FMAS/SCFV	66.469,44
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO		649.329,95

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.00.08 244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.244.0010.1079	AQUISI. BENS MÓVEIS - SF MCDA C/BANCO 1013	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 493)	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2101	MANUT. DAS ATIV. - SF MCDA C/BANCO 1013	
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 494)	R$ 8.832,96
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 495)	R$ 1.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 496)	R$ 7.000,00
Total da Suplementação		R$ 16.832,96

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.00.08 241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.241.0010.2102	MANUT. DAS ATIV.SF PESSOA IDOSA C/BANCO 1018	
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 497)	R$ 27,33
Total da Suplementação		R$ 27,33

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1080	AQUIS DE BENS MÓVES .SF DBL/GBF C/BANCO 1020	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 498)	R$ 38.000,00
Total da Suplementação		R$ 38.000,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.0700.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08.243.0010	GESTAO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2103	MANUT DAS ATIV SF DBL/GBF C/BANCO 1020	
3.3.90.14	DIARIA CIVIL (FICHA 499)	R$ 5.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 500)	R$ 16.194,94

3.3.90.32	MA BEM OU SERV DISTR GRATUITA (FICHA 501)	R$ 1.000,00
3.3.90.36	OUT SERV TERC P FISICA (FICHA 502)	R$ 2.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P JURIDICA (FICHA 503)	R$ 60.000,00
Total da Suplementação		R$ 84.194,94

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO O	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2104	MANUT.ATIV.SF PBC AÇÃO CONT C/BANCO 1011	
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 504)	R$ 652,29
Total da Suplementação		R$ 652.29

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2105	MANUT.DAS ATIV. SF SCFV C/BANCO 1031	
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 505)	R$ 9.219,44
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 506)	R$ 35.000,00
Total da Suplementação		R$ 44.219,44

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF FMAS/SCFV C/BC 1031	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 507)	R$ 22.250,00
Total da Suplementação		R$ 22.250,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2106	MANUT.DAS ATIV. SF BL/IGD/SUAS C/BANCO 1021	
3.3.90.14	DIARIA CICIL (FICHA 508)	R$ 5.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 509)	R$ 9.874,09
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 510)	R$ 2.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 511)	R$ 24.000,00
Total da Suplementação		R$ 40.874,09

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1081	AQUIS BENS MÓVEIS - SF C. FELIX C/BANCO 1025	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 512)	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2107	MANUT.DAS ATIV. SF C. FELIX C/BANCO 1025	
3.3.90.14	DIARIA CICIL (FICHA 513)	R$ 5.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 514)	R$ 9.510,54
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 515)	R$ 2.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 516)	R$ 20.000,00
Total da Suplementação		R$ 36.510,54

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF DBL-PSB C/BANCO 1022	00
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 517)	R$ 250.000,00
Total da Suplementação		R$ 250.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2108	MANUT.DAS ATIV. SF DBL-PSB C/BANCO 1022	
3.3.90.14	DIARIA CICIL (FICHA 518)	R$ 15.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 519)	R$ 33.769,24
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 520)	R$ 30.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 521)	R$ 25.000,00
Total da Suplementação		R$ 103.769,24
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 649.329,95

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto o remanejamento por Anulações para Suplementações, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:FB9048F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme justificado através do Ofício nº 018/SEMOSP/2020 de 25/05/2020 e, considerando ainda o não comparecimento de candidato convocado através do Edital nº. 021/2020 de 02/06/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2726 em 04/06/2020, constante no processo nº 3897/2019;

RESOLVE:

1) - Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 002/PMEO/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, conforme constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2020

CLASSIFICAÇÃO		
OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS		
Angelim Soares	Operador de Máquinas Pesadas (Operador de Retroescavadeira)	5º
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Ednei Gonçalves Pereira	Motorista de Veículos Pesados	9º

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMEO/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Certificado ou documento equivalente de conclusão de curso de condutor de transportes coletivo de passageiros (para motorista de ônibus)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "C" (para operador de maquias pesadas)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (motorista de veículos pesados)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (para motorista de ônibus)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
01 (uma) cópia	Certidão negativa de débito Municipal	
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia originais	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e declaração expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	**www.tj.ro.jus.br**
01 (uma) cópia	Declaração de não impedimento para assumir cargos públicos	
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via **original**	Atestado Admissional	**-*-**
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:B5952EAB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, conforme justificado através do Ofício nº 157/SEMAME/2020 de 26/05/2020 e, considerando ainda o não comparecimento de candidato convocado através do Edital nº. 023/2020 de 02/06/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2726 em 04/06/2020, constante no processo nº 3897/2019;

RESOLVE:

1) - **Convocar o candidato constante no anexo I deste edital** aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 002/PMEO/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, conforme constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2020

CLASSIFICAÇÃO		
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADOS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Walchller Brandão Passos	Operador de Máquinas Pesadas (Operador de Retroescavadeira)	6º

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMEO/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Certificado ou documento equivalente de conclusão de curso de condutor de transportes coletivo de passageiros (para motorista de ônibus)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "C" (para operador de maquias pesadas)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (motorista de veículos pesados)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (para motorista de ônibus)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
01 (uma) cópia	Certidão negativa de débito Municipal	
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia originais	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e declaração expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	**www.tj.ro.jus.br**
01 (uma) cópia	Declaração de não impedimento para assumir cargos públicos	
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br** **(SIGAP)**
01 (uma) via **original**	Atestado Admissional	**-*-**
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:085D4902

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana, conforme justificado através do Ofício nº 060/COTRAN/2020 de 21/05/2020 e, considerando ainda a desistência e o não comparecimento de candidatos convocados através do Edital nº. 024/2020 de 02/06/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2726 em 04/06/2020, constante no processo nº 3897/2019;

RESOLVE:

1) - Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 002/PMEO/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, conforme constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2020

CLASSIFICAÇÃO		
TRABALHADOR BRAÇAL		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Cleilson Luciano Santos	Trabalhador Braçal	6º
Marcos Jeovane Liquer	Trabalhador Braçal	7º

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMEO/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Certificado ou documento equivalente de conclusão de curso de condutor de transportes coletivo de passageiros (para motorista de ônibus)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "C" (para operador de maquias pesadas)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (motorista de veículos pesados)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (para motorista de ônibus)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
01 (uma) cópia	Certidão negativa de débito Municipal	
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia originais	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e declaração expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	**www.tj.ro.jus.br**
01 (uma) cópia	Declaração de não impedimento para assumir cargos públicos	
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:9455F430

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado através do Ofício nº 0244/GS/SEMSAU/2020 de 27/05/2020 e, considerando ainda o não comparecimento de candidatos convocados através do Edital nº. 020/2020 de 29/05/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2725 em 03/06/2020, constante no processo nº 126/2020, tal demanda é em razão do COVID -19 e estado de calamidade pública, com base nos **Decretos nºs 4.376 de 23/03/2020** e **4.421 de 14/05/2020;**

RESOLVE:

- **Convocar o candidato constante no anexo I deste edital,** aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 004/SEMSAU/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, devido à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, para suprir a carência da CS Arlindo Cristo, onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

- Cientificar que, conforme **item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº **356 de 11/03/2020**, sendo assim faz necessário **avaliação da junta médica oficial**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2020

CLASSIFICAÇÃO GERAL **ENFERMEIRO - REDE PRIMÁRIA**		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Danubia Lara Pereira de Souza	Enfermeiro	2º

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	**-*-**
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e **declaração** expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via **original**	**Atestado Admissional e em conformidade com o item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério Público nº 356 de 11/03/2020.	**-*-**
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa Econômica Federal	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:323BDA78

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme justificado através do Ofício nº 0303/GS/SEMSAU/2020 de 10/06/2020 e, tendo em vista a homologação do resultado final do Teste Seletivo Simplificado do Edital Semsau nº. 005/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2729 em 09/06/2020, constante no processo nº 2460/2020 do Decreto Municipal nº 4376 de 23/03/2020 e mantido através do Decreto nº 4421/2020, que determinou Estado de Calamidade Pública.

RESOLVE:

1) - Convocar o candidato constante no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 005/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, devido a pandemia decorrente do novo coronavírus COVID 19, onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

- Cientificar que, conforme **item 4.3** do Edital nº 005/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº **356 de 11/03/2020**, sendo assim faz necessário **avaliação da junta médica oficial**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2020

CLASSIFICAÇÃO		
MÉDICO CLINICO GERAL		
HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Janaina Rodrigues Kemper	Médico Clinico Geral	1º

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e declaração expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via **original**	Atestado Admissional, conforme **item 4.3** do Edital nº 005/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº **356 de 11/03/2020**, sendo assim faz necessário **avaliação da junta médica oficial**.	**-*-**
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa Econômica Federal	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F086BB33

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme justificado através do Ofício nº 0303/GS/SEMSAU/2020 de 10/06/2020 e, tendo em vista a homologação do resultado final do Teste Seletivo Simplificado do Edital Semsau nº. 005/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2729 em 09/06/2020, constante no processo nº 2460/2020 do Decreto Municipal nº 4376 de 23/03/2020 e mantido através do Decreto nº 4421/2020, que determinou Estado de Calamidade Pública.

RESOLVE:

1) - **Convocar o candidato constante no anexo I deste edital,** aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 005/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, devido a pandemia decorrente do novo coronavírus COVID 19, onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

- Cientificar que, conforme **item 4.3** do Edital nº 005/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº **356 de 11/03/2020**, sendo assim faz necessário **avaliação da junta médica oficial**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2020

CLASSIFICAÇÃO		
MÉDICO CLINICO GERAL **HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Janaina Rodrigues Kemper	Médico Clinico Geral	1º

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	**-*-**
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções*.**	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e **declaração** expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via **original**	**Atestado Admissional e em conformidade com o item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério Público nº 356 de 11/03/2020**.**	**-*-**
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa Econômica Federal	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:68B9C61F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 057/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 088/PMJ/2020
PROCESSO: 1-1307/PMJ/2020
VALIDADE:17/06/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **Aquisição de Certificado Digital Modelo E-CPF A3, E-CNPJ A3, e Leitora de Cartão de Certificado Digital A3**,que irá atender as necessidades das secretarias municipais, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme requisição da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPALNF, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Certificado Digital Modelo E-CPF A3, E-CNPJ A3, e Leitora de Cartão de Certificado Digital A3**,que irá atender as necessidades das secretarias municipais, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com o descrito na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. E ainda, o servidor responsável pelo uso do cartão, deverá ir até o local da empresa, para a assinatura e foto pertinente ao cadastro do mesmo. E constatado alguma irregularidade deverá ser relatado no momento para sanar qualquer que seja equívoco.

6.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1 Todos os produtos se seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso , não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.6.2 A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de qualquer irregularidade doproduto que o torneinadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.6.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1 Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2 Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
.
B.1 Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

B.2 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou qualquer outro que o deixe improprio para o consumo, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos PRODUTOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.6. Caso o PRODUTO seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.6.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.6.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do produto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, substituições ou trocas não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A fiscalização da entrega do produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de cadaSecretaria Solicitante.

6.8. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.9. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.10. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) ,no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamentoe Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

OBJECTTI SOLUCOES LTDA CNPJ: 11.735.236/0001-92						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	CERTIFICADO DIGITAL MODELO E-CPF A3 (CARTÃO)	UND	31	AC SOLUTI/ UBERTHUR	R$ 83,00	R$ 2.573,00
02	CERTIFICADO DIGITAL MODELO E-CNPJ A3 (CARTÃO)	UND	25	AC SOLUTI/ UBERTHUR	R$ 93,00	R$ 2.325,00
03	LEITORA DE CARTÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3	UND	81	IDBridge	R$ 39,00	R$ 3.159,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.057,00**

Objectti Solucoes LTDA
CNPJ: 11.735.236/0001-92
RUA 9, QUADRA E-12, LOTE 12-AE, S/N, SETOR MARISTA
GOIÂNIA/GO
CEP: 74.150-130
FONE: (62) 3412-0399
EMAIL: LICITACOES@OBJECTTI.COM.BR
DRIELLE DE BASTOS SILVA
CPF: 027.196.001-99
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:2A8E6D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 012-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – *Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.*

Conforme relação abaixo, comunicamos aos candidatos convocados que os mesmos deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, portando todos os documentos necessários para assinatura do contrato.

Seguimos a convocação de acordo com a ordem de classificação, respeitando prioritariamente os classificados na primeira chamada e ao término destes, poderão ser convocados os classificados das demais.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 17 DE JUNHO DE 2020

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal De Saúde

ENFERMEIRO - 40H

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
38	GEOVANA MUNIZ KISNER	31/03/2020 20:17	12
39	LETÍCIA CAROLINE LEMOS RINQUE	31/03/2020 14:23	12
40	PAULA CÂNDIDO INACIO	31/03/2020 11:54	12
41	SUELI CARVALHO GOMES	02/04/2020 14:02	11
42	NAIMA DA GRAÇA CRUZ	31/03/2020 13:18	11
43	FRANCIELLY MAIRA BORDON	01/04/2020 13:36	11

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
33	ELAINE ALVES DIAS DE OLIVEIRA	31/03/2020 14:52	10
34	DILSANDRA CRISTINA ASSIS	06/04/2020 22:19	10
35	MARIA VALDIRENE DE JESUS SANTOS	31/03/2020 10:52	10
36	ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA	01/04/2020 18:52	10
37	ADRIANA FERREIRA MARTINS	01/04/2020 19:08	10
38	VANESSA LEONEL DE OLIVEIRA	06/04/2020 08:41	10

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:14E0FF41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO Nº. 729/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 – Centro, Machadinho D`Oeste/RO, neste ato representado pela Senhora Celisia Evangelista dos Santos, Gestora do Setor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e a empresa: **A.F.GÁS LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ n°. **27.670.920/0001-73**, situada à Av. Tancredo Neves, 2017, Residencial Greenville – Plano 02 - CEP: 76.868-000 na Cidade de Machadinho D`Oeste/RO, Tel (69) 99250-1900, representada legalmente pelo Sr. **Alexsandro Nicoletti**, inscrito no CPF nº 600.553.592-72 e RG nº 000588063 SSP/RO, residente e domiciliado em Jaru/RO. Nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 do Decreto Municipal nº. 2031 de 11 de JANEIRO de 2010, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº .018/PREF/2020, realizado no dia 28 de maio do ano de dois mil e vinte, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls.nº. 263 do processo em referência, **RESOLVE PROMOVER A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS), ÁGUA MINERAL SEM GÁS (500 ML), CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO DE GÁS (13 KG) E RECIPIENTE, GARRAFÃO DE ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS**, conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (R$)	MARCA	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	**Água mineral sem gás (20 litros),** Acondicionada em garrafão de 20 litros de plástico retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias.	Unid.	**6.956**	**7,60**	Purágua	**A.F.GÁS LTDA - ME**
02	**Água mineral sem gás**, fardo com 12 unidades de 500 ml.	Fardo	**1.495**	**15,60**	Lindágua	**A.F.GÁS LTDA - ME**
03	**Botija** para gás de cozinha de 13 kg (treze quilos).	Unid.	**11**	**113,30**	Amazongás	**A.F.GÁS LTDA - ME**
04	**Carga de gás de cozinha de uso doméstico**, engarrafado em botijão de 13 kg (treze quilos).	Unid.	**864**	**91,15**	Amazongás	**A.F.GÁS LTDA - ME**
05	**Recipiente**, garrafão de água, com capacidade de 20 litros, de plástico retornável.	Unid.	**74**	**19,50**	Wp	**A.F.GÁS LTDA - ME**

2 - DAS NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS
2.1 - Os produtos /contratações poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.
2.2 - As NADS serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição do serviço requisitado e quantidade;
A NAD devera conter as mesmas informações quando da solicitação;
Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada;
d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;
2.3 - A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;
O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
4.1 - As aquisições/contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO
5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pela gestora do SRP - Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata deverá fornecer o produto ou prestação de serviços até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.

7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.4 - Iniciar o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, conforme solicitação das Secretarias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após prestação de serviços até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.

10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;

11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

13.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
13.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
13.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.
14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:
I – advertência: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega do objeto contratado;
II – multa moratória de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela não entregue:
a) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;
b) por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;
c) sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;;
d) **rescisão unilateral do contrato:** será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado
§ 2º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - **advertência escrita**, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;
II - **multa contratual** nos seguintes termos:
3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;
4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;
10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:
quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;
abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
der causa à Declaração de Inidoneidade.
III - **suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;
IV - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§ 3º Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em edital, no contrato e na legislação vigente pertinente à matéria.
§ 4º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
§ 5º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do «Cargo_do_Vistoriador», conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 7º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.
§ 8º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 9º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seus favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.
§ 10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
§ 11. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
§ 12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
15.4-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS
Gestora do Setor de Registro de Preços

EDEMILSON FARIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Empresa Detentora da Ata:

A.F. Gás LTDA – ME
CNPJ n°. 27.670.920/0001-73
SR. ALEXSANDRO NICOLETTI
Representante Legal
CPF nº 600.553.592-72 e
RG nº 000588063 SSP/RO

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:F7FB47E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 5.000/PMMA/2020.

DECRETO N. 5.000/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.051/PMMA/2.019, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de transposição de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais), a fim de cobrir despesas com serviços de recauchutagem de pneus para os veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atendendo assim, as necessidades da Secretaria supramencionada, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.005	04	122	0007	2	014	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/SEMOSP	Administração	AdministraçãoGeral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.003	14	244	0050	3	002	3.3.50.43.00.00	1.000.0000	R$	N

PMMA/SEMAP	Direitos da Cidadania	Assistência comunitária	Apoio as instituiçõesde caráter assistencial eou cultural	Operações especiais	Suporte para instituições lucrativos	semFins	Subvenções sociais	Recursos livres	**10.000,00**	1
Total									10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D3882B3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 042/PMMN/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/CPL/2020
PROCESSO: Nº 367-1/2020 SEMUSA

Aos **17** dias do mês de Junho do ano de 2020, na Sede Administrativa do Município Monte Negra, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **J B BARBOSA DE SOUZA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.382.175/0001-90, neste ato representada por **JOÃO BATISTA BARBOSA DE SOUZA** e CPF n.º 648.590.022-53 e Registro Geral n°.00000647228-SESDEC/RO, sito a Endereço Av.Gov. Jorge Teixeira,2654 SETOR 02.cidade Monte Negro – Estado/RO – telefone para contato: (69) 3530-3387 e e-mail:construcaojm@hotmail.com.
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETOS	UNID	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Telha ondulada, em fibro- cimento, 5 mm de espessura, 1,10m de largura, 1,83m de comprimento, peso da peça 22,1 kg (sem amianto).	UND	700	MULTILIT	FIBROCIMENTO	34,00	23.800,00

SOMANDO VALOT TOTAL R$ 23.800,00(Vinte três mil e oitocentos reais)
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:B9E1FC90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1904

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 1904, DE 3 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 967

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	293	02.08.00	08.243.0021.2108	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	289	02.08.00	08.243.0021.2108	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	1.800,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:A43AF605

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1908

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 1908, DE 8 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 1010

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 710.000,00 (setecentos e dez e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	43	02.03.00	04.122.0002.2006	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	32	02.03.00		1.7.1.8.02.2.1.00.00	1.000.9999	350.000,00
Crédito	44	02.03.00	04.122.0002.2006	3.3.90.40.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	32	02.03.00		1.7.1.8.02.2.1.00.00	1.000.9999	40.000,00
Crédito	84	02.04.00	15.452.0008.2012	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	32	02.03.00		1.7.1.8.02.2.1.00.00	1.000.9999	10.000,00
Crédito	87	02.04.00	25.752.0008.2016	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	32	02.03.00		1.7.1.8.02.2.1.00.00	1.000.9999	50.000,00
Crédito	170	02.07.00	10.122.0015.2040	3.3.90.92.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	5512	02.07.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.000.9999	200.000,00
Crédito	378	02.11.00	17.512.0031.2081	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	32	02.03.00		1.7.1.8.02.2.1.00.00	1.000.9999	60.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:7ABA8119

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 721 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 104.710,00 (Cento e quatro mil setecentos e dez reais).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ 104.710,00 (Cento e quatro mil setecentos e dez reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 104.710,00 (Cento e quatro mil setecentos e dez reais).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.05.10.301.0015.1508.4.4.90.52**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1508	Aquisição de Equip/Mat. Permanente Hospital
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente do recebimento do Convênio n° 08987.945000/1170-07, no valor total de **R$** 104.710,00 (Cento e quatro mil setecentos e dez reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1508 - Aquisição de Equip/Mat Permanente Hospital				
DESCRIÇÃO				
Aquisição de Equip/Mat Permanente Hospital				
INDICADOR FÍSICO	Unidade			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA			90	
FINANCEIRA			104.710,00	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1508 - Aquisição de Equip/Mat Permanente Hospital			
DESCRIÇÃO			
Aquisição de Equip/Mat Permanente Hospital			
INDICADOR FÍSICO	Unidade		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2020**		
FÍSICA	90		
FINANCEIRA	104.710,00		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:751071C9

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 720 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 100.379,70 (Cem mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ 100.379,70 (Cem mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 100.379,70 (Cem mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.05.10.301.0015.1507.4.4.90.52**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1507	Aquisição de Equip/Mat. Posto de Saúde
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente do recebimento do Convênio n° 08987.945000/1170-04, no valor total de **R$** 100.379,70 (Cem mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1507 - Aquisição de Equip/Mat. Posto de Saúde				
DESCRIÇÃO				
Aquisição de Equip/Mat. Posto de Saúde				
INDICADOR FÍSICO	Unidade			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA			130	
FINANCEIRA			100.379,70	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1507 - Aquisição de Equip/Mat. Posto de Saúde			
DESCRIÇÃO			
Aquisição de Equip/Mat. Posto de Saúde			
INDICADOR FÍSICO	Unidade		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2020**		
FÍSICA	130		
FINANCEIRA	100.379,70		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:48809AF0

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 719 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.05.10.301.0015.1503.4.4.90.52**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1503	Aquisição de Material. Permanente 08987.945
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente do recebimento do Convênio n° 08987.945000/1140-04, no valor total de **R$** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1503 - Aquisição de Material Permanente Unidade Básica 08987.945000				
DESCRIÇÃO				
Aquisição de Material Permanente Unidade Básica 08987.945000				
INDICADOR FÍSICO	Unidade			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA			214	
FINANCEIRA			150.000,00	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1503 - Aquisição de Material Permanente Unidade Básica 08987.945000			
DESCRIÇÃO			
Aquisição de Material Permanente Unidade Básica 08987.945000			
INDICADOR FÍSICO	Unidade		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2020**		
FÍSICA	214		
FINANCEIRA	150.000,00		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:46380EA3

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída**: 23/06/2020. **Chegada**: 24/06/2020.	**Nº de Diárias**	01(uma) de 100%
		Valor Unitário	R$ 313,06
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 313,06**
Diária com Pernoite	**X**	**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **355.699.642-15** RG: **375.446 SSP/RO**
Endereço: **Rua Travessa Amazonas** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 99267-0503**
Banco: **Banco Do Bradesco** Agência: **0734- 0** Conta**: 540.693-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino a cidade de Porto Velho-RO no dia 23/06/2020 com retorno no dia 24/06/2020 (sem previsão de horário de chegada), onde irá conduzir pacientes para exames e consultas no HOSPITAL DO AMOR e POC. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
André Gonçalves de Aragão
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 17/06/2020

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5B32952F

P M N U - RO
DECRETO Nº 2110 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 661 de 20 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º. – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 103.015,85 (Cento e três mil quinze reais e oitenta e cinco centavos),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.0003.2057	3.3.90.47	41	70.000,00
02.03.04.122.0003.2057	4.4.90.52	44	10.000,00
02.05.10.122.0011.2054	3.3.90.30	93	23.015,85
TOTAL			R$ 103.015,85

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.04.122.0006.2016	3.3.90.30	74	80.000,00
02.05.10.122.0010.2051	3.3.90.39	85	23.015,85
TOTAL			R$ 103.015,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EA262B02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 374 /2020
ATA Nº 06 /2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 143/SEMOSP/2020

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de 2020, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelos Secretários Municipais: senhor: JOCSÃ RODRIGUES BORBA, RG:539114 SSP/RO, CPF:668.577.802-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, RG:1.495.286 SESDC/RO, CPF: 991.244.086-20, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, REGINALDO PEREIRA DE AQUINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RG: 1005472 SESDEC/RO, CPF: 002.874.642-29, VANDERLEI JOSÉ DA COSTA RG: 645404 SSP/RO CPF: 610.459.182-53,resolve: registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

Fornecedor:E.C.CORDEIRO & CIA LTDA
CNPJ:02242740000160
Endereço:R JOSE REIS 5305, CENTRO
Cidade: Novo Horizonte do Oeste-RO CEP: 76.956-000
Telefone:6934352128
Email:williamcordeiro_2013@hotmail.com
Representante:ENEIAS CARLOS CORDEIRO

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	900,00	unid	AGUA MINERAL 500ML	lindagua	R$ 0,90
2	47,00	galão	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS GALÃO DE 20 LITROS ,incluindo o galão em embalagem policarbonato higienizada, com protetor na parte superior e lacre de segurança a personalizado pelo fabricante, o vasilhame deverá ter validade mínima d e 03 meses a contar da Dada de entrega.	lindagua	R$ 23,12
3	650,00	galão	RECARGA DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS ACONDIC IONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, GALÃO DE 20 LITROS.	lindagua	R$ 8,10
4	310,00	carga	GAS COZINHA P-13	amazomgas	R$ 89,20
5	19,00	unid	BOTIJA DE GAS DE 13 KL	amazomgas	R$ 264,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia**17/06/2020**.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal Da Educação

VANDERLEI JOSÉ DA COSTA
Secretàrio Municipal Da Obras

JOCSÃ RODRIGUES BORBA
Secretario Municipal De Fazenda

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO,
Secretário Municipal De Assistência Social,

E.C.CORDEIRO & CIA LTDA
02242740000160

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:5E376CC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 376 /2020
ATA Nº 04 /2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020
PROCESSO Nº 108/SEMAS /2020

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE,-RO, com registro no CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelos Secretários Municipais, senhor: JOCSÃ RODRIGUES BORBA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, REGINALDO PEREIRA DE AQUINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GILMAR DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**,** RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

Fornecedor:ALDA ALVES PIRES 59530804253
CNPJ:24628970000102
Endereço:R XAPURI 809, PRIMAVERA
Cidade: Ji-Paraná-RO CEP: 76.914-784
Telefone:6934210037
Email:rondonfiltros@outlook.com.br
Representante: ALDA ALVES PIRES

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
3	43,00	SÇ	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICINADO DE 9.000BTUS A 30.000 BTUS	Serviço	R$ 39,20
5	140,00	SÇ	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 30.000 BTUS	Serviço	R$ 19,00
6	2,00	SÇ	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	Serviço	R$ 43,50
8	52,00	SÇ	SERVIÇO DE SOLDA EM CANO DE COBRE EM AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 60.000 BTUS	Serviço	R$ 49,90
9	50,00	SÇ	SERVIÇO EM DIAGNOSTICO EM AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS	Serviço	R$ 79,50

Fornecedor:VANDERLEI PEREIRA 78101620206
CNPJ:28541470000181
Endereço:AV DOIS DE JUNHO 3371, JARDIM CLODOALDO
Cidade: Cacoal-RO CEP: 76.963-583
Telefone:6992169100
Email:elicitarcp@gmail.com
Representante: VANDERLEI PEREIRA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	330,00	SÇ	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 30.000 BTUS	Serviço	R$ 34,99
2	3,00	SÇ	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	Serviço	R$ 208,97
4	56,00	SÇ	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 30.000 BTUS	Serviço	R$ 191,00
7	62,00	SÇ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 60.000 BTUS	Serviço	R$ 40,87

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia**17/06/2020**.

JOCSÃ RODRIGUES BORBA,
Secretário Municipal Da Fazenda

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal Da Educação

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO
Secretário Municipal De Assistência Social

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal Da Saúde

VANDERLEI PEREIRA 78101620206
28541470000181

ALDA ALVES PIRES 59530804253
24628970000102

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:EE137323

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 375 /2020
ATA Nº 16 /2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2020
PROCESSO Nº 0112/SEMAGRI/2020

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de 2020, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelos Secretários Municipais: senhor: JOCSÃ RODRIGUES BORBA, RG:539114 SSP/RO, CPF:668.577.802-53, GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, RG:1.495.286 SESDC/RO, CPF: 991.244.086-20, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ANTONIO SERGIO MACIEL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RG:484814 SSP/RO, CPF:469.597.262-04, VANDERLEI JOSÉ DA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS portador da Carteira de Identidade RG: 645404 SSP/RO CPF: 610.459.182-53, resolve: registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

Fornecedor:C. DUTRA & CIA LTDA
CNPJ:05124014000130
Endereço:AV JOSE REIS 5210, CENTRO
Cidade: Novo Horizonte do Oeste-RO CEP: 76.956-000
Telefone:6934352239
Email:CANOPUSMOTOS@HOTMAIL.COM, canopusmotos@hotmail.com
Representante:CLEVER DUTRA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	4,00	UND	BATERIA HTZ 6 - HONDA CG 150 INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 197,00
2	2,00	UND	KIT MOTOR HONDA CG 150 , INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 438,00
3	6,00	UND	KIT RELAÇAO HONDA CG 150 , INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 115,00
4	4,00	UND	LAMPADA FAROL HONDA CG 150 , INSTALADO NA MOTO	cofap	R$ 45,00
5	4,00	UND	PNEU DIANTEIRO HONDA CG 150 ,INSTALADO NA MOTO	magion	R$ 138,00
6	8,00	UND	PNEU TRASEIRO HONDA CG150 ,INSTALADO NA MOTO	magion	R$ 141,00
7	8,00	UND	GUARNIÇAO VALVULA BROS 150 HONDA , INSTALADO NA MOTO	vedamotors	R$ 25,00
8	28,00	UND	PNEU TRASEIRO - HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	magion	R$ 99,00
9	20,00	UND	PNEU DIANTEIRO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	magion	R$ 99,00
10	31,00	UND	GUARNIÇÃO VÁLVULA - HONDA CG 125 – INSTALADO NA MOTO	vedamotors	R$ 10,00
11	17,00	UND	BATERIA HTZ 6 - HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 134,00
12	76,00	UND	ROLAMENTO TRASEIRO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 17,00
13	66,00	UND	ROLAMENTO DIANTEIRO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 17,00
14	16,00	UND	CAIXA DE DIREÇÃO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	allen	R$ 31,00
15	21,00	UND	LAMPADA FAROL – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	cofap	R$ 33,00
16	29,00	UND	FAIXA DE FREIO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	diafrag	R$ 24,00
17	21,00	UND	VELA – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	cofap	R$ 17,55
18	26,00	UND	KIT RELAÇÃO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 72,00
20	80,00	LT	ÓLEO 20W50 – INCLUSO TROCA	muitmotos	R$ 16,00
21	16,00	UND	VALVULA ADMISSÃO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	ks	R$ 37,00
22	16,00	UND	VALVULA ESCAPE – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	ks	R$ 37,00
23	9,00	UND	KIT MOTOR – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	metal leve	R$ 334,00
24	9,00	UND	VIRABREQUIM COMPLETO – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	importado	R$ 264,00
25	21,00	UND	JOGO DISCO DE EMBREAGEM – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 97,00
26	26,00	UND	CAMARA DE AR – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	rinaldi	R$ 37,00
27	14,00	UND	CABO DE EMBREAGEM – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 33,00
28	20,00	UND	CABO DE ACELERADOR – HONDA CG 125 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 33,00
29	2,00	UND	PNEU TRASEIRO - HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	magion	R$ 140,00
30	2,00	UND	PNEU DIANTEIRO – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	magion	R$ 138,00
31	2,00	UND	GUARNIÇÃO VÁLVULA - HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	vedamotors	R$ 22,00
32	2,00	UND	BATERIA HTZ 6 - HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 198,00
33	28,00	UND	ROLAMENTO TRASEIRO – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 26,00
34	24,00	UND	ROLAMENTO DIANTEIRO – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 29,00
35	6,00	UND	CAIXA DE DIREÇÃO – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	peça mais	R$ 73,00
36	4,00	UND	LAMPADA FAROL – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	philips	R$ 46,00
37	12,00	UND	FAIXA DE FREIO HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	diafrag	R$ 42,00
38	8,00	UND	VELA – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	ngk	R$ 39,00
39	3,00	UND	KIT RELAÇÃO – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 114,00
40	12,00	UND	FILTRO DE AR – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	grapex	R$ 33,00
41	6,00	UND	VALVULA ADMISSÃO – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	ks	R$ 57,00
42	6,00	UND	VALVULA ESCAPE – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	ks	R$ 59,00
43	1,00	UND	KIT MOTOR – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	metal leve	R$ 438,00
44	3,00	UND	VIRABREQUIM COMPLETO – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	importado	R$ 495,00
45	9,00	UND	JOGO DISCO DE EMBREAGEM – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	allen	R$ 100,00
46	10,00	UND	CAMARA DE AR – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	rinaldi	R$ 39,00
47	6,00	UND	CABO DE EMBREAGEM – HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 34,00
48	6,00	UND	CABO DE ACELERADOR - HONDA CG 150 - INSTALADO NA MOTO	pmke	R$ 36,00
49	28,00	SÇ	SERVIÇO DE REVISÃO - HONDA CG 125	serviço	R$ 77,00
50	40,00	SÇ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL - HONDA CG 125	serviço	R$ 59,00
51	12,00	SÇ	SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOTOR – PARTE SUPERIOR - HONDA CG 125	serviço	R$ 111,00
52	18,00	SÇ	SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOTOR – PARTE INFERIOR - HONDA CG 125	serviço	R$ 137,00
53	24,00	SÇ	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA - HONDA CG 125	serviço	R$ 45,00
54	12,00	SÇ	SERVIÇO DE REVISÃO - HONDA CG 150	serviço	R$ 78,00
55	16,00	SÇ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL - HONDA CG 150	serviço	R$ 58,00
56	5,00	SÇ	SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOTOR – PARTE SUPERIOR - HONDA CG 150	serviço	R$ 112,00
57	5,00	SÇ	SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOTOR – PARTE INFERIOR - HONDA CG 150	serviço	R$ 145,00
58	10,00	SÇ	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA - HONDA CG 150	serviço	R$ 49,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia**17/06/2020**.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal Da Educação

JOCSÃ RODRIGUES BORBA
Secretário Municipal Da Fazenda

ANTONIO SERGIO MACIEL
Secretário Municipal Da Agricultura

VANDERLEI JOSÉ DA COSTA
Secretario Municipal De Obras

C. DUTRA & CIA LTDA
05124014000130

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:B44EBBF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N°41/SGG/2020

Porto Velho – RO, 16 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00181/2020.**
R E S O L V E:
TORNAR VÁLIDA, 2 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados que deslocaram-se, a localidade de Pombal, Santa Catarina, Bom Fim, Conceição da Galera, Demarcação, Bela Vista, Independência, Patoá, Mucuim, Monte Horebe, Ressaca, Terra Firme e Lago do Cuniã, com objetivo para realizar enfrentamento contra o COVID-19, com entrega de cestas básicas com o apoio às comunidades acima citadas em conjunto com a secretária de Assistência Social e Família – SEMASF, conforme Ofício nº 801/2020/GAB/ADJUNTA/SEMASF. No período de 28 e 30/05/2020.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA ANJOS	314774	545637 SSP/RO	GER. DIVISÃO	2 e 1/2	R$ 150,00 R$ 75,00	375,00
ROGÉRIO FÉLIX MACENA	312851	255432/RO	GER. DIVISÃO	2 e 1/2	R$ 150,00 R$ 75,00	375,00
FRANCISCO VAGNER CRUZ DA CUNHA	305533	656912/RO	CHEFE DE APOIO	2 e 1/2	R$ 120,00 R$ 60,00	300,00
COSMO VIANA BARROSO	173154	258095/RO	GARI	2 e 1/2	R$ 120,00 R$ 60,00	300,00
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	305781	816817/RO	CHEFE DE APOIO	2 e 1/2	R$ 120,00 R$ 60,00	300,00

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CF2A058

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 119/SEMAGRIC/2020

PORTARIA N° 119/SEMAGRIC/2020

Porto Velho, 16 de junho de 2020.

O Secretário Municipal Adjunto de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 14.365 DE 22 de Dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00110-00/2020.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: Diárias nas quantidades e valores abaixo relacionados, para servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, para se deslocarem as localidades: DISTRITOS DE UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, JACI PARANÁ, EXTREMA, NOVA CALIFÓRNIA, CUJUBIM, E SETOR COMUNIDADES DO SETOR RURAL DO ENTORNO DE PORTO VELHO, nos seguintes períodos TRECHO 1 - 23/06 a 27/06; TRECHO 2 - 30/06 a 04/07; TRECHO 3 - 07/07 a 11/07; TRECHO 4 - 14/07 a 18/07. Com objetivo de atender a notificação contidas no relatório de não conformidades do Convenio nº 147/PGE-2018,. Conforme o memorando n° 100 de 16/06/2020.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JÚNIOR	MATRÍCULA: 59297 RG : 94.015.029.954 SSP/CE CPF: 616.995.003-04	ASSESSOR NIVEL II	16 Diarias inteiras e 4 meias (½)	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
REGENILSON OLIVEIRA GOMES	MATRÍCULA: 321422 RG : 1075227 SSP/RO CPF: 009.157.482-07	ASSESSOR NIVEL III	22 meias (½)	R$ 60,00	R$ 1.320,00
THAWYNÃ MEDEIROS BRITO	MATRÍCULA: 321323 RG : 1261634 SSP/RO CPF: 701.953.842-88	ASSESSOR NIVEL III	22 meias (½)	R$ 60,00	R$ 1.320,00
Total:					R$ 5.610,00

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CC5D5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°49/SEMAGRIC/2020 PORTO VELHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA N°49/SEMAGRIC/2020 Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 de 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00061-00/2020.

R E S O L V E:

Tornar Válida: 14 meias (½) diárias Aos servidores lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, que irá se deslocar para KM 11, Ramal 21 de Abril KM 04, Setor Penitenciário KM 02, Setor Chacareiro, e KM 7,5 Frigo 10, Ovos do Porto, Aviron com objetivo de conduzir veículos e auxiliar nas fiscalizações. nos períodos de 10/02 a 28/02/2020. Conforme o memorando N° 11 de 04/02/2020.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
JADSON CARVALHO DE AZEVEDO	MATRÍCULA: 271916 CPF: 925.016.802-00 RG: 929792 SSP/RO	OP. DE MÁQUINAS	14 meias ½	60,00	R$ 840,00
VANDERLEY ANDRADE DA SILVA	MATRÍCULA: 57788 CPF: 341.046.662-20 RG: 599190 SSP/RO	AUX. DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS	14 meias ½	60,00	R$ 840,00
JOSÉ DO ROSÁRIO GOMES DA SILVA	MATRÍCULA: 881616 CPF: 080.051.332-00 RG: 71943 SSP/RO	MOTORISTA	14 meias ½	60,00	R$ 840,00
JOSEMIR MARQUES AGUILHEIRA	MATRÍCULA: 57796 CPF: 285.904.222-91 RG: 240271 SSP/RO	AUX. DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS	14 meias ½	60,00	R$ 840,00
Total:					R$ 3.360,00

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E8931D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 80/SEMAGRIC/2020

PORTARIA N° 80/SEMAGRIC/2020

Porto Velho, 17 de março de 2020.

O Secretário Municipal Adjunto de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 14.365 DE 22 de Dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00086-00/2020.

R E S O L V E:

Torna válida a Viagem: Concessão de 18 Int. 4 meias (½) diárias, aos servidores relacionado abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, o qual irá se deslocar para a localidade; Linha 22, Linha 25, Linha 27, sentido Rio Branco - AC, Transpurus, Codaron, Boa Safra, Rio Niterói, Linha 28 de novembro, Cujubim; Cujubinzinho, Adjacentes; BR - 319 (SENTIDO HUMAITÁ) Linhas e Ramais Adjacentes Linha C-10, Linha C - 25, Distritos; Rio Pardo, União Bandeirantes, Jacy Paraná, Vista Alegre, Extrema, Vila da Penha, Linha F, Joana D'arc e Nova Califórnia nos períodos de 30/03 a 04/04 e 13/04 a 18/04, 20/04 a 25/04, 27/04 a 30/04/2020. Com objetivo de serviço de abastecimento e lubrificação de máquinas e veículos pesados, acompanhamento e gerenciamento de serviços. Conforme o memorando n° 04 de 12/03/2020.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
FRANCISCO GOMES DE FREITAS	MATRÍCULA: 229006 RG :161159 SSP/RO CPF: 161.976.902-68	MOTORISTA	18 Int. 4 meias (½)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 2.400,00
ERENILSON SILVA BRITO	MATRÍCULA: 188541 RG: 452920 SSP/RO CPF: 469.388.002-78	OP. DE MÁQUINAS	18 Int. 4 meias (½)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 2.400,00
Total:					R$ 4.800,00

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B13293CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 0105/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 0105/DIC/SEMUSA Porto Velho, 15 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00216-00/2020.
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 8 (oito) diárias, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista Realizar levantamento entomológico como pesquisa larvária captura de Anopheles Identificação e dissecação dos materiais coletados, Aferição de esquipamentos Puls-Fog e Guarany, avaliação do horário de pico do Anopheles, e reunião com encarregado de Campo, para o plano de adoção de controle da malária, no período de 18/05/2020 à 28/05/2020, por meio de transporte Terrestre/Aéreo/Fluvial. Conforme solicitação constante no memorando nº 014/2020 de 30/04/2020.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	Cad.	Cargo/ Função	Destino	Qt	Vlr. Un. R$	Vlr. Total R$
Gleicione Xavier Pacheco	235558	A.C.E/ Téc Entomologia	Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Extrema, Vila Marmelo, Abunã e Linhas 6ª região	8,5	120,00	1.020,00
Ricardo Alves de Melo	239922	A.C.E/ Gerente DPDZE Motorista	Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Extrema, Vila Marmelo, Abunã e Linhas 6ª região	8,5	150,00	1.275,00
Sandra Maria Alves do Nascimento	240193	A.C.E/ Téc Entomologia	Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Extrema, Vila Marmelo, Abunã e Linhas 6ª região	8,5	120,00	1.020,00

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FB46D49

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

O Município de Porto Velho/RO, torna público para conhecimento de todos os interessados, a alteração do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 049/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 100/2019, Processo nº 02.00108/2019, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FRASCOS E BISNAGAS II:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SULFADIAZINA DE PRATA – 10MG/G (1%) CREME 50G	5.000	BISNAGA	NATIVITA	**R$ 7,28** (sete reais e vinte e oito centavos).	**R$ 36.400,00** (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

EMPRESA: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 14.905.502/0001-76
Endereço: Rua Francisco Ferdinando Lonzina, nº 162 – Bela Vista, Erechim/RS - CEP: 99.700-000
Responsável: LIA MARTA CIMA **CPF:** 915.111.430-53

Termo de Homologação do Reequilíbrio-Econômico e Financeiro (majoração) – Processo nº 02.00159/2020.

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos - DGNA, através do e-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com, fone: (069) 3901-3131, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 - Bairro São Cristovão, nesta capital.

Porto Velho, 17 de junho de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
MAT. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5ACD7E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 73, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	485	02.07.00	04.122.0029.2091	3.3.71.70.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	414	02.07.00	04.122.0029.2091	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	14.400,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:BDA92913

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 74, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Municipio de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil, duzentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	482	02.03.00	10.301.0006.2010	3.3.71.70.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	82	02.03.00	10.301.0006.2010	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	10.800,00
Crédito	483	02.03.00	10.301.0007.2013	3.3.71.70.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	92	02.03.00	10.301.0007.2013	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	37.200,00
Crédito	483	02.03.00	10.301.0007.2013	3.3.71.70.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	94	02.03.00	10.301.0007.2013	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	60.000,00
Crédito	484	02.03.00	10.302.0008.2017	3.3.71.70.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	150	02.03.00	10.302.0008.2017	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	17.200,00
Crédito	484	02.03.00	10.302.0008.2017	3.3.71.70.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	152	02.03.00	10.302.0008.2017	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	80.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:55AE8253

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2020/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 840/2019/SEMED.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020/SEMED.

OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação

FORNECEDOR REGISTRADO
TOZZO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ficou registrado os itens abaixo com o valor total de R$ 115.930,40 (cento e quinze mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
67	1038446	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA . (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 229,98	1.609,86	BOS
69	1038462	INTERRUPTOR DO FAROL . (VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 88,78	1.242,92	3 RH
77	1038481	JUNTA DO CARTER .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 51,99	727,86	MAHLE
83	1040261	KIT DE EMBREAGEM PLATO +DISCO + ROLAMENTO DE EMBREAGEM COM TUBO GUIA , .ONIBUS VW 15190 ANO 2008/2010..	UN	7	R$ 2.299,00	16.093,00	BOSCH
90	1038497	MANGUEIRA DO INTER COOLER. (VW/15.190 2008/2010)	UN	3	R$ 133,99	401,97	ROC
91	1038498	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR . (VW/15.190 2008/2010)	UN	4	R$ 150,97	603,88	ROC
92	1038500	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR . (VW/15.190 2008/2010)	UN	4	R$ 134,97	539,88	ROC
105	1038524	COMPRESSOR DE AR .(VW/15.190 2008-2010)	UN	7	R$ 2.499,98	17.499,86	WAB
119	1038540	RADIADOR . (VW/15.190 2008-2010)	UN	2	R$ 2.500,00	5.000,00	BEH
148	1038652	SENSOR DE VELOCIDADE .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 144,99	1.014,93	BOSCH
151	1027539	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS CANECO LONGO VW15190	UN	7	R$ 278,99	1.952,93	MIR
165	1038670	TURBINA .VW /15.190 2008/2010.	UN	5	R$ 1.997,55	9.987,75	TUR
170	1038690	VALVULA REGULADORA PRESSAO .VW /15.190 2008/2010.	UN	9	R$ 131,99	1.187,91	BOS
175	1038697	REPARO SETOR DE DIREÇAO JOGO COMPLETO .VW /15.190 2008/2010.	JG	7	R$ 120,00	840,00	TRW
181	1038727	RELÓGIO 7D 17.210 VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 134,00	268,00	VDO
182	1038729	CABO DE VELOCIMETRO ONIBUS . VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 94,00	188,00	BOSCH
185	1038732	ABRACADEIRA MANGUEIRA DO RADIADOR .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	7	R$ 3,85	26,95	BOSCH
189	1038736	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO 24 V .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 1.475,00	2.950,00	ZM
191	1038739	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA 24 V .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	4	R$ 168,99	675,96	ZM
205	1038766	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	JG	6	R$ 233,99	1.403,94	MAHLE
224	1038868	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL PRIMARIO 127177/J.VW/17210. 2002/2002.	UN	4	R$ 59,99	239,96	VOX
225	1038883	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL SECUNDARIO 127177/J 127177/J.VW/17210. 2002/2002.	UN	4	R$ 53,95	215,80	VOX
238	1038943	FILTRO SEPARADOR DE AGUA .VW/17.210 2002/2002	UN	8	R$ 77,99	623,92	VOX
248	1038972	CHAVE DO FAROL .VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 126,99	507,96	RAINHA
254	1038997	JOGO DE PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA TAMANHO 80 CENTIMENTROS .VW/17.210 2002/2002.	JG	4	R$ 84,99	339,96	BOSCH
269	1039015	MANGUEIRA DO INTER COOLER ..VW/17.210 2002/2002.	UN	3	R$ 161,99	485,97	ROC
270	1039016	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 139,99	559,96	ROC
271	1039017	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 133,55	534,20	ROC
286	1039043	RADIADOR DO INTER COOLER..VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 2.159,99	4.319,98	BEHR
297	1039059	ROLAMENTO TRASEIRO DO ALTERNADOR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	7	R$ 25,64	179,48	BOSCH
430	1039223	MANGUEIRA DA TURBINA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 159,98	159,98	ROC
431	1039224	MANGUEIRA DO INTER COOLER VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 212,99	212,99	ROC
432	1039225	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 136,99	136,99	ROC
481	1039275	ABRACADEIRA MANGUEIRA DO RADIADOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 4,96	34,72	ROC
517	1039344	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PRIMARIO 129620/C .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 72,00	2.016,00	VOX
519	1039346	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL PRIMARIO 127177/E M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 60,00	1.680,00	VOX
618	1027832	TURBINA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	2	R$ 1.700,00	3.400,00	TURBO
1199	1038643	MOTOR DE PARTIDAR S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	1	R$ 989,88	989,88	PAD
1201	1038646	SENSOR DE TEMPERATURA S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	3	R$ 78,99	236,97	BOS
1208	1038680	BICO INJETOR DA BOMBA INJETORA S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	8	R$ 499,98	3.999,84	BOS
1245	1038994	SOQUETE PARA FAROL RABICHO 3 VIAS	UN	150	R$ 2,29	343,50	RAI
1246	1039004	SOQUETE DE LAMPADA 69	UN	160	R$ 3,09	494,40	RAI
1247	1039029	SUPORTE ESCOVA 24 VOLT PARA MOTOR JF	UN	10	R$ 16,18	161,80	BOS
1250	1039033	RELE AUXILIAR 70 COM 5 SAIDAS AH 12 V	UN	70	R$ 14,55	1.018,50	BOS
1251	1039037	RELE AUXILIAR 40 COM 5 SAIDAS AH 24 V	UN	200	R$ 9,99	1.998,00	BOS
1252	1039038	RELE AUXILIAR 70 COM 5 SAIDAS AH 24 V	UN	80	R$ 9,99	799,20	BOS
1253	1039041	RELE AUXILIAR 40 AH MINI 24 V	UN	100	R$ 9,99	999,00	BOS
1254	1039049	BATERIA 70 AMPERES, 1ª LINHA, HOMOLOGADA SOB OS REQUISITOS DO INMETRO, PRODUTO DEVE POSSUIR TECNOLOGIA POWERFRAME E GARANTIA DE 18 MESES.	UN	30	R$ 228,97	6.869,10	CRAL
1255	1039051	BATERIA 110 AMPERES, 1ª LINHA, HOMOLOGADA SOB OS REQUISITOS DO INMETRO, PRODUTO DEVE POSSUIR GARANTIA DE 12 MESES.	UN	15	R$ 382,99	5.744,85	CRAL
1257	1039060	RELE DE PISCA 12 V	UN	40	R$ 10,78	431,20	BOS
1258	1037068	RELE DO FAROL 5 PINO 80A 24 VOLTS	UN	20	R$ 10,79	215,80	BOS
1260	1039148	CONECTOR PARA TERMINAL 3 VIAS	UN	40	R$ 2,68	107,20	DELCO
1262	1039153	CONECTOR PARA TERMINAL 4 VIAS	UN	50	R$ 2,69	134,50	DEL
1266	1039285	CABO DE BATERIA 70 MILIMETRO	MT	100	R$ 40,48	4.048,00	PAD
1267	1039293	CINTA PLASTICA ENFORCA GATO MEDIA 15 CM.	UN	600	R$ 0,21	126,00	INT
1268	1039295	CINTA PLÁSTICA ENFORCA GATO MEDIA 30 CM.	UN	550	R$ 0,31	170,50	INT
1269	1039297	TERMINAL DE ENCAIXE FEMEA 6.3 MM, COM CAPA PLÁSTICA.	UN	500	R$ 0,19	95,00	INT
1270	1019628	TERMINAL DE BATERIA 70 MM	UN	300	R$ 4,72	1.416,00	PAD
1272	1039305	TERMINAL ARGOLA 1/4	UN	250	R$ 0,32	80,00	PAD
1273	1039306	TERMINAL ARGOLA 3/8	UN	250	R$ 0,44	110,00	PAD
1274	1039312	TERMINAL DE PONTEIRA PEQUENA	UN	150	R$ 3,32	498,00	PAD
1276	1039315	TERMINAL ENCAIXE P	UN	400	R$ 0,19	76,00	PAD
1277	1039322	SOQUETE PARA FAROL LÂMPADA H4	UN	200	R$ 4,04	808,00	RAI
1279	1039551	SOQUETE LÂMPADA PINGÃO.	UN	300	R$ 4,02	1.206,00	RAI
1280	1039564	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA BLACK, TUBO COM 70 GRAMAS.	UN	30	R$ 5,38	161,40	WUR
1282	1039566	SPRAY LIMPADOR DE CONTATO, EMBALAGEM DE 300 ML.	UN	70	R$ 9,17	641,90	MUN
1283	1039567	SPRAY ANTI FERRUGEM, EMBALAGEM DE 300 ML.	UN	140	R$ 6,41	897,40	MUN
1287	1038644	ALTERNADOR S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	1	R$ 1.188,99	1.188,99	TOZ
TOTAL:						115.930,40	

FORNECEDOR REGISTRADO
JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME , ficou registrado os itens abaixo com o valor total de R$ 180.694,23 (cento e oitenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), conforme tabela abaixo

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
8	1038259	SERVO DE EMBREAGEM CANECO LONGO (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 530,00	3.710,00	LNG
15	1038266	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO ,DIREITO E ESQUERDO ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 52,00	1.456,00	REI
17	1038268	BORRACHA DO PARA -BRISA DIANTEIRO ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 615,00	4.305,00	JAHU
19	1038271	FEIXE DE MOLA TRASEIRO ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	5	R$ 2.415,00	12.075,00	FAMA
22	1038277	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER ..(VW/15.190 2008-2010).	JG	7	R$ 337,49	2.362,43	MAHLE
40	1038348	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PRIMARIO 129620/C .(VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 71,00	1.988,00	WEGA
46	1038365	ESPELHO DE RODA DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 342,00	2.394,00	BEPO
58	1038403	FLANGE DO DIFERENCIAL (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 305,00	2.135,00	STHAL
61	1038414	LUVA DO CARDAN . (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 314,00	2.198,00	STHAL
63	1038431	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRA. (VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 39,00	1.092,00	FAMA
70	1038463	JOGO DE ARRUELA DO DIFERENCIAL . (VW/15.190 2008-2010).	JG	10	R$ 120,00	1.200,00	STHAL
71	1038464	JOGO DE BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA-BRISA. (VW/15.190 2008-2010).	JG	14	R$ 215,00	3.010,00	GRANERO
74	1038470	REPARO DO SELO DO MOTOR .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 84,00	588,00	MIX
81	1038486	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR SUPERIOR .(VW/15.190 2008/2010).	UN	28	R$ 22,00	616,00	REI
82	1038488	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR INFERIOR . DO .(VW/15.190 2008/2010).	UN	28	R$ 24,00	672,00	LONIC
84	1038491	KIT REPARO ALAVANCA DE CAMBIO .(VW/15.190 2008/2010).	KIT	7	R$ 125,00	875,00	ROCHESTER
85	1038492	KIT REPARO CAIXA SATELITE .(VW/15.190 2008/2010).	KIT	3	R$ 1.798,00	5.394,00	STHAL
88	1038495	MANCAL BORRACHA DO ESTABILIZADOR .(VW/15.190 2008/2010)	UN	7	R$ 49,00	343,00	REI
95	1038503	MOLA 3 DIANTEIRO .(VW/15.190 2008/2010)	UN	10	R$ 379,00	3.790,00	FAMA
97	1038506	MOLA 2 TRASEIRO .(VW/15.190 2008/2010)	UN	10	R$ 341,00	3.410,00	FAMA
98	1038507	MOLA 3 TRASEIRO . .(VW/15.190 2008-2010)	UN	10	R$ 323,00	3.230,00	FAMA
106	1038525	PATIM DE FREIO TRASEIRO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 251,00	3.514,00	MOMANG
107	1038526	PINO DA BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 16,20	453,60	MOMANG
114	1038533	PIVO MESTRE E AUXILIAR DO LIMPADOR . (VW/15.190 2008-2010)	JG	14	R$ 125,00	1.750,00	NAKATA
115	1038534	PONTEIRA DO CARDAN COM ROSCA. (VW/15.190 2008-2010)	UN	3	R$ 314,00	942,00	LNG
116	1038535	PONTEIRA DO CARDAN . (VW/15.190 2008-2010)	UN	3	R$ 314,00	942,00	LNG
118	1038537	PORCA DA MANGA DE EIXO DIANTEIRO . (VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 49,00	686,00	ROCHESTER
137	1038622	ROLAMENTO DE EMBREAGEM COM TUBO GUIA (VW/15.190 2008-2010).	UN	4	R$ 256,00	1.024,00	LUK
140	1038630	ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHAO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	5	R$ 264,00	1.320,00	PRO
146	1038650	SEMI EIXO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	4	R$ 683,00	2.732,00	CINPAL
164	1038669	TRAVA ARANHA DO CUBO TRASEIRO .VW /15.190 2008/2010.	UN	42	R$ 13,50	567,00	MIX
173	1038695	ARRUELA DOS PINOS DE MOLA .VW /15.190 2008/2010.	UN	100	R$ 13,90	1.390,00	LNG
190	1038737	ARREBITE DE LONA DE FREIO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	5000	R$ 0,13	650,00	MIX
197	1038751	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO ,ESQUERDO E DIREITO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	PAR	7	R$ 55,00	385,00	LONIL
198	1038753	BORRACHA DO PARA-BRISA DIANTEIRO . .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 584,00	1.168,00	JAHU
202	1038762	FEIXE DE MOLA TRASEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 2.599,99	5.199,98	LONIL
203	1038764	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 2.599,99	5.199,98	LONIL
204	1038765	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STANDER .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	JG	6	R$ 123,99	743,94	MAHLE
207	1038768	CAIXA SATELITE COMPLETA .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	1	R$ 3.509,00	3.509,00	CIMPAL
214	1038777	CORREIA D0 ALTERNADOR .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	7	R$ 58,99	412,93	GATES
219	1038798	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	14	R$ 18,88	264,32	BZ
220	1038799	EIXO ENTALHADO DO CAMBIO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 1.020,00	2.040,00	LNG
227	1038885	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO COMPLETA ..VW/17.210 2002/2002	UN	2	R$ 447,00	894,00	STAR
228	1038886	EMBUCHAMENTO DA MOLA DIANTEIRA..VW/17.210 2002/2002	UN	14	R$ 44,00	616,00	STAR
229	1038887	EMBUCHAMENTO DA MOLA TRASEIRA ..VW/17.210 2002/2002	UN	14	R$ 44,00	616,00	STAR
243	1038951	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO .VW/17.210 2002/2002.	UN	14	R$ 38,00	532,00	FAMA
244	1038955	HELICE DO RADIADOR .VW/17.210 2002/2002.	UN	3	R$ 134,00	402,00	VALPEC
246	1038962	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA 24 V .VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 221,00	884,00	ZM
249	1038976	JOGO DE ARRUELA DO DIFERENCIAL .VW/17.210 2002/2002.	JG	2	R$ 200,00	400,00	STHAL
257	1039000	JUNTA DO DIFERENCIAL VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 84,60	169,20	SANTACRUZ
258	1039001	KIT BUCHA DO MOTOR DE ARRANQUE .VW/17.210 2002/2002.	KIT	7	R$ 40,00	280,00	ZM
260	1039002	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR SUPERIOR .KIT BUCHA DO MOTOR DE ARRANQUE .VW/17.210 2002/2002.	UN	7	R$ 69,00	483,00	LONIL
261	1039007	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR INFERIOR .VW/17.210 2002/2002.	UN	7	R$ 35,00	245,00	LONIL
268	1039014	MANGUEIRA DA TURBINA .VW/17.210 2002/2002.	UN	3	R$ 175,00	525,00	JAMAICA
272	1039018	MOLA DO PATIM DE FREIO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	7	R$ 16,00	112,00	ROCHESTER
276	1039022	PATIM DE FREIO DIANTEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	6	R$ 179,00	1.074,00	MOMAG
278	1039024	PATIM DE FREIO TRASEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 197,00	788,00	MOMAG
282	1039028	PIVOR MESTRE E AUXILIAR DO LIMPADOR .VW/17.210 2002/2002.	JG	4	R$ 98,00	392,00	GRANEIRO
283	1039030	PORCA CUBO TRASEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 66,00	264,00	ROCHESTER
293	1039052	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO EXTERNO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 179,00	716,00	FAG
295	1039056	ROLAMENTO DE EMBREAGEM COM TUBO GUIA VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 289,00	578,00	FAG
306	1039069	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 620,00	2.480,00	BATISTA
308	1039071	TAMPA RESERVATORIO AGUA RADIADOR COM 2 ENTRADA COM ROSCA VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 24,30	97,20	FLORIO
316	1039080	VALVULA DO MANECO VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 272,00	544,00	LNG
319	1039082	ARRUELA DOS PINOS DE MOLA .VW/17.210 2002/2002.	UN	10	R$ 12,70	127,00	FAMA
322	1039085	REPARO SETOR DE DIREÇAO JOGO COMPLETO .VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 875,00	1.750,00	APC
329	1039094	MOTOR DE AGUA DO PARA-BRISA 24 V .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 26,96	26,96	MARILIA
337	1039102	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO.VOLKS/16.210 2001/2001	UN	4	R$ 40,50	162,00	FAMA
353	1039118	JOGO PALHETA LIMPADOR DO PARA -BRISA .VOLKS/16.210 2001/2001	JG	1	R$ 119,00	119,00	DYNA
355	1039120	FEIXE DE MOLA TRASEIRO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 2.691,00	5.382,00	FAMA
364	1039129	RADIADOR .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 145,00	145,00	NOTUS
380	1039167	BOBINA DE CAMPO ALTERNADOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 214,00	214,00	ZM
382	1039169	ABRACADEIRA DA MANGUEIRA DO INTER COOLER DE 900MM COM PARAFUSO 8MM VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 18,00	18,00	MIX
388	1039176	CHAVE DE SETA COMPLETA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 299,00	299,00	OSPINA
401	1039193	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO COMPLETA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 431,00	862,00	STAR
402	1039194	EMBUCHAMENTO DA MOLA DIANTEIRA .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 26,00	104,00	STAR
412	1039204	FLANGE DO DIFERENCIAL VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 314,00	628,00	LNG
421	1039213	JOGO DE BRAÇO DIO LIMPADOR DE PARA-BRISA VOLKS /16.210 2001/2001	JG	1	R$ 145,00	145,00	GRANERO
428	1039221	MANCAL DIANTEIRO DO ALTERNADOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 179,00	358,00	ZEN
448	1039241	RETROVISOR EXTERNO DIREITO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 117,00	117,00	BEPO
456	1039249	ROLAMENTO DE EMBREAGEM COM TUBO GUIA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 325,00	650,00	PRO

465	1039258	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 629,00	1.258,00	FRUM
476	1039269	ARRUELA DOS PINOS DE MOLA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	25	R$ 15,00	375,00	FAMA
490	1039294	BOMBA D AGUA PARA PARA-BRISA 24 V M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 30,00	420,00	URBA
491	1039296	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO ,DIREITO E ESQUERDO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	PAR	7	R$ 40,00	280,00	JAHU
514	1039341	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 19,80	277,20	BZM
524	1039358	EMBUCHAMENTO DA MOLA TRASEIRA M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 18,45	258,30	FAMA
528	1039363	JOGO DE FAROL DIANTEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	14	R$ 130,00	1.820,00	FITAM
537	1039374	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO MODERNO 1,10 MTS .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 35,00	490,00	NORFLEX
546	1039404	JOGO DE BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA- BRISA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	4	R$ 242,10	968,40	GRANERO
556	1039433	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR SUPERIOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 28,00	784,00	LONIL
561	1039439	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	28	R$ 170,99	4.787,72	DUROLINA
575	1039473	BUCHA DO OLHAL DA MOLA DA MOLA MESTRE .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 19,99	559,72	FEY
597	1039505	ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 26,99	161,94	PRO
600	1031755	ROLAMENTO DO CARDAN (REI) ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	32	R$ 167,00	5.344,00	REI
628	1033542	JUNTA PARA COMPRESSOR DE AR ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	6	R$ 47,45	284,70	SANTA CRUZ
637	1039155	LANTERNA MEIA LUZ SUPERIOR LED VERMELHA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	20	R$ 82,25	1.645,00	FITAM
649	1018857	ARRUELA TRAVA DA CARCAÇA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 13,50	54,00	LNG
661	1014616	BUCHA DE MOLA TRASEIRA DE BRONZE ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 17,00	136,00	FAMA
663	1015940	BUCHA PINO DO PATIM 30MM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 14,00	112,00	FAMA
694	1031176	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 26,91	107,64	LNG
721	1039319	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO 24V ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 1.519,00	3.038,00	ZM
740	1020231	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO AR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 529,99	2.119,96	BATISTA
746	1020244	VALVULA DE FREIO A MAO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 257,00	514,00	LNG
748	1033618	PISTAO A AR DE ABRIR E FECHAR PORTA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 630,00	1.260,00	FNM
790	1039391	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STANDER PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	JG	1	R$ 105,00	105,00	MAHLE
798	1020695	CABO DO CAPO C/ ALAVANCA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 32,00	64,00	TUBA
801	1020698	COIFA DO LADO DA RODA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 16,50	66,00	NAKATA
809	1020710	FILTRO DO AR CONDICIONADO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	5	R$ 13,50	67,50	WEGA
824	1039409	AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 70,00	700,00	NAKATA
839	1039430	CABO DE VELA IGNIÇAO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	JG	8	R$ 80,00	640,00	BOSCH
842	1039434	CILINDRO DE RODA TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	12	R$ 18,45	221,40	CONTROIL
843	1039447	COIFA DA HOMOCINETICA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 14,00	140,00	AUTOMORTEX
846	1039450	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 15,00	150,00	NAKATA
847	1039451	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 15,00	150,00	NAKATA
848	1039453	COXIM DO CAMBIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 22,00	220,00	SAMPEL
849	1039454	COXIM DO ESCAPAMENTO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 2,03	12,18	SAMPEL
855	1039463	ESCAPE SAIDA DO MOTOR (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 390,00	1.170,00	MASTRA
876	1039515	PALHETA DO PARA-BRISA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 20,00	200,00	UNIVERSAL
882	1021157	PASTILHA DE FREIO GOL 1.6 2006/2008	JG	8	R$ 27,00	216,00	SYL
883	1039522	PIVO DA SUSPENSAO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	14	R$ 28,00	392,00	AUTOMORTEX
902	1039541	KIT DIANTEIRO COMPLETO: PIVOS, TERMINAIS, BUCHAS DA BARRA DE DIREÇAO, BANDEJAS, EMBUCHAMENTO E BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA INTERNO E EXTERNO, LADOS DIREITO E ESQUERDO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	KIT	7	R$ 245,00	1.715,00	NAKATA
917	1039469	FILTRO DE AR MOTOR VW GOL 1.0 2012-2014	UN	5	R$ 12,60	63,00	MAHLE
918	1039521	PASTILHA DE FREIO VW GOL 1.0 2012/2014	JG	12	R$ 28,89	346,68	SYL
920	1039421	BOMBA D'AGUA PARA PARA-BRISA 12V VW GOL 1.0 2012/2014	UN	4	R$ 38,00	152,00	MARILIA
923	1039523	POLIA DA CORREIA DENTADA VW GOL 1.6 2008-2012)	UN	2	R$ 35,00	70,00	GATES
935	1039579	BOMBA DE COMBUSTIVEL ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 160,00	320,00	GAUSS
940	1039584	CABO DE VELA DE IGNIÇAO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	2	R$ 85,00	170,00	DAYLO
941	1039585	CABO DE FREIO DE MAO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 143,00	286,00	TUBA
942	1039586	CILINDRO DE RODA TRASEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 33,00	99,00	CONTROIL
943	1039587	COIFA DA HOMOCINETICA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 23,40	70,20	SABO
944	1039588	COIFA DO CAMBIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 23,40	93,60	SABO
966	1039614	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO BLINDADO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 49,00	196,00	VTO
976	1038312	REPARO DO CAVALETE DE FREIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 21,00	42,00	CONTROIL
983	1038319	SONDA LAMBDA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 160,00	320,00	DS
985	1038323	TENSOR DA CORREIA DENTADA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 62,00	186,00	GATES
987	1038325	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 70,00	280,00	AUTOMORTEX
988	1038326	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 70,00	280,00	AUTOMORTEX
994	1038340	CORREIA DO ALTERNADOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 38,00	114,00	GATES
1009	1038368	BUZINA COBALT 2018/2018	UN	1	R$ 20,19	20,19	GAUSS
1014	1038377	CABO DE FREIO DE MAO COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 62,00	124,00	TUBA
1015	1038378	CARTER DO MOTOR COBALT 2018/2018	UN	1	R$ 238,00	238,00	DHF
1016	1038379	CILINDRO DE RODA TRASEIRO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 33,00	132,00	CONTROIL
1018	1038386	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO COBALT 2018/2018	UN	6	R$ 88,00	528,00	NAKATA
1022	1038394	CUBO DE RODA TRASEIRO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 197,00	788,00	VTO
1026	1038408	FILTRO DE AR COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 14,50	58,00	WEGA
1027	1038409	FILTRO DE COMBUSTIVEL COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 10,80	43,20	WEGA
1028	1038411	FILTRO LUBRIFICANTE COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 10,80	43,20	WEGA
1029	1038412	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 16,20	64,80	NORFLEX
1036	1038432	PARAFUSO DE RODA COBALT 2018/2018	UN	22	R$ 5,40	118,80	FEY
1039	1038438	POLIA DA CORREIA DENTADA COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 34,99	69,98	GATES
1044	1038450	SENSOR DE TEMPERATURA COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 62,00	124,00	DS
1047	1038455	TENSOR DA CORREIA DENTADA COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 62,00	124,00	GATES
1052	1038466	JUNTA DO MOTOR COMPLETO COBALT 2018/2018	JG	1	R$ 130,00	130,00	STACRUZ
1057	1038487	ALTERNADOR UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 542,00	1.084,00	ZM
1067	1028012	BARRA AXIAL UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 37,80	75,60	AUTOMORTEX
1070	1038518	BOMBA D'AGUA PARA PARA-BRISA UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 47,00	94,00	NAKATA
1071	1028016	KIT REFIL BOMBA DE COMBUSTIVEL UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 162,00	324,00	GAUSS
1083	1028031	CAVALETE DE FREIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 682,00	1.364,00	MIX
1084	1033840	CENTRALIZADOR DO PATIM UNO VIVACE 1.0 2011	UN	5	R$ 8,00	40,00	2MC
1086	1028033	CILINDRO DE RODA TRASEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 34,99	139,96	CONTROIL
1089	1028036	COIFA DO CAMBIO COM ROLAMENTO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 26,00	104,00	NAKATA
1091	1028037	CORREIA DENTADA DO MOTOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 38,00	114,00	GATES
1093	1028041	COXIM DO CAMBIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 89,00	267,00	SAMPEL
1094	1028042	COXIM DO MOTOR LADO DIREITO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 121,50	243,00	SAMPEL
1097	1028045	DESLIZANTE DO CAMBIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 160,00	480,00	VTO
1099	1028047	ESTATOR DO ALTERNADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 129,00	387,00	GAUSS
1102	1028049	FILTRO DE AR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 11,55	46,20	MAHLE

1103	1028050	FILTRO DE COMBUSTIVEL UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 10,00	30,00	MAHLE
1105	1028052	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 16,20	64,80	NORFLEX
1107	1028053	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 15,00	60,00	NORFLEX
1110	1028056	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 143,00	286,00	ZEN
1116	1028062	JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR UNO VIVACE 1.0 2011	JG	2	R$ 35,00	70,00	STACRUZ
1120	1028066	JUNTA HOMOCINETICA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 108,00	432,00	VTO
1121	1028067	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	KIT	4	R$ 35,00	140,00	NAKATA
1122	1033847	KIT BARRA DO ESTABILIZADOR EXTERNO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	6	R$ 25,00	150,00	NAKATA
1126	1028073	MAÇANETA INTERNA DA PORTA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	8	R$ 38,99	311,92	UNIVERSAL
1127	1028074	MANGUEIRA DO PURIFICADOR DE AR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 45,00	90,00	TRALI
1128	1028075	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 98,00	196,00	TRALI
1131	1028077	PALHETA DO PARABRISA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	7	R$ 52,00	364,00	VTO
1138	1028083	PLUG TEMPERATURA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 36,55	109,65	DS
1139	1028084	POLIA DO ALTERNADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 26,00	52,00	ZEN
1142	1028088	REPARO DA CAIXA DE DIREÇAO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 135,00	270,00	APL
1151	1038546	SENSOR DE TEMPERATURA UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 40,00	80,00	DS
1156	1028099	SONDA LAMBDA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 161,99	323,98	NTK
1169	1033599	CAIXA DE CAMBIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	1	R$ 1.943,00	1.943,00	USINAFER
1171	1033605	REPARO DE BICO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	8	R$ 25,00	200,00	DS
1174	1033613	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO UNO VIVACE 1,0 2011	JG	2	R$ 152,00	304,00	STACRUZ
1177	1038558	PINÇA DE FREIO A DISCO DIANTEIRA COMPLETA UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 593,00	1.186,00	SUSIN
1178	1028092	ROLAMENTO DO ALTERNADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 21,00	63,00	VTO
1179	1038612	JOGO DE PASTILHA DE FREIO SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	JG	6	R$ 64,00	384,00	SYL
1180	1038613	JOGO DE SAPATA DE FREIO COM LONA SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	JG	6	R$ 158,00	948,00	NAKATA
1181	1038615	FILTRO DE AR DO MOTOR SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	8	R$ 25,00	200,00	MAHLE
1182	1038616	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	8	R$ 13,00	104,00	MAHLE
1189	1038627	JOGO DE PASTILHA DE FREIO S10 ADV FD 2 2016/2016	JG	4	R$ 80,00	320,00	NAKATA
1191	1038631	FILTRO DE AR MOTOR S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	8	R$ 35,00	280,00	WEGA
1200	1038645	SENSOR DE OLEO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	3	R$ 62,99	188,97	DS
1203	1038671	SENSOR DE ROTAÇÃO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	3	R$ 290,00	870,00	DS
1210	1023902	FUSIVEL 20 AMP LAMINA	UN	400	R$ 0,38	152,00	KTR
1211	1038772	FUSIVEL DE LAMINA 25 A	UN	200	R$ 0,39	78,00	KTR
1212	1038779	FUSIVEL DE LAMINA 30 A	UN	240	R$ 0,40	96,00	KTR
1214	1038782	FUSIVEL MAX 15 A	UN	60	R$ 2,99	179,40	KTR
1216	1038786	FUSIVEL MAX 30 A	UN	60	R$ 2,99	179,40	KTR
1220	1038790	FUSIVEL DE PORCELANA 15	UN	140	R$ 0,40	56,00	KTR
1221	1038792	FUSIVEL MINI 10	UN	100	R$ 0,40	40,00	KTR
1222	1038793	FUSIVEL MINI 15	UN	100	R$ 0,40	40,00	KTR
1223	1038807	LAMPADA 69 12 V	UN	200	R$ 1,50	300,00	GAUSS
1226	1038820	LAMPADA H7 12 V	UN	150	R$ 12,99	1.948,50	GAUSS
1227	1038823	LAMPADA 1034 12 V	UN	150	R$ 0,99	148,50	GAUSS
1228	1038824	LAMPADA H4 12 V	UN	100	R$ 9,00	900,00	GAUSS
1229	1038826	LAMPADA 1141 AMARELA 12 V	UN	150	R$ 2,00	300,00	GAUSS
1230	1019613	LAMPADA PINGAO 12 V	UN	100	R$ 1,00	100,00	GAUSS
1233	1038832	LAMPADA 67 24 V	UN	250	R$ 1,35	337,50	GAUSS
1234	1038839	LAMPADA 69 24 V	UN	400	R$ 1,35	540,00	GAUSS
1239	1038897	RELE DE PISCA 24 V	UN	80	R$ 13,50	1.080,00	DNI
1240	1038899	RELE AUXILIAR DO FAROL 5 PINO 100A 24 V	UN	100	R$ 13,45	1.345,00	DNI
1243	1038991	SOQUETE PARA ARANHA 1 POLO	UN	100	R$ 4,25	425,00	DNI
1265	1039283	CABO DE BATERIA 16 MILIMETRO	MT	100	R$ 10,78	1.078,00	DNI
1278	1039547	SOQUETE ISOLADO LÂMPADA 69.	UN	500	R$ 2,58	1.290,00	DNI
1281	1039565	COLA PARA ESCAPAMENTO	UN	50	R$ 5,40	270,00	ORBI
1285	1039144	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO ,ESQUERDO E DIREITO VOLKS/16.210 2001/2001	PAR	2	R$ 56,00	112,00	LONIL
TOTAL:						180.694,23	

FORNECEDOR REGISTRADO

JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA ME, ficou registrado os itens abaixo com o valor total de R$ 11.835,92 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois), conforme tabela abaixo

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
180	1038716	VALVULA PU. VW /15.190 2008/2010	UN	8	R$ 435,99	3.487,92	LGN
206	1038767	PISTAO DO MOTOR STANDER .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	12	R$ 249,00	2.988,00	MAHLE
313	1039076	TURBINA VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 2.680,00	5.360,00	MAHLE
TOTAL:						11.835,92	

FORNECEDOR REGISTRADO

AUGUSTO CESAR BIANCHINI - ME, ficou registrado os itens abaixo com o valor total de R$ 17.482,42 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela abaixo

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	1038257	ARREBITE DE LONA DE FREIO . (VW/15.190 2008-2010).	UN	5000	R$ 0,15	750,00	MIX
14	1038265	BOMBA D AGUA PARA PARA -BRISA 24 V..(VW/15.190 2008-2010).	UN	10	R$ 29,99	299,90	DRIFT
34	1038331	CUICA DE FREIO DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 324,00	4.536,00	BRAKEMATIC
36	1038335	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRO.(VW/15.190 2008-2010).	UN	34	R$ 13,45	457,30	FALSI
60	1038410	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO MODERNO 1,10 MTS (VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 20,99	293,86	FLEXIL
62	1038427	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO . (VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 26,99	755,72	FEY
73	1038468	MOTOR DO RESERVATORIO DE AGUA DO LIMPADOR DO PARA-BRISA (VW/15.190 2008-2010).	UN	10	R$ 33,99	339,90	DRIFT
108	1038527	PINO DA BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE TRASEIRO . (VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 19,97	559,16	FALSI
138	1038626	ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 16,00	112,00	SKF
168	1038677	VALVULA DO MANECO .VW /15.190 2008/2010.	UN	9	R$ 305,49	2.749,41	LNG
169	1038679	VALVULA PEDAL DE FREIO .VW /15.190 2008/2010.	UN	9	R$ 209,95	1.889,55	LNG
201	1038759	BUCHA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	16	R$ 25,99	415,84	FALSI
216	1038794	CUICA DE FREIO DIANTEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	4	R$ 248,87	995,48	BRAKEMATIC
218	1038797	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	14	R$ 20,50	287,00	FALSI
240	1038945	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO .VW/17.210 2002/2002	UN	5	R$ 50,00	250,00	FLEXIL

242	1038949	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO .VW/17.210 2002/2002	UN	14	R$ 32,99	461,86	FEY
252	1038995	MOTOR DO RESERVATORIO DE AGUA DO LIMPADOR DO PARA-BRISA.VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 45,99	183,96	DRIFT
274	1039020	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO COM PORCA ..VW/17.210 2002/2002.	UN	30	R$ 19,99	599,70	FEY
279	1039025	PINO DA BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE DIANTEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	8	R$ 39,00	312,00	FALSI
280	1039026	PINO DA BUCHA DO OLHA DA MOLA MESTRE TRASEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	8	R$ 39,00	312,00	FALSI
296	1039058	ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	7	R$ 13,15	92,05	RCC
328	1039093	ABRACADEIRA MANGUEIRA DO RADIADOR .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 19,00	19,00	MIX
336	1039101	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO.VOLKS/16.210 2001/2001	UN	4	R$ 39,98	159,92	FEY
375	1039140	ARREBITE DE LONA DE FREIO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	200	R$ 0,24	48,00	MIX
383	1039170	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 25,99	103,96	FALSI
385	1039172	CABO NEGATIVO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 35,99	35,99	CIAFUNDI
395	1039183	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 13,99	55,96	FALSI
413	1039205	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 25,00	50,00	FLEXIL
414	1039206	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO MODERNO 1,10 MTS VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 23,00	46,00	FLEXIL
441	1039234	PINO DE CENTRO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	8	R$ 13,00	104,00	FEY
442	1039235	PINO DE CENTRO FEIXE DE MOLA TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	8	R$ 12,99	103,92	FEY
450	1039243	ROLAMENTO DIANTEIRO ALTERNADOR .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 24,99	49,98	ECC
451	1039244	ROLAMENTO TRASEIRO ALTERNADOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 26,50	53,00	RCC
TOTAL:						17.482,42	

FORNECEDOR REGISTRADO

SCHIAVI & GOMES LTDA ME, ficou registrado os itens abaixo com o valor total de R$ 526.042,21 (quinhentos e vinte e seis mil e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme tabela abaixo

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	1038252	ALTERNADOR 24 V COMPLETO . (VW 15.190 2010/2010).	UN	2	R$ 2.214,22	4.428,44	BOSCH
3	1038253	AMORTECEDOR DIANTEIRO .(VW/15.190 2010/2010.)	UN	20	R$ 371,00	7.420,00	NAKATA
9	1038260	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA 24 V..(VW/15.190 2008-2010).	UN	4	R$ 213,99	855,96	ZM
13	1038264	BOBINA DE CAMPO MOTOR PARTIDA ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	4	R$ 231,22	924,88	BOBINAUTO
21	1038276	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STANDER ..(VW/15.190 2008-2010).	JG	7	R$ 474,00	3.318,00	MAYLE
24	1038279	CAIXA SATELITE COMPLETA .(VW/15.190 2008-2010).	UN	2	R$ 3.998,00	7.996,00	REX
25	1038280	CANO INJETOR ..(VW/15.190 2008-2010).	JG	8	R$ 149,99	1.199,92	RIGITEC
26	1038281	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 326,66	2.286,62	BZ
27	1038282	CATRACA DE FREIO TRASEIRO.(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 176,50	1.235,50	BZ
28	1038283	CHAVE DA SETA COMPLETA .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 129,50	906,50	MARILHA
29	1038284	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM.(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 229,99	1.609,93	CONTROIL
32	1038296	CORREIA DO ALTERNADOR .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 53,33	373,31	GATES
33	1038327	CRUZETA DO CARDAN .(VW/15.190 2008-2010).	UN	40	R$ 86,25	3.450,00	BZ
35	1038333	CUICA DE FREIO TRASEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 316,66	4.433,24	BZ
37	1038338	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	34	R$ 22,05	749,70	MA
38	1038342	EIXO ENTALHADO DO CAMBIO . (VW/15.190 2008-2010).	UN	3	R$ 1.038,90	3.116,70	REX
41	1038356	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO 129620/B .(VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 55,34	1.549,52	TURBO
43	1038360	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL SECUNDARIO 127177/J. (VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 139,00	3.892,00	TURBO
44	1038363	EMBREAGEM VISCOSA . (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 1.382,22	9.675,54	MODEFER
45	1038364	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO COMPLETO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 508,88	3.562,16	BUTUEN
48	1038369	ESTATOR 28 VOLT .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 259,50	1.816,50	BOSCH
49	1038372	JOGO DE FAROL DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 199,98	2.799,72	VINCO
50	1038376	LANTERNA LUZ DE FREIO TRASEIRA .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 62,00	868,00	M
51	1038384	LANTERNA LUZ DE RE TRASEIRA .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 120,00	1.680,00	M
52	1038388	LANTERNA DE SETA DIANTEIRA .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 63,25	885,50	M
53	1038391	LANTERNA DE SETA TRASEIRA .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 97,22	1.361,08	PLADOLUX
54	1038392	FILTRO SECADOR PU. (VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 258,88	3.624,32	BZ
55	1038393	FILTRO SEPARADOR DE AGUA. (VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 61,20	1.713,60	TURBO
57	1038400	FLANGE DO CARDAN COM ORELHA . (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 364,50	2.551,50	ING
59	1038407	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 50,00	700,00	NORFLEX
64	1038436	GARFO DO CARDAN PARA SOLDAR .(VW/15.190 2008-2010).	UN	3	R$ 337,77	1.013,31	ING
66	1038442	IMPULSOR MOTOR PARTIDA 24 VOLTS (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 214,00	1.498,00	ZEM
68	1038449	INTERRUPTOR DA LUZ DE RE . (VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 87,50	1.225,00	MARFLEX
72	1038465	MOTOR DO LIMPADOR DO PARA - BRISA 24 V. (VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 458,99	6.425,86	BOSCH
75	1038474	JOGO DE PALHETA DO LIMPADOR DE PARA -BRISA TAMANHO 80 CENTIMENTROS .(VW/15.190 2008-2010).	JG	35	R$ 109,99	3.849,65	GRANERO
78	1038483	JUNTA DO DIFERENCIAL .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 89,90	1.258,60	PATRAL
87	1038494	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO .(VW/15.190 2008/2010)	JG	28	R$ 187,88	5.260,64	THERMOID
89	1038496	MANGUEIRA DA TURBINA (VW/15.190 2008/2010)	UN	3	R$ 143,98	431,94	ROCHESTER
93	1038501	MOLA 1 DIANTEIRO . (VW/15.190 2008/2010)	UN	10	R$ 502,55	5.025,50	MARCHETTE
96	1038505	MOLA 1 TRASEIRO .(VW/15.190 2008/2010)	UN	10	R$ 358,88	3.588,80	MARCHETTE
99	1038514	MOLA DO PATIM DE FREIO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 10,39	290,92	ROCHESTER
102	1038521	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO COM PORCA .(VW/15.190 2008-2010)	UN	30	R$ 19,74	592,20	FAY
103	1038522	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO COM PORCA.(VW/15.190 2008-2010)	UN	30	R$ 19,99	599,70	FAY

104	1038523	PATIM DE FREIO DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 253,33	3.546,62	MOMAG
109	1038528	BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE .(VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 33,99	951,72	FAMA
121	1038542	RESERVATORIO AGUA RADIADOR COM 2 ENTRADA COM ROSCA VW/15.190 2008-2010	UN	2	R$ 224,22	448,44	ROCHESTER
122	1038543	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 24,22	678,16	SABO
123	1038544	RETENTOR DE CUBO TRASEIRO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 38,00	1.064,00	SABO
124	1038545	RETENTOR DO PINHAO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 42,22	591,08	SABO
125	1038547	REPARO DIANTEIRO DO S .(VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 45,55	1.275,40	ROCHESTER
130	1038607	ROLAMENTO CENTRAL DA TRANSMISSAO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 222,99	1.560,93	FRAN
132	1038609	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 202,22	2.831,08	CR
133	1038610	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 202,00	2.828,00	CR
134	1038611	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO EXTERNO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 229,99	3.219,86	PRO
135	1038614	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 201,88	2.826,32	PRO
141	1038633	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHAO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	5	R$ 344,22	1.721,10	TINKEN
142	1038638	ROLAMENTO DO TENSOR (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 115,97	811,79	ZEM
143	1038640	ROLAMENTO DO CARDAN (REI) .(VW/15.190 2008-2010).	UN	32	R$ 202,22	6.471,04	ING
144	1038648	ROTOR DO ALTERNADOR .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 233,00	1.631,00	BOSCH
147	1038651	SENSOR DE PRESSAO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 99,95	1.399,30	MARFLEX
149	1038653	SENSOR DE TEMPERATURA .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 80,00	560,00	MTE
150	1038654	SENSOR DE OLEO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 75,80	530,60	MARFLEX
159	1038664	TAMPA RESERVATORIO RADIADOR COM 2 ENTRADA COM ROSCA .VW /15.190 2008/2010.	UN	10	R$ 55,97	559,70	MET. FLORIO
161	1038666	TENSOR DA CORREIA .VW /15.190 2008/2010.	UN	10	R$ 284,00	2.840,00	BZ
163	1038668	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDO .VW /15.190 2008/2010.	UN	21	R$ 104,44	2.193,24	LINUS
166	1038672	VALVULA DE DESCARGA DE AR .VW /15.190 2008/2010.	UN	9	R$ 328,98	2.960,82	ING
167	1038675	VALVULA DE QUATRO SAIDA .VW /15.190 2008/2010.	UN	9	R$ 241,99	2.177,91	ING
172	1038694	ESPIGA DO CARDAN .VW /15.190 2008/2010.	UN	10	R$ 367,88	3.678,80	ING
174	1038696	JOGO COMPLETO DE JUNTA DO MOTOR .VW /15.190 2008/2010.	JG	7	R$ 670,00	4.690,00	SABO
176	1038698	LANTERNA LATERAL DE SETA E MEIA MOTOR LUZ AMARELO ,CARROCERIA CAIO ONIBUS.VW /15.190 2008/2010	UN	100	R$ 90,40	9.040,00	PLADOLUX
177	1038701	LANTERNA LATERAL DE MEIA LUZ AMARELO .CARROCERIA CAIO ONIBUS .VW /15.190 2008/2010	UN	100	R$ 55,98	5.598,00	PLADOLUX
178	1038702	LANTERNA DE TETO PEQUENA EXTERNO DIANTEIRO ,MEIA LUZ BRANCA ,CARROCERIA CAIO ONBUS .VW /15.190 2008/2010	UN	100	R$ 74,98	7.498,00	PLADOLUX
179	1038708	LANTERNA DE TETO PEQUENA EXTERNO TRASEIRA ,MEIA LUZ BRANCA,CARROCERIA CAIO ONIBUS.VW /15.190 2008/2010	UN	100	R$ 57,86	5.786,00	PLADOLUX
183	1038730	SENSOR DE OLEO . VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 66,80	133,60	MARFLEX
184	1038731	SENSOR DE TEMPERATURA . VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 140,00	280,00	MTE
186	1038733	ALTERNADOR 24V COMPLETO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 1.399,00	2.798,00	BOSCH
187	1038734	AMORTECEDOR DIANTEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	4	R$ 557,80	2.231,20	NAKATA
188	1038735	AMORTECEDOR TRASEIRO ..VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	4	R$ 567,50	2.270,00	NAKATA
194	1038742	BOBINA DE CAMPO ALTERNADOR .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 202,00	404,00	BOBINAUTO
195	1038743	BOMBA D AGUA P PARA -BRISA 24 V .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 141,11	282,22	MARILHA
196	1038749	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO ,DIREITO E ESQUERDO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	PAR	7	R$ 96,99	678,93	REY
200	1038757	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	16	R$ 27,11	433,76	FAMA
208	1038769	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 134,44	268,88	BZ
209	1038770	CATRACA DE FREIO TRASEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 223,33	446,66	BZ
210	1038771	CHAVE DE SETA COMPLETE .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 265,91	531,82	KOSTAL
211	1038773	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 128,47	256,94	CONTROIL
213	1038775	COXIM TRASEIRO DO MOTOR .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	4	R$ 91,50	366,00	REI
215	1038778	CRUZETA DO CARDAN .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	10	R$ 124,00	1.240,00	BZ
217	1038796	CUICA DE FREIO TRASEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	4	R$ 225,99	903,96	BZ
222	1038801	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PRIMARIO 129620/C.VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	4	R$ 87,89	351,56	TURBO
223	1038802	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO 129620/B..VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	4	R$ 41,00	164,00	TURBO
226	1038884	EMBREAGEM VISCOSA VW/17210. 2002/2002.	UN	2	R$ 738,99	1.477,98	ING
230	1038889	ESTATOR 28 VOLT .VW/17.210 2002/2002	UN	2	R$ 226,99	453,98	BOSCH
231	1038891	JOGO DE FAROL DIANTEIRO .VW/17.210 2002/2002	JG	4	R$ 344,22	1.376,88	VINCO
232	1038895	LANTERNA LUZ DE FREIO TRASEIRA .VW/17.210 2002/2002	UN	7	R$ 120,22	841,54	M
233	1038931	LANTERNA LUZ DE RE TRASEIRA . .VW/17.210 2002/2002	UN	7	R$ 120,00	840,00	M
234	1038934	LANTERNA DE SETA DIANTEIRA .VW/17.210 2002/2002	UN	7	R$ 668,88	4.682,16	M

235	1038937	LANTERNA DE SETA TRASEIRA .VW/17.210 2002/2002	UN	7	R$ 159,80	1.118,60	M
239	1038944	FILTRO DE AR .VW/17.210 2002/2002	UN	8	R$ 77,89	623,12	TURBO
241	1038946	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO MODERNO 1,10 MTS .VW/17.210 2002/2002	UN	5	R$ 30,48	152,40	NORFLEX
245	1038958	IMPULSOR MOTOR PARTIDA 24 VOLTS. .VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 116,96	467,84	ZEM
247	1038968	INTERRUPTOR DA LUZ DE RE .VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 85,00	170,00	MARFLEX
251	1038992	MOTOR DO LIMPADOR DO PARA -BRISA 24 V .VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 338,55	1.354,20	BOSCH
264	1039010	KIT REPARO CAIXA SATELITE ..VW/17.210 2002/2002.	KIT	2	R$ 2.945,55	5.891,10	REX
265	1039011	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	JG	8	R$ 134,44	1.075,52	THERMOID
266	1039012	JOGO DE LONA DE FREIO TRRASEIRO .VW/17.210 2002/2002.	JG	8	R$ 195,99	1.567,92	THERMOID
275	1039021	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO COM PORCA ..VW/17.210 2002/2002.	UN	30	R$ 40,00	1.200,00	FAY
281	1039027	BUCHA DO OLHAL DA MOLA DA MOLA MESTRE ..VW/17.210 2002/2002.	UN	8	R$ 29,99	239,92	FAMA
288	1039045	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	8	R$ 30,50	244,00	SABO
289	1039046	RETENTOR DE CUBO TRASEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	8	R$ 35,99	287,92	SABO
290	1039047	RETENTOR DO PINHAO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 48,88	195,52	SABO
294	1039054	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO INTERNO..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 193,33	773,32	CR
298	1039061	ROLAMENTO DIANTEIRO DO EIXO PILOTO..VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 198,88	397,76	CR
299	1039062	ROLAMENTO DO TENSOR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 137,22	548,88	ZEM
300	1039063	ROLAMENTO DO CARDAN (REI)..VW/17.210 2002/2002.	UN	10	R$ 134,99	1.349,90	ING
301	1039064	REPARO DO COMPRESSOR DE AR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 384,55	769,10	ROCHESTER
304	1039067	ROTOR DO ALTERNADOR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	3	R$ 328,88	986,64	BOSCH
305	1040348	SERVO DE EMBREAGEM CANECO LONGO VW 17201 2002/2002.	UN	2	R$ 830,00	1.660,00	ING
307	1039070	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 869,99	3.479,96	FRUN
314	1039077	VALVULA DE DESCARGA DE AR . VW/17.210 2002/2002.	UN	1	R$ 340,00	340,00	ING
317	1039079	VALVULA PEDAL DE FREIO .VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 348,85	697,70	ING
318	1039081	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO .VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 399,99	799,98	ING
320	1039083	JOGO COMPLETO DE JUNTA DO MOTOR .VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 848,55	1.697,10	SABO
323	1039086	LANTERNA LATERAL DE SETA E MEIA LUZ AMARELO ,CARROCERIA CAIO ONIBUS VW/17.210 2002/2002.	UN	12	R$ 120,00	1.440,00	PLADOLUX
324	1039087	LANTERNA LATERAL DE MEIA LUZ AMARELO ,CARROCERIA CAIO ONIBUS .VW/17.210 2002/2002.	UN	12	R$ 118,88	1.426,56	PLADOLUX
325	1039088	LANTERNA DE TETO PEQUENA EXTERNO DIANTEIRO ,MEIA LUZ BRANCA ,CARROCERIA CAIO ONIBUS.VW/17.210 2002/2002.	UN	12	R$ 78,88	946,56	PLADOLUX
326	1039089	LANTERNA DE TETO EXTERNO TRASEIRO ,COM LED ACOPLADO,MEIA LUZ VERMELHA ,CARROCERIA CAIO ONIBUS .VW/17.210 2002/2002.	UN	12	R$ 108,88	1.306,56	PLADOLUX
327	1039090	LANTERNA DE TETO PEQUENA EXTERNO TRASEIRA ,MEIA LUZ VERMELHA ,CARROCERIA CAIO ONIBUS VW/17.210 2002/2002.	UN	12	R$ 76,66	919,92	PLADOLUX
330	1039095	BUZINA 24 V.VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 58,99	58,99	BZN
331	1039096	FILTRO RACOL .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	3	R$ 100,00	300,00	TURBO
332	1039097	CORREIA ALTERNADOR .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 68,99	137,98	GATES
334	1039099	AMORTECEDOR DIANTEIRO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 388,88	777,76	NAKATA
335	1039100	AMORTECEDOR TRASEIRO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 398,88	797,76	NAKATA
348	1039113	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA INTERNO.VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 195,55	391,10	CR
349	1039114	FILTRO DE AR EXTERNO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 91,99	183,98	TURBO
350	1039115	FILTRO DE AR INTERNO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 75,44	150,88	TURBO
359	1039124	MOTOR DO LIMPADOR DE PARA -BRISA 24 V.VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 560,00	1.120,00	BOSCH
360	1039125	CILINDRO MESTRE DE EMBALAGEM VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 172,55	172,55	CONTROIL
361	1039126	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 174,55	174,55	ZEM
369	1039134	VALVULA DO PEDAL DE FREIO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 330,98	330,98	ING
370	1039135	VALVULA DE DESCARGA. VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 394,55	394,55	ING
371	1039136	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 258,55	258,55	ING
372	1039137	VALVULA 4 CIRCUITO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 257,55	257,55	ING
373	1039138	ALTERNADOR 24 V COMPLETO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 2.345,00	2.345,00	BOSCH
374	1039139	ARRANQUE COMPLETO 24 V.VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 2.412,00	2.412,00	ZM
386	1039174	CATRATA DE FREIO DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 169,95	339,90	BZ
387	1039175	CATRACA DE FREIO TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 187,55	375,10	BZ
389	1039177	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 163,22	163,22	CONTROIL
393	1039181	CUICA DE FREIO DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 294,99	589,98	BZ
394	1039182	CUICA DE FREIO TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 418,55	837,10	BZ
396	1039184	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 16,20	64,80	MA
397	1039185	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PRIMARIO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	3	R$ 77,25	231,75	TURBO
398	1039186	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	3	R$ 49,88	149,64	TURBO
399	1039187	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL PRIMARIO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	3	R$ 71,00	213,00	TURBO

400	1039192	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL SECUNDARIO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	3	R$ 73,12	219,36	TURBO
405	1039197	JOGO DE FAROL DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	JG	1	R$ 209,98	209,98	VINCO
406	1039198	LANTERNA LUZ DE FREIO TRASEIRA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 164,44	328,88	PLADOLUX
407	1039199	LANTERNA LUZ DE RE TRASEIRA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 118,99	237,98	PLADOLUX
408	1039200	LANTERNA DE SETA DIANTEIRA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 115,22	460,88	PLADOLUX
409	1039201	LANTERNA DE SETA TRASEIRA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 118,55	474,20	PLADOLUX
410	1039202	FILTRO SEPARADOR DE AGUA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 97,88	195,76	TURBO
420	1039212	CHAVE DO FAROL VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 280,22	280,22	MARILIA
425	1039218	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	JG	4	R$ 188,99	755,96	THERMOID
433	1039226	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 131,99	131,99	ROCHESTER
434	1039227	MOLA DO PATIM DE FREIO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 30,99	61,98	ROCHESTER
437	1039230	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRO COM PORCA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	12	R$ 19,99	239,88	FAY
438	1039231	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO COM PORCA .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	12	R$ 18,99	227,88	FAY
439	1039232	PATIM DE FREIO DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 227,88	455,76	MOMAG
440	1039233	PATIM DE FREIO TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 209,99	419,98	MOMAG
443	1039236	RADIADOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 3.902,00	3.902,00	RV
444	1039237	RESERVATORIO AGUA RADIADOR COM 2 ENTRADA COM ROSCA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 427,88	427,88	ROCHESTER
445	1039238	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 29,50	118,00	SABO
446	1039239	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 34,99	139,96	SABO
447	1039240	RETENTOR DO PINHAO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 41,99	167,96	SABO
453	1039246	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 104,99	419,96	CR
455	1039248	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO INTERNO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 279,99	1.119,96	CR
457	1039250	ROLAMENTO DIANTEIRO DO EIXO PILOTO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 134,22	268,44	TINKEN
459	1039252	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHAO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 234,44	468,88	TINKEN
460	1039253	ROLAMENTO DO TENSOR .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 178,55	357,10	ZEM
461	1039254	ROLAMENTO DO CARDAN (REI) VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 268,90	1.075,60	ING
462	1039255	ROTOR DO ALTERNADOR .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 329,90	329,90	BOSCH
463	1039256	SERVO DE EMBREAGEM CANECO LONGO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 777,00	777,00	ING
469	1039262	TRAVA ARANHA DO CUBO TRASEIRO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	3	R$ 45,55	136,65	PATRAL
471	1039264	VALVULA DE QUATRO SAIDA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 230,00	230,00	ING
474	1039267	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 329,99	329,99	ING
478	1039271	JOGO COMPLETO DE JUNTA DO MOTOR VOLKS /16.210 2001/2001	JG	1	R$ 641,22	641,22	SABO
480	1039273	REPARO SETOR DE DIREÇAO JOGO COMPLETO .VOLKS /16.210 2001/2001	JG	2	R$ 1.048,55	2.097,10	ROCHESTER
482	1039276	ALTERNADOR 24V COMPLETO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 1.579,00	9.474,00	BOSCH
483	1039278	AMORTECEDOR DIANTEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 389,00	5.446,00	MONROE
484	1039280	AMORTECEDOR TRASEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 431,99	6.047,86	MONROE
485	1039282	MOTOR DE ARRANQUE COMPLETO 24 V.M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 1.696,97	10.181,82	ZM
486	1039284	ARREBITE DE LONA DE FREIO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	5000	R$ 0,22	1.100,00	TRATECK
489	1039289	BARRA CURTA DA DIREÇAO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 655,22	4.586,54	LONTRA
502	1039311	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 354,00	4.956,00	BZ
503	1039313	CATRACA DE FREIO TRASEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 299,00	4.186,00	BZ
504	1039320	CHAVE DE SETA COMPLETA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 328,50	1.971,00	MARILIA
505	1039321	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 194,44	777,76	CONTROIL
510	1039331	CRUZETA DO CARDAN M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	20	R$ 88,99	1.779,80	BZ
511	1039333	CUICA DE FREIO DIANTEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 304,00	4.256,00	BZ
512	1039339	CUICA DE FREIO TRASEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 264,00	3.696,00	BZ
513	1039340	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRO . M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 19,90	278,60	MA
520	1039348	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL SECUNDARIO 127177/J M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 89,55	2.507,40	TURBO
521	1039351	EMBREAGEM VISCOSA M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 709,99	2.839,96	MODEFER
522	1039353	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO COMPLETA. M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 404,00	2.424,00	BUTUEN
527	1039362	ESTATOR 28 VOLT .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 274,00	1.644,00	BOSCH
529	1039364	LANTERNA LUZ DE FREIO TRASEIRA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 118,55	1.659,70	PLADOLUX
531	1039366	LANTERNA DE SETA DIANTEIRA . M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 120,00	1.680,00	PLADOLUX
532	1039367	LANTERNA DE SETA TRASEIRA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 120,00	1.680,00	PLADOLUX
533	1039370	FILTRO SECADOR PU .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 104,44	1.462,16	BZ

534	1039371	FILTRO SEPARADOR DE AGUA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 67,47	944,58	TURBO
535	1039372	FILTRO DE AR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 84,99	2.379,72	TURBO
536	1039373	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 59,80	837,20	NORFLEX
547	1039405	MOTOR DO LIMPADOR DO PARA -BRISA 24 VM.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 654,22	9.159,08	BOSCH
548	1039406	MOTOR DO RESERVATORIO DE AGUA DO LIMPADOR SO PARA-BRISA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 74,55	2.087,40	MARILIA
550	1039410	JOGO DE PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA TAMANHO 80 CENTIMENTROS.M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	35	R$ 93,97	3.288,95	GRANERO
553	1039417	JUNTA DO DIFERENCIAL M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	12	R$ 90,99	1.091,88	JUNTALIMA
557	1039435	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR INFERIOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 36,99	1.035,72	REI
560	1039438	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	28	R$ 160,22	4.486,16	THERMOID
567	1039445	MOLA DO PATIM DE FREIO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 21,22	148,54	ROCHESTER
568	1039446	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO COM PORCA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	30	R$ 20,00	600,00	FAY
569	1039452	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO COM PORCA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	30	R$ 20,00	600,00	FAY
580	1038642	REPARO DO COMPRESSOR DE AR . (REI) .(VW/15.190 2008-2010).	UN	6	R$ 217,55	1.305,30	ROCHESTER
586	1039494	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	20	R$ 24,99	499,80	SABO
587	1039495	RETENTOR DE CUBO TRASEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	20	R$ 39,99	799,80	SABO
591	1039499	ROLAMENTO ALTERNADOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	12	R$ 24,50	294,00	VETOR
592	1039500	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO.M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	12	R$ 84,00	1.008,00	MTF
593	1039501	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	12	R$ 133,33	1.599,96	MTF
594	1039502	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO EXTERNO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	12	R$ 204,85	2.458,20	MTF
595	1039503	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO INTERNO.M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	12	R$ 160,00	1.920,00	MTF
602	1027812	ROTOR ALTERNADOR ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	6	R$ 229,99	1.379,94	BOSCH
615	1027827	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	21	R$ 88,99	1.868,79	LINUS
616	1027828	TERMINAL DIREÇAO ESQUERDO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	21	R$ 88,88	1.866,48	LINUS
617	1027830	TRAVA ARANHA DO CUBO TRASEIRO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	21	R$ 12,87	270,27	ROCHESTER
619	1027833	VALVULA DE DESCARGA DE AR ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 429,99	4.299,90	ING
620	1027834	VALVULA QUATRO SAIDA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 267,77	2.677,70	ING
623	1027837	VALVULA PEDAL DE FREIO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 355,55	3.555,50	ING
630	1039149	LANTERNA LUZ DE FREIO TRASEIRA REDONDA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	12	R$ 56,98	683,76	RN
631	1039151	LANTERNA LUZ DE RE TRASEIRA REDONDA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	12	R$ 71,99	863,88	M
632	1039152	LANTERNA DE SETA DIANTEIRA REDONDA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	12	R$ 58,98	707,76	M
633	1033478	LANTERNA DE SETA TRASEIRA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	12	R$ 57,40	688,80	RN
634	1033544	LANTERNA LATERAL DE SETA E MEIA LUZ AMARELO CARROCERIA CAIO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	100	R$ 57,77	5.777,00	PLADOLUX
635	1033545	LANTERNA LATERAL DE MEIA LUZ AMARELO CARROCERIA CAIO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	100	R$ 74,00	7.400,00	PLADOLUX
643	1018851	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 378,88	1.515,52	MONROE
644	1027845	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 297,77	1.191,08	MONROE
647	1018855	ANEL CUBO TRASEIRO FREIO AR 360.356.0015 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 39,94	159,76	IRMA
648	1018856	ANEL SINCRONIZADO 1,2,3,4,5 RE CAMBIO G3.60 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 107,55	430,20	ING
650	1039164	ARRUELA DA MANGA DE EIXO DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 18,99	75,96	ROCHESTER
651	1019681	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 136,66	273,32	ZM
652	1017406	ARRUELA PINO DE MOLA DIANTEIRO 50 X 25 X4,7 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 9,87	19,74	FAMA
653	1018858	ARRUELA PINO DE MOLA TRASEIRO 60 X 30 X 4,7 LI ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 9,89	19,78	FAMA
654	1027847	BARRA DE DIREÇAO CURTA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 647,77	1.295,54	LONTRA
656	1027849	IMPULSOR DE PARTIDA 24 VOLT ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 168,88	337,76	HNZ
659	1018210	BOMBA MANUAL DA BOMBA INJETORA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 39,99	79,98	ROCHESTER
662	1018868	BUCHA DO AMORTECEDOR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 16,66	133,28	ROCHESTER
664	1018870	CABO VELOCIMETRO ONIBUS ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 105,55	211,10	IKS
665	1018872	CATRACA DE FREIO TRASEIRA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 157,77	631,08	BZ
666	1027850	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 209,99	839,96	BZ
667	1018874	CHAVE DE FAROL ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 172,22	344,44	MARILIA
668	1018877	CHAVE DE SETA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 366,22	732,44	MARILHA
669	1015498	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 160,00	320,00	CONTROIL
671	1027852	SINCRONIZADO 1,2,3,4,5 RE CAMBIO G3.60 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 104,44	208,88	PLATIUM

674	1014929	CRUZETA DO CARDAN ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 88,88	711,04	BZ
676	1033552	CUICA DE FREIO 30 X 60 16 MM HASTE LONGA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 284,44	1.137,76	BZ
677	1027857	DIAFRAGMA DE FREIO 30 X 30 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 20,00	160,00	MA
680	1017300	EIXO S TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 147,77	591,08	ROCHESTER
681	1027858	EIXO S DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 148,88	595,52	ROCHESTER
684	1015079	ESTATOR 75 AMP 28 VOLT ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 308,55	617,10	BOSCH
685	1020134	PONTEIRA DO CARDAN COM ROSCA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 242,22	484,44	ING
686	1033556	FAROL ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 133,99	535,96	VINCO
687	1033557	LANTERNA TRASEIRA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 118,88	475,52	PLADOLUX
690	1018899	FILTRO DE AR EXTERNO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 67,96	271,84	TURBO
691	1018901	FILTRO DE AR INTERNO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 75,55	302,20	TURBO
692	1033561	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 31,11	124,44	TURBO
693	1033564	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 31,11	124,44	TURBO
696	1019247	INTERRUPTOR DA RE ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 92,99	185,98	MARFLEX
698	1021610	INDUZIDO DO MOTOR PARTIDA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 214,80	429,60	DITA
699	1020064	KIT COMPRESSOR 94 MM MODERNO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	1	R$ 424,44	424,44	ROCHESTER
701	1020065	KIT DE EMBREAGEM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 1.589,00	3.178,00	SACHS
702	1020081	LONA DE FREIO MB 183 X ONIBUS MB OF 1318 1994	JG	8	R$ 199,10	1.592,80	THERMOID
703	1020082	LUVA DO CARDAN ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 309,10	618,20	ING
704	1027864	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 102,90	205,80	ROCHESTER
708	1020102	MOTOR DO PARA-BRISA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 550,08	1.100,16	BOSCH
709	1031179	JOGO PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA 80 CENTIMETRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 238,88	1.911,04	GRANERO
710	1020119	PARAFUSO DE RETORNO BOMBA INJETORA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 10,99	21,98	ROCHESTER
711	1033580	PINO DE CENTRO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 44,44	355,52	FAMA
712	1033583	PINO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 37,77	302,16	FAMA
713	1020126	PINO DO PATIM FREIO A AR 30 MM COM PORCA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 29,98	119,92	TOMINGA
714	1033591	ARREBITE DE LONA DE FREIO 13 X 14 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	1000	R$ 0,34	340,00	TRATECH
716	1020172	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA FREIO AR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 28,70	114,80	SABO
717	1020174	RETENTOR DA RODA TRASEIRO DE FREIO A AR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 47,99	191,96	SABO
720	1039318	PINO DA BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 27,99	223,92	FAMA
722	1039325	CUICA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 317,00	634,00	BZ
723	1039327	CUICA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 316,22	632,44	BZ
726	1039332	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 26,00	52,00	SABO
727	1039334	RETENTOR DE CUBO TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 27,09	54,18	SABO
728	1039335	SENSOR DE OLEO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 30,00	60,00	MARFLEX
729	1020221	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 540,00	1.080,00	ING
730	1039336	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 88,99	177,98	LINUS
731	1039337	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 88,99	177,98	LINUS
733	1020192	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO 33208 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 134,99	539,96	MTF
737	1020213	ROLAMENTO DO ALTERNADOR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 30,88	123,52	VETOR
741	1020236	TERMINAL DE DIREÇAO DIREIT0 30 MM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 88,99	177,98	LINUS
743	1020239	TURBINA DO MOTOR OM 366 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	1	R$ 2.333,33	2.333,33	MAYLE
744	1020240	VALVULA 4 CIRCUITO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 298,88	597,76	ING
745	1020242	VALVULA DE ABRIR PORTA CARROÇERIA CAIO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 568,99	1.137,98	FA
747	1020245	VALVULA DE PEDAL DE FREIO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 268,88	537,76	ING
749	1033623	PINO DE CENTRO TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 23,01	184,08	AESA
751	1033627	REPARO SETOR DE DIREÇAO JOGO COMPLETO ONIBUS MB OF 1318 1994	JG	2	R$ 264,44	528,88	ROCHESTER
752	1020686	AMORTECEDOR DIANTEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 308,88	1.235,52	COFAP
755	1039347	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO DIREITO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 155,99	311,98	DFB
756	1039349	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO ESQUERDO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 128,99	257,98	DFB
759	1039354	BOMBA DE COMBUSTIVEL PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 348,55	697,10	GAUS
761	1039355	CABO DE VELA IGNIÇAO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 92,00	276,00	IKS
765	1020703	DISCO DE FREIO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 58,99	235,96	HIPER
766	1020709	FILTRO DE AR MOTOR PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 21,94	87,76	VOX
767	1020708	FILTRO COMBUSTIVEL PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 10,99	43,96	VOX
768	1020711	FILTRO LUBRIFICANTE PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	8	R$ 10,79	86,32	VOX
772	1039376	SAPATA COM LONA DE FREIO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	JG	5	R$ 92,22	461,10	FRASLE
773	1039377	PALHETA DO PARA-BRISA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	5	R$ 48,44	242,20	BOSCH
775	1020714	JOGO DE PASTILHA DE FREIO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	JG	10	R$ 54,94	549,40	LONAFLEX
778	1039382	SONDA LAMBDA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 293,22	879,66	NTK
779	1039383	BOBINA DE IGNIÇAO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 196,22	588,66	MAGNETTIMARELLI
780	1039384	TENSOR DA CORREIA DENTADA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 89,88	269,64	ZEM

781	1031792	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR PRISMA 1.4L LT 2011/2012	UN	2	R$ 181,11	362,22	ZEM
782	1039385	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 39,99	159,96	VICEMAR
783	1039386	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 40,00	160,00	VICEMAR
784	1033642	JOGO VELA DE IGNIÇAO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 48,99	195,96	BOSCH
786	1039388	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 864,50	1.729,00	DELCO
794	1039395	SENSOR DE OLEO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 26,99	53,98	MARFLEX
797	1020694	CABO DO ACELERADOR PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 25,98	51,96	IKS
803	1020701	COXIM DO MOTOR PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 68,88	275,52	MOBENSANI
805	1020704	ESCAPE INTERMEDIARIO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 178,88	357,76	ALPHA
808	1020706	FAROL DIANTEIRO LADO ESQUERDO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 378,55	757,10	ARTEB
815	1033639	PIVO SUSPENSAO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 40,49	161,96	VIEMAR
817	1020729	RESERVATORIO DE AGUA PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	2	R$ 60,66	121,32	METAL FLORIO
818	1033641	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO BLINDADO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 57,55	230,20	MTF
820	1033643	BUZINA PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	2	R$ 32,99	65,98	BZN
823	1033650	CILINDRO DA RODA TRASEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 31,99	127,96	CONTROIL
828	1039416	REPARO DO TRAMBULADOR (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 14,44	115,52	PATRAL
829	1017374	BICO INJETOR GOL 1.6 2007/2012	UN	4	R$ 104,55	418,20	MEC
833	1023519	BOBINA DE IGNIÇAO GOL 1.6 2007/2012	UN	4	R$ 132,99	531,96	MAG MARELLI
835	1017376	BOMBA DE OLEO - GOL 1.6 G4 2007/2008	UN	2	R$ 214,44	428,88	SCHADECK
837	1039427	BUCHA DO EIXO TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 12,99	77,94	MOBENSANI
838	1039428	CABO DE EMBREAGEM (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	7	R$ 32,22	225,54	IKS
845	1021159	CORREIA DENTADA GOL 1.6 2007/2008	UN	2	R$ 39,99	79,98	GATES
850	1039456	COXIM DO MOTOR (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 78,55	471,30	MOBENSANI
852	1039458	DESLIZANTE DO CAMBIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 98,90	296,70	NAKATA
854	1039462	ESCAPE INTERMEDIARIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 138,99	416,97	ALPHA
856	1039465	ESCAPE SILENCIOSO TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	4	R$ 139,98	559,92	ALPHA
857	1039466	FAROL LADO ESQUERDO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	4	R$ 198,48	793,92	ARTEB
858	1039467	FAROL LADO DIREITO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	4	R$ 304,22	1.216,88	ARTEB
860	1021155	FILTRO DE AR MOTOR 1.6 2007/2008	UN	7	R$ 14,99	104,93	VOX
861	1039471	FILTRO DE COMBUSTIVEL (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	12	R$ 13,10	157,20	VOX
862	1017674	FILTRO LUBRIFICANTE GOL 1.6 2008/2012	UN	4	R$ 12,95	51,80	WIX
863	1039474	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	12	R$ 15,43	185,16	NORFLEX
864	1039475	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 16,10	96,60	NORFLEX
866	1020622	KIT DE EMBREAGEM - GOL G4 1.0 2012/2014	UN	2	R$ 230,00	460,00	LUK
867	1039479	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO INTERNO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 29,99	239,92	MTF
868	1039482	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO BLINDADO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 41,00	328,00	MTF
873	1039512	MAÇANETA INTERNA DA PORTA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 12,90	129,00	UNIVERSAL
886	1039525	RADIADOR (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	2	R$ 267,10	534,20	REACH
887	1039526	REPARO DO CAVALETE DE FREIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	4	R$ 34,50	138,00	PATRAL
889	1033718	RETENTOR DO VOLANTE GOL 1.0 GIV 2012/14	UN	2	R$ 214,44	428,88	SABO
898	1039537	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 161,11	966,66	ZEM
908	1039549	ALTERNADOR COMPLETO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	4	R$ 1.299,44	5.197,76	ZM
912	1039548	CORREIA DO ALTERNADOR VW GOL 1.6 2007-2008	UN	4	R$ 28,88	115,52	GATES
921	1039432	CARTER DO MOTOR VW GOL 1.6 2007-2012	UN	2	R$ 111,11	222,22	IGASA
924	1039528	RETENTOR DO VOLANTE VW GOL 1.6 2007-2012	UN	3	R$ 170,99	512,97	SABO
925	1039536	TENSOR DA CORREIA DENTADA VW GOL 1.6 2007-2012	UN	3	R$ 144,44	433,32	ZEM
948	1039592	COXIM DO CAMBIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 324,22	648,44	SAMPEL
951	1039595	CUBO DE RODA TRASEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 434,44	1.737,76	IMA
953	1039597	DISCO DE FREIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 68,88	275,52	VARGA
959	1039606	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 12,99	25,98	WIX
960	1039607	FILTRO LUBRIFICANTE ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 12,99	51,96	WIX
970	1038301	PALHETA DO PARA-BRISA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	8	R$ 53,89	431,12	BOSCH
971	1038307	PASTILHA DE FREIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	5	R$ 62,22	311,10	LONAFLEX
973	1038309	POLIA DA CORREIA DENTADA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 77,77	155,54	ZEM
975	1038311	RADIADOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 265,55	531,10	RV
984	1038321	TAMBOR DE FREIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 68,99	275,96	VARGA
995	1038341	ALTERNADOR COMPLETO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	1	R$ 698,99	698,99	ORIGINAL
996	1038343	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	1	R$ 508,99	508,99	DELCO
1005	1038358	BICO INJETOR COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 114,44	457,76	BOSCH
1008	1038367	BOBINA DE IGNIÇAO COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 201,99	403,98	NGK
1013	1038375	CABO DE VELA DE IGNIÇAO COBALT 2018/2018	JG	2	R$ 142,22	284,44	BOSCH
1017	1038382	CORREIA DENTADA COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 32,99	98,97	GATES
1025	1038398	ESCAPE INTERMEDIARIO COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 147,77	295,54	MASTRA
1035	1038428	PALHETA DO PARA-BRISA COBALT 2018/2018	UN	6	R$ 42,99	257,94	BOSCH
1041	1038441	RADIADOR COBALT 2018/2018	UN	1	R$ 308,88	308,88	RV
1051	1038459	VELA DE IGNIÇAO COBALT 2018/2018	JG	2	R$ 57,77	115,54	BOSCH
1053	1038469	CORREIA DO ALTERNADOR COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 50,99	152,97	GATES
1059	1028011	AUTOMATICO DE PARTIDA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 118,55	237,10	ZM
1074	1028019	BUCHA DA BANDEJA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	8	R$ 12,99	103,92	SABO
1078	1028023	CABO DO FREIO DE MAO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 48,58	97,16	IKS
1085	1028032	CHAVE DE SETA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 238,99	477,98	MARILIA
1087	1028034	CILINDRO MESTRE DE FREIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 158,55	317,10	CONTROIL
1088	1028035	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA UNO VIVACE 1.0	UN	4	R$ 21,95	87,80	MOBENSANI

		2011					
1090	1033843	CORPO BORBOLETA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 622,22	1.244,44	VDO
1092	1028038	CORREIA DO ALTERNADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 28,05	56,10	GATES
1095	1028043	COXIM DO MOTOR LADO ESQUERDO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 149,99	299,98	SAMPEL
1096	1028091	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA BLINDADO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 75,55	302,20	MTF
1098	1028046	DISCO DE FREIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 51,20	204,80	HIPER
1104	1028051	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 14,99	59,96	WIX
1106	1038538	BOMBA DE COMBUSTIVEL UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 194,44	388,88	MAG MARELLI
1109	1028055	IMPULSOR DE PARTIDA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 58,99	176,97	ZEM
1111	1028057	INTERRUPTOR DA RE UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 53,99	161,97	MARFLEX
1112	1028058	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 40,00	120,00	MTE
1113	1028059	INTERRUPTOR DO OLEO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 26,55	79,65	MARFLEX
1114	1028060	JOGO DE BORRACHA DA PORTA UNO VIVACE 1.0 2011	JG	4	R$ 174,44	697,76	UNIFLEX
1115	1028061	JOGO DE CABO DE VELAS UNO VIVACE 1.0 2011	JG	2	R$ 82,22	164,44	MAG MARELLI
1117	1028063	JOGO DE VELAS UNO VIVACE 1.0 2011	JG	2	R$ 39,96	79,92	BOSCH
1118	1028064	JOGO PLACA DE DIODO UNO VIVACE 1.0 2011	JG	3	R$ 92,99	278,97	GAUSS
1119	1028065	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 21,11	42,22	SABO
1137	1028082	PIVO DA SUSPENÇAO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 47,55	190,20	VIEMAR
1140	1028085	PROTETOR DO CARTER UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 78,55	314,20	DHF
1147	1033853	KIT ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 53,66	214,64	MTF
1149	1028094	SAPATA COM LONA DE FREIO UNO VIVACE 1.0 2011	JG	3	R$ 68,99	206,97	FRASLE
1152	1038548	SENSOR DE OLEO UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 26,00	52,00	MARFLEX
1153	1028096	SENSOR MAP DO FIAT UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 104,44	208,88	GAUSS
1158	1028100	SUPORTE ESCOVA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 43,66	130,98	UNIFAP
1163	1028104	TERMINAL DO ESTIRANTE UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 32,22	64,44	VIEMAR
1166	1028106	VENTOINHA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 298,88	597,76	MTF
1170	1033601	FILTRO SECADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 18,99	37,98	WIX
1172	1033606	TAMBOR DE FREIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 53,97	215,88	HIPER
1173	1033608	KIT DIANTEIRA COMPLETO, PIVOS, TERMINAIS,BUCHAS DA BARRA DE DIREÇAO ,BANDEJAS, EMBUCHAMENTO E BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR INTERNO E EXTERNO, LADOS DIREITO E ESQUERDO UNO VIVACE 1,0 2011	KIT	2	R$ 939,99	1.879,98	DRIVEWAY
1183	1038617	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	8	R$ 11,99	95,92	WIX
1184	1038618	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	8	R$ 12,99	103,92	WIX
1187	1038623	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	6	R$ 74,55	447,30	MOBENSANI
1188	1038624	KIT DE AMORTECEDOR TRASEIRO SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	6	R$ 59,99	359,94	MOBENSANI
1193	1038634	FILTRO DE COMBUSTIVEL S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	8	R$ 46,66	373,28	WIX
1194	1038635	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	8	R$ 18,99	151,92	WIX
1204	1038673	CABO DE VELA S10 ADV FD 2 2016/2016	JG	3	R$ 99,99	299,97	MAG MARELLI
1205	1038674	JOGO DE VELA S10 ADV FD 2 2016/2016	JG	3	R$ 68,99	206,97	BOSCH
1207	1038678	SENSOR DE VELOCIDADE S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	3	R$ 132,33	396,99	MTE
1209	1038776	FUSIVEL DE LAMINA 15 A	UN	400	R$ 0,44	176,00	AMS
1219	1038791	FUSIVEL DE PORCELANA 30	UN	140	R$ 0,43	60,20	AMS
1224	1038810	LAMPADA 67 12 V	UN	200	R$ 1,79	358,00	TESLA
1231	1019633	LAMPADA PINGUINHO PAINEL 12VT	UN	80	R$ 2,58	206,40	TESLA
1232	1038831	LAMPADA 1034 24 V	UN	300	R$ 2,39	717,00	TESLA
1235	1033234	LAMPADA H4 75/75 24V	UN	400	R$ 17,99	7.196,00	TESLA
1238	1038894	LAMPADA 1141 AMARELA 24 V	UN	250	R$ 2,58	645,00	TESLA
1241	1038978	SOQUETE PARA LANTERNA REDONDA 1 POLO	UN	120	R$ 12,00	1.440,00	D PAULA
1242	1038990	SOQUETE PARA LANTERNA REDONDA 2 POLO	UN	120	R$ 9,99	1.198,80	D PAULA
1244	1038993	SOQUETE PARA ARANHA 2 POLO	UN	150	R$ 4,00	600,00	ETESSA
1248	1037067	RELE DO FAROL 40A 12 VOLTS	UN	20	R$ 10,78	215,60	DNI
1249	1039031	RELE AUXILIAR 40 COM 5 SAIDAS AH 12 V	UN	70	R$ 9,76	683,20	DNI
1259	1039147	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 10 METROS	UN	400	R$ 3,58	1.432,00	MARILIA
1263	1039188	FIO PT 4 X 1	MT	100	R$ 4,52	452,00	D PAULA
1264	1039191	FIO PT 7 X 1	UN	100	R$ 8,97	897,00	CIAFUND
1271	1039303	TERMINAL DE ARGOLA 3/16	UN	250	R$ 0,38	95,00	MARILIA
1275	1039314	TERMINAL PONTEIRA CABO 70 ML.	UN	200	R$ 5,04	1.008,00	CIAFUND
1286	1039145	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO ,DIREITO E ESQUERDO .VOLKS/16.210 2001/2001	PAR	2	R$ 62,99	125,98	REI
TOTAL:						526.042,21	

FORNECEDOR REGISTRADO

BUSSIOLI PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, ficou registrado os itens abaixo com o valor total de R$ 709.136,70 (setecentos e nove mil cento e trinta e seis reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1038251	ABRAÇADEIRA MANGUEIRA DO RADIADOR .(VW/15.190 2010/2010).	UN	7	R$ 4,05	28,35	UNIVERSAL
4	1038254	AMORTECEDOR TRASEIRO .(VW/15.190 2010/2010.)	UN	28	R$ 520,00	14.560,00	FORTPEÇAS
5	1038255	MOTOR DE ARANQUE COMPLETO 24 V. .(VW/15.190 2010/2010.)	UN	5	R$ 1.579,00	7.895,00	EURO
7	1038258	ARTICULAÇAO ALAVANCA DO CAMBIO . (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 382,00	2.674,00	ING
10	1038261	BARRA LATERAL DA DIREÇAO . 24 V ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	10	R$ 585,00	5.850,00	LINUS
11	1038262	BARRA LONGA DA DIREÇAO..(VW/15.190 2008-2010).	UN	5	R$ 920,00	4.600,00	LINUS
12	1038263	BICO INJETOR ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 690,00	19.320,00	EURO
16	1038267	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO ESQUERO E DIREITO ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 62,01	1.736,28	REI
18	1038269	PARA -BRISA DIANTEIRO . .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 2.690,00	18.830,00	BRINDEX
20	1038273	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ..(VW/15.190 2008-2010).	UN	5	R$ 2.390,00	11.950,00	MARCHETTI
23	1038278	PISTAO DO MOTOR STANDER .(VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 420,00	11.760,00	MAHLE

30	1038294	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR.(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 115,00	1.610,00	REI
31	1038295	COXIM TRASEIRO DO MOTOR..(VW/15.190 2008-2010).	UN	14	R$ 127,00	1.778,00	REI
39	1038345	EIXO PILOTO DO CAMBIO . (VW/15.190 2008-2010).	UN	3	R$ 885,00	2.655,00	CINPAL
42	1038351	ELEMENTO DO FILTRO DE DIESEL PRIMARIO 127177/E .(VW/15.190 2008-2010).	UN	28	R$ 109,00	3.052,00	TURBO
47	1038366	ESPELHO DE RODA TRASEIRO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 325,00	2.275,00	FALSI
56	1038397	FLANGE DO CAMBIO (VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 490,00	3.430,00	ING
65	1038439	HELICE DO RADIADOR .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 289,00	2.023,00	MODEFER
76	1038479	JUMELO MOVEL .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 124,00	868,00	GRAMOLA
79	1038484	KIT BUCHA DO MOTOR DE ARRANQUE . (VW/15.190 2008-2010).	KIT	7	R$ 94,00	658,00	ZM
80	1038485	KIT COROA E PINHAO .(VW/15.190 2008-2010).	KIT	3	R$ 3.790,00	11.370,00	CINPAL
86	1038493	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO .(VW/15.190 2008/2010)	JG	28	R$ 228,00	6.384,00	THERMOID
94	1038502	MOLA 2 DIANTEIRO .(VW/15.190 2008/2010)	UN	10	R$ 495,00	4.950,00	MARCHETTI
100	1038519	PISTAO DE AR ABRIR E FECHAR PORTA .(VW/15.190 2008-2010)	UN	17	R$ 125,00	2.125,00	UNIVERSAL
101	1038520	PARAFUSO CAIXA SATELITE .(VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 87,50	1.225,00	FALSI
110	1038529	S DO FREIO DIANTEIRO LADO DIREITO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 257,00	3.598,00	ING
111	1038530	S DO FREIO TRAZEIRO LADO ESQUERDO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 256,00	3.584,00	ING
112	1038531	S DO FREIO DIANTEIRO LADO ESQUERDO . (VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 239,00	3.346,00	ING
113	1038532	S DO FREIO TRAZEIRO LADO DIREITO . (VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 260,00	3.640,00	ING
117	1038536	PORCA CUBO TRASEIRO . (VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 78,00	1.092,00	FALSI
120	1038541	RADIADOR DO INTER COOLER.(VW/15.190 2008-2010)	UN	2	R$ 2.590,00	5.180,00	VITORIA
126	1038550	REPARO TRAZEIRO DO S.(VW/15.190 2008-2010)	UN	28	R$ 79,00	2.212,00	FALSI
127	1038551	RETROVISOR EXTERNO DIREITO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	5	R$ 139,00	695,00	BEBO
128	1038552	RETROVISOR EXTERNO ESQUERDO .(VW/15.190 2008-2010)	UN	5	R$ 139,00	695,00	BEBO
129	1038553	ROLAMENTO ALTERNATIVO 6.003 .(VW/15.190 2008-2010)	UN	14	R$ 20,00	280,00	CRB
131	1038608	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE .(VW/15.190 2008-2010).	UN	6	R$ 305,00	1.830,00	CRB
136	1038619	ROLAMENTO DO BERÇO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	7	R$ 219,00	1.533,00	CRB
139	1038629	ROLAMENTO DIANTEIRO DO EIXO PILOTO .(VW/15.190 2008-2010).	UN	5	R$ 132,00	660,00	CRB
145	1038649	SATELITE DO DIFERENCIAL .(VW/15.190 2008-2010).	JG	7	R$ 2.790,00	19.530,00	CINPAL
152	1038656	SUPORTE DIANTEIRO LD MOLA DIANTEIRO .VW /15.190 2008/2010.	UN	5	R$ 160,00	800,00	GRAMOLA
153	1038657	SUPORTE DIANTEIRO LE MOLA DIANTEIRO .VW /15.190 2008/2010.	UN	5	R$ 139,00	695,00	GRAMOLA
154	1038659	SUPORTE TRASEIRO LE MOLA TRASEIRO .VW /15.190 2008/2010.	UN	5	R$ 142,00	710,00	GRAMOLA
155	1038660	SUPORTE DO FILTRO RACOL .VW /15.190 2008/2010.	UN	7	R$ 265,00	1.855,00	TURBO
156	1038661	SUPORTE DO FILTRO AUXILIAR .VW /15.190 2008/2010.	UN	7	R$ 188,00	1.316,00	TURBO
157	1038662	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO .VW /15.190 2008/2010.	UN	14	R$ 760,00	10.640,00	REISIPECAS
158	1038663	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO .VW /15.190 2008/2010.	UN	14	R$ 790,00	11.060,00	REISIPECAS
160	1038665	TANQUE DE COMBUSTIVEL DE PLASTICO 275 LITROS .VW /15.190 2008/2010.	UN	2	R$ 693,50	1.387,00	BEPO
162	1038667	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITO .VW /15.190 2008/2010.	UN	21	R$ 85,00	1.785,00	LINUS
171	1038693	VALVULA TERMOSTATICA .VW /15.190 2008/2010.	UN	9	R$ 139,00	1.251,00	MTE
192	1038740	BARRA CURTA DA DIREÇAO VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 590,00	1.180,00	LINUS
193	1038741	BARRA LONGA DA DIREÇAO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 790,00	1.580,00	LINUS
199	1038756	PARA -BRISA DIANTEIRO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002.	UN	2	R$ 4.100,00	8.200,00	BLINDEX
212	1038774	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR.VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 99,00	198,00	REI
221	1038800	EIXO PILOTO DO CAMBIO .VW/17.210 EOD ESC. SUPER 2002/2002	UN	2	R$ 890,00	1.780,00	CIPAL
236	1038941	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO .VW/17.210 2002/2002	UN	2	R$ 299,00	598,00	MARCHETTI
237	1038942	FEIXE DE MOLA TRASEIRO .VW/17.210 2002/2002	UN	2	R$ 3.000,00	6.000,00	MARCHETTI
250	1038982	JOGO DE BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA-BRISA .VW/17.210 2002/2002.	JG	4	R$ 289,00	1.156,00	GRANERO
253	1038996	REPARO DO SELO DO MOTOR VW/17.210 2002/2002.	JG	6	R$ 199,00	1.194,00	FALSI
255	1038998	JUMELO MOVEL.VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 99,00	396,00	GRAMOLA
256	1038999	JUNTA DO CARTER .VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 76,00	152,00	SPAAL
259	1039003	KIT COROA E PINHAO .VW/17.210 2002/2002.	KIT	2	R$ 3.520,00	7.040,00	CINPAL
262	1040343	KIT DE EMBREAGEM PLATO +DISCO+ROLAMENTO DE EMBREAGEM COM TUBO GUIA ONIBUS VW 17210 ANO 2002/2002.	UN	1	R$ 3.200,00	3.200,00	LUK
263	1039009	KIT REPARO ALAVANCA DE CAMBIO .VW/17.210 2002/2002.	KIT	8	R$ 119,00	952,00	FALSI
267	1039013	MANCAL BORRACHA DO ESTABILIZADOR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	7	R$ 62,00	434,00	REI
273	1039019	PISTAO DE AR ABRIR E FECHAR PORTA ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 678,00	2.712,00	FALSI
277	1039023	COMPRESSOR DE AR ..VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 2.600,00	5.200,00	ING
284	1039040	PORCA DA MANGA DE EIXO DIANTEIRO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 39,00	156,00	FALSI
285	1039042	RADIADOR .VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 3.600,00	7.200,00	VITORIA
287	1039044	RESERVATORIO AGUA RADIADOR COM 2 ENTRADA COM ROSCA VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 345,00	690,00	ING
291	1039048	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 125,00	500,00	CRB
292	1039050	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 150,00	600,00	CRB
302	1039065	ROLAMENTO DO CARDAN (BOIADEIRO).VW/17.210 2002/2002.	UN	10	R$ 199,00	1.990,00	ING
303	1039066	CRUZETA DO CARDAN ..VW/17.210 2002/2002.	UN	6	R$ 99,00	594,00	ING
309	1039072	TENSOR DA CORREIA ..VW/17.210 2002/2002.	UN	4	R$ 125,00	500,00	ING
310	1039073	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	21	R$ 95,90	2.013,90	LINUS
311	1039074	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDO ..VW/17.210 2002/2002.	UN	21	R$ 110,00	2.310,00	LINUS
312	1039075	BARRA DE DIREÇAO VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 790,00	1.580,00	LINUS
315	1039078	VALVULA DE QUATRO SAIDA VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 375,00	750,00	ING
321	1039084	JUNTA PARA COMPRESSOR DE AR VW/17.210 2002/2002.	UN	2	R$ 104,00	208,00	SPAAL
333	1039098	ESPIGA DO CARDAM E LUVA .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 404,00	404,00	ING
338	1039103	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 95,00	190,00	LINUS
339	1039104	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 95,00	190,00	LINUS
340	1039105	CRUZETA DO CARDAN VOLKS/16.210 2001/2001	UN	3	R$ 99,00	297,00	ING
341	1039106	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STANDER .VOLKS/16.210 2001/2001	JG	1	R$ 180,00	180,00	MAHLE
342	1039107	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER .VOLKS/16.210 2001/2001	JG	1	R$ 195,00	195,00	MAHLE
343	1039108	PISTA DO MOTOR STANDER VOLKS/16.210 2001/2001	UN	6	R$ 400,00	2.400,00	FALSI
344	1039109	TURBINA VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 3.370,00	3.370,00	MAHLE
345	1039110	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 111,00	222,00	CRB
346	1039111	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 132,00	264,00	CRB
347	1039112	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 194,00	388,00	CRB
351	1039116	BORRACHA DO PARA -BRISA .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 659,00	659,00	JAHU
352	1039117	PARA-BRISA VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 2.699,00	2.699,00	BRINDEX
354	1039119	JOGO DE BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA -BRISA .VOLKS/16.210 2001/2001	JG	1	R$ 282,00	282,00	GRANERO
356	1039121	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 2.970,00	5.940,00	MARCHETTI
357	1039122	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 48,00	96,00	REY
358	1039123	BUCHA DA BARRA ESBILIZADORA TRASEIRO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 60,50	121,00	REI
362	1039127	BARRA DE DIREÇAO LATERAL .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 850,00	850,00	LINUS
363	1039128	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 122,00	122,00	REY
365	1039130	KIT DE EMBREAGEM COM TUBO GUIA VOLKS/16.210 2001/2001	KIT	1	R$ 3.244,00	3.244,00	LUIK

366	1039131	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STANDER .VOLKS/16.210 2001/2001	JG	1	R$ 139,00	139,00	MAHLE
367	1039132	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER .VOLKS/16.210 2001/2001	JG	1	R$ 169,00	169,00	MAHLE
368	1039133	PISTAO DO MOTOR STANDER .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	6	R$ 415,00	2.490,00	MAHLE
376	1039141	ARTICULAÇAO ALAVANCA DO CAMBIO .VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 119,00	119,00	FALSI
377	1039142	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA 24 V.VOLKS/16.210 2001/2001	UN	1	R$ 199,00	199,00	ZM
378	1039146	JUNTA DO CARTER ..VOLKS/16.210 2001/2001	UN	2	R$ 88,00	176,00	SPAAL
379	1039165	JUNTA DO DIFERENCIAL VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 95,00	190,00	SPAAL
381	1039168	BOMBA DE AGUA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 320,00	320,00	ING
384	1039171	BUCHA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 28,00	112,00	LIDER
390	1039178	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 119,00	238,00	REI
391	1039179	COXIM TRASEIRO DO MOTOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 130,00	260,00	REI
392	1039180	CRUZETA DO CARDAN VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 109,00	436,00	ING
403	1039195	EMBUCHAMENTO DA MOLA TRASEIRO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 31,00	124,00	LIDER
404	1039196	ESTATOR 28 VOLT VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 250,00	250,00	ZM
411	1039203	FLANGE DO CARDAN COM ORELHA .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 393,00	786,00	ING
415	1039207	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 66,50	133,00	FEY
416	1039208	HELICE DO RADIADOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 270,00	270,00	MODEFER
417	1039209	IMPULSOR MOTOR PARTIDA 24 VOLTS VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 264,50	264,50	ZM
418	1039210	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 240,00	240,00	ZM
419	1039211	INTERRUPTOR DA LUZ DE RE .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 108,00	108,00	3RHO
422	1039214	JUMELO MOVEL VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 120,00	120,00	GRAMOLA
423	1039215	KIT BUCHA DO MOTOR DE ARRANQUE VOLKS /16.210 2001/2001	KIT	1	R$ 59,00	59,00	ZM
424	1039217	KIT REPARO ALAVANCA DE CAMBIO VOLKS /16.210 2001/2001	KIT	1	R$ 125,00	125,00	FALSI
426	1039219	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	JG	4	R$ 288,00	1.152,00	THERMOID
427	1039220	MANCAL BORRACHA DO ESTABILIZADOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 52,00	104,00	FALSI
429	1039222	MANCAL TRASEIRO DO ALTERNADOR VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 199,00	398,00	FALSI
435	1039228	PISTAO DE AR ABRIR E FECHAR PORTA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 864,00	864,00	MAHLE
436	1039229	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA VOLKS /16.210 2001/2001 .	UN	1	R$ 988,00	988,00	ZM
449	1039242	RETROVISOR EXTERNO ESQUERDO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 129,00	129,00	BEPO
452	1039245	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 92,00	368,00	CRB
454	1039247	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO EXTERNO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	4	R$ 130,00	520,00	CRB
458	1039251	ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHAO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 199,00	398,00	CRB
464	1039257	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 699,00	1.398,00	REISIPEÇAS
466	1039259	TENSOR DA CORREIA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 228,00	456,00	ING
467	1039260	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	3	R$ 87,00	261,00	LINUS
468	1039261	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDO .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	3	R$ 87,00	261,00	LINUS
470	1039263	VALVULA DE DESCARGA DE AR .VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 215,00	215,00	ING
472	1039265	VALVULA DO MANECO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 270,00	270,00	ING
473	1039266	VALVULA PEDAL DE FREIO VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 299,00	299,00	ING
475	1039268	ESPIGA DOA CARDAN VOLKS /16.210 2001/2001	UN	2	R$ 409,00	818,00	ING
477	1039270	EMBREAGEM VISCOSA VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 635,00	635,00	FALSI
479	1039272	JUNTA PARA COMPRESSOR DE AR.VOLKS /16.210 2001/2001	UN	1	R$ 99,00	99,00	SPAAL
487	1039286	ARTICULAÇAO ALAVANCA DO CAMBIO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 120,00	840,00	FALSI
488	1039288	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA 24 V.M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 200,00	800,00	ZM
492	1039298	PAR DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO, ESQUERDO E DIREITOM.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	5	R$ 62,00	310,00	REI
493	1039299	BORRACHA DO PARA -BRISA DIANTEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	5	R$ 690,00	3.450,00	JAHU
494	1039300	PARA - BRISA DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	5	R$ 2.430,00	12.150,00	BRINDEX
495	1039301	FEIXE DE MOLA TRASEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 2.500,00	10.000,00	MARCHETTI
496	1039302	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 2.350,00	9.400,00	MARCHETTI
497	1039304	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STANDER .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	7	R$ 195,00	1.365,00	MAHLE
498	1039307	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	7	R$ 1.350,00	9.450,00	MAHLE
499	1039308	PISTAO DO MOTOR STANDER M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 233,00	6.524,00	MAHLE
500	1039309	CABO NEGATIVO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 69,00	276,00	CIAFUND
501	1039310	CANO INJETOR M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	JG	8	R$ 119,00	952,00	FALSI
506	1039323	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 125,00	1.750,00	REI
507	1039324	COXIM TRASEIRO DO MOTOR M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 159,00	2.226,00	REI
508	1039326	CONTRA EIXO DO CAMBIO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	2	R$ 615,00	1.230,00	CINPAL
509	1039328	CORREIA DO ALTERNADOR M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 50,00	350,00	GATES
515	1039342	EIXO ENTALHADO DO CAMBIO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	2	R$ 905,00	1.810,00	CINPAL
516	1039343	EIXO PILOTO DO CAMBIO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	2	R$ 215,00	430,00	CINPAL
518	1039345	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO 129620/B M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 75,00	2.100,00	TURBO
523	1039356	EMBUCHAMENTO DA MOLA DIANTEIRA M.BENZ/OF 1519 2014-2015.V	UN	14	R$ 19,50	273,00	LIDER
525	1039360	ESPELHO DE RODA DIANTEIRO M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 132,00	924,00	FALSI
526	1039361	ESPELHO DE RODA TRASEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 132,00	924,00	FALSI
530	1039365	LANTERNA LUZ DE RE TRASEIRA . M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 189,00	2.646,00	TYC
538	1039396	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 59,01	1.652,28	FAY
539	1039397	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 66,00	1.848,00	GRAMPA
540	1039398	HELICE DO RADIADOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	3	R$ 169,00	507,00	MODEFER
541	1039399	IMPULSOR MOTOR PARTIDA 24 VOLTS.M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 195,00	1.170,00	ZM
542	1039401	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 209,00	1.254,00	ZM
543	1039400	INTERRUPTOR DA PORTA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 200,00	1.400,00	3RHO
544	1039402	INTERRUPTOR DA LUZ DE RE .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	10	R$ 157,00	1.570,00	3RHO
545	1039403	CHAVE DO FAROL .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 194,99	1.169,94	MARILIA
549	1039408	REPARO DO SELO DO MOTOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 99,00	693,00	FALSI
551	1039411	JUMELO MOVEL M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 104,50	731,50	GRAMOLA
552	1039415	JUNTA DO CARTER M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	12	R$ 80,00	960,00	SPAAL
554	1039420	KIT BUCHA DO MOTOR DE ARRANQUE .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	KIT	7	R$ 105,00	735,00	ZM
555	1039429	KIT COROA E PINHAO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	KIT	3	R$ 2.570,00	7.710,00	CINPAL
558	1039436	KIT EMBREAGEM .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	KIT	6	R$ 1.741,00	10.446,00	LUK
559	1039437	KIT REPARO ALAVENCA DE CAMBIO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	KIT	7	R$ 149,00	1.043,00	FALSI
562	1039440	MANCAL BORRACHA DO ESTABILIZADOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	7	R$ 80,50	563,50	REI
563	1039441	MANGUEIRA DA TURBINA .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	3	R$ 120,00	360,00	FALSI
564	1039442	MANGUEIRA DO INTER COOLER .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	3	R$ 103,00	309,00	FALSI
565	1039443	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 95,00	380,00	FALSI
566	1039444	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR.M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 96,00	384,00	FALSI
570	1039455	PATIM DE FREIO DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 154,00	2.156,00	FALSI
571	1039459	COMPRESSOR DE AR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	3	R$ 2.157,00	6.471,00	ING
572	1039461	PATIM DE FREIO TRASEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	14	R$ 204,50	2.863,00	FALSI

573	1039464	PINO DA BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 43,50	1.218,00	LIDER
574	1039470	PINO DA BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE TRASEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	28	R$ 39,00	1.092,00	PINO
576	1039478	S DO FREIO DIANTEIRO LADO DIREITO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 149,00	894,00	ING
577	1039481	S DO FREIO TRAZEIRO LADO ESQUERDO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 149,00	894,00	ING
578	1039485	S DO FREIO DIANTEIRO LADO ESQUERDO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 148,93	893,58	ING
579	1039486	S DO FREIO TRAZEIRO LADO DIREITO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 149,00	894,00	ING
581	1039489	PORCA CUBO TRASEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 26,00	104,00	FALSI
582	1039490	PORCA DA MANGA DE EIXO DIANTEIRO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	4	R$ 26,00	104,00	FALSI
583	1039491	RADIADOR .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	2	R$ 2.380,00	4.760,00	VITORIA
584	1039492	RADIADOR DO INTER COOLER .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	2	R$ 2.480,00	4.960,00	VITORIA
585	1039493	RESERVATORIO AGUA RADIADOR COM 2 ENTRADA COM ROSCA M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	2	R$ 296,00	592,00	ING
588	1039496	RETENTOR DO PINHAO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 60,00	360,00	ARCA
589	1039497	RETROVISOR EXTERNO DIREITO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	5	R$ 195,00	975,00	BEPO
590	1039498	RETROVISOR EXTERNO ESQUERDO .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	5	R$ 175,00	875,00	BEPO
596	1039504	ROLAMENTO DE EMBREAGEM .M.BENZ/OF 1519 2014-2015.	UN	6	R$ 159,00	954,00	CRB
598	1027811	ROLAMENTO TRASEIRO DO ALTERNADOR ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	6	R$ 39,00	234,00	CRB
601	1027716	CRUZETA DO CARDAN ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	32	R$ 132,00	4.224,00	ING
603	1027815	SENSOR DE PRESSAO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 130,00	1.300,00	3RHO
604	1027816	SENSOR VELOCIDADE ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	7	R$ 170,00	1.190,00	FALSI
605	1039032	SENSOR DE TEMPERATURA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 95,00	950,00	MTE
606	1039034	SENSOR DE OLEO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 40,50	405,00	3RHO
607	1027817	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	7	R$ 695,00	4.865,00	ING
608	1039036	SUPORTE DO FILTRO RACOL ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	2	R$ 119,90	239,80	TURBO
609	1027824	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	12	R$ 639,00	7.668,00	REISPEÇAS
610	1027825	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	12	R$ 639,00	7.668,00	REISIPEÇAS
611	1033534	TAMPA RESERVATORIO RADIADOR COM 2 ENTRADA COM ROSCA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	4	R$ 21,00	84,00	MIW
612	1027826	TANQUE DE COMBUSTIVEL PLASTICO 275 LITROS ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	2	R$ 503,00	1.006,00	BEPO
613	1031166	TENSOR DA CORREIA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 126,00	1.260,00	ING
614	1027829	TERMINAL BARRA ESTABILIZADORA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	21	R$ 117,00	2.457,00	LINUS
621	1027835	VALVULA DO MANECO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 337,00	3.370,00	ING
622	1027836	VALVULA DOSADORA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 239,00	2.390,00	FALSI
624	1027838	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 220,00	2.200,00	FALSI
625	1027839	VALVULA TERMOSTATICA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 80,00	800,00	MTE
626	1033539	ARRUELA DOS PINOS DE MOLA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	100	R$ 13,00	1.300,00	LIDER
627	1033541	JOGO COMPLETO DA JUNTA DO MOTOR ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	JG	6	R$ 746,50	4.479,00	SPAAL
629	1033543	REPARO SETOR DE DIREÇAO JOGO COMPLETO ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	JG	6	R$ 589,00	3.534,00	FALSI
636	1039154	LANTERNA LUZ DE PLACA COM LED BRANCA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	20	R$ 89,00	1.780,00	TYC
638	1039156	LANTERNA MEIA LUZ SUPERIOR LED BRANCA ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	20	R$ 89,00	1.780,00	TYC
639	1039158	RELOGIO DE TEMPERATURA DE MERCURIO MERCEDES COM CABO DE 3 METROS ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	12	R$ 94,50	1.134,00	WITEC
640	1039159	VALVULA PU ONIBUS MB OF 1519 R ORE 2014	UN	10	R$ 325,00	3.250,00	ING
641	1018849	ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 59,00	236,00	GRAMOLA
642	1018850	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 84,00	336,00	GRAMOLA
645	1033549	JOGO DE ANEIS DO COMPRESSOR DE AR 94 MM ONIBUS MB OF 1318 1994	JG	4	R$ 250,00	1.000,00	MAHLE
646	1018854	ANEL FLANGE DA BOMBA INJETORA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 89,00	356,00	FALSI
655	1027848	BARRA DIREÇAO LATERAL ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 490,00	980,00	LINUS
657	1018861	BICO INJETOR BOMBA INJETORA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	6	R$ 80,00	480,00	BOSCH
658	1014922	BOMBA D'AGUA OM 366 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 345,00	690,00	INDISA
660	1014613	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA DE BRONZE ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 20,50	164,00	LIDER
670	1027851	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 119,00	238,00	CONTROIL
672	1018881	CORREIA ALTERNADOR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 48,00	192,00	GATES
673	1033551	COROA E PINHAO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	1	R$ 2.920,00	2.920,00	CINPAL
675	1027854	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 103,00	206,00	REI
678	1019506	EIXO PILOTO CAMBIO 17 DENTES G3.60 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 490,00	980,00	CINPAL
679	1015978	EMBUCHAMENTO DO MANGA EIXO DIANTEIRO FREIO AR ONIBUS MB OF 1318 1994	JG	2	R$ 540,00	1.080,00	FALSI
682	1018895	ESPELHO DE RODA DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 130,00	260,00	FALSI
683	1018896	ESPELHO DE RODA TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 150,00	300,00	FALSI
688	1018897	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	1	R$ 2.420,00	2.420,00	MARCHETTI
689	1018898	FEIXE DE MOLA TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	1	R$ 2.420,00	2.420,00	MARCHETTI
695	1017244	GARFO DE EMBREAGEM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	1	R$ 69,00	69,00	FALSI
697	1020056	INTERRUPTOR DE FREIO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 42,50	85,00	3RHO
700	1027862	KIT REPARO ALAVANCA DE CAMBIO ONIBUS MB OF 1318 1994	KIT	2	R$ 145,00	290,00	FALSI
705	1027865	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 106,00	212,00	FALSI
706	1027866	MANGUEIRA DA TURBINA ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 115,00	230,00	FALSI
707	1020100	MOLA DO PATIM FREIO A AR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 58,00	464,00	FALSI
715	1020141	REGULADOR DE PRESSAO 9753001100 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 158,00	316,00	FALSI
718	1039316	COMPRESSOR DE AR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 670,00	1.340,00	FALSI
719	1039317	PINO DA BUCHA DO OLHAL DA MOLA MESTRE DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 39,00	312,00	LIDER
724	1039329	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 55,00	440,00	FEY
725	1039330	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 62,00	496,00	FEY
732	1020182	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO EXTERNO 33215 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 175,00	700,00	CRB
734	1020207	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO 33213 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 130,00	520,00	CRB
735	1020198	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO INTERNO 33019 ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 139,00	556,00	CRB
736	1017294	ROLAMENTO DA EMBREAGEM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 133,00	532,00	CRB
738	1020217	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO DIANTEIRO QJ212TVP ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	8	R$ 202,00	1.616,00	CRB
739	1020229	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO AR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	4	R$ 602,00	2.408,00	REISIPEÇA
742	1020237	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDO 30 MM ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 97,00	194,00	LINUS
750	1033626	JUNTA PARA COMPRESSOR DE AR ONIBUS MB OF 1318 1994	UN	2	R$ 93,00	186,00	SPAAL
753	1020687	AMORTECEDOR TRASEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 199,00	796,00	FORTPEÇAS
754	1033652	ALTERNADOR PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	2	R$ 820,00	1.640,00	EURO
757	1039350	BICO INJETOR PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	8	R$ 152,00	1.216,00	EURO
758	1039352	BICO DA RODA DE AÇO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	10	R$ 6,80	68,00	UNIVERSAL
760	1020693	CABO DE EMBREAGEM PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 36,00	108,00	IKS
762	1039357	CORREIA DENTADA DO MOTOR 1.4 PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 26,00	78,00	GATES
763	1020716	KIT DE AMORTECEDOR TRASEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	6	R$ 25,00	150,00	MOBENSANI
764	1020718	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	6	R$ 25,00	150,00	MOBENSANI
769	1033654	KIT EMBREAGEM PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	3	R$ 199,00	597,00	MECAM
770	1039359	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO INTERNO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 30,00	120,00	VETOR
771	1039375	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO EXTERNO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 35,00	140,00	VETOR

774	1039379	PARAFUSO DE RODA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	22	R$ 7,80	171,60	FEY
776	1039380	SENSOR DE ROTAÇAO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 160,00	480,00	MTE
777	1039381	SENSOR DE VELOCIDADE PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	3	R$ 96,00	288,00	MTE
785	1039387	ALTERNADOR COMPLETO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 930,00	1.860,00	EURO
787	1033649	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	2	R$ 21,00	42,00	UNIVERSAL
788	1039389	JUNTA HOMOCINETICA LADO DIREITO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 113,00	226,00	VETOR
789	1039390	JUNTA HOMOCINETICA LADO ESQUERDO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 112,00	224,00	VETOR
791	1039392	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	JG	1	R$ 125,00	125,00	MAHLE
792	1039393	PISTAO DO MOTOR STANDER PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	JG	3	R$ 608,00	1.824,00	MAHLE
793	1039394	SENSOR DE TEMPERATURA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 32,00	64,00	MTE
795	1028109	REFIL DA BOMBA DE COMBUSTIVEL PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 225,00	450,00	VETOR
796	1020692	BUCHA DO EIXO TRASEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 40,00	160,00	MOBENSANI
799	1020696	CABO DO FREIO DE MAO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 80,00	160,00	IKS
800	1020697	COIFA DO LADO CAMBIO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 28,50	114,00	UNIVERSAL
802	1020700	COXIM DO CAMBIO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 69,00	276,00	MOBENSANI
804	1020702	DESLIZANTE 25 ESTRIA PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 130,00	260,00	VETOR
806	1020705	ESCAPE SILENCIOSO TRASEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 204,50	409,00	WIEST
807	1018623	FAROL DIANTEIRO LADO DIREITO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	2	R$ 450,00	900,00	TYC
810	1020717	KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/2012	UN	4	R$ 16,80	67,20	MOBENSANI
811	1020720	LANTERNA TRASEIRA PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 172,20	688,80	TYC
812	1020721	MAÇANETA DA PORTA EXTERNA PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	8	R$ 172,00	1.376,00	UNIVERSAL
813	1020722	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	2	R$ 70,00	140,00	UNIVERSAL
814	1020723	MAQUINA DE VIDRO DA PORTA PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	8	R$ 205,00	1.640,00	UNIVERSAL
816	1020728	RADIADOR 1.0/4/8 C/ AR PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	1	R$ 269,00	269,00	VITORIA
819	1020734	TAMBOR DE FREIO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 82,00	328,00	EATON
821	1033646	CUBO DE RODA DIANTEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 55,00	220,00	HIPER
822	1033647	CUBO DE RODA TRASEIRO PRISMA 1.4 L LT 2011/12	UN	4	R$ 90,00	360,00	HIPPER
825	1039412	AMORTECEDOR TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	18	R$ 99,50	1.791,00	CORVEN
826	1039413	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO DIREITO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 40,20	241,20	UNIVERSAL
827	1039414	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO ESQUERDO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 39,00	234,00	UNIVERSAL
830	1039419	BICO DA RODA DE AÇO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 5,15	41,20	VETOR
831	1040926	BOMBA D'AGUA PARA PARA-BRISA 12V VW GOL 1.6 2007-2012	UN	3	R$ 58,00	174,00	INDISA
832	1039422	BOMBA DE COMBUSTIVEL (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 195,00	1.560,00	VETOR
834	1039424	BUZINA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 29,00	232,00	GAUSS
836	1039426	BORRACHA DA PORTA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	2	R$ 40,00	80,00	UNIVERSAL
840	1039431	CABO FREIO DE MAO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 49,00	147,00	IKS
841	1020596	CARTER OLEO DO MOTOR - GOL G4 1.0 2012/2014	UN	1	R$ 152,00	152,00	IGASA
844	1039448	COIFA DO CAMBIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	9	R$ 16,00	144,00	UNIVERSAL
851	1039457	CUBO DE RODA TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 54,00	324,00	VETOR
853	1039460	DISCO DE FREIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	14	R$ 39,00	546,00	HIPPER
859	1039468	FECHADURA DO CAPO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 28,00	168,00	UNIVERSAL
865	1039476	JUNTA HOMOCINETICA VW GOL 1.0 2012/2014	UN	4	R$ 99,80	399,20	VETOR
869	1039484	KIT TRAMBULADOR DO CAMBIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 10,10	30,30	UNIVERSAL
870	1039509	LANTERNA TRASEIRA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 100,00	600,00	TYC
871	1039510	SAPATA COM LONA DE FREIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	JG	10	R$ 98,00	980,00	MG
872	1039511	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 59,50	595,00	UNIVERSAL
874	1039513	MAQUINA DE VIDRO DIREITO MANUAL (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 89,20	892,00	UNIVERSAL
875	1039514	MAQUINA DE VIDRO ESQUERDO MANUAL (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	10	R$ 89,50	895,00	UNIVERSAL
877	1039516	PARA-BRISA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	2	R$ 375,00	750,00	BLINDEX
878	1039517	BORRACHA DO PARA-BRISA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	2	R$ 52,50	105,00	UNIVERSAL
879	1039518	PARAFUSO DE RODA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	22	R$ 3,95	86,90	FEY
880	1039519	PARA-CHOQUE DIANTEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 210,00	630,00	DTS
881	1039520	PARA-CHOQUE TRASEIRO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 219,50	658,50	DTS
884	1020637	POLIA DA CORREIA DENTADA - GOL G4 1.0 2012/2014	UN	3	R$ 37,00	111,00	VETOR
885	1039524	PROTETOR DO CARTER (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	3	R$ 88,00	264,00	IGASA
888	1039527	RESERVATORIO DE AGUA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 38,00	228,00	GONEL
890	1039529	SENSOR DE ROTAÇAO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 83,00	498,00	MTE
891	1039530	SENSOR DE VELOCIDADE (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 53,00	318,00	MTE
892	1039531	SENSOR DE TEMPERATURA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 39,80	238,80	MTE
893	1039532	SENSOR DE OLEO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 31,00	186,00	MTE
894	1039533	SONDA LAMBDA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 215,00	1.290,00	MTE
895	1039534	TAMBOR DE FREIO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	6	R$ 91,00	546,00	HIPPER
896	1039535	TANQUE DE COMBUSTIVEL (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	2	R$ 362,00	724,00	BEPO
897	1039746	TENSOR CORREIRA DENTADA .VW/GOL 1.0 G4 2012/2014	UN	4	R$ 66,00	264,00	VETOR
899	1039538	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 25,00	200,00	UNIVERSAL
900	1039539	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	8	R$ 26,00	208,00	UNIVERSAL
901	1020651	VELA DE IGNIÇAO - GOL G4 1.0 2012/ 2014	JG	5	R$ 40,00	200,00	NGK
903	1039542	BRONZINA DE BIELA STANDER (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	JG	6	R$ 105,00	630,00	MAHLE
904	1040930	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER VW GOL 1.0 2012/2014	JG	4	R$ 199,00	796,00	MAHLE
905	1024935	PISTAO VW/GOL 1.0 ANO 2012/2014	JG	4	R$ 580,00	2.320,00	REIS PEÇAS
906	1033727	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO GOL 1.0 GIV 2012/14	JG	4	R$ 159,00	636,00	SPAAL
907	1033728	CORREIA DO ALTERNADOR GOL 1.0 GIV 2012/14	UN	5	R$ 27,00	135,00	GATES
909	1039550	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	4	R$ 550,00	2.200,00	EURO
910	1039553	JUNTA HOMOCINETICA VW GOL 1.6 2007/2011	UN	3	R$ 62,00	186,00	VETOR
911	1039557	PINÇA DE FREIO A DISCO DIANTEIRA COMPLETA (VW GOL 1.0/1.6 2007-2014)	UN	12	R$ 399,00	4.788,00	MG
913	1039418	BICO INJETOR VW GOL 1.0/1.6 2012/2014	UN	4	R$ 50,00	200,00	EURO
914	1039423	BOBINA DE IGNIÇAO VW GOL 1.0 2012/2014	UN	2	R$ 159,50	319,00	VETOR
915	1039425	BOMBA DE OLEO VW GOL 1.0 2012/2014	UN	3	R$ 173,50	520,50	NAKATA
916	1039449	CORREIA DENTADA DO MOTOR GOL 1.0 2012/2014	UN	4	R$ 16,00	64,00	GATES
919	1039543	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER VW GOL 1.6 2007-2012	JG	4	R$ 180,00	720,00	MAHLE
922	1039477	KIT DE EMBREAGEM VW GOL 1.6 2007-2012	UN	3	R$ 187,00	561,00	MECAM
926	1039540	VELA DE IGNIÇAO VW GOL 1.6 2007-2012	JG	3	R$ 55,00	165,00	NGK
927	1039545	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO VW GOL 1.6 2007-2012	JG	2	R$ 240,00	480,00	SPAAL
928	1039571	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 214,00	856,00	CORVEN
929	1039572	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 275,00	1.100,00	CORVEN
930	1039573	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO DIREITO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 202,00	404,00	UNIVERSAL
931	1039574	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO ESQUERDO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 174,00	348,00	UNIVERSAL
932	1039575	REPARO DO TRAMBULADOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 49,00	98,00	UNIVERSAL

933	1039576	BICO INJETOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	6	R$ 122,50	735,00	EURO
934	1039577	BOMBA D'AGUA PARA PARA-BRISA 12V ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 119,00	238,00	VETOR
936	1039580	BOBINA DE IGNIÇAO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 173,50	347,00	VETOR
937	1039581	BUZINA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	1	R$ 60,00	60,00	GAUUS
938	1039582	BOMBA DE OLEO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 224,00	448,00	NAKATA
939	1039583	BUCHA DO EIXO TRASEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	6	R$ 37,20	223,20	MOBENSANI
945	1039589	CORREIA DENTADA DO MOTOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 34,50	69,00	GATES
946	1039590	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 63,00	252,00	MOBENSANI
947	1039591	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 65,50	262,00	MOBENSANI
949	1039593	COXIM DO ESCAPAMENTO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	8	R$ 6,90	55,20	MOBENSANI
950	1039594	COXIM DO MOTOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 194,20	776,80	MOBENSANI
952	1039596	DESLIZANTE DO CAMBIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 174,00	522,00	VETOR
954	1039598	ESCAPE DO INTERMEDIARIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 175,00	350,00	WIST
955	1039600	ESCAPE SILENCIOSO TRASEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 174,50	523,50	WIST
956	1039601	FAROL LADO ESQUERDO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 328,00	656,00	TYC
957	1039602	FAROL LADO DIREITO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 373,00	746,00	TYC
958	1039605	FILTRO DE AR MOTOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 17,90	71,60	TURBO
961	1039608	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 26,48	105,92	LUCIFLEX
962	1039609	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 26,48	105,92	LUCIFLEX
963	1039611	KIT DE EMBREAGEM ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 269,80	539,60	MECAN
964	1039612	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO INTERNO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 47,50	95,00	VETOR
965	1039613	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO EXTERNO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 36,50	73,00	VETOR
967	1039617	SAPATA COM LONA DE FREIO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	4	R$ 107,00	428,00	MG
968	1038299	MAQUINA DE VIDRO DIREITO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 169,00	507,00	UNUVERSAL
969	1038300	MAQUINA DE VIDRO ESQUERDO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	3	R$ 211,00	633,00	UNIVERSAL
972	1038308	PIVO DA SUSPENSAO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	4	R$ 39,00	156,00	UNIVERSAL
974	1038310	PROTETOR DO CARTER ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 73,20	146,40	IGASA
977	1038313	RESERVATORIO DE AGUA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 86,50	173,00	GONEL
978	1038314	RETENTOR DO VOLANTE ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 60,50	121,00	CORTEGO
979	1038315	SENSOR ROTAÇAO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 107,50	215,00	MTE
980	1038316	SENSOR DE VELOCIDADE ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 105,00	210,00	mte
981	1038317	SENSOR DE TEMPERATURA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 63,50	127,00	MTE
982	1038318	SENSOR DE OLEO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 38,50	77,00	3RHO
986	1038324	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 70,00	140,00	VETOR
989	1038328	VELA DE IGNIÇAO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	2	R$ 49,00	98,00	ngk
990	1038332	BRONZINA DE BIELA STANDER ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	2	R$ 85,00	170,00	MAHLE
991	1038334	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	2	R$ 189,00	378,00	MAHLE
992	1038336	PISTAO DO MOTOR STANDER ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	2	R$ 970,00	1.940,00	MAHLE
993	1038337	JUNTA DO MOTOR COMPLETO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	JG	2	R$ 249,00	498,00	SPAAL
997	1038344	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 28,00	56,00	UNIVERSAL
998	1038346	JUNTA HOMOCINETICA LADO DIREITO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 132,00	264,00	VETOR
999	1038347	JUNTA HOMOCINETICA LADO ESQUERDO ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	2	R$ 132,00	264,00	VETOR
1000	1038304	PARAFUSO DE RODA ONIX 1.4 MT LT 2016/2017	UN	22	R$ 6,50	143,00	FEY
1001	1038352	AMORTECEDOR DIANTEIRO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 225,00	900,00	CORVEN
1002	1038353	AMORTECEDOR TRASEIRO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 158,00	632,00	CORVEN
1003	1038354	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO DIREITO COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 161,00	322,00	UNIVERSAL
1004	1038355	BANDEJA DA SUSPENSAO LADO ESQUERDO COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 188,00	376,00	UNIVERSAL
1006	1038359	BICO DA RODA DE AÇO COBALT 2018/2018	UN	8	R$ 3,25	26,00	VIPAL
1007	1038362	BOMBA DE COMBUSTIVEL COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 200,00	400,00	VETOR
1010	1038370	BOMBA DE OLEO COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 212,00	424,00	NAKATA
1011	1038373	BUCHA DO EIXO TRASEIRO COBALT 2018/2018	UN	6	R$ 27,00	162,00	MOBENSANI
1012	1038374	CABO DE EMBREAGEM COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 52,50	105,00	IKS
1019	1038387	COXIM DO CAMBIO COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 185,00	555,00	MOBENSANI
1020	1038389	COXIM DO ESCAPAMENTO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 23,50	94,00	MOBENSANE
1021	1038390	COXIM DO MOTOR COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 225,00	675,00	MOBENSANI
1023	1038395	DESLIZANTE DO CAMBIO COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 105,00	315,00	VETOR
1024	1038396	DISCO DE FREIO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 52,50	210,00	HIPPER
1030	1038413	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 19,00	76,00	LUCIFLEX
1031	1038415	JUNTA HOMOCINETICA COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 130,00	390,00	VETOR
1032	1038416	KIT DE EMBREAGEM COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 374,00	748,00	MEARM
1033	1038419	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO BLINDADO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 79,00	316,00	VETOR
1034	1038422	SAPATA COM LONA DE FREIO COBALT 2018/2018	JG	4	R$ 100,00	400,00	MG
1037	1038435	PASTILHA DE FREIO COBALT 2018/2018	JG	6	R$ 69,00	414,00	ECOPARTS
1038	1038437	PIVO DA SUSPENSAO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 39,00	156,00	UNIVERSAL
1040	1038440	PROTETOR DO CARTER COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 93,00	186,00	IGASA
1042	1038444	RESERVATORIO DE AGUA COBALT 2018/2018	UN	1	R$ 61,00	61,00	GONEL
1043	1038445	RETENTOR DO VOLANTE COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 40,00	80,00	CORTEGO
1045	1038451	SONDA LAMBDA COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 185,20	370,40	MTE
1046	1038453	TAMBOR DE FREIO COBALT 2018/2018	UN	4	R$ 69,00	276,00	HIPPER
1048	1038456	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR COBALT 2018/2018	UN	2	R$ 90,50	181,00	VETOR
1049	1038457	TERMINAL DE DIREÇAO DIREITA COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 39,50	118,50	UNIVERSAL
1050	1038458	TERMINAL DE DIREÇAO ESQUERDA COBALT 2018/2018	UN	3	R$ 48,50	145,50	UNIVERSAL
1054	1038467	ALTERNADOR COMPLETO COBALT 2018/2018	UN	1	R$ 610,00	610,00	EURO
1055	1038476	BRONZINA DE BIELA STANDER COBALT 2018/2018	JG	2	R$ 60,00	120,00	MAHLE
1056	1038478	PISTAO DO MOTOR STANDER COBALT 2018/2018	JG	1	R$ 440,00	440,00	MAHLE
1058	1033838	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 230,00	920,00	CORVEN
1060	1038508	BRONZINA DE BIELA STANDER UNO VIVACE 1.0 2011/2011	JG	2	R$ 102,00	204,00	MAHLE
1061	1038509	ANEIS PARA PISTAO DO MOTOR STANDER UNO VIVACE 1.0 2011/2011	JG	2	R$ 290,00	580,00	MAHLE
1062	1038510	PISTAO DO MOTOR STANDER UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 611,00	1.222,00	MAHLE
1063	1038511	AMORTECEDOR TRASEIRO LADO DIREITO UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 159,00	318,00	CORVEN
1064	1038512	AMORTECEDOR TRASEIRO LADO ESQUERDO UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 159,00	318,00	CORVEN
1065	1038516	REPARO DA BARRA ESTABILIZADORA UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	3	R$ 13,00	39,00	UNIVERSAL
1066	1034017	BANDEJA DE SUSPENÇAO TRASEIRA FIAT/ UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 180,00	540,00	UNIVERSAL
1068	1028013	BICO INJETOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	8	R$ 118,00	944,00	EURO
1069	1038517	BOBINA DE IGINIÇAO UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 152,00	304,00	VETOR
1072	1028017	BOMBA DE OLEO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 195,00	390,00	NAKATA
1073	1028018	BRAÇO OSCILANTE DA DIREÇAO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	5	R$ 39,00	195,00	UNIVERSAL
1075	1028020	BUCHA DO ESTIRANTE UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 13,00	52,00	MOBENSANI

1076	1028021	BUZINA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	1	R$ 29,00	29,00	GAUSS
1077	1028022	CABO DE EMBREAGEM UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 44,00	88,00	IKS
1079	1028024	CABO DE SELEÇAO DA MARCHA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 290,00	580,00	IKS
1080	1028027	CABO DO ACELERADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 49,00	98,00	IKS
1081	1028028	CAMPANA TRASEIRA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 65,00	195,00	HIPPER
1082	1028029	CARTER UNO VIVACE 1.0 2011	UN	1	R$ 157,00	157,00	IGASA
1100	1028048	FAROL LADO DIREITO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 198,00	396,00	TYC
1101	1033845	FAROL LADO ESQUERDO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 198,00	396,00	TYC
1108	1028054	HIDROVACUO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 275,00	550,00	CONTROIL
1123	1028068	KIT DE EMBREAGEM UNO VIVACE 1.0 2011	KIT	2	R$ 199,00	398,00	MECARM
1124	1028069	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	KIT	4	R$ 89,00	356,00	MOBENSANI
1125	1028072	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	6	R$ 64,00	384,00	UNIVERSAL
1129	1033848	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 109,00	218,00	JAMAICA
1130	1028076	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 102,00	408,00	TIGRE
1132	1028078	PARA-BRISA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 340,00	680,00	BLINDEX
1133	1028079	PARA-CHOQUE DIANTEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	1	R$ 259,00	259,00	DTS
1134	1028080	PARA-CHOQUE TRASEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	1	R$ 240,00	240,00	DTS
1135	1033850	PARAFUSO DE RODA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	22	R$ 4,50	99,00	FEY
1136	1028081	PASTILHA DE FREIO UNO VIVACE 1.0 2011	JG	4	R$ 49,00	196,00	ECOPARTS
1141	1028086	RADIADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 220,00	440,00	VITORIA
1143	1038539	REPARO COMPLETO DA PINÇA DE FREIO UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	4	R$ 49,00	196,00	DOISMC
1144	1028089	REPARO DO TRAMBULADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 49,00	147,00	UNIVERSAL
1145	1033852	RESERVATORIA DE AGUA RADIADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 54,00	108,00	GONEL
1146	1028090	RETENTOR DO VOLANTE UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 79,00	237,00	CORTEGO
1148	1028093	ROTOR DO ALTERNADOR UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 169,00	338,00	ZM
1150	1028095	SENSOR DE ROTAÇAO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 120,00	240,00	MTE
1154	1028097	SILENCIOSO INTERMEDIARIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 138,50	277,00	WIST
1155	1028098	SILENCIOSO TRASEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 170,00	340,00	WIST
1157	1038549	SENSOR DE VELOCIDADE UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 78,00	156,00	MTE
1159	1028101	TANQUE DE COMBUSTIVEL UNO VIVACE 1.0 2011	UN	1	R$ 375,00	375,00	BEPO
1160	1028102	TENSOR DA CORREIA DENTADA UNO VIVACE 1.0 2011	UN	2	R$ 64,00	128,00	VETOR
1161	1038554	TERMINAL DE DIREÇAO LADO ESQUERDO UNO VIVACE 1,0 2011	UN	4	R$ 39,50	158,00	UNIVERSAL
1162	1038555	TERMINAL DE DIREÇAO LADO DIREITO UNO VIVACE 1,0 2011	UN	4	R$ 39,50	158,00	UNIVERSAL
1164	1028105	TRIZETA DO CAMBIO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	3	R$ 54,50	163,50	VETOR
1165	1033594	UNIDADE DE COMANDO UNO VIVACE 1,0 2011	UN	1	R$ 320,00	320,00	VETOR
1167	1033595	CILINDRO DE IGNIÇAO UNO VIVACE 1,0 2011	UN	2	R$ 85,00	170,00	UNIVERSAL
1168	1033597	KIT ROLAMENTO TRASEIRO UNO VIVACE 1.0 2011	UN	4	R$ 92,00	368,00	VETOR
1175	1038556	CUBO DE RODA TRASEIRO UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	4	R$ 120,00	480,00	VETOR
1176	1038557	MOTOR DE PARTIDA UNO VIVACE 1.0 2011/2011	UN	2	R$ 420,00	840,00	EURO
1185	1038620	AMORTECEDOR DIANTEIRO SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	6	R$ 268,00	1.608,00	CORVEN
1186	1038621	AMORTECEDOR TRASEIRO SPIN 1.8L AT LTZ 2016/2016	UN	6	R$ 199,00	1.194,00	CORVEN
1190	1038628	JOGO DE SAPATA DE FREIO COM LONA S10 ADV FD 2 2016/2016	JG	4	R$ 119,00	476,00	MG
1192	1038632	FILTRO DE AR CONDICIONADO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	8	R$ 19,90	159,20	TURBO
1195	1038636	AMORTECEDOR DIANTEIRO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	4	R$ 185,00	740,00	CORVEN
1196	1038637	AMORTECEDO TRASEIRO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	4	R$ 165,00	660,00	CORVEN
1197	1038639	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	4	R$ 82,00	328,00	MOBENSANI
1198	1038641	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	4	R$ 64,00	256,00	MOBENSANI
1202	1038647	SONDA LAMBDA S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	3	R$ 279,00	837,00	MTE
1206	1038676	BOBINA DE IGNIÇÃO S10 ADV FD 2 2016/2016	UN	2	R$ 325,00	650,00	MARFLEX
1213	1038781	FUSIVEL MAX 10 A	UN	60	R$ 3,75	225,00	AMS
1215	1038784	FUSIVEL MAX 20 A	UN	60	R$ 4,45	267,00	AMS
1217	1038788	FUSIVEL MAX 40 A	UN	60	R$ 3,40	204,00	AMS
1218	1038789	FUSIVEL MAX 50 A	UN	60	R$ 3,40	204,00	AMS
1225	1038817	LAMPADA H1 12 V	UN	80	R$ 14,40	1.152,00	TESLLA
1236	1038888	LAMPADA PINGAO 24 V	UN	200	R$ 2,75	550,00	TESLLA
1237	1038890	LAMPADA PINGUINHO PAINEL 24 V	UN	180	R$ 3,50	630,00	TESLLA
1256	1039055	BATERIA 160 AMPERES, 1ª LINHA, HOMOLOGADA SOB OS REQUISITOS DO INMETRO, PRODUTO DEVE POSSUIR GARANTIA DE 12 MESES.	UN	70	R$ 829,00	58.030,00	ZETTA
1261	1039150	CONECTOR PARA TERMINAL 2 VIAS	UN	40	R$ 2,50	100,00	MARILIA
1284	1020569	SUPORTE TRASEIRO LD MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15190 2008/2010	UN	5	R$ 142,00	710,00	GRAMOLA
TOTAL:						709.136,07	

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:6FE695BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 31

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

ART. 3º - B DA PORTARIA

MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	Nº 031 ANO 2020	
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.	Data: 09/06/2020	
CNPJ: 14.555.818/0001-85		
VALOR TOTAL (R$): 128.606,43 (cento e vinte e oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e três centavos)	Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7°, I, "b" Art. 7º, IV, "a"	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE CONCOMITANTE COM APLICAÇÃO – BANCO DO BRASIL CONTA 10444-2 AG. 4127-0		
Descrições das operações:		
- RESGATAR R$ 128.606,43 (cento e vinte e oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e três centavos), do fundo de investimento BB PREVID RF FLUXO TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 13.077.415/0001-05; e - APLICAR o mesmo valor de R$ 128.606,43 (cento e vinte e oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e três centavos) no fundo de investimento BB PREVID RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 07.442.078/0001-05, da conta 10444-2 Ag: 4127-0; visando obter uma maior rentabilidade.		
Características dos Ativos:		
Fundos de Investimento Renda Fixa.		
BB PREVID RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 07.442.078/0001-05 Art. 7°, I, "b"		
BB PREVID RF FLUXO TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 13.077.415/0001-05 Art. 7º, IV, "a".		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Resp. Pela Liquidação Da Operação:
ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS	***ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN***	***MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS***
CPF: 043.894.114-46	CPF: 741.346.202-87	CPF: 000.550.302-70
	CGRPPS: 4039	CGRPPS: 4173
	Validade Certificação: 27/11/2023	Validade Certificação: 28/01/2024
ASS:_____	**ASS:**_____ _	**ASS:**_____

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:39B45082

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 32

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR
ART. 3º - B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	**Nº 032 ANO 2020**	
Unidade Gestora do RPPS: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.** CNPJ: **14.555.818/0001-85**	Data: 09/06/2020	
VALOR TOTAL (R$): 98.219,51 (noventa e oito mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7°, I, "b"** **Art. 7º, IV, "a".**	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE CONCOMITANTE COM APLICAÇÃO – BANCO DO BRASIL CONTA 11521-5 AG. 4127-0		
Descrições das operações:		
- **RESGATAR** R$ **98.080,80** (vinte noventa e oito mil oitenta reais e oitenta centavos), do fundo de investimento **BB PREVID RF FLUXO TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 13.077.415/0001-05; e**		
- **APLICAR** o valor de R$ **98.219,51** (noventa e oito mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos) sendo o valor do resgate, mais o saldo disponível do dia, valor de R$ 138,71 (cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos) no fundo de investimento **BB PREVID RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 07.442.078/0001-05**, da conta 11521-5 Ag: 4127-0; visando obter uma maior rentabilidade.		
Características dos Ativos:		
Fundos de Investimento Renda Fixa.		
BB PREVID RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 07.442.078/0001-05 Art. 7°, I, "b"		
BB PREVID RF FLUXO TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 13.077.415/0001-05 Art. 7º, IV, "a"		
Proponente:	Gestor/AUTORIZADOR:	Resp. PELA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO:
ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS	***ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN***	***MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS***
CPF: 043.894.114-46	CPF: 741.346.202-87	CPF: 000.550.302-70
	CGRPPS: 4039	CGRPPS: 4173
	Validade Certificação: 27/11/2023	Validade Certificação: 28/01/2024
ASS:_____	**ASS:**_____	**ASS:**_____

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:0761BF06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019-SEMTAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020/ARP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/CPL/2020/SRP.
Ata de Registro de Preço nº 019/2020/ARP **Data da Abertura:** 16/04/2020
Pregão Eletrônico nº 017/CPL/2020 **Data de Julgamento:** 29/04/2020

Objeto: Aquisição de Material Permanente **Processo:** 4-63/2020/SRP **Data Homologação**: 29/04/2020
Às dez horas (10h00min) do dia cinco de Maio do ano de dois mil e vinte (05/05/2020), na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Jose Luis Pereira Carvalho, nomeado pela Portaria de nº 5.483 de 18 de Maio de 2018, com interveniência das Secretarias **SEMOSP, SEMFAZ, SEMECE, SEMTAS e SEMPLAD** e a(s) empresa(s)

qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/CPL/2020, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:
CLAUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços para futuro e eventual Aquisição de **Material Permanente** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/CPL/2020, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de **nº 183/2020/SEMOSP, 188/2020/SEMFAZ, 182/2020/SEMPLAD, 185/2020/SEMECE e 101/2020/SEMTAS.**

Fornecedor:	GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI		
CNPJ:	24.321.932/0001-02	**TEL. FAX:**	(65) 3692-3444/3637-3999
Endereço:	AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS Nº 6591A	**Cidade/UF**	VARZEA GRANDE - MT
Complemento:	BAIRRO. SANTA ISABEL	**CEP:**	78.150-538
E-mail:	CARLOS@JART.COM.BR		
Representante:	CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO		

Item	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	UND	41	Prateleira com 6 divisões em aço,estante De Aço 30 X 90 X 2mts Chapa 26 Com 6 Bandejas 30kg	JOTA/PS	150,00	6.150,00
16	UND	28	Mesa escritório 120x60 com duas gavetas com chave.	JOTA/ LIGHT	217,00	6.076,00
17	UND	26	Cadeira giratória modelo executivo sem braço com Assento e encosto em espuma injetada revestida em Tecido polipropileno.	JOTA/ EXECUTIVA	200,00	5.200,00
18	UND	28	Cadeira de escritório, tipo secretária-executiva, com Braço em polipropileno com regulagem de altura, com Pistão a gás, base giratória, revestida de espuma Injetada de alta densidade (55g/m) com espessura 50 mm (mínima), estofado na cor escura, 5 hastes e Rodízios de duplo giro em nylon, em conformidade Com nr. 17abnt NBA 14110 (resistência) e ABNT NBA 13962. Dimensões mínimas: assento (estofado): 430x460mm (pxl) - encosto (estofado): 345x410mm (axl).	JOTA/ EXECUTIVA/ CB	230,00	6.440,00
22	UND	21	Arquivo em aço, com no mínimo 04 gavetas deslizantes, através de trilhos e telescópico com chave, garantia mínima de 12 meses, montado.	JOTA	403,50	8.473,50
34	UND	5	CADEIRA TIPO, longarina de 3 lugares com encosto e assento em polipropileno.	JOTA/ ERGOPLAX	345,00	1.725,00
VALOR TOTAL: >>>>>>>>>>>>> R$ 34.064,50						

Valor Total desta contratação: R$ 34.064,50 (trinta e quatro mil e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.
EMPRESA (S) VENCEDORA(S) DO CERTAME:

FORNECEDOR: GUAPUI COMEERCIO DE MOVEIS EIRELI ►Venceu o item (5-16-17-18-22-34) Total R$: 34.064,50
CNPJ: 24.321.932/0001-02
REPRESENTANTE:
CPF: 918.058.301-63
Qualificado no Anexo Único desta Ata: **019/2020/ARP**

Vale do Paraíso RO, Em 05 de Maio de 2020**.**

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA
Secretario Mun. de Obras-SEMOSP
Portaria 5.658

CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES
Secretaria. Mun de Edu. Cul. Esp. Turismo-SEMECE
Portaria 5.091

SIDNEY LEMOS DA SILVA
Secretario Mun. de Fazenda-SEMFAZ
Portaria 4.899

MARIA AP. ALVES CAO CORDEIRO
Sec. Mun. de Assistência social-SEMTAS
Portaria 4.902

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun.l de Ad. e Plan. –SEMPLAD
Portaria. nº 5.641

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

LACIDIO PEREIRA LIMA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO
Secretario da CGSRP
JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Registro de Preços - CGSRP
Portaria de nº 5.483

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:50F3BE84



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO Nº 001_SEMA_PMB_2020 - PREFEITURA DE BURITIS - OK

RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06
BURITIS / RO - CEP: 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44
PROCESSO SELETIVO Nº 01/SEMA/PMB/2020
RESULTADO FINAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAST - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE.	MEST.	DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	T. S.	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	152	ANA LUCIA FELIZARDO (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.261.832-**	07/04/1970	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	50	SIM
2	19	MIRIAN FERREIRA MOREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	NÃO	***.426.122-**	10/01/1994	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
3	81	KARINA AYKO NAKAI MACHADO (RIO CRESPO / RO)	SIM	NÃO	***.074.622-**	18/02/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	41	SIM
4	316	SILVANA CEZAR DE MIRANDA SANTIAGO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.566.002-**	31/03/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	25,00	NÃO	1	NÃO	32	SIM
5	249	MARIA DA LUZ ALVES DOS REIS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.529.802-**	29/01/1967	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	4	NÃO	53	SIM
6	57	LUIZ PAULINO VELOSO FREIRE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.866.572-**	21/11/1960	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	4	NÃO	59	NÃO
7	383	EVA COSTA DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.100.602-**	27/08/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38	NÃO
8	12	JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA GOMES DOS SANTOS (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	NÃO	NÃO	***.183.352-**	06/08/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	32	NÃO
9	16	ZENI SILVA DE OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	NÃO	NÃO	***.095.872-**	29/12/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	42	NÃO
10	267	ELIETE PEREIRA SERAFIM (PRESIDENTE MEDICI / RO)	NÃO	NÃO	***.556.392-**	12/12/1966	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	53	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAST - PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS - **PRIMEIRO EMPREGO**

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE.	MEST.	DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	MÉDIA T. HIST. S. ESC.		M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	337	ALINE DOS SANTOS GOMES (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.839.272-**	03/08/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	80,20	130,20	SIM	0	NÃO	25	SIM
2	181	CAMILA DOS SANTOS SOUZA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.370.522-**	17/12/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	79,53	129,53	SIM	0	NÃO	23	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAST - PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE.	MEST.	DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	T. S.	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	297	WIGNA MARTINS DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.566.852-**	06/05/1994	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
2	65	SILMARA SOARES BUENO (CACOAL / RO)	SIM	NÃO	***.623.072-**	24/08/1987	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	32	SIM
3	85	SABRINA XAVIER ORLANDIN (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.625.392-**	09/03/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	27	SIM
4	117	SHEILA CRISTINA OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.548.342-**	13/01/1984	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	1	NÃO	36	SIM
5	36	DAIANNE DA SILVA LIMA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.370.482-**	23/10/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
6	392	ROSANA DA PAZ DA COSTA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.619.652-**	10/04/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	32	SIM
7	359	LAIS CRISTINA FELIX FERNANDES (JARU / RO)	SIM	NÃO	***.704.642-**	17/02/1996	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
8	223	MARIANA DIAS DE MOURA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.893.712-	15/12/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	26	SIM

					**																	
9	141	JAQUES ADRIANO DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.654.002-**	02/06/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	26	SIM
10	46	RAFAELA FERREIRA LAIA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.211.222-**	11/01/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
11	177	SUELI FERNANDES (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.744.432-**	04/02/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	37	SIM
12	64	CARLOS GABRIEL G DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.080.232-**	08/01/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
13	94	LEILIANE LOPES DA SILVA (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	NÃO	NÃO	***.672.402-**	16/12/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	31	NÃO
14	96	FRANCIELE FARIAS COSTA (MIRANTE DA SERRA / RO)	SIM	NÃO	***.675.952-**	26/11/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	22	NÃO
15	151	ANDREIA SILVA DE SOUSA (PORTO VELHO / RO)	NÃO	NÃO	***.633.482-**	17/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	33	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 12

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS - **PRIMEIRO EMPREGO**

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESC.	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	225	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA (GUAJARA MIRIM / RO)	SIM	NÃO	***.850.602-**	09/06/1999	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,40	99,40	SIM	0	NÃO	21	SIM
2	335	DIEISSON DA COSTA MENDES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.793.792-**	02/12/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,70	68,70	SIM	0	NÃO	23	SIM
3	244	ISABEL DOS SANTOS MOTA TRINDADE (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.540.162-**	25/05/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	SIM	2	NÃO	43	SIM
4	378	ROSENILDA VICENTE RODRIGUES (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.184.332-**	24/10/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	37	NÃO
5	326	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA MOREIRA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.691.872-**	26/09/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	36	NÃO
6	298	DAIANE KESIA ARAUJO DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.659.892-**	14/05/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	32	NÃO
7	83	ESLANIA APARECIDA HISABA MUQUI (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.551.232-**	24/11/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	26	NÃO
8	242	FABIANA ALVES GONZAGA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.312.332-**	08/11/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	25	NÃO
9	80	CLEITIANE ODETE DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.981.332-**	18/04/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	24	NÃO
10	77	ERIKA RAFAELA CARVALHO VICENTE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.318.612-**	06/09/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	23	NÃO
11	24	NAYARA JACOMI FERRAZ (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.255.122-**	27/05/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23	NÃO
12	336	FELIPE DA CONCEICAO FRANCO DOS REIS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.199.652-**	05/11/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	22	NÃO
13	195	SHIRLEY TRIZOTI DE SOUZA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.303.652-**	30/12/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	21	NÃO
14	67	INGRID SANTOS DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.375.692-**	24/02/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	21	NÃO
15	39	NATIELE ROCHA DE JESUS (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.634.982-**	08/05/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	21	NÃO
16	191	JULIEL AQUINO SILVA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.966.652-**	30/07/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20	NÃO
17	162	ANA FLAVIA MEDEIROS DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.597.722-**	31/12/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20	NÃO
18	204	ERICA DE SOUSA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.511.142-**	31/12/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20	NÃO
19	110	LUCAS MARTINS DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.833.135-**	04/02/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20	NÃO
20	178	ELIZA DA SILVA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.439.772-**	04/03/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20	NÃO
21	56	IURY GABRIEL SOUZA SANTOS (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.460.052-**	31/07/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19	NÃO
22	156	DANILO HENRIQUE DA SILVA SOUZA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.569.412-**	21/08/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19	NÃO
23	269	CASSIELEN DA ROSA CAMARGO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.151.462-**	11/10/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19	NÃO
24	111	MARCIA SANTOS ARAUJO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.910.445-**	25/12/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19	NÃO
25	245	TALIA DO CARMO ARAUJO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.492.322-**	10/02/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19	NÃO
26	128	OBEDE REIS FERNANDES DO NASCIMENTO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.222.182-**	19/03/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19	NÃO
27	48	HERCULES DE OLIVEIRA BATISTA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.248.862-**	24/04/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19	NÃO
28	234	CAMILA SUZUKI DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.982.622-**	03/08/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
29	293	RICARDO RODRIGUES LIMA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.722.302-**	04/09/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	18	NÃO
30	303	VALDINEIA SATIL CAMARGO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.031.832-**	13/10/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
31	74	JOAO VITOR CARVALHO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.325.742-**	08/11/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
32	257	MARCIELEN CORDEIRO VEIGA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.896.092-**	11/12/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
33	243	DOUGLAS DE SOUSA DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.897.542-**	12/02/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
34	253	LETICIA MIRANDA FERREIRA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.761.612-**	10/03/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
35	300	RAQUEL DE ASSIS VIEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.178.342-**	18/03/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
36	277	LAUANDA VITORIA DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.656.542-**	02/05/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18	NÃO
37	99	JEFERSON HOLANDA AMARAL (CANDEIAS DO JAMARI / RO)	NÃO	SIM	***.162.192-**	22/12/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 3

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESC.	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	331	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.695.192-**	27/12/1973	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	90,00	NÃO	0	NÃO	46	SIM

2	345	MIRLANI FAUSTINO DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.743.922- **	05/01/1985	NÃO	30,00	0,00	0,00	40,00	20,00	0,00	90,00	NÃO	2	NÃO	35	SIM
3	290	ELIZIANE DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.097.822- **	03/02/1989	NÃO	30,00	10,00	20,00	0,00	30,00	0,00	90,00	NÃO	1	NÃO	31	SIM
4	207	FABIO FERREIRA BARROS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.175.162- **	25/05/1986	NÃO	30,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	34	SIM
5	130	MIRIAN FLORINDA HENKEDT DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.747.002- **	27/04/1987	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	10,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	33	SIM
6	112	WELLITON REIS CHAGAS (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.571.882- **	09/10/1995	NÃO	30,00	10,00	0,00	40,00	0,00	0,00	80,00	NÃO	1	NÃO	24	SIM
7	87	VITOR HUGO DE SOUZA RODRIGUES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.853.402- **	20/09/2001	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	5,00	0,00	75,00	NÃO	0	NÃO	18	SIM
8	241	VERA NEIDE OLIVEIRA FABIANOWICZ (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.537.462- **	17/05/1974	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	70,00	NÃO	4	NÃO	46	SIM
9	312	EDILTON FERREIRA LIMA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.453.372- **	02/12/1985	NÃO	30,00	0,00	10,00	30,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	34	SIM
10	314	JAQUELINE ALVES DE LIMA LANES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.054.062- **	11/05/1995	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	1	NÃO	25	SIM
11	304	DREICE FRANCISCO DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.415.222- **	29/07/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	10,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	21	SIM
12	228	KESIA FONSECA DE SOUZA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.522.782- **	12/11/2001	NÃO	30,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	18	SIM
13	254	MARIA ELIZA DO NASCIMENTO CASTILHO (GUAJARA MIRIM / RO)	SIM	NÃO	***.937.032- **	16/09/1976	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	3	NÃO	43	SIM
14	255	KASSIO PEIXOTO SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.391.522- **	13/09/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	5,00	0,00	65,00	NÃO	0	NÃO	19	SIM
15	42	DEJANIRA PEDRO DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.877.202- **	24/03/1974	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	4	NÃO	46	SIM
16	285	LUCIMAR SILVERIO CARDOSO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.666.712- **	09/04/1981	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	39	SIM
17	23	CHEILA DOS SANTOS SOUZA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.368.482- **	02/01/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	38	SIM
18	8	ADRIANE AQUINO DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.903.352- **	15/05/1984	NÃO	20,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	36	SIM
19	274	ELI DANILLO PEREIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.889.102- **	08/06/1992	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	28	SIM
20	389	ALESSANDRA BENTO BORILE CAVALCANTE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.313.542- **	16/02/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	27	SIM
21	32	ANA CRISTINA MANTAI VON RONDON COELHO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.271.722- **	04/04/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	26	SIM
22	307	LARISSE RODRIGUES BARBOSA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.006.262- **	05/03/2002	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	18	SIM
23	22	DAGMAR MARTINS MAIA DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.234.182- **	27/08/1983	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	36	SIM
24	53	RAQUEL RODRIGUES DOS ANJOS (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.273.432- **	21/05/1996	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
25	305	BRUNA KEILA SILVA DE MACEDO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.976.192- **	06/04/2002	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	18	SIM
26	37	CLEONICE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.744.872- **	17/05/1986	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	34	SIM
27	263	GISLAINE RODRIGUES DE MOURA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.176.112- **	10/05/1991	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	29	SIM
28	116	EDILANE DA SILVA MELO SANDOVAL (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.973.602- **	30/01/1996	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
29	379	JHENNIFER BRATILIERI DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.345.162- **	14/11/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	21	SIM
30	317	CLEBERSON MOLINA STEDILLE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.621.612- **	25/10/1987	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	1	NÃO	32	SIM
31	235	VITORIA REGINA DOMINGOS FERREIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.395.822- **	17/07/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	0	NÃO	19	SIM
32	136	PEDRO MACHADO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.790.432- **	24/02/1969	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	51	SIM
33	338	MARILENE PEREIRA PASSOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.266.432- **	26/07/1969	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	50	SIM
34	246	ROSENY ALVES NOVAIS VELOSO FREIRE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.913.912- **	18/02/1972	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	48	SIM
35	31	ANA VIEIRA FARIA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.990.261- **	27/12/1972	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	47	SIM
36	88	SUELI PEREIRA DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.519.022- **	02/07/1977	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	42	SIM
37	370	JANIO ANTONIO FERREIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.983.522- **	05/11/1977	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	42	SIM
38	161	ZILDA DE SOUZA DE VASCONCELLOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.159.452- **	27/09/1978	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	4	NÃO	41	SIM
39	357	NILZA EUFRASIO MONTOVANELLI (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.215.547- **	04/02/1979	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	41	SIM
40	333	IRACIR MARIA DE SA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.943.852- **	19/07/1979	SIM	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	4	NÃO	40	SIM
41	273	VALDENICE LEITE SALAROLLI NEVES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.559.622- **	30/08/1979	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	40	SIM
42	91	ELISABETE KOSTRZYCKI (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.387.502- **	04/07/1981	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	38	SIM
43	330	SUELI SANTOS COSTA ALVES DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.695.952- **	23/05/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	38	SIM
44	256	ELESSANDRA DE LISBOA DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.333.052- **	27/05/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	38	SIM
45	270	TATIANE CRISTINA MOREIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.049.162- **	11/07/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	4	NÃO	37	SIM
46	203	HELIA RODRIGUES DE PASSOS CORDEIRO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.434.952- **	16/12/1984	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	35	SIM
47	86	ROSANGELA SANTOS ARAUJO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.837.062- **	12/11/1986	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	33	SIM
48	140	DREICE CRISTINA FISCHER (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.209.772- **	19/04/1988	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	32	SIM
49	114	VALQUIRIA SILVA VIEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.678.332- **	24/05/1988	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	32	SIM
50	362	JOSIELE FARIA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.022.392- **	28/09/1988	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	31	SIM
51	205	ELIANE FERREIRA LEAL (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.098.182- **	18/02/1989	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	31	SIM
52	393	GEISIANE ALVES GONZALEZ (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.289.902- **	08/08/1990	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	29	SIM
53	287	DENIZE RODRIGUES DE PASSOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.701.752- **	15/08/1990	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	29	SIM
54	187	SIMONE MARIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.763.372- **	11/04/1991	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	29	SIM
55	351	RAIMAN VIEIRA SOBRINHO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.154.702- **	27/05/1991	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	29	SIM
56	294	CRISLAINE FARIAS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.250.902- **	28/02/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	27	SIM
57	107	ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.961.052- **	09/04/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
58	308	REGINALDO GERFESON (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.632.292- **	30/08/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
59	382	EVERTON RODRIGO ALVES PEREIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.492.542- **	19/11/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	25	SIM
60	106	ELISMAR DA ROCHA ABRAHAO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.943.772- **	23/01/1995	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
61	154	APOLIANA CAMERA COELHO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.051.792- **	03/03/1996	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
62	268	RAELI LIMA DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.469.682- **	10/01/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23	SIM

63	319	ANDRESSA DUTRA CORDEIRO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.081.692- **	31/07/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	22	SIM
64	7	CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.394.782- **	27/02/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	22	SIM
65	50	RAFAEL DE SOUSA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.463.892- **	04/06/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	22	SIM
66	132	LAIZ ARADO PEREIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.630.692- **	21/09/1999	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	20	SIM
67	363	ERICA FERNANDA DIAS SANDOVAL (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.856.492- **	06/12/1999	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	20	SIM
68	138	TALINE BATISTA DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.613.932- **	04/06/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	20	SIM
69	276	POLIANA CABRAL DE MORAIS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.980.502- **	05/08/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	19	SIM
70	334	LINDA SANTOS COSTA ALVES DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.960.292- **	24/04/2001	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	19	SIM
71	159	WHEYDER GABRIELL VERLEY MENDES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.636.772- **	06/11/2001	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	18	SIM
72	282	JOAO GONCALVES DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.241.802- **	31/10/1978	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	41	SIM
73	6	ROSICLER FERREIRA DOS SANTOS (JI PARANA / RO)	SIM	NÃO	***.669.252- **	10/02/1992	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	28	SIM
74	104	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	NÃO	***.103.682- **	06/11/1984	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	35	SIM
75	247	PRISCILA PENHA DA COSTA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.334.802- **	25/07/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	25,00	NÃO	2	NÃO	27	SIM
76	280	LUZINETE CORDEIRO DA SILVA VEIGA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.529.132- **	05/08/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	40	SIM
77	20	SOLANGE APOLINARIO PRINS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.553.632- **	10/12/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	5	NÃO	37	SIM
78	236	EZEQUIEL DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.549.582- **	08/07/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	36	SIM
79	11	JONADABE SOUZA DOANJOS (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.475.342- **	16/12/1972	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	6	NÃO	47	NÃO
80	206	ESTER DE LIMA CORDEIRO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.432.092- **	24/08/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38	NÃO
81	284	JANETE CORDEIRO DA SILVA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.420.092- **	15/04/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	4	NÃO	38	NÃO
82	329	JOSIANE FERREIRA SILVA DE ARAUJO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.490.522- **	21/05/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	36	NÃO
83	165	GERCINALVA SCHNEIDER LOPES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.810.902- **	12/11/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	35	NÃO
84	71	SERGIO MENDES DO NASCIMENTO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.636.602- **	18/12/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	34	NÃO
85	76	JAQUELINE MORAES KINSEL (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.828.902- **	07/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32	NÃO
86	265	DAMIANA SOUZA CRUZ (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.997.392- **	25/07/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	31	NÃO
87	318	ELIAS MARTINS MACHADO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.356.212- **	25/07/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	31	NÃO
88	184	UESLEI DOS SANTOS OLIVEIRA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.466.532- **	11/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	27	NÃO
89	200	LOIS LANE BATISTA ROCA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.859.812- **	12/12/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	26	NÃO
90	366	RONALDO DE JESUS SANTOS (BURITIS / RO)	NÃO	SIM	***.786.042- **	06/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	23	NÃO
91	100	SHEULLY SOUZA DA SILVA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.238.162- **	27/03/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	18	NÃO
92	25	LAUDICLEI DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.827.012- **	20/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	36	NÃO
93	127	GISLAINE VALENTIM DA SILVA (BURITS / RO)	NÃO	NÃO	***.066.492- **	10/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32	NÃO
94	251	MARIA DAS DORES LOPES SURIANO (PORTO VELHO / RO)	NÃO	NÃO	***.497.882- **	11/11/1972	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	47	NÃO
95	295	CARLOS ANDRE MODESTO VIANA TREVISAN (PORTO VELHO / RO)	NÃO	NÃO	***.785.722- **	12/09/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	37	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 78

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - ENFERMEIRO (A) - 40 HORAS SEMANAIS - **PRIMEIRO EMPREGO**

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE.	MEST.	DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	T. S.	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	239	QUELVIN JUSTINIANO OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.725.192-**	09/07/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	71,26	121,26	SIM	0	NÃO	28	SIM
2	27	EUGENIA ALVES VIEIRA CONSTANCIO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.096.392-**	02/09/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	24	NÃO
3	84	BRENDA RAYSA DA SILVA BEGUER (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.298.302-**	15/02/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23	NÃO
4	227	CELESTE SANTOS MARTINS (CACOAL / RO)	NÃO	NÃO	***.623.512-**	08/11/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	26	NÃO
5	10	ARINE ARYEL CRUZ SILVA (CAMACARI / BA)	NÃO	NÃO	***.516.675-**	11/02/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	31	NÃO
6	148	ALEXANDER MARDEGAN (MIRANTE DA SERRA / RO)	SIM	NÃO	***.787.472-**	21/03/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23	NÃO
7	51	LUCINEIA ALMEIDA DE SOUZA (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.798.862-**	31/05/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	31	NÃO
8	240	IVA ALCANTARA DE OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.801.482-**	22/07/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	27	NÃO
9	119	KEROLAYNE CLARA PESSOA MUNIZ (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.743.022-**	13/12/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	24	NÃO
10	145	KAIO RODRIGO VARELO FALONE (URUPA / RO)	SIM	NÃO	***.598.032-**	24/04/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	27	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - ENFERMEIRO (A) - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE.	MEST.	DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	T. S.	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	45	VANESSA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.199.792-	29/12/1989	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	0	NÃO	30	SIM

					**																
2	315	ALINE CATARINA DE FREITAS ASSUNCAO (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.646.521-**	04/02/1992	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	1	NÃO	28	SIM
3	174	LEICA MILENE FONSECA AQUINO (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.699.002-**	24/10/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	80,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
4	340	EDELZUITA SOUZA EVANGELISTA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.737.052-**	11/09/1969	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	50	SIM
5	92	MARIA JOSE BABORSA SILVA OLIVEIRA (JI PARANA / RO)	SIM	NÃO	***.454.608-**	07/08/1976	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	43	SIM
6	373	ANGELITA MARIA ESTEVAO (JI PARANA / RO)	SIM	NÃO	***.622.552-**	26/12/1976	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	1	NÃO	43	SIM
7	125	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	SIM	***.800.732-**	24/06/1981	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	1	NÃO	38	SIM
8	215	JANESCLEIA REIS DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.864.272-**	02/01/1990	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	30	SIM
9	350	LUANA GRACAS DA SILVA RAMOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.807.072-**	30/05/1992	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	28	SIM
10	349	DOUGLAS BASSO SALES (CACOAL / RO)	SIM	NÃO	***.684.992-**	13/09/1996	NÃO	20,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	23	SIM
11	384	TEREZA SOUZA RODRIGUES (NOVO HORIZONTE / RO)	SIM	NÃO	***.880.012-**	14/06/1971	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	2	NÃO	49	SIM
12	229	GILDETE MORETE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.760.422-**	04/10/1973	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	60,00	NÃO	3	NÃO	46	SIM
13	21	JOSIELLYDA LOPES TEXEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.923.776-**	01/03/1986	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	34	SIM
14	332	JANAINA ALVES MONTES SOARES (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.239.152-**	15/08/1987	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	32	SIM
15	118	ELISANGELA SOUSA PEDROSO AVILA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.044.782-**	19/06/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	29	SIM
16	322	DOUGLAS DA SILVA PEREIRA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.206.032-**	13/11/1991	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	28	SIM
17	70	POLIANA GOMES PEREIRA BRUM (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.935.232-**	19/07/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
18	105	ALECSANDRO RACHID FERREIRA (CACOAL / RO)	SIM	SIM	***.948.482-**	08/03/1982	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	38	SIM
19	61	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONCALVES (JARU / RO)	SIM	NÃO	***.315.982-**	28/05/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	30	SIM
20	250	NAIMA DA GRACA CRUZ (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.957.922-**	30/04/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	15,00	0,00	0,00	0,00	55,00	NÃO	0	NÃO	40	SIM
21	68	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS GOMES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.820.752-**	18/07/1986	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	1	NÃO	33	SIM
22	49	JULIANA DE SOUZA GONCALVES MARTINOVSKI (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.740.672-**	03/08/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
23	54	LARISSA NATHYELLE MARTINS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.384.682-**	17/08/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
24	102	ADEANE SANTOS DE LIMA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.595.442-**	13/08/1981	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	3	NÃO	38	SIM
25	261	MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES (CANDEIAS DO JAMARI / RO)	SIM	SIM	***.409.092-**	01/08/1979	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	50,00	NÃO	3	NÃO	40	SIM
26	142	ILZETE LIRA VIANA (MANAUS / AM)	SIM	NÃO	***.580.182-**	13/03/1992	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	28	SIM
27	73	ANA PAULA DETE DA SILVEIRA PEREIRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.680.722-**	15/07/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	20,00	0,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	2	NÃO	35	SIM
28	90	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA (OURO PRETO DO OESTE / RO)	SIM	NÃO	***.816.002-**	09/03/1995	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
29	286	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.549.872-**	20/06/1980	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	1	NÃO	39	SIM
30	146	ROBERTA DE OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.990.122-**	27/10/1989	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	30	SIM
31	97	RISLA FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS PAULINO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.474.682-**	27/04/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
32	121	JAKELINE SERRA LIMA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.262.552-**	26/09/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	1	NÃO	34	SIM
33	311	ALINE BARROS DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.714.022-**	01/01/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
34	28	CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.996.382-**	09/02/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
35	79	TATIANE FREITAS DA SILVA ARAUJO (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.193.512-	12/02/1991	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	2	NÃO	29	SIM

					**																
36	238	DELIS DE OLIVEIRA ANTUNES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.238.452-**	08/02/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	26	SIM
37	89	MAILTON COUTINHO FEITOSA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.398.302-**	08/01/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	25	SIM
38	348	ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMANO MENDONCA (CACOAL / RO)	SIM	NÃO	***.179.101-**	19/03/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	32	SIM
39	346	CLEONICE PEGO DA SILVA (CACOAL / RO)	SIM	NÃO	***.388.532-**	01/04/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
40	143	FRANCIELLY MAIRA BORDON (JARU / RO)	SIM	NÃO	***.600.472-**	07/06/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	40	SIM
41	60	JEISY KELLY BARROS ORLANDINI (JARU / RO)	SIM	NÃO	***.124.262-**	03/12/1991	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	28	SIM
42	179	SILMAR SILVA DOS ANJOS (JI PARANA / RO)	SIM	NÃO	***.390.432-**	04/10/1977	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	42	SIM
43	309	VERONICE BENEDITO DOS SANTOS (JI PARANA / RO)	SIM	NÃO	***.184.282-**	31/03/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	41	SIM
44	182	LIGIA GOMES IZEL DOS ANJOS (JI PARANA / RO)	SIM	NÃO	***.893.972-**	17/04/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	38	SIM
45	199	BRUNO STEPHANO FERREIRA DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.405.602-**	28/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	23	SIM
46	220	SUELI EUFRASIO NETO (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.936.412-**	05/06/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	3	NÃO	45	SIM
47	66	MAISA LUANA DE SOUSA BOTELHO (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.424.642-**	08/12/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
48	275	MARCIO MARCOLINO MAIA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	NÃO	***.797.072-**	10/08/1978	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	41	SIM
49	201	DEBORAH DE OLIVEIRA GERALDO (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.625.772-**	06/10/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
50	155	INGRID ZEFERINO DE SOUZA (VALE DO ANARI / RO)	SIM	NÃO	***.583.052-**	17/10/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
51	34	GLAUBER OZORIO DUARTE (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.681.532-**	21/10/1991	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	28	SIM
52	158	RAIANE MENDES FERREIRA (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.477.922-**	16/04/1994	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
53	369	FABIO MOUREIRA LIMA (CACOAL / RO)	SIM	NÃO	***.786.702-**	14/07/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	31	SIM
54	164	MARCIANA ANDREIA PINTO (MACHADINHO D / RO)	SIM	NÃO	***.006.552-**	23/02/1982	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	38	SIM
55	394	EDSON PEREIRA DA SILVA (OURO PRETO DO OESTE / RO)	SIM	NÃO	***.976.002-**	30/12/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	22	SIM
56	380	DANIELY BEZERRA CASARA DE BRITO (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.892.172-**	06/10/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26	SIM
57	9	MARA LUCIA DE OLIVEIRA BRITO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.337.872-**	16/09/1982	SIM	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	37	SIM
58	135	KEILA FREIRE DA SILVA BECKER (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.016.372-**	26/04/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	37	SIM
59	40	SABRINA FALEIRO ALVES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.841.762-**	01/11/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	24	SIM
60	144	BETANIA FELISBERTO SIONA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.929.262-**	23/04/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	23	SIM
61	344	JURACI TOSTES PEREIRA DA GAMA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	NÃO	***.171.002-**	25/09/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	39	SIM
62	301	LEIA SIRIACO DO CARMO (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.668.182-**	17/03/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	33	SIM
63	176	FABRICIA MONTEIRO SOARES (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.289.882-**	15/04/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	27	SIM
64	224	JEFFERSON DA SILVA CAMPOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.022.372-**	17/10/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	25	SIM
65	391	LOARA DE ASSIS SOUZA (CACOAL / RO)	SIM	NÃO	***.010.202-**	21/04/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
66	354	DANIELLI DE SOUZA NONATO (JARU / RO)	SIM	NÃO	***.842.572-**	07/02/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	33	SIM
67	313	MARCELO MAIA JUNIOR (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.235.172-**	07/07/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	23	SIM
68	75	KARINY GUIMARAES DE ARAUJO (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.667.612-**	18/07/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	32	SIM
69	342	CARLOS ALESSANDRO CHANAN (THEOBROMA / RO)	SIM	NÃO	***.633.882-	04/07/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	38	SIM

					**																	
70	212	ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.326.422-**	25/06/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	38	NÃO
71	129	KMYLA ASCASCIBAS DAS MERCES (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.802.187-**	18/05/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	38	NÃO
72	213	ANDRE DE OLIVEIRA GOMES CORREIA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.930.755-**	13/02/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	35	NÃO
73	327	VIVIANE FERREIRA DA SILVA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.271.612-**	18/08/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32	NÃO
74	219	ELAINE GUIMARAES DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.409.602-**	03/01/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	30	NÃO
75	232	KAMILA KELLY DE SOUZA CARMO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.918.932-**	03/02/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	30	NÃO
76	160	GUSTAVO GONCALVES PEREIRA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.927.312-**	07/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	25	NÃO
77	194	SABRINY FAGUNDES DE OLIVEIRA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.716.982-**	12/07/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	24	NÃO
78	198	SIBILUANE STEFANY FONSECA AQUINO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.292.302-**	02/03/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	24	NÃO
79	137	DENISE DA SILVA OLIVEIRA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.580.122-**	10/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	23	NÃO
80	41	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.744.285-**	27/11/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	37	NÃO
81	29	DAIANE BEZERRA COELHO (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.928.912-**	12/05/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	29	NÃO
82	321	ERIC DOMINGOS RIBAS (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.510.932-**	11/10/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	28	NÃO
83	386	GISELE RIBEIRO DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.418.242-**	07/12/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	27	NÃO
84	72	THAIZA AMORIM FERREIRA (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.520.812-**	25/01/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	26	NÃO
85	291	ELIZAMA DE OLIVEIRA CARDOSO CHICONI (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.673.152-**	29/07/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	25	NÃO
86	230	THIAGO FELIPPE DOS SANTOS ALICRIM (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.919.302-**	22/02/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	25	NÃO
87	43	HITALO CALACA AGUIAR (CACOAL / RO)	NÃO	NÃO	***.699.232-**	05/05/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	30	NÃO
88	211	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ (CACOAL / RO)	NÃO	NÃO	***.632.812-**	01/11/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	26	NÃO
89	124	GIOVANNI CAMILO DA SILVA (GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA / RO)	NÃO	NÃO	***.636.772-**	20/09/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	11	NÃO
90	169	JULIANA AGUILLERA CORDOVA (GUAJARA MIRIM / RO)	NÃO	NÃO	***.211.242-**	03/04/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	43	NÃO
91	375	UANDERSON RELVAS PINTO (HUMAITA / AM)	NÃO	NÃO	***.771.572-**	26/09/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	28	NÃO
92	306	ELIANA CRISTINA DA SILVA (JI PARANA / RO)	NÃO	NÃO	***.021.582-**	04/08/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	42	NÃO
93	196	PAULA CANDIDO INACIO (JI PARANA / RO)	NÃO	NÃO	***.625.422-**	21/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	23	NÃO
94	310	JAKELINE CHAGAS FRANCA (PORTO VELHO / RO)	NÃO	NÃO	***.873.942-**	09/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32	NÃO
95	302	LAZZARA DE SOUZA SILVA (VILA VELHA / ES)	NÃO	NÃO	***.299.157-**	05/09/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	33	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 69

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE.	MEST.	DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	T. S.	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	343	LETICIA SAMPAIO DE MATOS SENA (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.036.502-**	27/03/1989	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	31	SIM
2	131	DOUGLAS LUIZ MARIANO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.287.002-**	24/04/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	32	SIM
3	149	JUAN CARLOS HURTADO MELGAR (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.762.392-**	18/11/1977	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	42	SIM
4	353	PATRICIA SLAVIERO (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.614.532-**	15/06/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	27	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS - **PRIMEIRO EMPREGO**

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE. MEST.		DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	T. S.	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	390	GABRIELA DA ROCHA BRANCO SILVEIRA (PORTO VELHO / RO)	NÃO	NÃO	***.005.831-**	04/07/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	22	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 0

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	ESPE.	MEST.	DOUT.	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	T. S.	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	218	BRUNO LOPES MENEZES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.989.652-**	22/10/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	30	SIM
2	385	MORGANA TORRICO RAMOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.159.201-**	26/11/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	30	SIM
3	259	DANTE LOPEZ CHAVEZ (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.836.792-**	08/12/1959	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	4	SIM	60	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS - **PRIMEIRO EMPREGO**

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESC.	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	190	TATIANE LOPES SOUSA DA SILVA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.667.702-**	07/12/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	29	NÃO
2	153	SIMONE DA SILVA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.127.562-**	21/07/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	26	NÃO
3	233	VAGNER FERREIRA VIEIRA (MACHADINHO D / RO)	NÃO	NÃO	***.896.032-**	05/05/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	33	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 0

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESC.	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	381	MARIA SUELI BARROS DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.999.542-**	17/04/1968	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	52	SIM
2	35	MARIA APARECIDA DE MIRANDA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.867.262-**	22/09/1971	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	1	NÃO	48	SIM
3	364	ELIZA ALVES BACA (JARU / RO)	SIM	NÃO	***.180.272-**	08/03/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	1	NÃO	45	SIM
4	170	ABGAIL FELISBERTO SIONA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.763.512-**	01/11/1974	NÃO	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	3	NÃO	45	SIM
5	93	JEANNY PEREIRA LEITE (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.168.111-**	20/11/1988	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	31	SIM
6	180	TEREZA RODRIGUES LEITE TESK (BURITIS / RO)	SIM	SIM	***.449.712-**	03/09/1964	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	55	SIM
7	44	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.752.882-**	11/09/1969	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	50,00	NÃO	3	NÃO	50	SIM
8	374	JACIUELITA MARIA DE LAIA (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	NÃO	***.557.682-**	23/07/1985	NÃO	20,00	0,00	20,00	0,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	2	NÃO	34	SIM
9	172	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.504.102-**	18/07/1981	NÃO	20,00	20,00	0,00	0,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	4	NÃO	38	SIM
10	237	LUCIMAR NECO DE OLIVEIRA ALVES (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.790.112-**	29/04/1985	NÃO	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	3	NÃO	35	SIM
11	103	MONIQUE BENETTI BRITO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	NÃO	***.286.262-**	11/09/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	24	SIM
12	221	KATIANE DUTRA CORDEIRO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.400.632-**	21/09/1994	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	25	SIM
13	202	RENATA DINIZ (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.370.192-**	03/06/1981	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	39	SIM
14	324	DIENE DOS SANTOS (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.670.822-**	18/10/1974	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	45	SIM
15	139	SOLANGE DA SILVA MACHADO (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.531.232-**	20/09/1977	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	42	SIM
16	38	FRANCILENE CAVALCANTE DE SOUZA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.761.432-**	28/11/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	38	SIM
17	5	ALESANDRA SEVERIANO DA SILVA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.313.112-**	29/08/1986	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	33	SIM
18	226	ALINE DOS SANTOS PEREIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.510.152-**	20/11/1991	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	28	SIM
19	188	ALEXANDRA GOMES LEITE (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.347.212-**	15/12/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	25	SIM
20	320	JANE KEILA LOBATO ROSA OLIVEIRA (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.362.892-**	01/03/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	24	SIM
21	192	ALINE DAIANE DE SOUZA VENTURIN (BURITIS / RO)	SIM	NÃO	***.827.172-**	18/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	23	SIM
22	341	DEBORA CLARINDO DE AVILA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.585.262-**	27/01/1986	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	34	SIM
23	15	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.659.222-**	02/03/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	3	NÃO	28	SIM
24	368	GILCELIA PAULA SANTANA KOCHUT (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.813.982-**	24/09/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38	NÃO
25	252	LUCIENE RAMOS BATISTA (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.405.082-**	18/01/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38	NÃO
26	296	JAMILY RODRIGUES LEITAO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.803.202-**	19/10/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	32	NÃO
27	231	GLEICIELY AMARAL RODRIGUES TRINDADE (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.725.252-**	12/02/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	31	NÃO
28	150	TATIANE DO NASCIMENTO SALES COELHO (ARIQUEMES / RO)	NÃO	NÃO	***.573.912-**	14/02/1993	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	27	NÃO
29	347	THAYS CAMBITO FERNANDES (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.318.242-**	29/09/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	20	NÃO
30	55	ROSANE FRANKLIN (JI PARANA / RO)	NÃO	NÃO	***.283.442-**	30/07/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	32	NÃO

TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 23

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESC.	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	372	KELLY CRISTINA SANTOS MEDEIROS (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.453.022-**	05/06/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	32	NÃO
2	210	KECIA BARROS PEDROZO (BURITIS / RO)	NÃO	NÃO	***.834.502-**	03/10/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	19	NÃO
3	47	MONIQUE LUCILA MELO DO PRADO (JARU / RO)	NÃO	NÃO	***.907.474-**	23/06/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	34	NÃO
4	217	MONALIS GOMES NOVAIS (JARU / RO)	NÃO	NÃO	***.654.922-**	14/12/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	25	NÃO

5	209	EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA (PORTO VELHO / RO)	NÃO	NÃO	***.350.092- **	10/03/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	34	NÃO
TOTAL DE CLASSIFICADO(S): 0																			

BURITIS - RO, 13 de junho de 2020.

_____

Presidente da Comissão

LEGENDA	
Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F.	MÉDIA FINAL
N. P.	NÚMERO DE PROLE
60 A.	IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS
IDAD.	IDADE

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:02318EF6

